



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Camara Municipal de Araputanga	5
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Colíder	5
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Diamantino	6
Câmara Municipal de Nova Guarita	6
Camara Municipal de Ponte Branca	6
Camara Municipal de Porto Esperidião	7
Camara Municipal de Porto Estrela	7
Camara Municipal de Poxoréu	9
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	37
Camara Municipal de São José do Povo	37
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	38
Camara Municipal de Várzea Grande	38
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	39
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	40
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	41
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	41
Prefeitura Municipal de Água Boa	84
Prefeitura Municipal de Alto Garças	85
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	86
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	87
Prefeitura Municipal de Apiacás	89
Prefeitura Municipal de Araguaiana	90
Prefeitura Municipal de Araguaína	92
Prefeitura Municipal de Araputanga	93
Prefeitura Municipal de Arenópolis	94
Prefeitura Municipal de Aripuanã	94
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	99
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	99
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	103
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	104
Prefeitura Municipal de Brasnorte	106
Prefeitura Municipal de Cáceres	106
Prefeitura Municipal de Campinápolis	122
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	143
Prefeitura Municipal de Campo Verde	152
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	153
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	154
Prefeitura Municipal de Canarana	155
Prefeitura Municipal de Carlinda	157
Prefeitura Municipal de Castanheira	178
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	178
Prefeitura Municipal de Cláudia	178
Prefeitura Municipal de Cocalinho	179
Prefeitura Municipal de Colíder	190
Prefeitura Municipal de Colniza	192
Prefeitura Municipal de Comodoro	193
Prefeitura Municipal de Confresa	194
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	231

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	232
Prefeitura Municipal de Curvelândia	232
Prefeitura Municipal de Diamantino	235
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	235
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	236
Prefeitura Municipal de General Carneiro	236
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	236
Prefeitura Municipal de Indaiavá	239
Prefeitura Municipal de Itiquira	240
Prefeitura Municipal de Jaciara	241
Prefeitura Municipal de Jangada	243
Prefeitura Municipal de Jauru	243
Prefeitura Municipal de Juara	251
Prefeitura Municipal de Juína	255
Prefeitura Municipal de Juscimeira	258
Prefeitura Municipal de Luciara	258
Prefeitura Municipal de Marcelândia	259
Prefeitura Municipal de Matupá	274
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	275
Prefeitura Municipal de Nobres	279
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	281
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	288
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	306
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	307
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	307
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	308
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	309
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	314
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	314
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	314
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	317
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	318
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	319
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	319
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	323
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	324
Prefeitura Municipal de Paranatinga	337
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	340
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	345
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	346
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	346
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	347
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	348
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	349
Prefeitura Municipal de Poxoréu	362
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	363
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	366
Prefeitura Municipal de Rondolândia	366
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	370
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	370
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	370
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	371
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	372
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	377
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	378
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	379
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	385
Prefeitura Municipal de São José do Povo	386
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	387
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	390
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	391
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	391
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	391

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	393
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	394
Prefeitura Municipal de Tesouro	394
Prefeitura Municipal de Torixoréu	396
Prefeitura Municipal de União do Sul	396
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	397
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	398
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	402
Prefeitura Municipal de Vila Rica	403
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT	404

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
(905.718) PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 SRP 007/2021****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 SRP 007/2021****MENOR PREÇO POR LOTE**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço por LOTE, para **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E IMPRESSÕES EM GRANDE FORMATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**. Hora: às 14:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **22 de Outubro de 2021**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integral do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 08 de Outubro de 2021.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
(904.917) PORTARIA N° 18/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução n° 15/2019,

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder à servidora Diulai Mendes de Oliveira Bravo o gozo de férias, correspondente ao exercício de 2021, para serem usufruídas em dois períodos de 10 (dez) dias cada, sendo o primeiro período de 14 a 23 de outubro de 2021, e o segundo período a ser definido posteriormente.

Art. 02 – Os 10 (dez) dias remanescentes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 03 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

RONALDO DE JESUS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
(905.373) PORTARIA N° 210/2021**

"Altera a Portaria n° 069/2021 que dispõe sobre os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Cáceres, do ano de 2021, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

CONSIDERANDO o DECRETO N° 1.139, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, que altera o Decreto n° 763, de 21 de dezembro de 2020, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo n° 3999, de 08 de outubro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar **Ponto Facultativo**, às atividades de expediente interno no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, **no dia 11 (segunda-feira) do mês de outubro** do corrente ano, com a preservação e o funcionamento do serviço de vigilância patrimonial desta Casa Legislativa, acrescentando o inciso XX no artigo 1º, da Portaria n° 069 de 12 de fevereiro de 2021, desta Casa Legislativa Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

XX - 11 de outubro (segunda-feira) - ponto facultativo."

Art. 2º Estabelecer que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º A Sessão Ordinária desta Egrégia Casa Legislativa será realizada na quarta-feira, dia 13 de outubro porvindouro, às 19h00min.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CÂMARA MUNICIPAL
(905.445) PORTARIA 070/2021**

A vereadora Ana Flávia Rodrigues Ramiro, presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte portaria:

Art. 1º - Em razão do Decreto Municipal 109, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências, considerando que dia 12 de outubro de 2021 (terça-feira) é feriado nacional, resolve que:

a) Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Colíder no dia 11 (segunda-feira) de outubro de 2021, não havendo expediente interno e atendimento ao público.

b) O expediente interno e o atendimento ao público serão retomados no dia 13 de outubro (quarta-feira).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder/MT, 08 de outubro de 2021.

Verª. Ana Flávia Rodrigues Ramiro

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
(905.176) TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: N°. 003/2021****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: n°. 003/2021

Modalidade: **Carta Convite nº002/2021**

Tipo: **Menor Preço**

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – ANUNCIO INSTITUCIONAL DE 1 PAGINA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, **CRISTIANO LORSCHETER ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N.8.666/93 e suas alterações, tendo em vista que o processo ocorreu de forma sublime atendendo aos requisitos legais segundo parecer jurídico, **RESOLVE** adjudicar e homologar o Processo Licitatório nº. 003/2021 na modalidade Carta Convite 002/2021, à pessoa Jurídica: **M. L. SOLANO, CNPJ: 22.712.835/0001-07, RUA CAMILO LORSCHETER, nº 25, Centro – Confresa -MT.**

Confresa-MT, 08 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
(905.684) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2021**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2021

SUSPENDE O EXPEDIENTE NO DIA 13/10/2021 E TRANSFERE A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/10/2021 PARA O DIA 14/10/2021, ÀS 18H00MIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o dia 11/10/2021 é ponto facultativo no âmbito deste Poder Legislativo;

Considerando que no dia 13/10/2021 haverá sessão de júri com réu preso nas dependências da Câmara Municipal de Diamantino/MT, que demanda o uso de salas e aumenta o fluxo de pessoas;

Considerando disposto no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino/MT;

Considerando que no dia 14/10/2021 haverá sessão extraordinária para a eleição da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, às 19h (dezenove horas);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Diamantino/MT no dia 13/10/2021.

Art. 2º - A Sessão Ordinária do dia 11/10/2021 (segunda-feira) fica transferida para o dia 14/10/2021 (quinta-feira), às 18h00min.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de outubro de 2021

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
(905.406) EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N 004/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina automotiva comum e para prestação de serviços de troca de óleo do motor, troca de filtro lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar, com fornecimento de materiais, inclusive óleo e filtro, em veículo pequeno.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 26 de outubro de 2021.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min às 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantinocm/s...

Diamantino – MT, 08 de outubro de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

(905.136) DECRETO Nº.003/2021. DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº.003/2021.

DISPÕE SOBRE: *” Decreta Ponto Facultativo*

No dia 11 de outubro de 2021, em Virtude

Do feriado de Nossa Srª Aparecida

e dá outras Providências”

O Exmº. Srº. **HEITOR BALESTRIN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nesta Casa Legislativa, no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Nova Guarita, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte um.

HEITOR BALESTRIN Presidente

REGISTRE - SE

AFIXE - SE

PUBLIQUE - SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**CÂMARA MUNICIPAL
(905.122) DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Vereador **ITAMARAIR SOARES PIRES**, Presidente da Câmara Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 18, Inciso I, alínea “L” do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica aprovado por unanimidade as **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca**, Estado de Mato Grosso, referente ao **Exercício de 2019**, sobre a Gestão do Excelentíssimo Prefeito **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, sendo 09 (nove) votos favoráveis a aprovação, acompanhando assim o Parecer Prévio Favorável à Aprovação, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Artigo 2º - O Poder Legislativo de Ponte Branca/MT, conforme o **Parecer Prévio Nº 101/2021 – TP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, **determina** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que tome medidas quanto:

a) aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação dos documentos de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do Município;

b) efetue as publicações das informações de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade na imprensa oficial e em sítios oficiais da rede mundial de computadores, nos termos em que dispõem o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 37 da Constituição da República e os dispositivos da Lei nº 12.527/2011;

c) mantenha vigilância e cautela com as disponibilidades de saldo por fontes do decorrer da execução orçamentária, especialmente, no que se refere a suficiência financeira para a cobertura dos restos a pagar processados e não processados, garantindo que haja saldo suficiente para os pagamentos dos restos a pagar de todas as fontes de recurso;

d) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a atual conjuntura econômica;

e) não proceda à abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes em decorrência de suposto excesso de arrecadação;

f) realize a projeção do excesso de arrecadação com adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício;

g) realize o acompanhamento mensal efetivo dos excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais, a fim de verificar se estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, adote medidas de ajuste e de limitação das despesas, consoante previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, nos termos da Resolução de Consulta nº 25/2016 – TP;

h) aprimore as técnicas de previsão de valores para a definição das metas fiscais do Município, adequando-as à realidade fiscal e a capacidade financeira, além de compatibilizá-las com as peças de planejamento;

i) instrua o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a memória e metodologia de cálculo, a fim de que se justifiquem os resultados pretendidos;

j) apresente todas as informações e documentos requisitados por este Tribunal e exigidos pela Lei, no prazo determinado nas correspondentes solitações;

k) adote providências de fortalecimento do Sistema de Controle Interno para que não haja sonegação de documentos e informações a este Tribunal, sob pena da adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei;

l) somente altere a legislação previdenciária do Município, em qualquer de seus temas, submetendo-a à apreciação do Poder Legislativo, para amplo conhecimento e proposição de emendas, além de divulgar suas leis e respectivas alterações em local de fácil acesso; e,

m) implemente as necessidades identificadas na avaliação atuarial, em especial a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação vigente; Envie esforços no sentido de inserir as informações corretas ao Sistema Aplic, para que o controle externo possa exercer sua função constitucional;

Artigo 3º - O Poder Legislativo de Ponte Branca/MT, conforme o **Parecer Prévio Nº 101/2021 – TP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, **recomenda** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que tome medidas quanto:

a) reformule o plano de amortização, com o objetivo de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Ponte Branca;

b) reformule o Plano de Amortização do déficit atuarial, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário, em cumprimento aos artigos 18 a 20 da Portaria nº 413/2018 - MPS; ao inciso II do artigo 54 da Portaria nº 464/2018 - MF; e ao artigo 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 07/2018 – MF/SPREV; e,

c) realize estudo de viabilidade orçamentária e financeira, com a finalidade de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculado possuem capacidade de honrar o plano de amortização estabelecido, de maneira a garantir sua efetividade, nos termos do artigo 18, § 2º, da LRF; aos artigos 18 e 19 da Portaria nº 403/2008 - MPS; aos artigos 64 e 68, VII, da Portaria nº 464/2018 – MF; e ainda, **determina** a instauração de Tomada de Contas Ordinária, para a apuração de potencial prejuízo causado ao erário, em razão do não recolhimento das contribuições previdenciárias de novembro e dezembro de 2019, patronal e do segurado, além da incidência de juros e multas decorrentes de atrasos no recolhimento das contribuições referentes ao exercício de 2019; observando-se que a eventual confirmação da inadimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias poderá ensejar a revisão do mérito do Parecer Prévio, por iniciativa do Ministério Público de Contas, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para providências no que concerne à esfera criminal e de improbidade administrativa .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca/MT, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ITAMARAIR SOARES PIRES

Presidente

CPF: 636.874.022-15

CI/RG: 1154511-9 SJ/MT

End. Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, S/N,

CEP: 78.610-000 Ponte Branca – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

(905.275) EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021

OBJETIVO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT E FABIANA ROCHA DA COSTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA – VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 1.191,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.05.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – VIGÊNCIA 01/10/2021 À 30/09/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
(905.379) PORTARIA Nº 053/ 2021 DISPÕE SOBRE RETORNANDO O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 053/ 2021

Dispõe sobre Retornando o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, a Revogação do Decreto Estadual n° 836/2021, foi revogado que estabelece medidas mais restritivas para conter a pandemia da Covid-19, que passa a vigorar a partir de quarta-feira (03.03.2021)

Art. 1º– RETORNA O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA ÀS 19:00 HORAS, a partir da data de 06 de Agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/08/2021. revogando as contrárias.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 Outubro de 2021

Daniel Santi da Silva.

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
(905.378) PORTARIA Nº 052/ 2021 REVOGA A PORTARIA N. 049-2021
A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.**

PORTARIA Nº 052/ 2021

Revoga a Portaria N. 049-2021 a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a portaria n. 049-2021 Conceder 30 dias de Férias regulamentares sendo 10 dias, de abono peculiar a servidora efetivo desta Casa de Leis, cargo de Auxiliar Contábil Sr^a. **Jessica Bernardes Teixeira**, a serem gozadas do dia **11/10/2021 a 30/10/2021** referente o exercício 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada – a portaria n. 049-2021.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de Outubro de 2021

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
(905.633) TOMADA DE PREÇO Nº 01 - 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL INSTITUIDA PELA
PORTARIA Nº 05/2021, datada de 04/01/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2021
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2021
Tipo: Menor Preço

INTERESSADA: Câmara Municipal de Poxoréu-MT
AUTORA: Comissão Permanente de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021**, do tipo de **MENOR PREÇO**, cuja abertura ocorrerá às 14:00 horas, horário local de Mato Grosso, do dia 27/10/2021, dos Envelope nº 01 da Documentação e envelope nº 02 – da Proposta de Preços, na Câmara Municipal de Poxoréu, Rua Mato Grosso nº 107, Centro, Poxoréu-MT.

I - DO OBJETO

1.1– Aquisição de dois veículo, TIPO SUV, ANO 2020/2021 ou Posterior, 0 KM, COR BRANCA Conforme especificações no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

1.2 - Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, ou na rua Mato Grosso nº 107, Centro, Poxoréu-MT, ou no diário Eletrônico da AMM, e Site, www.poxoreu.mt.leg.br, ou ser solicitado na Secretaria da Câmara pelo email: camara.pox.leg@hotmail.com

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente Tomada de Preços é regido pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e pelas normas contidas neste Edital.

III - DA LEI Nº 123/06

3.1 As empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) gozarão dos benefícios conforme dispõe a Lei 123/06 de 14 de dezembro de 2006: para tanto deverão apresentar documento comprobatório assinado pelo contador da empresa.

3.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em quaisquer documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.4. O prazo de que trata o item 3.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IV - DA FISCALIZACAO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidor: Jaildo de Oliveira Silva, nomeado pela Portaria nº 10/2021, datada de 04/01/2021 da Câmara Municipal, em conformidade com as exigências do Art. 67 da Lei nº 8.666/93

V – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da Tomada de Preços nº 01/2021, todas as empresas cadastradas na Câmara Municipal de Poxoréu-MT, ou que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação, conforme o parágrafo segundo do Artigo 22 da Lei 8666/93.

5.2 – Não poderá participar da presente Tomada de Preços:

- a) - Empresa consorciada sob qualquer forma
- b) Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, classificada pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso. (TCE/MT)
- c) Empresa inadimplente ou que tiver Contrato rescindido, ou ainda, suspensa de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Poxoréu-MT, e/ou qualquer outro Órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer Unidade da Federação.

5.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal, nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – Os documentos de habilitação e a proposta de preços exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

INVÓLUCRO 1º

Documentações:

À Câmara Municipal de Poxoréu - MT.

À Comissão Permanente de Licitações

A Rua Mato Grosso nº 107 – Centro

Tomada de Preços nº 01/2021

Objeto: Aquisição de veículo SUV

Envelope nº 001 – Documentos de Habilitação

Entrega/Abertura/: 27/10/2021 às 14:00 horas

Razão Social da Empresa
CNPJ

INVÓLUCRO 2º

Proposta:

À Câmara Municipal de Poxoréu-MT.
À Comissão Permanente de Licitações
A rua Mato Grosso nº 107, Centro.
Tomada de Preços nº 01/2021
Objeto: Aquisição de veículo suv
Envelope nº 002 – Proposta de Preços
Entrega : 27/10/2021 14:00 horas
Abertura: 27/10/2021 às 14:00 horas
Razão Social da Empresa
CNPJ

6.2 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.

6.3 – A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de Preços no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão da licitante do certame.

VII - DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos em uma única via na seguinte sequência:

DOCUMENTOS PARA TOMADA DE PREÇO Nº 01/21

Listagem de documentos a serem providenciados para a tomada de preços nº 01/2021. De acordo nos termos dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.666/93

00	Especificação do documento	Órgão expedidor/registro	Validade
01	Contrato Social em vigor	Junta comercial	
02	Alvará de funcionamento	Prefeitura municipal da sede do licitante	
03	Inscrição estadual	Secretaria de estado de Fazenda da sede do licitante	
04	Cartão dp CNPJ	Ministério da fazenda	
05	Certidão negativas de tributos federais	Ministério da fazenda-secretaria da Receita Federal	
06	Certidão negativa qto á dívida ativa da união	Procuradoria Geral da fazenda Nacional	
07	Certificado de regularidade junto a fazenda estadual	Secretaria de estado de fazenda da sede do licitante	
08	Certidão negativa qt a dívida do Estado	Procuradoria Geral estadual da sede do licitante	
09	Certidão negativa de tributos da	Prefeitura municipal da	

	sede do licitante	dede do licitante	
10	Certidão negativa de dívida ativa municipal	Prefeitura municipal da sede do licitante	
11	Certidão de regularidade do FGTS	Caixa econômica Federal	
12	Certidão Negativa de débitos do INSS	INSS	
13	Certidão negativa de falência e concordata	Poder judiciário da Comarca	
14	Balanco Patrimonial do ultimo exercício já exigível na forma da lei	Junta Comercial	
15	Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF	Licitante proponente	
16	Carta de apresentação do proponente	Licitante proponente	
17	Cédula de identidade do representante legal	Secretaria de Segurança Pública	
18	Cadastro de Pessoa Física do representante legal "CPF"	Secretaria da Receita Federal	

7.1 – Qualificação Técnica

7.2 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.3 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, dois atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privados ou por pessoas físicas, conforme Anexo V

7.4.- Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação, e entregue à Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrada e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que se segue:

8.1.1 – A validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação este ano.

8.1.2 – Preço em moeda corrente do País;

8.1.3 – Prazo de entrega dos produtos;

8.2 – A licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas às taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes;

IX – DO PROCESSO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, FORA do envelope de proposta, conforme modelo contido no ANEXO III

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "b" ao "e" deste subitem 9 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta cotação de preço.

9.2 – No dia 27/10/2021, as 14:00 horas, horário local de Mato Grosso, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Poxoréu, na presença dos interessados, e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da Tomada de Preços nº 01/2021, lendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o objeto da Licitação.

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação examinará em seguida a credencial de cada representante legal das empresas proponentes, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais.

9.4 – A Comissão Permanente de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 001) e Proposta de Preços (envelope nº 02).

9.5 – A seguir, será procedida a rubricação e abertura dos envelopes, procedendo APENAS em primeiro lugar à abertura do envelope nº 01, o de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes, para conhecimento e rubrica, e eventuais observações.

9.6 – Procedida à abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de habilitadas e ou inabilitadas.

9.7 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação o Presidente da CPL, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada à mesma.

9.8 – Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

9.9 – O envelope nº 02, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preços da licitante inabilitada, será devolvido ao seu representante ou enviado por remessa postal.

10 – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais deverão constar todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela CPL e pelos licitantes presentes.

X – DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

10.1 – No dia 27/10/2021, as 14:00 horas, horário local de Mato Grosso, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Poxoréu, se não houver recursos interposto na fase de habilitação dos documentos, procederá com o envelope nº 02 – Proposta de Preços, das empresas habilitadas, para seu julgamento final, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e membros da CPL.

10.2 – A Comissão Permanente de Licitação, suspenderá os trabalhos e, em sessão privativa, analisará as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquela que:

- a) Apresentar na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o produto acrescidos dos respectivos encargos;
- b) Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) Apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexeqüíveis.

10.3- Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente configurado na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela CPL, prevalecendo o preço unitário..

XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1- Observando o disposto no item 10, a Comissão Permanente de Licitação, classificará a proposta vencedora, pelo critério de **“MENOR PREÇO TOTAL”** e comunicará formalmente a sua decisão à licitante vencedora do certame, e encaminhará posteriormente para a autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

11.2- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

11.3 – Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

11.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1- Após a publicação do resultado da licitação e não havendo interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto será adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

13.1- As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser solicitados por escrito e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, até 5 (cinco) dias antes da abertura desta Tomada de Preços.

13.2- Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis após protocoladas e será dado conhecimento as demais licitantes.

13.3- A licitante, após informada das decisões da CPL, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços e se dela discordar, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata ou da publicação na Imprensa Oficial.

13.4- Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5- O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da CPL e entregue mediante protocolo, durante expediente normal, no setor, vedada a interposição de qualquer outra forma.

XIV – DOS PRAZOS

14.1 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias após homologação dos resultados da licitação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

XV – SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 – À(s) proponente(s) vencedora(s) serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega e fornecimento dos produtos contratados:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Poxoréu-MT por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

15.2 – De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Poxoréu-MT, devidamente fundamentado.

XVI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado após formalização de Contrato, juntamente com o Comprovante de Nota Fiscal de Vendas para os Órgãos Públicos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no valor dos produtos mencionado neste Edital

16.2 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias. Neste caso poderá ser aplicado à contratante o acréscimo monetário de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia de atraso.

16.3 – O fornecimento será efetuado, mediante requisição fornecida pela Câmara Municipal de Poxoréu-MT, vedada à antecipação de pagamentos.

XVII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

17.1 – O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

17.2 A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, conforme subitem anterior; poderá receber multa, correspondente a 1% (Um por cento) do valor estimado da presente licitação.

XVIII – FONTE DE RECURSOS

18.1 – Todas as despesas decorrentes deste Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 01/2021, correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento da Câmara Municipal, através da Lei nº 2096/2020 de 01 de dezembro de 2020, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	Câmara Municipal	01
Unidade:	Câmara Municipal	001
Proj./Ativ.:	Aquisição de Veículos, maquinas e Equipamentos	00001.20002
1002	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.0090

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta, após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Poxoréu-MT, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades no item 13, e outras que couber.

19.2 – Sem prejuízo das penalidades no item 13, a CPL, poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso

tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

19.3 – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS, sub-entende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.4 -No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

19.5 - A Câmara Municipal de Poxoréu-MT se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anula-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS.

19.6 – A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

19.7 – É facultado a CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução de processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS.

19.8 – Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas, diretamente no Órgão de Licitação desta Câmara, no período das 12:30 as 17:30 horas ou através do telefone 0 xx (66) 436-1224 e 1165

19.9 – É facultado à Câmara Municipal de Poxoréu - MT, quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

19.10 – São partes integrantes deste edital:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Credenciamento (Anexo II)
- c) Modelo de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- d) Diferencial de preço para ME e Empresas de Pequeno Porte LC nº123/2006 (Anexo IV)
- e) Modelo de atestado de Capacidade técnica (Anexo V)
- f) Modelo de declaração de trabalho do menor (Anexo VI);
- g) Modelo de declaração de idoneidade (Anexo VII);
- h) Modelo de “PROPOSTA DE PREÇO” (Anexo VIII);
- i) Minuta do contrato (Anexo IX);

XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu - MT, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poxoréu –MT em, 11 de Outubro de 2021.

Rosalvo Rodrigues da Silva
Presidente CPL

Lindinalva L. de Azevedo
Secretária

Marjones Varanda Catalá
Membro

Visto:

Ver. Geovane de Souza Conceição
Presidente da Câmara de Poxoréu-MT

O presente Edital de Tomada de Preço nº 01/21, foi analisado e aprovado pela Assessoria da Administração.

Em, 11 de Outubro de 2021

Dr^a. Patricia Galvão Fria
Advogado da Câmara
OAB/MT -

Este Edital será publicado por afixação em local de costume e de fácil acesso ao público de acordo o Art. 108 da Lei Orgânica Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO:**I – OBJETO**

1.1. Aquisição de 02 (DOIS) veículos tipo (SUV) de fabricação nacional, automóvel novo, zero quilometro, de primeiro uso, cor branco, ano/modelo 2021 ou posterior;

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos veículos está fundamentada na necessidade de renovação e padronização da frota de veículos da Câmara Municipal de Poxoréu, contando com 05 distritos e vários assentamentos. Considera-se ainda a situação de trafegabilidade e geográfica do município, bem como, as condições das estradas. Dado a isso, entende-se a necessidade de repensar no tipo de veículo que atenderá as atividades da fiscalização. Em análise as categorias existentes no mercado, concluímos que os veículos com características SUV atendem nossas necessidades atuais, pois são veículos com alturas e dimensões que propiciam trafegar em terrenos acidentados, seja em área urbana ou rural, o que garante maior condições de trabalho. Esses veículos serão para uso restrito em ações do Legislativo Municipal, atendendo os serviços abrangidas por este poder Legislativo.

III - ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULO

3.1. Os veículos deverão ser cotados pelas licitantes com a indicação da marca, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	
Quantidade	02 (dois)
Objeto:	Aquisição de 02 (dois) veículos tipo (SUV) de fabricação, motorização mínima de 1.5 normal ou 1.0 turbo;
01 – Motorização Mínima	tração dianteira, Flex (Etanol / Gasolina);
02 – Potência	mínima (CV) 120 (E) / 118 (G)
03 – Câmbio	Transmissão Câmbio Manual ou Automático;
04 - Refrigeração Interna	Ar condicionado de fabrica;
05 – nº de Portas	05 (cinco) portas incluindo Porta Mala;
6 - Nº mínimo de pessoas	05(cinco) incluindo o motorista;
7 - Direção	Direção Elétrica ou Hidráulica;
8 - Sistema de injeção	Injeção Eletrônica Multiponto Sequencial;
9 - Freio	Freio Disco Ventilado c/ ABS e ou Tambores c/ ABS;
10 -Suspensão	Independente tipo McPherson e ou Semi-independente com barra estabilizadora;
11 - Roda	Mínimo de Aro 15" – Liga-leve;
12 - Extras	Computador de Bordo, Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth;
13 - Tanque	Tanque combustível Mínimo de 50 litros;
14 - Garantia mínima	mínima 24 (vinte quatros) meses contra defeitos de fabricação, contados da entrega neste Conselho;
15 – Luz auxiliar de freio	
16 – Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro em conformidade com a Resolução nº 73/98 do CONTRAN;	
17 – Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça;	
18 – Demais acessórios mínimos: Air Bag duplo frontal, Chapa de proteção para o motor e cárter, alarme antifurto com acionamento através de controle remoto, sensor de estacionamento, tapetes de borracha, trava e vidros elétricos nas 04 (quatro) portas e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN bem como demais equipamentos de série;	
19 – Assistência Técnica Autorizada no mínimo na Capital do Estado de Mato Grosso	

20 – Frete incluso**IV - DA GARANTIA**

4.1. A Licitante vencedora deverá fornecer a garantia do produto pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante, contados da data da emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação de serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento;

4.2. Durante o período de garantia, se forem constatados defeitos no Motor, Câmbio, parte elétrica, bem como em qualquer outro componente essencial para perfeito funcionamento do produto adquirido, deverão ser reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o veículo novo, zero quilometro, ano de fabricação e modelo a partir de 2021, desalienado e desembaraçado, com as especificações e prazo de entrega exigidas neste Termo, de acordo com a marca inclinada na proposta, devidamente emplacado (isenção de IPVA, com taxa de licenciamento e seguro obrigatório);

5.2. Eximir a Câmara Municipal de Poxoréu, de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da Contratada ou terceiros, relacionados à entrega do Veículo (§ 1º do art. 71 Lei nº 8.666/1993);

5.3. Responsabilizar-se pelo frete referente ao transporte do veículo, cujo deslocamento deverá ser feito do local de fabricação à sede rua Mato Grosso nº 107 – Centro Poxoréu – MT.

5.4. Deverá substituir o veículo, por sua conta e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos caso o mesmo seja considerado inadequado à especificação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou danos que comprometam o seu uso regular;

5.5. Arcar com todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada;

5.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Instrumento de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DO PODER LEGISLATIVO

6.1. Fiscalizar o fornecimento dos automóveis, objeto deste Termo de Referência;

6.2. Efetuar o pagamento do bem adquirido na forma ajustada neste documento;

6.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

6.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.5. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

6.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os automóveis que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta;

6.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA;

VII - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O veículo será entregue pela CONTRATADA, com a respectiva nota fiscal, ao fiscal do contrato, indicado neste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, constando o quantitativo e valor total e unitário dos bens;

7.2. A validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data homologação do processo licitatório. Caso os respectivos valores do presente processo licitatório forem devidamente empenhados, será possível a continuidade deste processo na próxima legislatura se, por algum motivo justificável, não for possível realizar a entrega do objeto licitado este ano.

7.3. O local de entrega será na Rua Mato Grosso, nº 107, Centro, Poxoréu-MT, de segunda a sexta, das 12:00 Às 17:00 horas

VIII – RECEBIMENTO DO VEICULO

8.1. O veículo será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, para fins de verificação das especificações de acordo com o edital, funcionamento, avarias e, definitivamente, **dentro do prazo estabelecido pela empresa**, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e possíveis vícios ocultos que no momento do recebimento provisório não tenham sido detectados;

8.2. O atesto da nota fiscal ou fatura se dará após o recebimento definitivo dos veículos;

IX - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e controle da execução do Contrato será feita pelo Fiscal de Contrato: **Jaildo de Oliveira Silva**, que verificará se o veículo está em conformidade com as especificações técnicas, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

X – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão pela Dotação Orçamentária no elemento de despesa conforme abaixo: Conta: .4.90.52.00.00.0090 aquisição de veículos maquinas e equipamentos:

XI – AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Atender as exigências capituladas na Lei nº 8.666/93, Decreto 3.555 8/8/2000 e Lei 10.520 de 17/07/2002;

XII – AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

12.1. As cláusulas do contrato obedecerão ao disposto no ART. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;

XIII – OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os critérios de aceitação das propostas serão definidos no Edital de Convocação, em consonância com o que determina a Lei nº. 8.666/93, Decreto 3.555 8/8/2000 e Lei 10.520 de 17/07/2002;

XIV – AS SANÇÕES

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

14.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-MT, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.1.2. Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total, se observando os seguintes parâmetros: a. 0,3% (três décimos por cento) do valor total a ser entregue por dia de atraso na entrega até o 15º (décimo quinto) dia; b. 0,5 % (meio por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia; c. 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na substituição de objeto defeituoso, incidentes sobre o valor objeto, aplicáveis até o 30º (trigésimo) dia de atraso, quando então incidirá adicionalmente mais 5%(cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo da aplicação concomitante das demais sanções aqui estabelecidas; d. 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, por falha na execução do objeto não relacionada com os atrasos previstos nos subitens anteriores;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

14.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação do fornecimento, de forma injustificada, por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução;

14.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências;

14.4. A CÂMARA, cumulativamente, poderá:

14.4.1. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

14.4.2. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial;

14.5. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado numa única parcela, conforme a entrega do objeto, após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Adjudicatária.

XVI – O CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

16.1. O custo médio estimado para aquisição 01 (UM) veículo SUV R\$ 114.500,00 R\$ (cento e quatorze mil e quinhentos reais), totalizando para aquisição de 02 (dois) SUVs, no valor total de: R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte nove mil reais);

Poxoréu – MT em, 05 de outubro de 2021.

Geovane de Souza Conceição
Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu-MT

Tomada de Preço nº 01/2021**ANEXO II – CREDENCIAMENTO**

Por meio do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº., inscrito no CPF sob o nº. ____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Poxoréu MT, na modalidade Convite nº 02/2021, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____ representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL **FORA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.**

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01/2021.

TOMADA DE PREÇO N° 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO A

A _____ empresa _____,
CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso VII do
artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. _____,
_____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2021.

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021. MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123/2006)

Eu, _____, R.G. nº. _____,
 nº. _____, CPF representante da empresa
 _____, CNPJ nº. _____,
 _____, e eu, _____, R.G. nº. _____,
 _____, CPF nº. _____, CRC nº. _____,
 _____, contador da empresa citada anteriormente,
 declaramos, sob as penas da lei, que:

() solicitamos que à empresa _____, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação no Pregão Nº. 017/2019., seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;

() NÃO solicitamos que à empresa _____, quando da sua participação no Pregão nº. 017/2019, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de _____.

 (nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

 (nome e assinatura do contador da empresa)

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

ANEXO V - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Em papel timbrado da empresa emitente)

A Câmara Municipal de Poxoréu- MT

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida no (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de: -----
----- (especificar)

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

OBSERVAÇÃO: ESTE ATESTADO, DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 72, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----
--, sediada na -----, representada por -----,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº -----
-----, inscrito no CPF sob o nº -----, (residência e domicílio),
DECLARA, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**, ser idônea a
participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração
Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como
inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das
penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.
Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE
DOCUMENTAÇÃO nº 01**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
ANEXO VIII – FORMULARIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:**Endereço:****Cidade:****CEP****Fone/Fax****e-mail:****CNPJ nº**

Item	Descrição do Material	Quant.	Marca	V. Unit	V. Total
	Aquisição de 02 (dois) veículos tipo (SUV) de fabricação; Motorização Mínima de 1.5 normal ou 1.0 turbo; tração dianteira, Flex (Etanol / Gasolina; Potência mínima (CV) 120 (E) / 118 (G); Câmbio Manual ou Automático; Refrigeração Interna Ar condicionado de fábrica; 05 (cinco) portas incluindo Porta Mala; Pessoas 05(cinco) incluindo o motorista; Direção Elétrica ou Hidráulica; Sistema de injeção Eletrônica Multiponto Sequencial; Freio Disco Ventilado c/ ABS e ou Tambores c/ ABS Suspensão Independente tipo McPherson e ou Semi-independente; Roda Mínimo de Aro 15" – Liga-leve; Computador de Bordo, Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth; Tanque combustível Mínimo de 50 litros; Garantia mínima 24 (vinte quatros) meses contra defeitos de fabricação, contados da entrega neste Conselho, Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro em conformidade com a Resolução nº 73/98 do CONTRAN; Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça; Demais acessórios mínimos: Air Bag duplo frontal, alarme antifurto com acionamento através de controle remoto, sensor de estacionamento, tapetes de borracha, trava e vidros elétricos nas 04 (quatros) portas e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN bem como demais equipamentos de série; assistência técnica autorizada no mínimo na Capital do MT, frete incluso.				

DECLARAÇÃO

01– Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do devido Contrato, (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – Declaro, sob as penas da lei, que o veículo atende todas as especificações exigidas no edital e as normas técnicas, de acordo com o código nacional de trânsito.

3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 – Declaro que a garantia dos veículos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.

5 – Declaro que o prazo de entrega 60 (sessenta) dias corridos.

6 – O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias

Nome do Representante:

Identidade nº

CPF nº

Local e Data:

Assinatura:

Numero do CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO VII DEVE ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA Nº 02

**ANEXO IX PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2021**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ACÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEICULO SUV NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021.

A Câmara Municipal de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.975.572/0001-59 com sede rua mato grosso, nº. 107, Centro, representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo nº. 043/2019, referente ao Pregão para Registro da Tomada de Preço 01/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/1993, no Decreto nº. 2455/2013, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CALUSULA PRIMEIRA –

DO OBJETO. 1.1 - O preço para a aquisição de 02 (dois) veículos SUV, para a Câmara Municipal de Poxoreu, conforme segue:

ITEM DESCRIÇÃO UND. QTD. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 01 VEICULO SUV - ZERO KM, 2020/2021 OU 2021/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VLR UNITARIO	QTDE	VLR TOTAL
01	Veículo Suv – Zero KM 2020/2021 ou 2021/2022	Unidade	0000	01	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 04/2021, na modalidade da Tomada de Preço nº 01/2021, sendo fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº. 10.520/2002; como também faz parte integrante do processo e contrato à proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global para o presente contrato referente a aquisição de _____ objeto é de R\$ _____.

3.2 – O pagamento será efetuado em sua totalidade em prazo conforme mencionado pela empresa Vencedora, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, junto a Gerência de Compras.

3.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.4 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta, por meio de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar,

juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.6 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.7 - Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, os valores apresentados para pagamento serão corrigidos monetariamente, pro rata tempore, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO.

4.1 - A forma de fornecimento será realizada através da emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, para Câmara Municipal de Poxoreu, no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO FORNECIMENTO.

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, **em até 60 (sessent) dias o objeto dela constante;**

5.2 – Os objetos constantes da Cláusula Primeira deste ajuste deverão ser entregues sem custos de frete a CONTRATANTE, no local a combina-se pelas Partes; e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do Art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhista, previdenciários e garantias decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

5.4 - Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.5 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 5 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos serviços, no local e endereço indicados pela CONTRATANTE, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações CONTRATADAS, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA.

6.1 – O prazo de fornecimento e de vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente, por igual período indicado pela empresa na entrega dos Veículos, conforme reza no Artigo IX do Edital do Processo nº 04 da Modalidade Tomada de Preço nº 01/2021.

6.2 - Os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº. 8666/93.

6.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Tomada de Preço nº. 01/2021 correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano de 2020, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	Câmara Municipal	01

Unidade:	Câmara Municipal	001
Proj./Ativ.:	Aquisição de Veículos, maquinas e Equipamentos	00001.20002
1002	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.0090

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Os serviços da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas; e fornecer os serviços, objeto desta licitação de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;
- c) Executar o serviço imediatamente contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- d) Providenciar a substituição imediata do serviço de que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o Legislativo;
- e) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- f) Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- g) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- h) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

II – São direitos e Obrigações da CONTRATANTE.

- a) Supervisionar o serviço e se encarregar do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, realizadas por cada Secretaria competente.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

10.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia que excede o prazo final de entrega do objeto deste Contrato, até o trigésimo dia; e
- b) de 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

- c) 10.2 - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- d) 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;

II) MULTA MORATÓRIA de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas até 30 (trinta) dias, e 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias;

III) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste firmado, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas I, II, IV e V do Item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 - Outras penalidades poderão ser aplicadas em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

10.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar a execução do Contrato.

10.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9 - A recusa sem motivo justificado do convocado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este Instrumento.

11.2 - Rescinde-se este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - lentidão do seu cumprimento ou entrega de materiais com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;

II - atraso injustificado da CONTRATADA no início dos fornecimentos;

III - paralisação dos fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de firma individual; e

VII - insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto nos casos previstos nos incisos V e VI, desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará para a CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

11.3 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil Brasileiro, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

12.2 - Integram este Instrumento contratual, independentemente de transcrição:

a) Tomada de Preço 01/2021 e seus Anexos; e

b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

14.1 – A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida pelo servidor: **Jaildo de Oliveira Sila**

Portaria nº 10/2021 CPF Nº 016.661.055-03, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações na execução dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações do prazo de execução do objeto serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93; sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Poxoreu – MT, _____ de _____ de 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

(905.418) DECRETO Nº 019/2021

DECRETO Nº 019/2021

DE: 08 de outubro de 2021

Dispõe sobre suspensão dos expedientes dia 11 de outubro, declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ELIEZER SILVA DE MORAIS**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar:

CONSIDERANDO ser feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, comemorado no dia 12 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 068/2021, de 05 de outubro de 2.021, o qual declara- Art.1º “Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 11 de outubro de 2021”, no Município de Santo Antônio do Leste.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo dia 11 de outubro de 2021, tendo expediente suspenso neste órgão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste-MT, 08 de outubro de 2021.

ELIEZER SILVA DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
(905.432) DECRETO Nº. 012/2.021

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas dependências do Poder Legislativo de São José do Povo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Considerando o dia 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil, foi declarado como feriado nacional pela Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas dependências do Poder Legislativo de São José do Povo **no dia 11 de outubro de 2021 (Segunda-feira)** em virtude do feriado do dia 12 de outubro feriado de Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo único: Não haverá expediente de atendimento ao público na Câmara Municipal, no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, em 08 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo

Registra-se

Publica-se
Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL (905.146) DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.”

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de Governo Federal e Estadual:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, nos dias 11 e 12/10/2021 (segunda e terça-feira), período integral; retornando as atividades em 13/10/2021 (quarta-feira), a partir das 07 horas.

Artigo 2º- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 07 de outubro de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

(905.325) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos oficiais, atos e solenidades a fim de atender a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 09/2010, resolvo:

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 002/2021, adjudicando o objeto em epígrafe, à empresa abaixo especificada:

Lote 04

ATIVA LOCACAO SERVICOS E EVENTOS EIRELI – ME – Melhor Preço ofertado R\$ 80.990,00 (oitenta mil novecentos noventa reais)

Atenciosamente,

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2021.

Fábio José Tardin

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (904.578) PORTARIA Nº 111/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Considerar **ponto facultativo o dia 11/10/2021**, em virtude do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 11 de Outubro de 2021.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1.ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (905.412) ATO Nº 306/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora KARINA DE OLIVEIRA ARRUDA, CPF: 023.406.071-06, do cargo de Assessor Especial Financeiro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir de 01/10/2021.

Gabinete da Presidência, 11 de Outubro de 2021.

Vereador **FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (905.411) ATO Nº 305/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor WELLITON PINTO DE SOUZA, CPF: 047.557.041-38, do cargo de Diretor Financeiro e Orçamentário.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir de 01/10/2021.

Gabinete da Presidência, 11 de Outubro de 2021.

Vereador **FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (905.409) ATO Nº 308/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora KARINA DE OLIVEIRA ARRUDA, CPF: 023.406.071-06, para o cargo de Diretor(a) Financeiro e Orçamentário.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 01/10/2021.

Gabinete da Presidência, 11 de Outubro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
(904.725) ATO N.º 303/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor JONY DA SILVA PEREIRA - CPF: 031.916.401-26, para o cargo de Chefe de Gabinete Especial do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 07/10/2021.

Gabinete da Presidência, 11 de Outubro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
(905.408) ATO N.º 307/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o servidor WELLITON PINTO DE SOUZA, CPF: 047.557.041-38, para o cargo de Diretor Geral.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 01/10/2021.

Gabinete da Presidência, 11 de Outubro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**

**(905.216) EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO 005/
2017**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDE-SA);

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O PERÍODO DE VIGÊNCIA SE ESTENDERÁ ATÉ 01/11/2021.

NOVA LACERDA-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP**

(905.187) EXTRATO DE CONTRATO N° 197/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 28/09/2021 A 31/12/2021.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de **R\$ 5.428,50 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00 // (36) 01.001.10.302.0002.2004.3390.30.00 // (50) 01.001.10.302.0002.2006.3390.30.00 // (69) 01.001.10.302.0038.2009.3390.30.00.

(905.190) EXTRATO DE CONTRATO N° 200/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 28/09/2021 A 31/12/2021.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00 // (36) 01.001.10.302.0002.2004.3390.30.00 // (50) 01.001.10.302.0002.2006.3390.30.00 // (69) 01.001.10.302.0038.2009.3390.30.00.

(905.189) EXTRATO DE CONTRATO N° 199/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 28/09/2021 A 31/12/2021.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de **R\$ 26.546,30(VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00 // (36) 01.001.10.302.0002.2004.3390.30.00 // (50) 01.001.10.302.0002.2006.3390.30.00 // (69) 01.001.10.302.0038.2009.3390.30.00.

(905.188) EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 28/09/2021 A 31/12/2021.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de R\$ 108.917,20 (CENTO E OITO MIL E NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00 // (36) 01.001.10.302.0002.2004.3390.30.00 // (50) 01.001.10.302.0002.2006.3390.30.00 // (69) 01.001.10.302.0038.2009.3390.30.00.

(905.186) EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

VIGÊNCIA: 22/09/2021 A 22/09/2022.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de R\$ 24.815,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS).

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

(905.185) EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: R. C. MACCARI - EPP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 18/09/2021 A 18/03/2022.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de R\$ 220.084,33 (DUZENTOS E VINTE MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

(905.184) EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 18/09/2021 A 18/03/2022.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de R\$ 62.888,68 (SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

(905.183) EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: L. MORAES SUPERMERCADOS EIRELI

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 18/09/2021 A 18/03/2022.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de R\$ 11.270,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

(905.647) EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SUELLEN G. NOGUEIRA – ME.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT

VIGÊNCIA: 16/09/2021 Á 16/10/2021

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

(905.180) EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CAMBOIM E SANTOS LTDA

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 18/09/2021 A 18/03/2022.

VALOR: O valor global estimado do presente contrato é na ordem de R\$ 140.415,90 (CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 026. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT**(905.597) RESULTADO LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº002/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologista/obstetrícia, para atendimentos dos pacientes dos municípios pertencentes ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- Cisax/MT, conforme itens do termo de referência, anexo I.

A Comissão de Licitação vem a publico divulgar o resultado da tomada de preço nº 002/2021. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 08 de Outubro de 2021. Onde a licitante vencedora foi a N.O.SILVA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.381.525/0001-73. A proposta para o objeto do certame foi no valor unitário mensal de R\$ 17.402,10 (Dezessete mil quatrocentos e dois reais e dez centavos), Totalizando o valor de R\$ 208.825,20 (Duzentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) para 12 meses.

Confresa – MT, 08 de Outubro de 2021.

Cezar Queiroz da Silva Ivanilde Noleto Lima Selma Coelho Carneiro

Presidente CPL Membro CPL Membro CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Tendo em visto tudo que dos autos consta, ADJUDICO o objeto do presente certame em favor da empresa N.O.SILVA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.381.525/0001-73, qual seja:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologista/obstetrícia, para atendimentos dos pacientes dos municípios pertencentes ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – Cisax/MT, conforme itens do termo de referência, anexo I.

Confresa – MT, 08 de Outubro de 2021.

Rônio Condão Barros Milhomem

Presidente Cisax

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

A). Considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as quais tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

B). Considerando as minutas de parecer que dos autos constam, as quais consignam que o presente procedimento licitatório se encontra em perfeita consonância com a legislação de regência.

HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda desse ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Confresa-MT, 08 de Outubro de 2021.

Rônio Condão Barros Milhomem

Presidente Cisax

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

(905.399) RESULTADO DO LEILÃO 01/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), por intermédio do Presidente da Comissão. Torna Público para conhecimento aos interessados, resultado leilão público para alienação de bens móveis diversos vendidos, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações,

Lote 01 - 01 Motocicleta Suzuki EN125 Yes, prata, ano 2008, placa NJS-4767, chassi 9CDNF41LJ8M218686, parada.

Empresa vencedora: PANTANAL LOCACOES EMPREENDIMENTOS EIRELI-CNPJ: 20.098.658/0001-95

Valor do bem arrematado: R\$ 1.050,00

Lote 03 - 01 Veículo Volkswagen Voyage 1.6, 4 portas, branco, ano 2013/14, placa OBN-2458, chassi 9BWDB45

Vencedor: JUANDER DE OLIVEIRA – CPF nº : 041.617.161-33

Valor do bem arrematado: R\$ 21.6000,00

Lote 04 - 01 Veículo Volkswagen Gol City, 4 portas, branco, ano 2014/15, placa QBA-3654, chassi 9BWAA45U7FP504524, rodando.

Vencedor: JUANDER DE OLIVEIRA – CPF nº : 041.617.161-33

Valor do bem arrematado: R\$ 20.000,00

Lote 05 - 01 Ônibus Mercedes Benz, Irizar Century S, prata, ano 2001, placa CYR-1617, chassi 9BM3820731B264839, sem motor, caixa de câmbio, faltando peças/itens não relacionados.

Vencedor: RONILTON PEREIRA DA SILVA – CPF nº : 395.420.411-87

Valor do bem arrematado: R\$ 4.900,00

Lote 06 - 01 Ônibus Mercedes Benz, Irizar Century S, prata, ano 2001, placa CYR-1615, chassi 9BM3820731B264981, parado, faltando peças/itens não relacionados.

Vencedor: RONILTON PEREIRA DA SILVA – CPF nº : 395.420.411-87

Valor do bem arrematado: R\$ 14.700,00

Lote 07 - 01 Ônibus Mercedes Benz, Irizar Century S, prata, ano 2001, placa CYB-6613, chassi 9BM3820731B262061, parado, faltando peças/itens não relacionados.

Vencedor: RONILTON PEREIRA DA SILVA – CPF nº : 395.420.411-87

Valor do bem arrematado: R\$ 14.700,00

Lote 08 - 01 Ônibus Volvo, Irizar Century E, prata, ano 2000, placa CXA-8609, chassi 9BVR6C410YE356290, motor desmontado, faltando peças/itens não relacionados.

Vencedor: CICERO ANTONIO PEREIRA – CPF nº: 401.897.409-49

Valor do bem arrematado: R\$ 9.100,00

Lote 09 - 01 Ônibus Volvo, Irizar Century E, prata, ano 2000, placa CXA-4607, chassi 9BVR6C410YE356039, parado, faltando peças/itens não relacionados.

Vencedor: CICERO ANTONIO PEREIRA – CPF nº: 401.897.409-49

Valor do bem arrematado: R\$ 14.000,00

Daniilo dos Santos Bastos

Presidente da Comissão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

(905.283) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

Ata de Registro de Preços nº 03/2021

Processo Administrativo nº 00.068.143/2020-1**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021/SRP**

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA**, nomeado pelo ato n. 1089/2021, de 04 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 09 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional n. 4907995, exercendo o exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 08.778.201/0001-26, sediada na Rua Barão Bonoitpo, 408, CEP 50740-080, Várze – Recife – PE, fone: 81 2102-1830, email: drogafonte@drogafonte.com.br neste ato representada pelo Sr. Eugenio José Gusmão da Fonte Neto, Brasileiro, casado, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 6329005 SSP/PE, CPF nº 056.554.614-71, residente e domiciliado em Apipucos, Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** para as unidades hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Itens registrados:

- a) Valor total: R\$ 132.022,40 (Cento e trinta e dois mil vinte e dois reais e quarenta centavos)
- b) Quantidade de itens: 02
- c) Especificação e quantitativos:

ITEM	MEDICAMENTOS			Estimativa 12 meses HMSB	Estimativa 12 meses HMC	Total	Marca	VLR Unitário
32	Lidocaína geléia, 2%. Bisnaga 30g	Bisnaga	Anestésico Local	4.000	3.360	7.360	Pharlab-MG	2,3400
57	Tenoxicam, 20mg. Pó líofilo para solução injetável. Frasco-ampola	Frasco-ampola	Analgésico, Antipirético, Antiinflamatório não hormonal	8.000	8.400	16.400	União Química - DF	7,000

1.3. O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. **1.4.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, e demais elementos constantes no Processo nº **00.068.143/2020-1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, tanto no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – das especificações, DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. A empresa deverá entregar os Medicamentos **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis.)

5.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela ECSP.

5.3. O medicamento fornecido pela empresa estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.4. O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

5.6. Quando o medicamento ofertado for de procedência estrangeira, este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.7. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.12. Os comprimidos ou comprimidos revestidos ou cápsulas ou drágeas deverão ser arranjados em caixas contendo o quantitativo solicitado pela FARMÁCIA CENTRAL, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

5.13. Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.14. As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.15. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO". **5.16** Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Farmácia Central, a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade; **5.17** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente; **5.18** Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; **5.19** Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas; **5.20** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

- 6.9.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.9.4.** sofrer sanção administrava cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.9.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.10.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.10.2.** a pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. E de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuaismente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1. A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.1.4.** Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.5.** Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

- 9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2.** Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3.** Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.6.** A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; **b)** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; **c)** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; **d)** Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; **e)** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; **f)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; **g)** Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; **h)** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; **i)** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; **j)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade; **k)** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; **l)** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; **m)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; **n)** conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço xxxxxxxx, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes: **a)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; **c)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada; **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **12.1.2. A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.**

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social; b) Número da Nota Fiscal/Fatura; **c) Data de emissão; d)** Nome da Secretaria Solicitante; **e) Descrição do material; f)** Quantidade, preço unitário, preço total; **g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente); h)** Número do Contrato; **i) Número da Nota de Empenho; j)** Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada no seguinte endereço: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. **Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021 – CONTRATANTE - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ: 21.873.611/0001-14. CONTRATADA - DROGAFONTE LTDA- CNPJ nº 08.778.201/0001-26**

(905.272) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

Ata de Registro de Preços nº 07/2021

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.068.105/2020-1

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA**, nomeado pelo ato n. 1089/2021, de 04 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 09 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional n. 4907995, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 13.303/2016, Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 7.892/2013, no Decreto municipal n° 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 17.472.278/0001-64, sediada na Rua Gotardo Mazarrolo, 16 – Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP 99740.000, fone: 54-3523-2202, goldenplusdistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Marostica, brasileiro, sócio administrador, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 1076099215, CPF nº 820.347.290-72, residente e domiciliado Barão de Cotegipe/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **MEDICAMENTOS HIPOGLICIMIANTE**s para as unidades hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Itens registrados:

- a) Valor total: R\$ 1.738,00 (Um mil setecentos e trinta e oito reais)
- b) Quantidade de itens: 02
- c) Especificação e quantitativos:

Item	MEDICAMENTOS			Estimativa 12 meses HMSB	Estimativa 12 meses HMC	Total	MARCA	Vir Unitário
1	Glibenclamida 5 mg comprimido.	Comprimido	Hipoglicemiante	3.000	24.000	27.000	Medquímica	0,03
5	Metformina, cloridrato 850 mg . Comprimido.	Comprimido	Hipoglicemiante	2.000	9.600	11.600	Geolab	0,08

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. **1.4** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **01/2021**, e demais elementos constantes no Processo nº 00.068.105/2020-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei n° 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – das especificações, DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. A empresa deverá entregar os **Medicamentos Hipoglicemiantes** conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis.)

5.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela ECSP.

5.3. O medicamento fornecido pela empresa estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.4. O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

5.6. Quando o medicamento ofertado for de procedência estrangeira, este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.7. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.12. Os comprimidos ou comprimidos revestidos ou cápsulas ou drágeas deverão ser arranjados em caixas contendo o quantitativo solicitado pela FARMÁCIA CENTRAL, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

5.13 Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.14 As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.15 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO". **5.16** Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Farmácia Central, a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade; **5.17** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente; **5.18** Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; **5.19** Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas; **5.20** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

- 6.3.** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;
- 6.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.5.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.6.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:
- 6.7.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.7.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.8.** Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.9.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.9.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.9.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;
- 6.9.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.9.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.9.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.10.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.10.2.** a pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.
- 7.2.** A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 7.3.** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.4.** As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 7.5.** Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.6.** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.
- 7.7.** Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.
- 7.8.** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.
- 7.9.** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
- 7.9.1.** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 7.9.2.** A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;
- 7.9.3.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
- 7.9.4.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;
- 7.9.5.** O prazo de validade de registro de preço;
- 7.9.6.** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
- 7.9.7.** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
- CLAUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante**
- 8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**

- 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.1.4.** Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.5.** Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; **b)** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; **c)** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; **d)** Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; **e)** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; **f)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; **g)** Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; **h)** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; **i)** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; **j)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade; **k)** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; **l)** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; **m)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; **n)** conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço eletrônico: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes: **a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; **c)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada; **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.2. A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social; b) Número da Nota Fiscal/Fatura; c) Data de emissão; d) Nome da Secretaria Solicitante; e) Descrição do material; f) Quantidade, preço unitário, preço total; g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente); h) Número do Contrato; i) Número da Nota de Empenho; j) Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada no seguinte endereço: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021 – **CONTRATANTE - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ: 21.873.611/0001-14. CONTRATADA - GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - E PRODUTOS HOSP LTDA- CNPJ nº 17.472.278/0001-64**

(905.278) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

Ata de Registro de Preços nº 08/2021

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.068.105/2020-1

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021. a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA**, nomeado pelo ato n. 1089/2021, de 04 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 09 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional n. 4907995, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 27.325.768/0001-91, sediada na Rua 02, Residencial Fonte das Águas, s/n, Qd 04, Lt 19, Goianira –GO, CEP 75370-000, fone: 62 3088.7645, email: premiumhospitalar@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. Luis Alfredo Lima Silva, brasileiro, solteiro, empresário, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 2008050283-5 SSP/DSPF/CE, CPF nº 064.528.653-23, residente e domiciliado Rua Trita, Qd 24 L 04, casa 023, Jardim Europa, CEP 74325-120, Goianira-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **MEDICAMENTOS HIPOGLICIMIANTES** para as unidades hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Itens registrados:

a) Valor total: R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais)

b) Quantidade de itens: 01

c) Especificação e quantitativos:

Item	MEDICAMENTOS			Estimativa 12 meses HMSB	Estimativa 12 meses HMC	Total	MARCA	Vir Unitário
3	Insulina humana regular 100ui/ml. Frasco 10ml	Frasco	Insulina	500	800	1300	NOVO NOR-DISK	19,00

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. **1.4** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **01/2021**, e demais elementos constantes no Processo nº 00.068.105/2020-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – das especificações, DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. A empresa deverá entregar os **Medicamentos Hipoglicemiantes** conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis.)

5.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela ECSP.

5.3. O medicamento fornecido pela empresa estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.4. O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

5.6. Quando o medicamento ofertado for de procedência estrangeira, este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.7. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.12. Os comprimidos ou comprimidos revestidos ou cápsulas ou drágeas deverão ser arranjados em caixas contendo o quantitativo solicitado pela FARMÁCIA CENTRAL, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

5.13 Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.14 As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.15 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO". **5.16** Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Farmácia Central, a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade; **5.17** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente; **5.18** Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; **5.19** Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas; **5.20** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. por razão de interesse público; ou

6.10.2. a pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;
7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;
7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;
7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante
8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; **b)** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; **c)** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; **d)** Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; **e)** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; **f)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; **g)** Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; **h)** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; **i)** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; **j)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade; **k)** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; **l)** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; **m)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; **n)** conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço eletrônico: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes: **a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; **c)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada; **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **12.1.2.** A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social; b) Número da Nota Fiscal/Fatura; **c) Data de emissão; d)** Nome da Secretaria Solicitante; **e) Descrição do material; f)** Quantidade, preço unitário, preço total; **g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente); h)** Número do Contrato; **i) Número da Nota de Empenho; j)** Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada no seguinte endereço: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3

Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. **Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021 – CONTRATANTE - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ: 21.873.611/0001-14. CONTRATADA-PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – ME - CNPJ nº 27.325.768/0001-91**

(905.279) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Ata de Registro de Preços nº 01/2021

Processo Administrativo nº 00.068.143/2020-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021/SRP

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA**, nomeado pelo ato n. 1089/2021, de 04 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 09 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional n. 4907995, exercendo o

exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AMICI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 30.329.824/0001-70, sediada na splm Conjunto 5, Lote 10, Lpja 3 – Setor Placa da Mercedes, CEP 71732-050 – Brasília-DF, fone 61 3404-5770, email: comercial@amicifarma.com.br, neste ato representada pelo Pela Sra. Juliana Sarkis Silva Telles, brasileira, casada, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 1046400 SSP/DF, CPF nº 849.630.181-87, residente e domiciliado em Brasília-DF..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** para as unidades hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Itens registrados:

a) Valor total: R\$ 1.006.340,00 (Um milhão seis mil, trezentos e quarenta reais)

b) Quantidade de itens: 01

c) Especificação e quantitativos:

ITEM	MEDICAMENTOS			Estimativa 12 meses HMSB	Estimativa 12 meses HMC	Total	Marca	VLR Unitário
25	Fentanila 0,05 mg/ml. Solução injetável. Ampola 10ml.	Ampola	Analgesico narcótico, analgesico venoso opioide	50.000	84.000	134.000	Fentanila	7,5100

1.3. O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. **1.4.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, e demais elementos constantes no Processo nº **00.068.143/2020-1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, tanto no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – das especificações, DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. A empresa deverá entregar os Medicamentos **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis.)

5.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela ECSP.

5.3. O medicamento fornecido pela empresa estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.4. O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

5.6. Quando o medicamento ofertado for de procedência estrangeira, este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.7. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.12. Os comprimidos ou comprimidos revestidos ou cápsulas ou drágeas deverão ser arranjados em caixas contendo o quantitativo solicitado pela FARMÁCIA CENTRAL, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

5.13 Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.14 As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.15 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO". **5.16** Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Farmácia Central, a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade; **5.17** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente; **5.18** Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; **5.19** Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas; **5.20** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. por razão de interesse público; ou

6.10.2. a pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLAUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; **b)** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; **c)** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; **d)** Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; **e)** Ter total conhecimento do contrato e su-

as cláusulas; **f)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; **g)** Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; **h)** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; **i)** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; **j)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade; **k)** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; **l)** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; **m)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; **n)** conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço xxxxxxxx, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes: **a)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; **c)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada; **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **12.1.2.** **A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.**

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando- se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar- se- á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando- se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social; b) Número da Nota Fiscal/Fatura; **c) Data de emissão; d)** Nome da Secretaria Solicitante; **e) Descrição do material; f)** Quantidade, preço unitário, preço total; **g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente); h)** Número do Contrato; **i) Número da Nota de Empenho; j)** Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada no seguinte endereço: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. **Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ: 21.873.611/0001-14. CONTRATADA - AMICI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 30.329.824/0001-70**

(905.282) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Ata de Registro de Preços nº 02/2021

Processo Administrativo nº 00.068.143/2020-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021/SRP

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA**, nomeado pelo ato n. 1089/2021, de 04 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 09 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional n. 4907995, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 21.873.611/0001-14, sediada na Rod. BR480, 180, Centro, CEP 9974-000 Barão de Cotegipe-RS, neste ato representada pelo Sra. Suema Tussi Brunello, brasileira, casada, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 1038690028 SJS/RS, CPF nº 448.443.280-34, residente e domiciliado Rua Augusto, 66, Barão de Cotegipe-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** para as unidades hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Itens registrados:

a) Valor total: R\$ 2.822,40 (Dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

b) Quantidade de itens: 01

c) Especificação e quantitativos:

ITEM	MEDICAMENTOS		Estimativa 12 meses HMSB	Estimativa 12 meses HMC	Total	Marca	VLR Unitário
29	Ibuprofeno 50mg/ml solução oral frasco 15 ml	frasco Antiinflamatório não esteroide		1.680	1.680	Natulab	1,6800

1.3. O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. **1.4.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, e demais elementos constantes no Processo nº **00.068.143/2020-1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, tanto no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – das especificações, DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. A empresa deverá entregar os Medicamentos **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis.)

5.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela ECSP.

5.3. O medicamento fornecido pela empresa estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.4. O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

5.6. Quando o medicamento ofertado for de procedência estrangeira, este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.7. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.12. Os comprimidos ou comprimidos revestidos ou cápsulas ou drágeas deverão ser arranjados em caixas contendo o quantitativo solicitado pela FARMÁCIA CENTRAL, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

5.13 Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.14 As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.15 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”. **5.16** Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Farmácia Central, a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade; **5.17** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente; **5.18** Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; **5.19** Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas; **5.20** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

- 6.7.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.7.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.8.** Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.9.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.9.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.9.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;
- 6.9.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.9.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.9.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.10.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.10.2.** a pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.
- 7.2** A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 7.3.** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.4** As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 7.5** Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.6.** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.
- 7.7** Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.
- 7.8.** E de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.
- 7.9.** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
- 7.9.1.** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 7.9.2.** A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;
- 7.9.3.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
- 7.9.4.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;
- 7.9.5.** O prazo de validade de registro de preço;
- 7.9.6** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
- 7.9.7.** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
- CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante**
- 8.1** A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.1.4.** Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.5** Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

- 9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2.** Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3.** Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; **b)** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; **c)** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; **d)** Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; **e)** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; **f)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; **g)** Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; **h)** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; **i)** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; **j)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade; **k)** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; **l)** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; **m)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; **n)** conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço xxxxxxxx, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes: **a)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; **c)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada; **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **12.1.2.** **A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.**

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social; b) Número da Nota Fiscal/Fatura; c) Data de emissão; d) Nome da Secretaria Solicitante; e) Descrição do material; f) Quantidade, preço unitário, preço total; g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente); h) Número do Contrato; i) Número da Nota de Empenho; j) Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada no seguinte endereço: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. **Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021 – CONTRATANTE - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ: 21.873.611/0001-14. CONTRATADA - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 21.873.611/0001-14**

(905.285) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021**Ata de Registro de Preços nº 04/2021****Processo Administrativo nº 00.068.143/2020-1****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021/SRP**

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA**, nomeado pelo ato n. 1089/2021, de 04 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 09 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional n. 4907995, exercendo o exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 17.472.278/0001-64, sediada na Rua Gotardo Mazzarolo, 16, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, fone: 54 3523.2202, email: goldenplusdistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sra. Marcelo Marostica, sócio administrador, brasileiro, sócio administrador, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 1076099215, CPF nº 820.347.290-72, residente e domiciliado em Barão de Cotegipe/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** para as unidades hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Itens registrados:

a) Valor total: R\$ 1.045,80 (Um mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

b) Quantidade de itens: 03

c) Especificação e quantitativos:

ITEM	MEDICAMENTOS			Estimativa 12 meses HMSB	Estimativa 12 meses HMC	Total	Marca	VLR Unitário
11	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg. Comprimido	Comprimido	Anti-histamínico	1.000	0	1.000	Geolab	0,0600
47	Prednisona 20mg. Comprimido	Comprimido	Anti-inflamatório hormonal	1.500	1.680	3.180	Sanval	0,2200
48	Prednisona 5mg. Comprimido	Comprimido	Anti-inflamatório hormonal	1.500	1.680	3.180	Sanval	0,0900

1.3. O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. **1.4.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, e demais elementos constantes no Processo nº **00.068.143/2020-1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, tanto no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – das especificações, DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. A empresa deverá entregar os Medicamentos **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis.)

5.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela ECSP.

5.3. O medicamento fornecido pela empresa estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.4. O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

5.6. Quando o medicamento ofertado for de procedência estrangeira, este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.7. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.12. Os comprimidos ou comprimidos revestidos ou cápsulas ou drágeas deverão ser arranjados em caixas contendo o quantitativo solicitado pela FARMÁCIA CENTRAL, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

5.13 Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.14 As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.15 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”. **5.16** Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Farmácia Central, a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade; **5.17** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente; **5.18** Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; **5.19** Nas notas fiscais deverão constar todos os números

de lotes correspondentes às entregas; **5.20** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. por razão de interesse público; ou

6.10.2. a pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. E de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; **b)** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; **c)** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; **d)** Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; **e)** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; **f)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; **g)** Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; **h)** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; **i)** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; **j)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade; **k)** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; **l)** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; **m)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; **n)** conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço xxxxxxxx , a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes: **a)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; **c)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada; **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **12.1.2. A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.**

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando- se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar- se- á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando- se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

a) Razão Social; b) Número da Nota Fiscal/Fatura; c) Data de emissão; d) Nome da Secretaria Solicitante; e) Descrição do material; f) Quantidade, preço unitário, preço total; g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente); h) Número do Contrato; i) Número da Nota de Empenho; j) Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada no seguinte endereço: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. **Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021 – CONTRATANTE - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA- CNPJ: 21.873.611/0001-14. CONTRATADA - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-E PRODUTOS HOSP. LTDA - CNPJ nº 17.472.278/0001-64**

(905.287) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Ata de Registro de Preços nº 05/2021

Processo Administrativo nº 00.068.143/2020-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021/SRP

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA**, nomeado pelo ato n. 1089/2021, de 04 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 09 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional n. 4907995, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, 2115, CEP 99706.250 Erechim/RS, fone 54 2106-7930, email: Renata.f@inovamedhospitalar.com. neste ato representada pelo Sr. Sedinei Stievens, gerente, Brasileiro, solteiro, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 1089436834 SJS/RS, CPF nº 004.421.050-70, residente e domiciliado em Erechim/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** para as unidades hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Itens registrados:

a) Valor total: R\$ 154.246,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais)

b) Quantidade de itens: 03

c) Especificação e quantitativos:

ITEM	MEDICAMENTOS			Estimativa 12 meses HMSB	Estimativa 12 meses HMC	Total	Marca	VLR Unitário
28	Hidrocortisona, 500mg.pó líofilo injetável - iv/im frasco-ampola	Frasco-ampola	Anti-inflamatório Hormonal	2.000	6.720	8.720	Teuto	4,4000
59	Tramadol. 100mg. Solução injetável. Ampola 2ml	Ampola	Analgésico opióide	63.000	67.200	130.200	Teuto	0,8900

1.3. O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. **1.4.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, e demais elementos constantes no Processo nº **00.068.143/2020-1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, tanto no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – das especificações, DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. A empresa deverá entregar os Medicamentos **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis.)

5.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela ECSP.

5.3. O medicamento fornecido pela empresa estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.4. O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

5.6. Quando o medicamento ofertado for de procedência estrangeira, este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.7. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.12. Os comprimidos ou comprimidos revestidos ou cápsulas ou drágeas deverão ser arranjados em caixas contendo o quantitativo solicitado pela FARMÁCIA CENTRAL, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

5.13 Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.14 As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.15 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO". **5.16** Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Farmácia Central, a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade; **5.17** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente; **5.18** Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; **5.19** Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas; **5.20** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. por razão de interesse público; ou

6.10.2. a pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. E de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuais-mente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.1.4. Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

- 10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; **b)** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; **c)** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; **d)** Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; **e)** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; **f)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; **g)** Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; **h)** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; **i)** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; **j)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade; **k)** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; **l)** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; **m)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; **n)** conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço xxxxxxxx, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes: **a)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; **c)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada; **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **12.1.2. A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.**

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social; b) Número da Nota Fiscal/Fatura; c) Data de emissão; d) Nome da Secretaria Solicitante; e) Descrição do material; f) Quantidade, preço unitário, preço total; g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente); h) Número do Contrato; i) Número da Nota de Empenho; j) Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada no seguinte endereço: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis os entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. **Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021 – CONTRATANTE - EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA - CNPJ: 21.873.611/0001-14. CONTRATADA - INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 12.889.035/0001-02**

(905.293) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

Ata de Registro de Preços nº 06/2021

Processo Administrativo nº 00.068.143/2020-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021/SRP

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA**, nomeado pelo ato n. 1089/2021, de 04 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 09 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional n. 4907995, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.106.005/0001-80, sediada na Avenida Paul Harris, 100, centro, CEP 96810-408, Santa Cruz do Sul/RS, fone 51 2109.7000, email: licitacoes@stockmed.com.br, equipe.licitacao@stockmed.com.br, neste ato representada pelo Sr. Milton Junior Mainardim brasileiro, Portador(a) da Carteira de Identidade 1065397838, CPF nº 007.945.350-38, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** para as unidades hospitalares geridas pela ECSP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Itens registrados:

a) Valor total: R\$ 6.456,08 (Seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)

b) Quantidade de itens: 02

c) Especificação e quantitativos:

ITEM	MEDICAMENTOS			Estimativa 12 meses HMSB	Estimativa 12 meses HMC	Total	Marca	VLR Unitário
9	Dexametasona 0,1%. Creme. Bisnaga com no mínimo 10 gramas.	Bisnaga	Anti-inflamatório Hormonal	500	0	500	Sanval	1,300
18	Diclofenaco 50mg -comprimido	Comprimido	Antiinflamatório não esteroide		100.800	100.800	Belfar	0,0576

1.3. O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições. **1.4.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, e demais elementos constantes no Processo nº **00.068.143/2020-1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, tanto no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – das especificações, DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. A empresa deverá entregar os Medicamentos **ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS, ANTI- HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS** conforme o Termo de Fornecimento, que constará a Unidade requisitante, bem como o seu endereço para entrega. O horário de recebimento será de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min (horário local, em dias úteis.)

5.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho/Termo de Fornecimento, salvo mediante justificativa formalizada aceita pela ECSP.

5.3. O medicamento fornecido pela empresa estará sujeito a aceitação pelo fiscal da Ata/Contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.4. O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

5.6. Quando o medicamento ofertado for de procedência estrangeira, este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem rótulo serem traduzidos em português.

5.7. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.12. Os comprimidos ou comprimidos revestidos ou cápsulas ou drágeas deverão ser arranjados em caixas contendo o quantitativo solicitado pela FARMÁCIA CENTRAL, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade.

5.13 Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.14 As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

5.15 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”. **5.16** Por ocasião da entrega na unidade requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Farmácia Central, a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade; **5.17** Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente; **5.18** Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; **5.19** Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas; **5.20** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrava cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. por razão de interesse público; ou

6.10.2. a pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar à ECSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Empresa licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A ECSP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	O Fiscal do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.
Suplente do Contrato	O Suplente do contrato será nomeado e publicado através do extrato no ato da publicação do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal/ suplente do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; **b)** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; **c)** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; **d)** Informar: à ECSP o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que impliquem comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; **e)** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; **f)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; **g)** Zelar pelo bom relacionamento com a Empresa fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; **h)** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; **i)** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; **j)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade; **k)** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Empresa ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais; **l)** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; **m)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; **n)** conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Empresa, encaminhando-a diretamente para o setor responsável da ECSP, no endereço xxxxxxxx, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Empresa licitante deverá seguir alguns procedimentos:

12.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/ Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal devidamente vigentes: **a)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando-se que, no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas; **c)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada; **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **12.1.2.** **A Empresa licitante deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.**

12.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Discriminativa, em 02 (duas) vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado e ainda conforme o constante na ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas deverão ser devolvidas à Empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.4. Os materiais e insumos entregues serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada.

12.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos produtos e não isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.7. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/ Fatura.

12.8. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, de acordo com a lei.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas à Empresa licitante em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.10. A ECSP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa licitante.

12.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida em lei.

12.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social; b) Número da Nota Fiscal/Fatura; **c) Data de emissão; d)** Nome da Secretaria Solicitante; **e) Descrição do material; f)** Quantidade, preço unitário, preço total; **g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente); h)** Número do Contrato; **i) Número da Nota de Empenho; j)** Não deverá possuir rasuras.

12.14. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada no seguinte endereço: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br

12.15. A data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

12.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, esta será devolvida à Empresa licitante para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.17. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Empresa licitante ao ser convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, caso se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

13.2 Nos casos de atraso injustificado na execução contratual e inexecução parcial ou total do contrato, a Empresa ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ECSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Nos casos de inadimplemento no fornecimento dos itens solicitados, as ocorrências serão registradas pela ECSP, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Ponto
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por fornecimento não realizado.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos fornecimentos realizados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos itens, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação da entrega. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, do fornecimento do objeto. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na entrega do objeto.	0,5
Não atendimento aos níveis de insumos descritos. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

13.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a ECSP aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) Pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) Pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) Pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) Pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção

13.5. A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos insumos e reagentes entregues deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:**

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. **Cuiabá - MT, 29 de setembro de 2021 – CONTRATANTE - EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA - CNPJ: 21.873.611/0001-14. CONTRATADA - STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-CNPJ nº 06.106.005/0001-80**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

(905.150) AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 138/2021

TOMADA DE PREÇO 009/2021.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para estudos, revisão, pesquisas, levantamentos, análise de dados, concepção de mapas temáticos e Plano de Ações Estratégicas visando a Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Água Boa-MT, conforme segue:

Empresa	Situação
Imtraff Engenharia e Mobilidade, CNPJ: 08.103.958/0001-10.	Classificada e Vencedor
Asolo Engenharia e& Consultoria, CNPJ: 30.199.893/0001-07.	Classificada

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 08 de outubro de 2021.

Tânia Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação

GEOBRAS

(905.403) 1.ª NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 160/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: Solar Construções e Locação Ltda.

MOTIVO: NÃO INÍCIO DA OBRA NO PRAZO PREVISTO NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM "14.2" DO CONTRATO

PROCESSO: 109/2021

LICITAÇÃO: TP 006/2021

CONTRATO: 160/2021

PRAZO: 5 (cinco) dias úteis

Data: 08 de outubro de 2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(905.161) TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 187/2021

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 02.519.573/0001-51.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 051/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 019/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	DESCRIÇÃO	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
23169	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MOTONIVELADORAS (HORAS)	HORA	312	169,00	52.728,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Orgão: Secretaria Desenvolvimento	R\$ 52.728,00
Unidade: Agricultura e pecuária	Orgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Código reduzido: 884	Unidade: 001 - Infraestrutura
	Código reduzido: 1260

Água Boa-MT, 07 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES (905.243) RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3691/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2021 cujo o objeto é Registro de Preço para Fu-

tura e Eventual Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos das secretarias demandantes do Município de Água Boa- MT, que teve como vencedora a empresa: BOXDRIVE ESTERICA AUTOMOTIVA E LAVA JATO, CNPJ: 43.094.967/0001-92.

Água Boa - MT, 08 de Outubro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.258) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020; EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012 /2021

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Garças-Estado de Mato Grosso, **Sra. Angelita Rodrigues da Silva Amorim**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como a vacância dos cargos/função existentes ante a **Desistência Expressa** dos convocados via Edital, quer sejam a Sra. **Wanni Gomes de Almeida** e o Sr. **Carlos Daniel de Jesus Ribeiro** da pasta da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020** em vigência e sua devida homologação, segundo a ordem de classificação;

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado(as) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (as) CONVOCADO (as):

FUNÇÃO: 017-Técnico Administrativo Educacional-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

INSCRIÇÃO	NOME DOS CONVOCADOS (AS)	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
00000221	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	05/10/1997	3º

FUNÇÃO: 18- Técnico Administrativo Educacional-Secretário Escolar-Não Profissionalizado.

INSCRIÇÃO	NOME DO CONVOCADO	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
00000407	FRANCIELY DA SILVA MARTINS	08/04/1988	4º

Alto Garças- MT, 08 de Outubro de 2021.

Angelita Rodrigues da Silva Amorim

Prefeita Municipal (Em Exercício)

Port.321/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.601) DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 105/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

A Prefeita Municipal de Alto Garças/MT, Srª. Angelita Rodrigues da Silva Amorim, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, principalmente àqueles participantes do Pregão Presencial Nº 011/2021, cujo objeto é a “ **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, CONCERTO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE PODER EXECUTIVO**”, através de ampla publicidade da presente **DECISÃO ADMINISTRATIVA** que:

CONSIDERANDO o, Pregão Presencial Nº 011/2021;

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 016/2021, emitido pela assessoria técnica deste Município;

CONSIDERANDO o Parecer de julgamento Nº 01/2021, da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT;

DECIDE:

1. DAR TOTAL DESPROVIMENTO ao recurso apresentada pela **empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**, mantendo inalteradas as cláusulas editalícias;
2. RATIFICAR o Parecer de julgamento Nº 01/2021, da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, datado de 07 de outubro de 2021;
3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa;
4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Alto Garças/MT, 07 de setembro de 2021.

ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM

Prefeita Municipal de Alto Garças/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.284) PORTARIA Nº 325 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS, para os servidores que menciona, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de Outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os Requerimentos de FÉRIAS protocolados pelos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER FÉRIAS, nos termos do art. 103, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011, aos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	PERÍODO
Elielma Rodrigues Alves	1769	Agente de Limpeza Pública	2020/2021	22/09 a 21/10/21
Alessandra da Silva Dias	1715	Assistente Administrativo	2019/2020	20/09 a 19/10/21
Jesuita de Araújo e Silva Caetano	133	Técnico Administrativo Educacional/Auxiliar de Biblioteca	2020/2021	27/09 a 26/10/21
Kelly Moraes Moura	1678	Assistente Social	2020/2021	27/09 a 26/10/21
Anne Caroline Alves Freier Girardello	2262	Assistente Administrativo	2019/2020	27/09 a 26/10/21
Juliana Nunes Araujo	2686	Auxiliar de Serviços Gerais	2020/2021	01/10 a 30/10/21

Rosilene Boaventura	1064	Auxiliar de Serviços Gerais	2020/2021	01/10 a 30/10/21
Silvana Soares Venero	1782	Técnico em Enfermagem	2018/2019	01/10 a 30/10/21
Marta Izabel Ferreira	1984	Assistente Administrativo	2020/2021	01/10 a 30/10/21
Robson Fraga Nogueira	1720	Motorista	2015/2016	04/10 a 03/11/21
Leonide Moreira Belo	2069	Agente de Limpeza Pública	2020/2021	04/10 a 03/11/21
Laira Rodrigues de Carvalho	1890	Enfermeiro 40hrs	2020/2021	13/10 a 11/11/21
Edelizes Aparecida Ledur	1810	Técnico em Enfermagem	2018/2019	21/10 a 19/11/21
Rozaleide Bispo dos Santos	1696	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020	01/12 a 30/12/21
Rozaleide Bispo dos Santos	1696	Auxiliar de Serviços Gerais	2020/2021	31/12 a 29/01/22

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria produzirá efeitos retroativamente à data de 22 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 08 de outubro de 2021.

ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM

Prefeita Municipal (em exercício).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH (905.698) EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 014/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 014/2021

O Prefeito do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2021.

CONVOCA

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

SECRETARIA DE AGRICULTURA

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICA

DECLARAÇÕES DE BENS

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL ESOCIAL (HTTPS://CONSULTACADASTRAL.INSS.GOV.BR)

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL

RESERVISTA

ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

1. HEMOGRAMA COMPLETO.

2. GLICEMIA EM JEJUM.

3. REAÇÃO SOROLÓGICA PARA LUES (V.D.R.L.).

4. PERFIL LIPÍDICO (COLESTEROL L.D.L, COLESTEROL H.D.L E COLESTEROL TOTAL, TRIGLICÉRIDES).

5. RAIO RX DO TÓRAX P.A E PERFIL E OS LAUDOS CORRESPONDENTES OBS: DISPENSÁVEL PARA GESTANTES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA) RECENTE A DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL.

6. EXAME DE URINA TIPO I (E.A.S).

7. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA

8. TESTE PALEOGRÁFICO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA).

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO

RG – REGISTRO GERAL

CPF

CPF DO PAI

CPF DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS MENORES

COPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES

TELEFONE DE CONTATO

COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

DOCUMENTO ESCOLAR (HISTÓRICO OU CERTIFICADO)

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CARGO DE MOTORISTA

CÓPIA PIS PASEP

CARTEIRA PROFISSIONAL QUANDO NECESSÁRIO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CPF DO CONJUGE

FOTO COLORIDA 3X4

DECLARAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

CPF DE DEPENDENTE MAIOR DE 18 ANOS

DEMAIS DOCUMENTOS, SE NECESSÁRIOS, SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima junto aos documentos originais, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA**, quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)

Inscrição Nº 97 – MARIA APARECIDA MORENO DA SILVA – Classificação-----4º

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 11 de Outubro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH (905.697) PORTARIA 344/2021

PORTARIA 344/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEIA a Sra. **DERENICE ROSA DA SILVA** do **RG Nº 1065734-7 SSP/MT e do CPF Nº 531.365.941-34**, para exercer o cargo

em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI-ENCARREGADA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Outubro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
(905.359) EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA -LOA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA Prefeito do Município de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022**, a ser realizada através de LIVE (FACEBOOK) ([euamaltoparaguai](https://www.facebook.com/euamaltoparaguai)) pela da rede mundial (internet), **dia 13 de outubro de 2021**. Quarta-feira às **16:00horas**. A audiência será também, posteriormente, disponibilizada na página da Prefeitura de Alto Paraguai (<https://www.altoparaguai.mt.gov.br>)

ALTO PARAGUAI, 08 DE OUTUBRO DE 2021

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
(905.662) PORTARIA 272/2021

PORTARIA 272/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETORNA** de gozo de Licença Especial ao Servidor **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA – APOIO ADM I VIGILANTE**, junto a Secretaria Municipal de **INFRA ESTRUTURA**, por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de **2014/2019**, DO PERÍODO de 27/04/2021a 26/07/2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de Abril de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
(905.693) PORTARIA 343/2021

PORTARIA 343/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – **NOMEIA** a Sra. **ELISANGELA DE JESUS BORGES** do RG Nº **1645419-7 SSP/MT** e do CPF Nº **002.517.411-84**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI-GESTOR (A) DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Outubro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

(905.170) LEI Nº 1233/2021

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do Art. 29, da Lei Municipal nº 1141/2020 LDO 2021.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício para o montante de **25,00% (Vinte e cinco por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias Lei 1176/2020.

Art. 2º - O Art. 29º da Lei Municipal n.º 1141/2020, de 07 de Julho de 2020 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 29. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 05 de outubro 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

(905.168) DECRETO Nº. 239/2021

“Divulga Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Alto Taquari-MT”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no Art. 1º do Decreto n.º 409/2020 de 23 de dezembro de 2020, que trata sobre os Feriados Municipais, para decretar ponto facultativo o dia 11 de outubro – Segunda feira.

Art. 2º - Fica transferido em caráter excepcional para o dia 29 de outubro de 2021 (sexta feira a comemoração do dia do Servidor Público.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, em 06 de setembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeito Municipal

(905.163) DECRETO Nº 238/2021

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora **Marilda Garofolo Sperandio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

0007 31 90 00 00 00 – aplicação direta – 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º. 4.320/64, anulação parcial de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0002 01 001 01 031 1010 2001 3390000000 – Aplicações diretas R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

0004 01 002 01 032 1010 1066 4490000000 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

0005 33 90 00 00 00 – Aplicação direta R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

0008 01 002 01 032 1010 2133 3390000000 – Aplicações diretas R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 1232/2021, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 06 de outubro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

(905.592) EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 36/2021/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convoca o classificado abaixo relacionado no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital n.º 05/2020/PMAT/MT, homologado pelo Decreto Municipal n.º 398, de 17 de Dezembro de

2020, para comparecerem na Secretaria M. de Educação, no período de **08 a 18 de Outubro de 2021**, para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Alto Taquari para o exercício de 2021, conforme relação abaixo:

N.º	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Gisele Gusmão de Almeida	061-909-721-36	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,5
02	Vera Lucia Augusta de Souza	974-923-021-34	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,0
03	Eliane de Paula Martins Paes	580-567-181-88	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,0
04	Joélia Vieira do Nascimento Lima	043-900-681-30	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,0
05	Niva da Luz Vanes	568-280-711-15	MERENDEIRA	5,8
06	Vanessa Ruiz Silveira Toni	331.785.398-08	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,7
07	Kaline Henzel de Queiroz	039-637-011-02	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,4
08	Rozineide Oliveira da Silva	007-713-801-51	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,3
09	Maria Cinthia dos Santos Silva	117-582-386-40	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,3
10	Naiana Martins Madureira	061-350-151-92	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,3
11	Ana Flavia Moraes Linhares	055-030-971-30	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,2
12	Ana Karoline Henzel de Queiroz	061-507-981-43	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,2
13	Maria Aparecida da Silva Fagundes	773-411-711-20	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,1
14	Claudia de Carvalho	034-168-981-69	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,1
15	Gabrielly Barbosa da Silva	071-583-891-11	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,0

Alto Taquari, 08 de Outubro de 2021.

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.385) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada nos incisos II e IV do art. 24 da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, com manutenção preventiva e corretiva, com a empresa: **RIO VERDE RESGATE SERVIÇOS MÉDICOS E REMOÇÃO – RVR LTDA** - CNPJ: **15.634.978/0001-82** no valor total de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais) para 02 (dois) meses. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 08 de outubro de 2021

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal.

(901.546) EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 35/2021/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convoca o classificado abaixo relacionado no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital n.º 05/2020/PMAT/MT, homologado pelo Decreto Municipal n.º 398, de 17 de Dezembro de 2020, para comparecerem na Secretaria M. de Educação, no período de 30 de Setembro a 08 de Outubro de 2021, para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária, para atender a

demanda da Prefeitura Municipal de Alto Taquari para o exercício de 2021, conforme relação abaixo:

N.º	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Claudineia dos Santos Sousa	021-539-153-50	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,5
02	Claudiane Conceição de Lima	045-356-061-02	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,5
03	Luana Fideles da Silva Lima	102-942-184-67	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,5
04	Danithiely Arantes de Oliveira	059-202-231-54	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,5
05	Days Cristofer Arantes Gomes	057-261-851-45	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,5
06	Emilly Prates Lopes	062-562-171-95	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	6,5
07	Natália Regina Morillo	050-081-201-23	MERENDEIRA	6,4
08	Daiane Santos Barcelos	061-516-161-89	MONITOR EDUC. INFANTIL	16,0
09	Maisa Cristine Silva Araujo Muniz	099-627-106-69	MONITOR EDUC. INFANTIL	15,9
10	Elizaura Nunes de Almeida	089-848-266-69	MONITOR EDUC. INFANTIL	14,2
11	Chirliane Maria da Silva	919-332-774-91	MONITOR EDUC. INFANTIL	13,5
12	Idelvania de Oliveira Souza	703-784-601-53	MONITOR EDUC. INFANTIL	13,1
13	Maria Luiza Bernardo	101-170-104-99	MONITOR EDUC. INFANTIL	11,5
14	Livia Maria Santos Primo	693-370-121-20	MONITOR EDUC. INFANTIL	11,4
15	Geice Elis de Brito Santos	050-018-263-90	MONITOR EDUC. INFANTIL	11,2
16	Geys Manoela Nogueira dos Santos	046-823-621-00	MONITOR EDUC. INFANTIL	11,1
17	Jessica da Silva Lima	059-760-091-07	MONITOR EDUC. INFANTIL	11,1
18	Suzete Viana Garcez	021-484-881-71	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,7
19	Nataly Wassermann Saraiva	058-721-731-64	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,6
20	Erika Regina Pereira	013-562-513-07	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,5
21	Geize Bell Silva Martins Carrijo	016-113-941-80	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,4

22	Gislaine Aparecida da Silva	022-752-621-05	MONITOR EDUC. INFANTIL	10,4

Alto Taquari, 30 de Setembro de 2021.

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO (905.248) LEI MUNICIPAL Nº. 1.239/2021

SUMULA: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.182/2020 de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Senhor Julio Cesar dos santos, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.182 de 23 de dezembro de 2020, como segue:

Art. 1º da Lei 1.182/2020: “Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir, créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1.169 de 17/11/2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2021.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos ao mês setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 08 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL (905.309) TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2021

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2021 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2021, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E AS EMPRESAS: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12. TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	344.000	5,75	5,99
04	ÓLEO S-10	LTS	613.000	5,85	6,07

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 08 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (905.438) PORTARIA Nº. 234/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor:

Nome: (209) LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 03/09/2006 à 02/09/2011.

Período de Concessão: 08/10/2021 à 05/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 08 de Outubro 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**GABINETE DO PREFEITO
(905.250) DECRETO Nº 0241/2021**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.238/2021 e abre Crédito Especial no orçamento programa LOA/2021, por excesso de arrecadação, para celebração de Termo de Compromisso com o Município de Paranaíta, no atendimento de cirurgias eletivas.

O Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Suplementa por excesso de arrecadação a rubrica de Receita Orçamentária **1.7.2.8.01.1.1.03**– Cota Parte ICMS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento Programa LOA/2021, aprovado pela Lei nº 1.181/2020.

Fonte Recursos: 2.0.02 - Transferência de Recursos ICMS Vinculados a Saúde – SUS

Meta Financeira: R\$ 40.000,00

Art. 2º. Abre Crédito Especial em atendimento do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde – MAC

10. Saúde

302. Média e Alta Complexidade

0093. Saúde com Equidade e Integralidade – MAC

1.115. Custeio de cirurgias eletivas - Paranaíta

3.3.42.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

Fonte Recursos: 2.0.02 - Transferência de Recursos Vinculados a Saúde – SUS

Meta Financeira: R\$ 40.000,00

Meta Física: Atender 20 cirurgias eletivas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 08 de outubro de 2021

Júlio César Dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPERTAMENTO PESSOAL
(905.269) PORTARIA Nº 184/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 184/2021

De 21 de Setembro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE SOUSA**, portador da CI RG nº **1422955 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **977.956.071-87**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e planejamento

03.01 – Gabinete do secretário

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e planejamento

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 21 de Setembro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
(905.271) PORTARIA Nº 194/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 194/2021

De 04 de outubro de 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de outubro de 2021, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUZA	2016/2021	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
LIDIANE BASTOS SILVA	2016/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ZENILDO SIMOM BARBOSA	2015/2020	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de outubro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
(905.277) PORTARIA N.º 195/2021****PORTARIA N.º 195/2021**

Dispõe sobre remanejamento de servidor no âmbito da estrutura administrativa em caráter temporário.

O Prefeito Municipal de Araguaiana-MT Getúlio Dutra Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por ser ato discricionário da Administração Pública a lotação dos servidores de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, não há ilegalidade no remanejamento de servidores para atender áreas essenciais da administração considerando o período pandêmico e aplicação de concurso público.

CONSIDERANDO que não há direito adquirido à função que o servidor será lotado a título de remanejamento, uma vez que Cargo e Função são espécies distintas no exercício público dos servidores;

CONSIDERANDO a reconfiguração, em todo Sistema Municipal de Ensino, da modalidade presencial para o Ensino Emergencial Remoto, devido a pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Comprovada a necessidade de realocação de recursos humanos em prol do interesse público, de forma justificada afim de prevenir riscos à continuidade dos serviços públicos essenciais, fica autorizado o remanejamento da servidora **Sra KENIA REGINA ALVES DA SILVA** para suprir a vaga de professora da Educação Básica, em caráter temporário durante o período pandêmico sem prejuízo da conclusão do ano letivo de 2021, até a aplicação de concurso público, contratação, seleção ou substituição.

Art. 2º Para o melhor aproveitamento de recursos humanos pela Secretaria Municipal de Educação, o que atende o interesse público, a distribuição da carga horária dos professores para aulas remotas ou presenciais acontecerá de acordo às peculiaridades de cada Unidade de Ensino devendo cumprir a jornada efetiva, não podendo extrapolar este limite legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana – MT, 07 de Outubro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
(905.281) EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **CELENICE RAMALHO LIMA**

CARGO **TÉCNICO EM EMFERMAGEM**

Nº CTR: 52/2021

DATA EMISSÃO: 01/09/2021

DATA VENCIMENTO: 31/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.305,91

**DEPARTAMENTO PESSOAL
(905.266) PORTARIA N.º 183/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021****PORTARIA N.º 183/2021****De 20 de Setembro de 2021**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **JOYCE GRAZZIELY COSTA** portadora da CI RG nº **1632392-0 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **018.878.431-40**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provisamento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 – Gabinete do Secretario

2033 – Manut. E Encargos com a Creche Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 20 de Setembro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
(905.270) PORTARIA N.º 193/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021****PORTARIA N.º 193/2021****De 04 de outubro de 2021****CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para mês de outubro/2021, aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
CAMILA FERREIRA VAZ PERES	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEIÇÃO MENDES DOS SANTOS SOUZA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANILDES ALVES FERREIRA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DEUSIRENE LOPES MENEZES RODRIGUES	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
GIZELI CARDOSO DUARTE	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDILEIA DUTRA BORGES	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SONIA REGINA DA SILVA GALISTEU	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
(905.280) EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N.º CTR: 51/2021****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **ILDA RAMALHO SILVA**

CARGO: **LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

Nº CTR: 51/2021

DATA EMISSÃO: 30/08/2021

DATA VENCIMENTO: 18/12/2021

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.164,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

(905.286) PORTARIA Nº.330, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Vanderlita Ferreira de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, RG:324121 SSP/MT e CPF:362.124.901-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período 01/07/2016 a 02/08/2021, sendo 90 (noventa) dias afastado a partir de 01/10/2021, devendo seu retorno acontecer em 31/12/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

(905.308) DECRETO Nº. 058, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE FERIADO DO DIA DAS CRIANÇAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art.1º - Ponto facultativo no dia 11 de outubro (segunda-feira) em virtude do **FERIADO DO DIA DAS CRIANÇAS** no dia **12 de outubro (Terça-Feira)**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

(905.300) PORTARIA Nº.334 DE 04 DE OUTUBRO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Agnaldo Aparecido David, Vigilante, RG: 771 432 SSP/MT e CPF: **513.782.211-68** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2018 a 31/08/2019, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de 04/10/2021 devendo seu retorno acontecer em 04/11/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

(905.295) PORTARIA Nº.332, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor Valdecir Montenegro de Souza, RG:495059 SSP/MT e **CPF:325.620.041-91** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de 10/02/2014 a 09/02/2019, sendo 30 (trinta) dias afastado início 04/10/2021,devendo seu retorno acontecer em 04/11/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

(905.290) PORTARIA Nº331 DE 01 DE OUTUBRO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias da Licença Premio ao servidor Huguine Gonçalves Naves, Auxiliar Serviços Gerais, RG: 027 883 SSP/MT e CPF: **201.740.551-53** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/08/2011 á 01/08/2016, para ter inicio dia 01/10/2021 devendo seu retorno acontecer em 31/12/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

(905.302) PORTARIA Nº.335 DE 04 DE OUTUBRO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Valdenor Borges de Souza, Motorista de Veículo Pesado, RG: 437.444 SSP/MT e CPF: 460.023.591-68 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/04/2016 á 31/03/2017, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de 04/10/2021 devendo seu retorno acontecer em 04/11/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
(905.240) DECRETO Nº 57, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

CONVOCA O FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA EXCLUSIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARAGUAINHA-MT

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso de suas atribuições e, considerando a lei municipal Nº 933/2021 que reestruturou Conselho Municipal de Políticas Culturais no município de Araguainha, DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA EXCLUSIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARAGUAINHA, a ser realizado no dia 13 de setembro de 2021, das 19h às 21h, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º A organização e as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal Cultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

(905.296) PORTARIA Nº.333 DE 04 DE OUTUBRO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Maria das Neves Rosa de Almeida, Técnico(a) de Enfermagem, RG:815412 SSP/MT e CPF:535.380.991-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/06/2016 à 31/05/2017, sendo **30 (Trinta)** dias afastado a partir de 04/10/2021 devendo seu retorno acontecer em 04/11/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
(905.294) AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2021 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2021, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço global por lote para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Realizar Serviços de Manutenção e

Reforma da Cobertura Metálica do Prédio da Prefeitura Municipal de Araputanga, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. Dia: 03/11/2021. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL, até o dia 03/11/2021 às 08h00min (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informação detalhada poderá ser obtida à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário normal de expediente: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga MT, 08 de outubro de 2021.

Cristina Maria de Lima

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
(905.397) ERRATA: PORTARIA N.º 397/2021**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 053/2021, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL CAIXA MONOBLOCO E ESTRADO DE PLÁSTICO, PARA ARMAZENAMENTO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação nº. 053/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2021, ESTELLA LACERDA BARROS TEIXEIRA - APARELHOS, inscrita no CNPJ Nº. 36.264.465/0001-05.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e o Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos um (01) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
(905.570) PORTARIA N.º 404/2021**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 173, 174, 175 E 176/2021, ORIUNDOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 38, 45, 50 E 57/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL E MATERIAL FONOAUDIÓLOGO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ORIUNDOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 38, 45, 50 E 57/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 173/2021 - DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 174/2021 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 175/2021 - TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.364.822/0001-48.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 176/2021 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Gisely Aparecida Medeiros de Lima como fiscal titular e Sra. Joelma Soares Beliato como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos itens solicitados pela Farmácia Básica.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

(905.369) AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2021

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **27 DE OUTUBRO DE 2021, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, equina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 048/2021, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL**. O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 08 de Outubro de 2021.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DA PREFEITA
(905.374) ATO Nº 079/2021**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 11/10/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO

015/2020 JACY DE CARVALHO XAVIER 013.462.551-05 1760840-6 SSP/MT PEDAGOGIA

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
183/2020	LUIZ FELIPE GALVAN ANACLETO	024.738.301-50	1880775-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 079/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de Outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata “(Jacy de Carvalho Xavier)” convocada através do Ato nº 079/2021, uma vez que para a referida vaga, foram convocados através dos Atos nºs 050, 055, 060, 063, 065, 068 e 075/2021 os candidatos “(Marcio Moscon Cogo, Francisco Jossey Lucio Cavalcante, Adriana Maria Coelho, Genivania dos Santos Araujo Tiburtino, Renata Pereira Carvalho, Ana Paula Souza Gomes e Micheline Kênia Gonçalves da Silva)” autorizados por IMPACTO em 08 de setembro de 2021, e os mesmos desistiram das vagas, sendo então necessária as convocações dos próximos classificados.

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato “(Luiz Felipe Galvan Anacleto)” convocado através do Ato nº 079/2021, uma vez que para a referida vaga, foi convocado através do Ato nº 075/2021 a candidata “(Samanta Correa dos Reis Santos)” autorizado por IMPACTO e pela GESTORA em 29 de setembro do corrente ano, e a mesma desistiu da vaga, sendo então necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

Anexo I**Ato de Convocação nº 079/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020****1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
JACY DE CARVALHO XAVIER Não há necessidade de impacto candidata anterior desistiu da vaga	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	VALMIR FAORO Em desvio de função na própria escola)	Ensino Superior	4.948,28	11/10/2021 A 22/12/2021

3.0 TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nome do Técnico em Tecnologia da Informação Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Técnico Administrativo Educacional a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
LUIZ FELIPE GALVAN ANACLETO Não há necessidade de impacto candidata anterior desistiu da vaga	Ensino Médio	1.816,24	2040	340	ROSE DARC DA COSTA SILVA (Possui Auto Declaração de Saúde e atestado devido à gestação)	Ensino Superior	1.403,00	11/10/2021 A 22/12/2021

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
(905.700) RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRA
RAZÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/
2021**

A Comissão de licitação nomeada pela **Portaria n.º 13.395/2021** vem através deste, em análise ao Pregão Presencial/SRP nº 51/2021 que tem como objeto a futura e eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades desta Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT que teve como parti-

cipantes as empresas **QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI** e **INDUSTIA QUIMICA CMT LTDA.**

Informar que de acordo com o **Artigo 49**, caput, da Lei Federal 8.666/93. “Considerando a prerrogativa de autotutela assegurada à administração pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica”, decidiu selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Nesse sentido, reputa-se que medidas que im-

pliquem ampliação da disputa, afastamentos de formalismo exagerados, condutas razoáveis e proposicionais, são medidas que favorecem a Administração Pública e, conseqüentemente, favorecem ao próprio interesse público.

Decidiu-se pela reabertura da fase externa de classificação das propostas das empresas participantes do certame, afim de dar início a fase de lances referente aos itens **682612; 690488 e 705255**, para então classificá-las ou não, buscando a satisfação do interesse público, a observância do princípio de vinculação ao edital, bem como a garantia do princípio da competição.

Informo ainda que a empresa **QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI**, não poderá participar no lance do item **688801** eis que a mesma apresentou proposta superior ao item balizado, no qual o representante legal da empresa mencionou que se trata de valor inexequível, tonando assim a empresa **INDUSTIA QUIMICA CMT LTDA** vencedora do mesmo.

Torno assim público que as estão convocadas a comparecer na sessão para fase de lances do Pregão Presencial/SRP nº 51/2021 que ocorrerá no dia **18 de outubro de 2021 às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
(905.573) 3ª ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021**

Data: 08 de Outubro de 2021 Horário: 15:00 horas

Licitação Modalidade Concorrência Pública n.º 1/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à implantação de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem de águas pluviais em diversas ruas no perímetro urbano do Distrito de Conselvan, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.

Declarada aberta a sessão interna no dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação no final assinado, consoante Ato de designação **Portaria n.º 13.396/2021** e Comissão Especial nomeada pela **Portaria n.º 13.386/2021**, onde não houve nenhum participante presente para análise dos atos administrativos referente ao processo licitatório **Concorrência Pública n.º 1/2021**, em consonância com a Segunda Ata lavrada no dia 06/10/2021, no qual consta que as empresas **ARNALDO DE OLIVEIRA MARTINS E CIA LTDA** inscrita sob o CNPJ N.º 16.814.095/0001-17; **MATO GROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ N.º 05.351.840/0001-12; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME** inscrita sob o CNPJ N.º 09.356.670/0001-10 foram inabilitadas do certame.

Iniciou-se então a fase de abertura do envelope nº. 02 contendo a **proposta de preço que após** o processo de análise e julgamento da proposta,

sabendo-se que o critério de avaliação adotado no Edital era de “empregada global” do tipo “menor preço”, verificou-se que a empresa **GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ N.º 36.912.947/0001-16 apresentou proposta no valor de **R\$ 5.057.364,76 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, a Comissão culminou por julgar regular a proposta apresentada pela empresa, pois a proposta está dentro dos limites estabelecidos no edital, sendo, portanto declarada vencedora do presente certame. Prosseguindo, a proposta foi então rubricada pelos membros da Comissão presente, conforme determina o Art. 43, § 2º do Inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sessão foi então suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, seguindo esta assinada pelos membros da Comissão presente.

Aripuanã-MT, 08 de Outubro de 2021.

Elen	Cristina	Soares	Macedo
_____ Presidente da CPL			
Sidnei	Pereira	de	Souza
_____ Secretário			
Thalia Lauanda Paz _____			
Membro			
Comissão Especial:			
Rennan	Paiva	da	Silva
_____ Coordenador Jurídico			
Flavia Maria Costa _____			
Engenheira Civil			

**LICITAÇÃO
(905.264) PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
N.º 59/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 59/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **08/10/2021**, sagrou-se vencedora a empresa **HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL - CNPJ N.º 28.216.239/0001-12** vencedora do item 704946, totalizando o valor de **R\$ 109.000,00 (cento e nove mil)**, informo ainda que o item 704984 deu-se deserto. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 08 de outubro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**GABINETE DA PREFEITA
(905.376) ATO Nº 080/2021**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia **11/10/2021**, às 07h00min horas para contratação.

Art. 2º - No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME/CARGO/LOCALIDADE

ZELADORA – CASA DA CRIANÇA - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIENCIA	CURSOS	ESCOLARIDADE	NOTA FINAL	RESULTADO
195	MARIA DAS GRAÇAS VERGE	07/03/1969	---	---	10	10	2.

JUSTIFICATIVA

Local	Inscrição	Nome	Valor	Justificativa
Zeladora – Casa da Criança - Sede	195	Maria das Graças Verge	1.100,00	A candidata aprovada no Processo Seletivo nº 001/2021 será lotada na Casa Transitória da Criança, sendo que não há candidatos aprovados em Concurso público que possam exercer a função, tendo necessidades de prestação deste serviço, uma vez que as crianças e adolescentes abrigados dependem desses serviços e a casa funciona em período ininterrupto e atualmente abriga 09 crianças. A contratação em questão não irá impactar nas despesas de pessoal, pois a contratação em questão substituirá o contrato precário nº 092/2021. Considerando que a candidata Sra. Marta Aparecida Lopes Da Silva, convocada através do Ato nº 073/2021, apresentou Termo de Desistência da vaga, e como não havia outros classificados para a localidade, foi aberto Edital Complementar nº 008/2021 para opção de posse a candidata classificada na localidade Casa do Idoso, nesse sentido conforme resultado da opção de posse, foi publicado Edital Complementar nº 009/2021 para divulgação do resultado. Assim, em conformidade com os termos do Edital nº 001/2021, torna-se assim necessária a convocação da próxima classificada que fez a opção para posse.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 080/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 dias de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o Ato nº 080/2021, uma vez que para a referida vaga, foi convocada através dos Ato nº 073/2021 a candidata "(Marta Aparecida Lopes da Silva)" autorizada por IMPACTO em 27 de setembro de 2021, e a mesma desistiu da vaga, sendo então necessária a convocação da próxima classificada. Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
(905.646) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 13.395/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/

2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de estrutura metálica (árvore de natal), destinada para a realização do Projeto Natal de Luz, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste**

Município de Aripuanã-MT. Início da Sessão: **Dia 22/10/2021, às 08h00-min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de outubro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
(905.458) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público que está realizando dispensa de licitação para *contratação de pessoa jurídica especializada em serviços na área de psicologia, para execução dos serviços de proteção social no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Aripuanã/MT, com base no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.*

Aripuanã/MT, 08 de outubro de 2021.

ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LICITAÇÃO
(905.434) CONTRATO Nº 068/2021**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOSE AUGUSTO MARTINS 90364147172; OBJETO: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO EM LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO, EM ATENDIMENTO AO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2021; VIGÊNCIA: 08/10/2021 A 07/01/2022, VALOR GLOBAL R\$ 15.910,00 (QUINZE MIL, NOVECIENTOS E DEZ REAIS).

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
(905.201) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 27/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reparo em ligação domiciliar de esgoto, em atendimento a solicitação do Gabinete da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT, com base no Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: JOSE AUGUSTO MARTINS 90364147172

CNPJ n.º 37.842.973/0001-88

Valor Global: R\$ 15.910,00 (quinze mil e novecentos e dez reais).

Data: 08 de outubro de 2021.

Base Legal: no art. 24, inciso I da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITA
(905.226) EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DE CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE ZELADORA – CASA LAR DO IDOSO – SEDE PARA ZELADORA – CASA DA CRIANÇA – SEDE – NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 ABERTO PELO EDITAL N. 001/2021.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2021; Considerando a necessidade de Zeladora na Casa da Criança, em virtude que a classificada Desistiu da vaga, e considerando haver classificado, no local Casa Lar do Idoso;

Considerando a **reabertura das inscrições para Zeladora - Casa da Criança**, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 e mediante condições estabelecidas no Edital Complementar nº 008/2021;

Art. 1º - RESOLVE DIVULGAR, por meio do presente edital, o resultado das inscrições para opção de posse em outra localidade, pela candidata classificada para o cargo de Zeladora – Casa Lar do Idoso – Sede para Zeladora – Casa da Criança – Sede, nos termos do Edital Complementar nº 008/2021, mediante condições estabelecidas neste Edital.

ZELADORA - CASA DA CRIANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIENCIA	CURSOS	ESCOLARIDADE	NOTA FINAL	RESULTADO
195	MARIA DAS GRAÇAS VERGE	07/03/1969	---	---	10	10	2.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aripuanã - MT, 08 de Outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
(905.533) ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, ANO XIV Nº 3.827, PAGINA 33 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2021, ONDE LÊ-SE “CONTRATADA: WANDERSON J. RODRIGES

DE BARROS; VIGENCIA 01/10/2021 A 30/09/2022”, LEIA-SE “CONTRATADA: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA; VIGENCIA : 06/10/2021 a 05/10/2022”

**LICITAÇÃO
(905.535) ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, ANO XIV N° 3.827, PAGINA 32 E 33 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 065/2021, ONDE LÊ-SE “CONTRATADA:WANDERSON J. RODRIGES DE BARROS; VIGENCIA 01/10/2021 A 30/09/2022”, LEIA-SE “CONTRATADA: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA; VIGENCIA : 06/10/2021 a 05/10/2022 ”

**LICITAÇÃO
(905.536) ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, ANO XIV N° 3.827, PAGINA 33 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 066/2021, ONDE LÊ-SE “CONTRATADA:WANDERSON J. RODRIGES DE BARROS; VIGENCIA 01/10/2021 A 30/09/2022”, LEIA-SE “CONTRATADA: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA; VIGENCIA : 06/10/2021 a 05/10/2022 ”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

(905.223) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2021 - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2021

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 037/2021

PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE N.º 011/2021

O Município De Barão De Melgaço Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srº. Reinaldo Heverton Ferraz De Oliveira designado pela Portaria nº 067/2021 de 24/05/2021, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020, GERENCIADA PELO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

O Pregoeiro decide declarar vencedor do certame a proponente SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ. 26.877.656/0001-80, **635.833,15**(seiscentos e trinta e cinco mil reais e oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos).

Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Barão de Melgaço – MT, 08 de outubro de 2021.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 067/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(905.327) EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 053/2021 ADESÃO/CARONA N° 26/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO:SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.141.314/0001-00

DO OBJETO:PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Item	Qtde.	MATERIAL	Descrição	Valor unitário	Valor total
10	03	282872	LARINGOSCÓPIO ADULTO, ESPECIFICAÇÃO: LÂMPADA LED, 06 LÂMINAS RÍGIDAS	2.195,00	6.585,00
11	03	284478	LARINGOSCÓPIO INFANTIL, ESPECIFICAÇÃO: LÂMPADA LED, 06 LÂMINAS RÍGIDAS	2.185,00	6.555,00
VALOR TOTAL					13.140,00

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto/serviço ora contratado o valor de **R\$ 13.140,000 (treze mil e cento e quarenta reais)**

DA DOTAÇÃO: Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
090020010302603011274490500000102000000EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

DA VIGÊNCIA: O contrato estará vigente até **04/10/2022**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Barra do Bugres – MT, 01 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

Adriane Santos de Moraes

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(905.711) AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP
Nº: 36/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público o aviso de prorrogação do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 36/2021** – sistema registro de preço, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT**, fica prorrogada a data de abertura para o dia **26/10/2021 as 08:00min.**

Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 08 de outubro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(905.622) EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.922.125/0001-95.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES/MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital da Tomada de Preço nº 03/2021.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE. PED.	VL. PREV.	QTDE. PROP.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	SERVICO DE REFORMA - RECUPERACAO E REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL	UN	1,00	186.214,52	1,000		176.647,7900	176.647,79
							TOTAL	176.647,79

DO VALOR: A Contratante pagará à Contratada pelo objeto licitado o valor de R\$ 176.647,79 (cento e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO: Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MANUTENÇÃO FUNDEB 40 % 08.003.0.0.12.361.5010.2029.4.4.90.51.00.00.0119000000

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a partir da data da sua assinatura., podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, Inc. I e II, § 1º e Art. 65, Incisos e Parágrafos.

Barra do Bugres – MT, 07 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI

Aristides Metelo Junior

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(905.328) EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2021 ADESÃO/CARONA Nº 26/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 32.400.083/0001-00

DO OBJETO: PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Item	Qtde.	MATERIAL	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	05	284487	ARMÁRIO VITRINE -ESPECIFICAÇÕES: 02 PORTAS EM AÇO/FERRO PINTADO, PINTURA RESISTENTE A FERRUGEM E OXIDAÇÃO, COM 02 PORTAS E LATERAIS DE VIDRO, TAMPO, COSTAS E FUNDO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO, COM RODÍZIOS COM TRAVA, PORTAS COM PRESILHAS PARA FIXAÇÃO DOS VIDROS, ESPAÇO INTERNO COM PRESILHAS PARA FIXAÇÃO DE PRATELEIRAS, FECHADURA LATERAIS E PORTA DE VIDRO SUPORTAM VIDROS DE 3MM, PRATELEIRAS SUPORTAM VIDROS DE 4MM, DIMENSÕES 400 X 650 X 1650MM DE ALTURA, COR BRANCA Marca: RUBMED	1.785,00	8.925,00
3	55	290454	CAMA HOSPITALAR FAWLER MECÂNICA ESPECIFICAÇÃO: MOVIMENTO FAWLER, FLEXÃO E TENDER-LEMBURG ATRAVES DE DUAS MANIVELAS DE INOX ESCAMOTEÁVEIS, CABECEIRA/PESEIRA DE AÇO OU DE FERRO PINTADO, GRADES DE ABAIXAR DOS DOIS LADOS EM TUBOS, PROVIDO DE TRAVA DE FA-CIO AÇIONAMENTO PROTETOR DE PAREDE/ PARA-CHOQUE DE BORRACHA INTEGRADO EM TODA VOL-TA, ESTRADO COM 04 A 05 CHAPAS DE AÇO INTEIRIÇA E ARTICULÁVEIS SEM SALIÊNCIAS OU REBAR-BAS, MODELO FLEX COM SISTEMA UNIVERSAL, QUATRO RODAS ESPECIAIS COM ARO DE BORRACHA	4.891,00	269.005,00

			DE 250MM DE DIÂMETRO E DOIS BREQUES EM DIAGONAL- DIMENSÕES APROXIMADAS 1,90X0,70X0,65. SUPORTAR PESO MÍNIMO DE 170 KG. Marca: RUBMED.		
4	05	282879	CARRO AÇO INOX PARA CURATIVO. ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA TUBULAR E TAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, RODÍZIOS DE 2 1/2, ACESSÓRIOS COM BALDE E BACIA ACOPLADOS, MEDIDAS APROXIMADAS 80X45X85 Marca: RUBMED	1.245,00	6.225,00
5	05	287721	MACA DE TRANSFERENCIA - CONSTITUIDO DE DOIS CARROS DE 50 LEITO TRANSFERENCIAC/SIST.DE ENGATE PERFEITO P/OS DOIS CARROS, CONSTRUÍDO EM TUBOS REDONDO DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, 1 1/4 DE DIÂMETRO X 1,25MM DE ESP. DE PAREDE, BASE DE ARMAÇÃO EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 RECURVADOS, RODA GIRATORIA DE 250MM COM ARO DE BORRACHA MACIA COM DOIS FREIOS EM DIAGONAL, LEITO CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL NÚMERO 20 COM PARA-CHOQUE DE BORRACHA EM TODA VOLTÁ, 1,90 X 0,60 X 0,80M, COLCHONETE COMPATIVEL COM AS DIMENSÕES DO CARRO. REV. COURVIN, PROVIDO DE SUPORTE DE SORO E GRADE, GARANTIA, MANUAIS, ASSIST. TÉCNICA E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL	3.705,00	18.525,00
6	05	282878	CARRO DE EMERGENCIA. ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM CHAPA METÁLICA, MONTADO EM ESTRUTURA REFORÇADA SOBRE RODÍZIO DE 5. SENDO 02 DELES COM TRAVA, PARACHOQUE DE BORRACHA EM TODA A VOLTÁ, COM 03 GAVETAS, 01 COM ATÉ 20 DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS, 02 PARA USO GERAL E 01 COMPARTIMENTO FECHADO COM PORTAS BASCULHANTE, O SISTEMA DE LACRE ÚNICO PARA TODAS AS GAVETAS; O SUPORTE GIRATÓRIO PARA ACOMODAÇÕES DE DESFIBRILADOR OU CARDIOVERSOR; TAMPO SUPERIOR COM 02 DIVISÕES, UMA PARA ACOMODAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA OU MONITOR; TABUA ACILICA PARA MASSAGEM CARDIACA; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNICO E SORO; SUPORTE COM FLUXOMETRO UMIDIFICADOR E EXTENSÃO COM 04 TOMADAS, CABO 2,5M Marca: RUBMED	4.607,00	23.035,00
7	15	283505	DIVA 90 ARMAÇÃO TUBULAR SEM RODÍZIOS, ALCOCHOADO EM ESPUMA, RECLINÁVEL, EM NAPA E ARMAÇÃO CROMADA APROXIMADAS: 180 CM COMP X 65 CM LARG X 80 CM ALT, GARANTIA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVIÇOS ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MATO GROSSO REGISTRO DO EQUIPAMENTO E OU CADASTRO DE ISENÇÃO JUNTO A ANVISA.	897,00	13.455,00
8	55	282898	ESCADA - DE AÇO INOX-304, ESTRUTURA TUBULAR, COM 02 600 DEGRAUS, ANTIDERRAPANTE, PES C/ SAPATA DE BORRACHA, TIPO DE APOIO	295,00	16.225,00
9	10	290459	FOCO CIRURGICO - DO TIPO REFLETOR AMBULATORIAL, COM 300 TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO A LED, INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA 80.000 LUX, A CUPULA DEVERÁ FORNECER ENERGIA IRRADIADA DE NO MÁXIMO 3,53 MW/M2LUX, TEMPERATURA DA COR DE 4.500 K, DIÂMETRO DE CAMPO CIRURGICO NO MÍNIMO, ENTRE 16 MM (±10%) A 19 MM (±10%), SISTEMA DE BRACO DUPLA COM NO MÍNIMO 800MM/718MM, MANOPLA DE PLÁSTICO REMOVÍVEL E ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 100- 240 V /50/60 HZ. QUANTIDADE DE LEDS NA CUPULA DE NO MÍNIMO DE 18 LEDS. ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 04 (QUATRO) MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS.	597,00	5.970,00
12	05	282894	MESA AUXILIAR - EM AÇO INOX, RETANGULAR COM 4 100 RODÍZIOS ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX, DIMENSÕES APROXIMADAS: (1M DE COMPRIMENTO X 40 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA), CERTIFICADO DE COMPROVAÇÃO DA LIGA DO AÇO INOXIDÁVEL	585,00	2.925,00
13	55	287384	MESA DE CABECEIRA - EM AÇO, DIMENSÕES: 47X40X80 CM, COM 01 300 GAVETA E 01 PRATELEIRA, COM ARMAÇÃO EM TUBO QUADRADO, PES COM PONTEIRAS DE BORRACHA, PINTURA EPOXI	784,00	43.120,00
14	10	282859	MESA PARA EXAME / TRATAMENTO - COM ESTRUTURA EM TUBOS 150 DE AÇO DE 1 1/4 ? DE DIÂMETRO E 1,25MM DE ESP, PES PROTEGIDOS POR PONTEIRAS DE BORRACHA, LEITO EM CHAPA INOXIDÁVEL, COM CABECEIRA MOVEL, REGULÁVEL EM DIVERSAS ALTURAS, COLCHAO DE ESPUMA DE POLIETILENO C/ 5CM DE ESPESU, DIMENSÕES: (1,85X0,60X0,80)M	2.985,00	29.850,00
15	10	287363	MESA DE MAYO - EM AÇO INOX, SOBRE RODÍZIO, BASE ALTURA 150 REGULÁVEL POR BORBOLETA, MÍNIMA 0,77, MÁXIMA 1,2M, MEDINDO 20X20X1,2 M	689,00	6.890,00
18	55	290465	SUPORTE DE SORO - EM AÇO INOX COLUNA EM TUBO DE AÇO 600 INOXIDÁVEL (AISI 304) DE 1 ? DE DIÂMETRO## ALTURA REGULÁVEL ATRAVES DE ANEL OU MANIPULO DE FIXAÇÃO##, EM AÇO INOXIDÁVEL##, DIMENSÕES: DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÁXIMA 2,40M E MÍNIMA 1,70M##, COM HASTE EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 304) DE 3/4 ? DE DIÂMETRO COM 04 (QUATRO) GANCHOS PERFILADOS NA EXTREMIDADE SUPERIOR## BASE EM AÇO INOXIDÁVEL (AISI 304), APOIADO EM 05 RODAS## GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO PARA PECAS E SERVIÇOS## CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO AÇO INOXIDÁVEL EMITIDA POR UM ÓRGÃO COMPETENTE.	399,00	21.945,00
19	20	290466	SUPORTE DE BRACO - PARA INJEÇÃO - BASE EM TRIPE, EM FERRO 500 FUNDIDO, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO##, HASTE ESTRUTURA COMPOSTA POR COLUNA RECEPTORA EM TUBO DE AÇO DE 1 ? DE DIÂMETRO E 1,2MM DE ESPESURA, COM HASTE DE 3/4 ? EM AÇO INOX, CONCHA EM AÇO INOX AISI 304, COM MOVIMENTOS E ALTURA REGULÁVEIS## DIMENSÕES APROXIMADAS: 85 X 125 CM (ALTURAS MÍNIMA E MÁXIMA)## GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO EM PECAS E SERVIÇOS## ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO## CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO AÇO INOXIDÁVEL EMITIDA POR UM ÓRGÃO	358,00	7.160,00
20	15	283533	SUPORTE PARA SACO HAMPER - MOVEL, EM AÇO INOX, COM TUBO 250 REDONDO DE 1 ? X 1,20MM, ARO DE TUBO REDONDO D E 3 ? X 1,20MM E RODAS DE 3 ?, DIMENSÕES: 0,50 X 0,90 M	517,00	7.755,00
27	30	290468	BIOMBO - TRIPLO, ESTRUTURA EM AÇO, COM PINTURA 90 ELETROSTÁTICA A PO, CORTINA EM PLÁSTICO BRANCO REMOVÍVEL, 1,75CM X 1,80CM, BRANCO, COM RODÍZIOS	499,00	14.970,00
28	20	289140	LIXEIRA DE AÇO INOX DE 50 LITROS COM 100 TAMPA E PEDAL - MATERIAL COMPOSTO DE AÇO INOX (AISI430) POLIDO, FORMATO CILÍNDRICA, MEDIDA 350 X 560 MILÍMETROS, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR PRATA, TAMPA COM SISTEMA DE ABERTURA/FECHAMENTO ATRAVES DE PEDAL QUE PROMOVE A VEDAÇÃO DO COLETORE EVITANDO A DISPERSÃO DE ODORES E A CONTAMINAÇÃO POR INSETOS, ALEM DE EVITAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. BALDE INTERNO EM POLIPROPILENO REMOVÍVEL. ALCA PARA TRANSPORTE. SIMBOLOGIA OU LOGO MARCA PODER SER APLICADAS EM FORMA DE ADESIVO. PRODUTO ALTAMENTE RESISTENTE E DE FÁCIL MANUTENÇÃO. A UTILIZAÇÃO DE LIXEIRAS COM PEDAL E REGRA OBRIGATORIA NA MAIORIA DAS NORMATIVAS DA ANVISA PARA PROCEDIMENTOS DE TAREFAS DE HIGIENIZAÇÃO EM TODOS OS TIPOS DE AMBIENTES, DESDE OS MAIS CRÍTICOS ATÉ COM MENOR GRAU DE EXIGÊNCIAS. DE EMPRESAS DE ALIMENTOS A HOSPITAIS E, MESMO NAS INDUSTRIAS, A UTILIZAÇÃO DESTA TIPO DE PRODUTO, DIMINUI DRÁSTICAMENTE OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DE AMBIENTES E PESSOAS.	398,99	7.979,80
29	20	290470	BANQUETA - DE AÇO INOX, NO FORMATO REDONDO, GIRATORIA 100 COM REGULAGEM POR MEIO DE FUSO, COM ALTURA DE 80 CM, ASSENTO MEDINDO 37 CM DE DIÂMETRO, COM PES DE SEÇÃO TUBULAR EM AÇO INOX, MED. 1 ? DE DIÂMETRO E CONTENDO SUPORTE P/ APOIO DE PES DE 5/16 ?, AMBOS COM CHAPA DE ESPESURA MÍNIMA DE 1,2 MM	430,00	8.600,00
33	05	290471	CARRO PARA TRANSPORTE DE BANDEJA Marca: RUBMED	2.115,00	10.575,00
VALOR TOTAL					523.134,80

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto/serviço ora contratado o valor de **R\$ 523.134,80 (Quinhentos e vinte e três mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**

DA DOTAÇÃO: Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

090020010302603011274490500000102000000|EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

DA VIGÊNCIA: O contrato estará vigente até **07/10/2022**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Barra do Bugres – MT, 01 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Moises Rodrigues dos Carmo

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(905.237) AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº 26/2021**

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna pública a ADESÃO/CARONA nº 26/2021 do Pregão Eletrônico nº 054/2020, ATAS 109/110/111 de 2020 do Município de JACIARA/MT, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES. A seguir denominada CONTRATADA a empresa **SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ nº 23.141.314/0001-00 estabelecida na Rua Alamada Dom Emanuel Gomes de Oliveira, Qd 30, Lt 18, casa 2, Parque Trindade, CEP: 74.921-220, Aparecida de Goiás- GO, neste ato representada (o) por Adriane Santos de Moraes, portador (a) da carteira de identidade n.º 4733429-2, CPF n.º 009.017.321-09. VALOR: R\$ 13.140,000 (treze mil e cento e quarenta reais) A empresa **COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 32.400.083/0001-00, estabelecida na Avenida Praeiro, bairro Praeiro, CEP: 78.015-615, Cuiabá-MT, Fone: (065) 3045-0000, neste ato representada (o) por Moises Rodrigues dos Carmo, portador (a) da carteira de identidade n.

º 12043885 SJ MT, CPF n.º 984.406.081-87. VALOR: R\$ 523.134,80 (Quinhentos e vinte e três mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) A empresa **DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR** inscrita no CNPJ sob o n.º 24.226.472/0001-25, estabelecida na Rua C, 149, JD América, Goiânia-GO, CEP: 74.275-080, Aparecida de Goiás- Fone: (62) 8581-6392, neste ato representada (o) por Mariana Geralda Moreira, portador (a) da carteira de identidade n.º 554026, CPF n.º 855.045.661-72. VALOR: R\$ 86.895,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais) Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 no telefone (065) 3361-3868 e no site www.barra-dobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 01 de outubro de 2021.

Mônica Larissa do Nascimento

Pregoeira Oficial

Portaria 397/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(905.329) EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2021 ADESÃO/CARONA Nº 26/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR inscrita no CNPJ sob o n.º 24.226.472/0001-25

DO OBJETO: PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Item	Qtde.	MATERIAL	Descrição	Valor unitário	Valor total
17	25	282873	OXIMETRO DE PULSO, ESPECIFICAÇÃO: PORTÁTIL DE MÃO; COM 01 SENSOR Marca: GENERAL MEDTECH	2.798,00	69.950,00
21	10	284481	DETECTOR DE BATIMENTOS FETAIS- DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA PORTATIL Marca: SONOLINE	995,00	9.950,00
22	05	282893	OTOSCÓPIO - COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS BATERIA CONVENCIONAL. Marca REALSTAR	1.399,00	6.995,00
VALOR TOTAL					86.895,00

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto/serviço ora contratado o valor de **R\$ 86.895,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**

DA DOTAÇÃO: Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
090020010302603011274490500000102000000|EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

DA VIGÊNCIA: O contrato estará vigente até **07/10/2022**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Barra do Bugres – MT, 01 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR

Mariana Geralda Moreira

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

(905.380) CONTRATO Nº 331/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 148/2021

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **Diego Chaulin Damasceno** - CNPJ: 43.549.846/0001-98 - **Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clínica médica em PSFs e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT.**

Valor Global: **R\$: 134.160,00** (Cento e trinta e quatro mil cento e sessenta reais) **Validade até em 31/12/2021**

Barra do Garças - MT, 05 de outubro de 2021

(905.179) PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 034/2021/PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 034/2021/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 17.830/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos para eventos de Campeonatos oficial Municipal e Jogos Escolares da Prefeitura de Barra do Garças-MT.

DATA: 25/10/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 08 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro - Oficial

(905.688) AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 002/2021.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição com sistema de monitoramento via satélite; implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos de 1.200 litros; serviços de manutenção de áreas verdes (poda de árvores, irrigação, roçagem mecanizada e plantio de mudas); Serviços de conservação de vias (capina, raspagem, pintura de guias, limpeza de lotes e limpeza de praias); coleta seletiva e educação ambiental; Operação e manutenção de Ecopontos e Operação e manutenção de aterro sanitário incluindo operação de triturador de galhadas com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

REALIZAÇÃO: 12/11/2021.

HORAS: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, no horário de atendimento e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças - MT, 08 de outubro de 2021.

Antônio da Silva Neto - Presidente da Comissão de Licitação.

(905.383) CONTRATO Nº 334/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 145/2021

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **LUANA LIMA MELO** - CNPJ: 42.437.397/0001-23 - **Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clínica médica em PSFs e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT.**

Valor Global: **R\$: 25.000,00** (vinte cinco mil reais) **Vigência ate 31/12/2021**

Barra do Garças - MT, 08 de outubro de 2021

(905.611) PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 035/2021/PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 035/2021/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 17.830/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Geoprocessamento, Incluindo Recobrimento Aerofotogramétrico, Perfilamento em Laser Aerotransportado, Plano Diretor de Endereçamento Postal, Levantamento Cadastral, Implantação e Treinamento de

Sistema de Informações Geográficas (Sig) e Elaboração de Planta Genérica de Valores.

DATA: 27/10/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 08 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro – Oficial

(905.381) CONTRATO Nº 332/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 147/2021

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **GRAZIELE INES SILVA LOPO LTDA** - CNPJ: 43.629.425/0001-77 - **Objeto: CCredenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clínica médica em PSFs e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT. Valor Global: R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) Vigência até 31/12/2021.**

Barra do Garças - MT, 08 de outubro de 2021

(905.088) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº227/2019 INEXIGIBILIDADE 064/2019 PROCESSO Nº 208/2019

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Barra do Garças – MT.

A rescisão do contrato funda-se em amparo legal na Lei nº 8.666/93, art. 79,II. A rescisão foi feita por ato bilateral entre a Administração Pública e a contratada, em rescisão amigável; assim decidiu rescindir o contrato na data de : 25 de Agosto de 2021

Barra do Garças – MT, 08 de Outubro de 2021.

(905.382) CONTRATO Nº 333/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 146/2021

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **ROGER DONIZETE CARVALHO DE MEDEIROS** - CNPJ: 43.528.597/0001-54 - **Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clínica médica em PSFs e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT. Valor Global: R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais) Vigência ate 31/12/2021**

Barra do Garças - MT, 08 de outubro de 2021

(905.542) RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 330/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 144/2021

ONDE LÊ:

Validade: Iniciando-se em **30/09/2021** e com término em **31/12/2022**

PASSA-SE A LER:

Validade: Iniciando-se em **30/09/2021** e com término em **31/12/2021**

Barra do Garças - MT, 08 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA (905.337) ATO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 06/2021

MODALIDADE: ADESÃO Nº. 06/2021

PROCESSO: Nº 058/2021

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 063/2020 realizada pela prefeitura de Canarana-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR.**

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à conveniência do processo Licitatório, entendemos que se trata de uma aquisição necessária, pois se justifica em decorrência da necessidade de melhoria ao transporte escolar dos alunos da zona rural.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 058/2021 Adesão nº. 06/2020, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Empresa: **SAN MARINO ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 93.785.822/0001-06, no valor global de R\$: 1.023.600,00 (Um milhão vinte e três mil e seiscentos reais), onde serão empenhadas e adquiridas de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Dê-se ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 08 de Outubro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA (905.365) RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº 24/2021, com o objeto **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	TOTAL
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	1 - 2 - 3	R\$12.746,80

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	TOTAL
MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	39.241.426/0001-72	4 - 5	R\$673,44
FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	TOTAL
CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA	17.059.112/0001-10	6	R\$186,60
FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	TOTAL
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.313.826/0001-90	7	R\$755,00
FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	TOTAL
MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.323.841/0001-28	8	R\$2.460,00
FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	TOTAL
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	9	R\$8.160,00

Ficando negociado o valor total de R\$ 24.981,84 (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de Outubro 2021.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
(905.340) EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: SAN MARINO ONIBUS LTDA;

VALOR GLOBAL: 1.023.600,00 (Um milhão vinte e três mil e seiscentos reais);

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de veículo tipo ônibus escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VEICULO ESCOLAR NOVO, COR PRATA ANO EM CURSO DA AQUISIÇÃO, 46 LUGARES, SENDO 44 LUGARES NO SALÃO + 01 LUGAR PARA O MOTORISTA + 01 LUGAR PARA O AUXILIAR. AR CONDICIONADO INTERNO / CONDENSADOR TETO. POTENCIA MINIMA DE 152CV, PBT DE NO MINIMO 8.500KG, GARANTIA MINIMA DE 02 ANOS, FREIO PNEUMATICO COM ABS, PORTA DOBRADIÇAS COM SISTEMA DOOR BRAKE, JANELA DE VIDROS MOVEIS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECEDOR HIDRAULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFA 1000X80, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RE, CAMARA DE MARCHA RE COM MONITOR NO PAINEL, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLASTICO AZULAO AMASSADO, E DEMAIS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CODIGO NACIONAL DE TRANSITO, ENTREGA DOS VEICULOS, MANUTENÇÃO E REVISÃO EM BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	unid	VOLARE	3	341.200,00	1.023.600,00

VIGENCIA: até 08/10/2022.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 08 de Outubro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA
(905.368) ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 66 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Logo Licitante

O(a) PREGOEIRO do(a) **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 24/2021** referente à **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - 04.724.729/0001-61

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	600,00	PACT	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODÃO 13 FIOS 8 CAMADAS 5 DOBRAS 7,5X7,5CM C/500	ANDREONI	ANDREONI	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00	R\$ 57,25	R\$ 34.350,00	65,07%	R\$ 37,25
2	10,00	PACT	GARROTE N 200 LATEX 15M	GOIÁS	GOIÁS	R\$ 33,78	R\$ 337,80	R\$ 64,75	R\$ 647,50	47,83%	R\$ 30,97
3	10,00	PACT	TUBO DE LATEX Nº 201 15 METROS	GOIÁS	GOIÁS	R\$ 40,90	R\$ 409,00	R\$ 91,64	R\$ 916,40	55,37%	R\$ 50,74

Subtotal Adjudicado: R\$ 12.746,80 Subtotal Orçado: R\$ 35.913,90 64,51% 23.167,10

Fornecedor : MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - 39.241.426/0001-72

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$

4	24,00	PACT	SUGADOR DESCARTAVEL PCT C/40	maxcena	PACT	R\$ 9,31	R\$ 223,44	R\$ 9,33	R\$ 223,92	0,21%	R\$ 0,02
5	100,00	UN	BATERIA NÃO RECARREGAVEL, TIPO: LITHIUM, VOLTAGEM 3 V. APLICAÇÃO EM APARELHO DIGITAIS	elgin	UN	R\$ 4,50	R\$ 450,00	R\$ 5,76	R\$ 576,00	21,88%	R\$ 1,26

Subtotal Adjudicado: R\$ 673,44 Subtotal Orçado: R\$ 799,92 15,81% 126,48

Fornecedor : CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - 17.059.112/0001-10

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
6	20,00	UN	FITA METRICA COSTURA, MATERIAL DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO, 150 CM	CORRENTE	CONFORME EDITAL	R\$ 9,33	R\$ 186,60	R\$ 10,78	R\$ 215,60	13,45%	R\$ 1,45

Subtotal Adjudicado: R\$ 186,60 Subtotal Orçado: R\$ 215,60 13,45% 29,00

Fornecedor : RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 12.313.826/0001-90

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
7	10,00	UN	BANDEJA INOX 30X20X4	ABC	ABC	R\$ 75,50	R\$ 755,00	R\$ 141,78	R\$ 1.417,80	46,75%	R\$ 66,28

Subtotal Adjudicado: R\$ 755,00 Subtotal Orçado: R\$ 1.417,80 46,75% 662,80

Fornecedor : MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA - 03.323.841/0001-28

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
8	30,00	UN	BALANÇA DIGITAL COM CAPACIDADE PARA 180KG, COM PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO AMPLO, DISPLAY LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM ACIONAMENTO POR TOQUE E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	BALMAK	SLIMBASIC - 200	R\$ 82,00	R\$ 2.460,00	R\$ 97,17	R\$ 2.915,10	15,61%	R\$ 15,17

Subtotal Adjudicado: R\$ 2.460,00 Subtotal Orçado: R\$ 2.915,10 15,61% 455,10

Fornecedor : M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - 31.499.939/0001-76

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
9	6,00	UN	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL, PARA ADULTOS, CONFECCIONADA TOTALMENTE EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA E PLATAFORMA DE AÇO COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 60 X 40 CM, COM CAPACIDADE DE 300 KG, COM DIVISÃO DE ATÉ 100 GRAMAS, PISO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA. ACOMPANHA RÉGUA EM ALUMÍNIO PARA AFERIÇÃO DE ALTURA DE 1,00 M A 2,00M. DEVE VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	LIDER	P300C	R\$ 1.360,00	R\$ 8.160,00	R\$ 1.426,69	R\$ 8.560,14	4,67%	R\$ 66,69

Subtotal Adjudicado: R\$ 8.160,00 Subtotal Orçado: R\$ 8.560,14 4,67% 400,14

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 24.981,84	R\$ 49.822,46	49,86%	24.840,62

Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso, 08 de Outubro de 2021WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

(905.346) AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N. 007-2021

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 007/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão de licitação nomeada pela portaria nº 564 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/10/2021 as 09:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 007/2021**, no Tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA PELO ORGÃO COMPETENTE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS, FRETES E ENCOMENDAS TERRESTRES, ASSIM COMO O TRANSPORTE DE DOCUMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: <http://200.199.196.35:8007/portalttransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 08 de outubro de 2021.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

(905.299) DECRETO Nº 847 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.046, de 01 de outubro de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à senhora **JESSICA DE PAULA DA SILVA** - cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 29 de setembro de 2021 a 27 de março de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

(905.541) PORTARIA Nº 746 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.663, de 07 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Alexandre Ortiz Cruz

Suplente: Elianne Arruda Pires

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
147/21	SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2021 e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação.	07/10/21	08 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

(905.713) DECRETO Nº841, DE 05/10/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$1.094.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1096 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 100.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.46

1279 10.302.1009.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 103.950,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.46

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

593 15.452.1007.2080.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA 890.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.17

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

913 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 600,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

197 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -100.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.46

307 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -103.950,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.46

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

591 15.452.1007.2080.0000MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA -890.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.17

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

908 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

(905.714) DECRETO Nº. 846 DE 05/10/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$59.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 03 FUNDEB

510 12.361.1004.2070.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 59.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA I
(905.546) EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 047/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: J FREITAS ROCHA EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 047/2021– PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos** e a empresa **J. FREITAS ROCHA EIRELI**, a vigência para mais **120 (cento e vinte) dias** e a **execução** para mais **60(sessenta) dias**.

Cáceres – MT, 08 de outubro de 2021.

Claudio Henrique Donatoni

Secretário Mun. Especial de Assuntos Estratégicos

(905.548) PORTARIA N° 742 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 31.392 de 05 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VANICE FERREIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 11 de outubro de 2021 a 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
(905.394) PORTARIA N° 75/2021**

A Diretoria Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **NATALIA BORTOLOZZO REIS**, inscrita no CPF sob o nº 059.358.321-35 e RG nº 2508875-0 SSP/MT, para o exercício do cargo comissionado de **Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social**, sob Portaria do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/10/2021.

Cáceres-MT, 07 de outubro de 2021 **MARIA APARECIDA N. DOS SANTOS SILVA DIRETORA EXECUTIVA - SSAAP**

(905.339) DECRETO N° 825 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.741, de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o senhor **PAULO SERGIO MOTA DE SOUZA**, do cargo em Comissão de Gerência de Gestão de Pessoa da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

(905.305) DECRETO N°. 839 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.312 de 04 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a servidora **NIUARA JESSICA ARTIAGA SILVA**, do cargo de Conselheira Tutelar da Infância e Juventude, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 354 de 15 de Abril de 2021, a partir de 05 de outubro de 2021.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
(903.313) PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE
CONTRIBUINTES DE CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/10 – 17:30	https://meet.google.com/vjn-evuk-fvs	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4129/2021	Jorge Miura	Tiago Ruas Ferreira
4784/2020	Jorge Miura	Victor Luiz Martins de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/10 – 17:30	https://meet.google.com/fnp-xtfm-owj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1814/2021	Rosangela Catelani Granu-lha	Eliana da Silva Carvalho Duarte
5111/2021	Gilson Xavier de Lima	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/10 – 17:30	https://meet.google.com/xnk-qhvy-oxb	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19813/2020	Baía Grande Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5395/2021	José Lemes da Silva	Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/10 – 17:30	https://meet.google.com/tpo-cqnh-eyw	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
12338/2020	Veridiane Trevisan Dal Bem	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10655/2020	Paulo Henrique Mensch	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 04 de outubro de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

(905.341) DECRETO Nº 835 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Processo Judicial sob nº. 122, de 12 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo indicado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392/2017, de 28 de julho de 2017, prorrogado pelo Decreto nº 351, de 13 de junho de 2019 para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20 (classificado)	GLEISON JOSE DOS SANTOS

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo único, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º Se o candidato ora nomeado não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Excluir o nome do servidor acima citado, do Edital sob nº 05/2017 – do candidatos(s) considerados desistentes e eliminados do concurso público 2017.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.
22	Certidão de Tempo de Serviço

(905.342) DECRETO Nº. 834 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.878, de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o senhor **JANDERSON DOS SANTOS SONAQUE**, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 1º de outubro de 2021.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

(905.317) DECRETO Nº 840 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 31.223, de 04 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho das professoras da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, com efeitos retroativos, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, para atender, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO UNICO

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	HORAS SEMANAIS	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
Vanessa de Brito Ferreira	Professora Lic. Pedagogia	EM Jardim Paraíso	20 H Aumentar	21/09/2021 a 22/09/2021	Em substituição a professora Renilda Conceição da Silva Rodrigues que estava de atestado médico.
Anair Auxiliadora Martins Neves	Professora Lic. Geografia	EM Dom Máximo Biennés	13 H Aumentar	09/09/2021 a 01/10/2021	Em substituição a Anastácia da Cruz Alvarez que se encontra de atestado médico de acompanhante.
Jessica Aparecida de Melo	Professora Lic. Matemática	EM Laranjeira	20H Aumentar	29/09/2021 a 09/10/2021	Em substituição a Professora Silvana Ferreira de Moraes que está de atestado médico.
Fabiana Aparecida Martins de Castro	Professora Lic. Pedagogia	EM Jardim Paraíso	20H Aumentar	14/09/2021 a 23/09/2021	Em substituição a Professora Lourdes Aparecida de Souza que estava de atestado médico.
Jordan Luis Artiga Silva	Professor Lic. Pedagogia	EM Vitória Régia	04H Aumentar	13/09/2021 a 06/01/2021	Em substituição a Professora Juciane Pinheiro de Souza que deixou as aulas.
Sandra Luzia Gonçalves	Professora Lic. Pedagogia	EM Santos Dumont	05H Aumentar	16/09/2021	Em substituição a Professora Maria Cristina Soares de Barros que ausentou nessa data.
Frank Anacleto Chaves	Professora Lic. Pedagogia	EM Paulo Freire	04H Aumentar	16/09/2021 a 06/01/2022	Considerando o memorando 25.051/2021. Considerando a Deliberação Judicial do MMº Juiz de direito Dr. Piero de Farias Mendes. Considerando o Plano de Intervenção Pedagógico enviado para Coordenação Pedagógica Municipal elaborado para atendimento das necessidades do processo de alfabetização do aluno Marcos Vinicius matriculado nesta instituição escolar. Visando correção no processo de alfabetização e pela defasagem idade e série do aluno
Geize Rodrigues de Miranda	Professora Lic. Pedagogia	EM Fazenda Arte	20H Aumentar	13/09/2021 a 13/10/2021	Em substituição a Professora Margarete Frank de Souza que está de atestado médico.
Elaine Gaíva Leal	Professor Lic. Pedagogia	EM Gotinhas do Saber	05H Aumentar	27/09/2021	Em substituição a Professora Rosecley Aparecida Magalhães Severino que apresentou atestado.
Nilma Silva de Oliveira	Professora Lic. Pedagogia	EM Gotinhas do Saber	05H Aumentar	28/09/2021 a 01/10/2021	Em substituição a Professora Rosecley Aparecida Magalhães Severino que está de atestado.
Fabiane Araújo de Queiroz	Professora Lic. Pedagogia	EMEI CAIC	05 H Reduzir	A partir de 01/09/2021	Considerando que a professora deixa de atender o ensino fundamental que possui 05 horas adicionais para cumprimento do calendário excepcional 2021, e vem para a educação infantil ao qual cumpre 20 horas semanais.

Victor da Cruz Valle	Professor Lic. Educação Física	EM Vitoria Regia	06H	22/07/2021 a 30/11/2021	Em substituição a Prof.º Luciano Viana Vidal encontra-se afastado por licença médica.
Jane Leobaldina dos Santos	Professora Lic. Pedagogia	EM Pequeno Sábio	20 H Aumentar	04/10/2021 a 24/10/2021	Em substituição a Professora Silvia Cassia da Costa Lima que está de afastamento médico.
Emília Nunes de Alcântara de Souza	Professora Lic. Biologia	EM Santa Catarina	02 Reduzir	Apartir do dia 24/09/2021	Considerando que não será possível a servidora ministrar essa aula.
Amilton Batista Moreira	Professora Lic. Geografia	EM Santa Catarina	02 Reduzir	Apartir do dia 24/09/2021	Considerando que não será possível o servidor ministrar essa aula.
Adineia Aparecida Martins da Silva	Professora Lic. Pedagogia	EM Raquel Raimão da Silva	15 H Aumentar	11/08/2021 a 24/08/2021	Em substituição a Professora Ruberleia Cicera do Couto que encontrava-se de atestado. No 4º ano A, matutino
Sueli Aparecida de Oliveira Scandian	Professora Lic. Pedagogia	EM Raquel Raimão da Silva	13 H Aumentar	11/08/2021 a 24/08/2021	Em substituição a Professora Ruberleia Cicera do Couto que encontrava-se de atestado. No 5º ano B vespertino.
Jane Leobaldina dos Santos	Professora Lic. Pedagogia	EM Pequeno Sábio	20 H Aumentar	04/10/2021 a 24/10/2021	Para atender a turma da creche III D integral em substituição a Professora Silvia Cassia da Costa Lima que esta de atestado Médico.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(905.701) EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

Informa a convocação da candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

A candidata classificada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social para entrega de documentação para compor o quadro de vagas nas datas de 13, 14 e 15/10/2021.

CANDIDATA CONVOCADA

Cargo: Pedagogo(a)		
Ordem	Nome	RG
4	Michelly Rondon de Oliveira	19267037

Isso é que nos cabe informar

Cáceres - MT, 08 de outubro de 2021.

Paulo Henrique Procópio Moreira

Presidente da Comissão

Fabiola Campos Lucas

Secretária de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(905.428) CONTRATO Nº 220/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELFI MENACHO FRANCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, S/N, ST Jacana-Ass. Agua Boa, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1841748-5 SEJSP-MT e CPF nº.014.678.531-55, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELFI MENACHO FRANCO** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Soteco, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e Cinco) horas semanais**, Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de Setembro de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Setembro de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

(905.320) DECRETO Nº. 843 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 28.009, de 08 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração de Decreto nº 756, de 08 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O Decreto citado não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS.

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(905.390) CONTRATO Nº 212/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SERGILAINÉ FATIMA DE MIRANDA CEBALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Coqueiros, nº 879, Santa Cruz, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2311362-6 SSP-MT e CPF n.º 041.516.461-32, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SERGILAINÉ FATIMA DE MIRANDA CEBALHO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos/ E.M. Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 18(Dezoito) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Setembro de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.948,14 (Um mil novecentos quarenta e oito reais e quatorze centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Setembro de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

(905.344) PORTARIA Nº 733 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 8.868, de 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

(905.343) PORTARIA Nº 734 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 8.876, de 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
(905.710) PORTARIA Nº 054/2021****PORTARIA Nº 054/2021 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente Veronica Espinosa Jovio”.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em seu Art. 89-D, alterada em obediência às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 em seus dispositivos: §§ 1º a 6º do art. 23; c/c Art. 12, inciso “I”, Art. 23, inciso “IV”, alínea “g”, item “6”, Art. 59, inciso “I”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 143 de 12 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em favor da dependente **Veronica Espinosa Jovio**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 0215391-2 SEJUSP/MT, CPF nº 241.593.361-91, PIS/ PASEP nº 120.43552.50-5, pelo falecimento de seu cônjuge, ocorrido em 10/09/2021, Senhor **Pedro Jovio**, portador do RG nº 0223438-6 SESP/MT, CPF nº 162.194.651-72, matriculado sob o nº 3.273, aposentado no cargo de Motorista, Nível “2”, Classe “G”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo o benefício de caráter vitalício, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, conforme consta do Processo Administrativo Previdenciário do PREVI CĂCERES nº 032/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde, 10 de setembro de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 08 de Outubro de 2021.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**Diretora Executiva****HOMOLOGO:****Antônia Eliene Liberato Dias***Prefeita Municipal de Cáceres - MT***MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(905.260) ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº
35/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2021****Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e Secretaria Municipal de Fazenda.****Objeto:** Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para fornecimento de serviço de seguro de PICK-UP.**Empresa:** PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ N.º 61.198.164/0001-60.**Valor: R\$ 9.080,43** (nove mil e oitenta reais e quarenta e três centavos).**Fundamento:** Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes**Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística****(905.198) DECRETO Nº. 848 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021****Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 11 de outubro de 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº. 164 de 28 de Janeiro de 2021 que **“Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Cáceres, do ano de 2021”;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.758 de 07 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XX no artigo 1º do Decreto nº 164 de 28 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)**(...)**

XX - 11 de outubro (segunda-feira)-Ponto Facultativo.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

(905.554) PORTARIA Nº 743 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.639 de 07 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Alfrando Saturnino de Oliveira Júnior**Suplente:** Paula Carolina Arruda

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
139/21	F. ROCHA & CIA LTDA	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4 SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA	30/09/21	12 meses

TAMANHO A3.

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

(905.304) DECRETO Nº838, DE 04/10/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

142 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

138 04.123.1008.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -5.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

(905.433) DECRETO Nº 821 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.473, de 28 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor **PEDRO LUIZ BEZERRA MORÃO** do cargo em Comissão de Gerência do Centro Referencial de Saúde da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto nº 170, de 29 de janeiro de 2021, a partir desta data.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(905.334) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019
ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 074/2021**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias **08/10/2021 (sexta-feira) às 08 horas**, para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 08 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DATA: 08/10/2021 A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ AS 17:00 HORAS.

ESCOLAS URBANAS

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC
218º	REGINA NORBERTA DA SILVA	449042	06/06/1981
219º	FERNANDA RODRIGUES BASTOS DA VITORIA	447365	12/03/1983
220º	LUCIANA RIBEIRO CANDIDO	447250	25/03/1988
221º	KAMILLA PARICIA FERREIRAJUSTINIANO	450867	07/07/1988
222º	SUELLEN CRISTIANE ORMOND DUARTE	450288	15/03/1989
223º	NEISIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	449158	12/06/1986
224º	REIJANILE LIMA DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	447412	21/02/1989

ONDE SE LÊ

ESCOLAS URBANAS

EDUCAÇÃO FÍSICA

E.M TANCREDO NEVES

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC

12º	JUCIMEIRE CARDOSO GONÇALVES	450939	14979

LEIA SE**ESCOLAS URBANAS****EDUCAÇÃO FÍSICA****E.M TANCREDO NEVES**

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC
10º	ODIR DE CAMPOS SILVA	450602	10/12/1983

ESCOLAS DO CAMPO**HISTÓRIA****E.M BURITI**

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC
1º	IRACELMA DIVINA DA COSTA SILVA	449074	13/01/1995

ESCOLAS DO CAMPO**HISTÓRIA****PAULO FREIRE-NUCLEO PAIOL**

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC
1º	RONIEL DO CARMO E SILVA	449736	30/01/1979

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – R.H
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida. APLIC
22	Telefone e E-mail

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
(905.645) PORTARIA Nº 76/2021

A Diretoria Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO que o Sr. **WELLINGTON ROCHA DIAS**, servidor efetivo sob portaria nº 55/2019, responsável pelo envio de informações concernentes aos processos licitatórios, via sistema APLIC – Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, sob Portaria nº 49/2020 e Portaria nº 39/2021 Membro da Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 designado **pregoeiro e presidente da Comissão Permanente de Licitações**, ficou afastado pelo período 20 (vinte) dias, houve a nomeação temporária do membro da CPL Renan de Barros Cordeiro (Portaria nº 73/2021) para ocupar a Presidência em virtude das atribuições essenciais do cargo;

CONSIDERANDO o que consta na plataforma de comunicação interna 1Doc, no Memorando nº 28.786/2021 solicitado em 14/09/2021 e Despacho nº 9-28.786/2021 datado em 07/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter definitivo, o servidor efetivo Srº **RENAN DE BARROS CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 025.000.921-86 e RG nº 16623533 SSP/MT, para o exercício do cargo de **Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 04/10/2021.

Cáceres-MT, 08 de outubro de 2021.



MARIA APARECIDA N. DOS SANTOS SILVA Diretora Executiva –SSAAP

(905.563) PORTARIA Nº 744 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.652, de 07 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Elba Mara dos Santos

Suplente: Roseli do Nascimento Moreira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
143/21	WR CALÇADOS EIRELI	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição estimada de tênis para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Cáceres-MT.	04/10/21	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

(905.716) DECRETO Nº 844, DE 05/10/2021.

TRANSPOSICIONA recursos do orçamento vigente de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 148 28.843.1008.9005.0000 EQUILIBRIO FISCAL 196.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONT

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 302 10.302.1002.2221.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 134 10.301.1002.2029.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 11.280,00

4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 426 12.361.1004.1064.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL 462.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 651 04.121.1007.1260.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 77.100,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 667 20.122.1006.1253.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO 10.360,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 779.440,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 155 28.846.1008.9003.0000 EQUILIBRIO FISCAL -196.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 106 10.122.1002.2024.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO -11.280,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 341 10.303.1002.2054.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO -22.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 481 12.365.1004.1274.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -462.700,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 659 04.121.1007.2088.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -67.800,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 664 04.121.1007.2088.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -9.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 690 20.606.1006.1127.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -8.260,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 691 20.606.1006.1127.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO -2.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -779.440,00

(905.335) DECRETO Nº. 833 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.829, de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o senhor **NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS**, para **exercero** cargo em Comissão de Gerência de Compras e Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 1º de outubro de 2021.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

(905.336) DECRETO Nº. 836 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.865, de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear a senhora **SONIA MARIA DE CAMPOS**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Eventos, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 1º de outubro de 2021.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

(905.301) DECRETO Nº.837 DE 04/10/2021.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.988/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$4.093.850,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 03 FUNDEB

1338 12.361.1004.1290.0000CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL 798.286,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.19

1339 12.361.1004.1291.0000AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES 1.116.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.19

1340 12.361.1004.2070.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 240.800,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.19

1341 12.361.1004.2070.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 416.860,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.19

1342 12.365.1004.2071.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 123.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.19

1343 12.365.1004.2071.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 125.184,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.19

1344 12.361.1004.2074.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR (40%) 1.272.920,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.19

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(905.332) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 073/2021**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 073/2021**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **08/10/2021 às 08 horas**, para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 08 de Outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

DATA: 08/10/2021 A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ AS 13:00 HORAS.

ESCOLAS URBANAS

E.M. DOM MAXIMO BIENNES E E. M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA

LETRAS

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
06º	JOSE NUNES ORTIZ	2140985704	15/11/1969
07º	ELIZETE DA GUIA DE ARRUDA SILVA MIRANDA	21163183356	07/09/1974

E. M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA

GEOGRAFIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
10º	LETICIA BAZZI DO NASCIMENTO BALBUENA	21199781459	21/07/1989

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
09	ELIZENE PIRES DE PAULA	21180261438	15/07/1984
10	JESÁ PEREIRA KREITLOW	2180261438	30/01/1988

NUTRICIONISTA EDUCACIONAL

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
13°	LETICIA FRATA FIORILLIO	21441684755	24/03/1995

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
61°	CRISTIANE JORRA POQUIVQUI	21178485802	11/04/1985
62°	JUSLLY SILVA ANDRADE	21425180032	20/07/1987
63°	SARA CONSTANTINO	21404083536	01/03/1989
64°	ANNE CAROLINE RODRIGUES CAMPOS	2168283242	03/04/1989
65°	JOSIANE SURUBI DA SILVA	2161784312	09/05/1989
66°	ALINE ELIANE DA SILVA	21227880952	09/12/1990
67°	CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA	21368182157	13/11/1969

ONDE SE LÊ**E.M UNIÃO****PEDAGOGIA**

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
03°	MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS	214680706	15/12/1971

LEIA SÊ**E.M UNIÃO****PEDAGOGIA**

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC

E.M 16 DE MARÇO**LETRAS**

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
05°	KARLA MURIELLY SOUZA	21441485147	20/08/1983

E.M ISABEL CAMPOS**MATEMATICA (PCD)**

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
23°	LUZIE NE LUCIA DE FRANÇA	21183282009	22/04/1971

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H

6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – R.H
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida. APLIC
22	Telefone e E-mail

(905.338) DECRETO Nº 828 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.422, de 28 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, o servidor **LUIZ FELIPE GONÇALVES AMARANTE DOS SANTOS**, do cargo em Comissão de Gerência de Compras e Transporte Escolar da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto nº 198 de 09 de fevereiro de 2021, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

(905.467) ANEXO 1 RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESAS 4 BIM 2021 - JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.196.900,00	59.258.599,00	12.036.477,84	46.053.089,62	13.205.509,38	11.841.328,14	36.879.270,75	22.379.328,25	35.796.466,18	
DESPESAS CORRENTES	47.412.712,54	45.718.855,16	10.516.043,28	36.040.119,62	9.678.735,54	9.587.987,50	31.010.099,58	14.708.755,58	30.283.652,31	
Pessoal e Encargos Sociais	26.419.400,00	24.733.427,34	5.069.852,11	18.091.441,58	6.641.985,76	5.063.321,99	18.084.911,46	6.648.515,88	17.834.908,19	
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
Outras Despesas Correntes	20.992.312,54	20.984.427,82	5.446.191,17	17.948.678,04	3.035.749,78	4.524.665,51	12.925.188,12	8.059.239,70	12.448.744,12	
DESPESAS DE CAPITAL	11.734.187,46	13.539.743,84	1.520.434,56	10.012.970,00	3.526.773,84	2.253.340,64	5.869.171,17	7.670.572,67	5.512.813,87	
Investimentos	11.615.187,46	13.420.743,84	1.520.434,56	9.912.970,00	3.507.773,84	2.233.990,27	5.794.104,14	7.626.639,70	5.437.746,84	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	119.000,00	119.000,00		100.000,00	19.000,00	19.350,37	75.067,03	43.932,97	75.067,03	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.803.100,00	2.741.401,00	375.472,59	1.489.342,15	1.252.058,85	375.472,59	1.488.567,85	1.252.833,15	1.301.460,56	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	62.000.000,00	62.000.000,00	12.411.950,43	47.542.431,77	14.457.568,23	12.216.800,73	38.367.838,60	23.632.161,40	37.097.926,74	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	62.000.000,00	62.000.000,00	12.411.950,43	47.542.431,77	14.457.568,23	12.216.800,73	38.367.838,60	23.632.161,40	37.097.926,74	
SUPERÁVIT (XIII)							8.177.257,76		9.447.169,62	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	62.000.000,00	62.000.000,00	12.411.950,43	47.542.431,77	14.457.568,23	12.216.800,73	46.545.096,36	15.454.903,64	46.545.096,36	
RESERVA DO RPPS										



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.803.100,00	2.741.401,00	375.472,59	1.489.342,15	1.252.058,85	375.472,59	1.488.567,85	1.252.833,15	1.301.460,56	
DESPESAS CORRENTES	2.803.100,00	2.741.401,00	375.472,59	1.489.342,15	1.252.058,85	375.472,59	1.488.567,85	1.252.833,15	1.301.460,56	
Pessoal e Encargos Sociais	2.803.100,00	2.741.401,00	375.472,59	1.489.342,15	1.252.058,85	375.472,59	1.488.567,85	1.252.833,15	1.301.460,56	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 07/10/2021 17:53:51
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.Page 2 de 2
Homologado**RECURSOS HUMANOS****(905.682) PORTARIA DE Nº 470 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TERÇO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3588 de 31 de março de 2021 que dispõe sobre novas medidas Preventivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº043/2021/SEMEC datado de 05 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que alguns servidores estão de Licença Saúde e Licença Maternidade não usufruíram as férias coletivas.

CONSIDERANDO que receberá o 1/3 férias os servidores com períodos aquisitivos completos.

CONSIDERADO o teor das Portarias nº 154 de 15 de março de 2021, 164 de 05 de abril de 2021 e a 165 de 05 de abril de 2021.

RESOLVE:

Nome	Período Aquisitivo
Edinaura Pereira dos Santos	24.10.2020 a 23.10.2021
Lucineide Borges de Lima	06.10.2020 a 05.10.2021

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o terço do adiantamento de "Férias", aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
(905.493) ANEXO 4 RGF - DEM. DAS OPERACOES DE CREDITO 2 QUAD. 2021

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c")		em Reais
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação* (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação* (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.159.357,29	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F(V)	69.159.357,29	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c")

em Reais

GABINETE DO PREFEITO
(905.478) ANEXO 2 RREO - DEM. DA EXEC. DAS DESP. POR FUNCAO SUBFUNCAO 4 BIM 2021 - JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	59.196.900,00	59.258.599,00	12.036.477,84	46.053.089,62	96,87	13.205.509,38	11.841.328,14	36.879.270,75	96,12	22.379.328,25	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.601.000,00	6.224.871,24	1.149.297,06	5.485.655,24	11,54	739.216,00	1.402.614,16	4.669.189,82	12,17	1.555.681,42	0,00
Administração Geral	4.688.000,00	4.198.379,70	839.438,10	3.701.160,35	7,78	497.219,35	933.968,68	3.036.856,30	7,92	1.161.523,40	0,00
Administração Financeira	1.278.000,00	1.401.491,54	302.133,96	1.234.969,89	2,60	166.521,65	331.047,81	1.175.868,03	3,06	225.623,51	0,00
Controle Interno	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	20.000,00	20.000,00	0,00	4.000,00	0,01	16.000,00	0,00	4.000,00	0,01	16.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	30.000,00	7.725,00	9.525,00	0,02	20.475,00	7.725,00	9.525,00	0,02	20.475,00	0,00
Administração de Receitas	575.000,00	575.000,00	0,00	536.000,00	1,13	39.000,00	129.872,67	442.940,49	1,15	132.059,51	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.710.200,00	1.774.226,50	209.704,16	1.164.249,05	2,45	609.977,45	245.733,66	1.091.881,77	2,85	682.344,73	0,00
Administração Geral	881.000,00	1.116.025,50	175.245,21	963.385,05	2,03	152.640,45	189.642,78	942.580,77	2,46	173.444,73	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	206.900,00	160.901,00	20.039,15	105.954,79	0,22	54.946,21	20.087,31	93.002,54	0,24	67.898,46	0,00
Assistência Comunitária	582.200,00	492.300,00	14.419,80	94.909,21	0,20	397.390,79	36.003,57	56.298,46	0,15	436.001,54	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	13.708.712,54	15.275.893,37	3.354.723,12	13.477.607,33	28,35	1.798.286,04	3.994.856,41	11.986.282,05	31,24	3.289.611,32	0,00
Administração Geral	3.320.000,00	2.252.949,92	504.111,14	1.743.341,63	3,67	509.608,29	554.039,47	1.422.161,67	3,71	830.788,25	0,00
Atenção Básica	3.692.712,54	3.054.118,54	618.091,78	2.652.413,51	5,58	401.705,03	700.342,79	2.298.191,18	5,99	755.927,36	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.960.000,00	9.123.924,91	2.136.311,20	8.393.957,26	17,66	729.967,65	2.586.833,40	7.687.477,16	20,04	1.436.447,75	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	400.000,00	628.900,00	83.080,46	619.111,29	1,30	9.788,71	141.512,21	519.668,40	1,35	109.231,60	0,00
Vigilância Sanitária	256.000,00	136.000,00	13.128,54	64.325,64	0,14	71.674,36	12.128,54	54.325,64	0,14	81.674,36	0,00
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Demais Subfunções	65.000,00	65.000,00	0,00	4.458,00	0,01	60.542,00	0,00	4.458,00	0,01	60.542,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	23.638.887,46	22.072.792,19	2.912.338,28	14.128.859,65	29,72	7.943.932,54	3.216.795,21	11.183.780,54	29,15	10.889.011,65	0,00
Administração Geral	651.000,00	1.070.280,10	95.481,09	1.007.567,25	2,12	62.712,85	93.903,48	386.793,95	1,01	683.486,15	0,00
Ensino Fundamental	16.952.887,46	14.785.944,09	2.073.664,70	9.449.305,95	19,88	5.336.638,14	2.358.074,38	7.670.618,05	19,99	7.115.326,04	0,00
Ensino Superior	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	5.110.000,00	5.388.200,00	504.268,28	3.081.957,56	6,48	2.306.242,44	577.652,04	2.830.799,15	7,38	2.557.400,85	0,00
Educação Especial	65.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
Demais Subfunções	760.000,00	792.368,00	238.924,21	590.028,89	1,24	202.339,11	187.165,31	295.569,39	0,77	496.798,61	0,00
CULTURA	154.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Difusão Cultural	154.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	473.000,00	349.893,89	21.369,17	316.950,80	0,67	32.943,09	20.759,51	316.074,86	0,82	33.819,03	0,00
Administração Geral	203.000,00	122.626,90	19.840,42	94.625,48	0,20	28.001,42	19.840,42	94.535,48	0,25	28.091,42	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	270.000,00	227.266,99	1.528,75	222.325,32	0,47	4.941,67	919,09	221.539,38	0,58	5.727,61	0,00
URBANISMO	5.270.100,00	5.548.796,50	1.556.474,86	5.239.043,00	11,02	309.753,50	1.353.583,69	3.639.281,17	9,49	1.909.515,33	0,00

Emissão: 07/10/2021 17:55:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.Page 1
Homolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Infra-Estrutura Urbana	2.771.000,00	1.669.748,38	90.568,92	1.532.837,81	3,22	136.910,57	612.324,13	1.195.498,99	3,12	474.249,39	0,00
Serviços Urbanos	2.499.100,00	3.879.048,12	1.465.905,94	3.706.205,19	7,80	172.842,93	741.259,56	2.443.782,18	6,37	1.435.265,94	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	755.000,00	919.647,40	112.497,04	914.991,28	1,92	4.656,12	85.567,07	519.813,26	1,35	399.834,14	0,00
Saneamento Básico Urbano	755.000,00	919.647,40	112.497,04	914.991,28	1,92	4.656,12	85.567,07	519.813,26	1,35	399.834,14	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	135.000,00	4.370,49	0,00	0,00	0,00	4.370,49	0,00	0,00	0,00	4.370,49	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	75.000,00	4.370,49	0,00	0,00	0,00	4.370,49	0,00	0,00	0,00	4.370,49	0,00
Recursos Hídricos	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	101.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Promoção Comercial	41.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Turismo	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	5.896.000,00	6.698.810,02	2.698.444,62	5.004.649,25	10,53	1.694.160,77	1.454.208,44	3.177.160,91	8,28	3.521.649,11	0,00
Transporte Rodoviário	5.896.000,00	6.698.810,02	2.698.444,62	5.004.649,25	10,53	1.694.160,77	1.454.208,44	3.177.160,91	8,28	3.521.649,11	0,00
DESPORTO E LAZER	484.000,00	261.297,40	21.629,53	221.084,02	0,47	40.213,38	47.859,62	220.739,34	0,58	40.558,06	0,00
Administração Geral	234.000,00	138.530,00	21.629,53	98.316,62	0,21	40.213,38	21.426,72	97.971,94	0,26	40.558,06	0,00
Desporto Comunitário	250.000,00	122.767,40	0,00	122.767,40	0,26	0,00	26.432,90	122.767,40	0,32	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	120.000,00	120.000,00	0,00	100.000,00	0,21	20.000,00	19.350,37	75.067,03	0,20	44.932,97	0,00
Serviço da Dívida Interna	120.000,00	120.000,00	0,00	100.000,00	0,21	20.000,00	19.350,37	75.067,03	0,20	44.932,97	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.803.100,00	2.741.401,00	375.472,59	1.489.342,15	3,13	1.252.058,85	375.472,59	1.488.567,85	3,88	1.252.833,15	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	62.000.000,00	62.000.000,00	12.411.950,43	47.542.431,77	100,00	14.457.568,23	12.216.800,73	38.367.838,60	100,00	23.632.161,40	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.803.100,00	2.741.401,00	375.472,59	1.489.342,15	3,13	1.252.058,85	375.472,59	1.488.567,85	3,88	1.252.833,15	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	209.000,00	189.000,00	24.179,82	105.028,66	0,22	83.971,34	24.179,82	105.028,66	0,27	83.971,34	0,00
Administração Geral	149.000,00	129.000,00	16.247,58	74.285,31	0,16	54.714,69	16.247,58	74.285,31	0,19	54.714,69	0,00
Administração Financeira	60.000,00	60.000,00	7.932,24	30.743,35	0,06	29.256,65	7.932,24	30.743,35	0,08	29.256,65	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 07/10/2021 17:55:24
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	50,100,00	50,100,00	10,361,23	34,486,06	0,07	15,613,94	10,361,23	34,486,06	0,09	15,613,94	0,00
Administração Geral	50,000,00	50,000,00	10,361,23	34,486,06	0,07	15,513,94	10,361,23	34,486,06	0,09	15,513,94	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	830,000,00	793,301,00	116,551,95	445,336,54	0,94	347,964,46	116,551,95	445,336,54	1,16	347,964,46	0,00
Administração Geral	190,000,00	130,000,00	2,409,51	15,510,50	0,03	114,489,50	2,409,51	15,510,50	0,04	114,489,50	0,00
Atenção Básica	320,000,00	343,301,00	73,208,61	276,387,36	0,58	66,913,64	73,208,61	276,387,36	0,72	66,913,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300,000,00	300,000,00	39,438,41	147,644,30	0,31	152,355,70	39,438,41	147,644,30	0,38	152,355,70	0,00
Vigilância Sanitária	20,000,00	20,000,00	1,495,42	5,794,38	0,01	14,205,62	1,495,42	5,794,38	0,02	14,205,62	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1,574,000,00	1,574,000,00	205,549,12	831,001,29	1,75	742,998,71	205,549,12	830,226,99	2,16	743,773,01	0,00
Administração Geral	14,000,00	14,000,00	0,00	6,831,30	0,01	7,168,70	0,00	6,831,30	0,02	7,168,70	0,00
Ensino Fundamental	1,100,000,00	1,100,000,00	138,536,89	564,683,01	1,19	535,316,99	138,536,89	563,908,71	1,47	536,091,29	0,00
Educação Infantil	460,000,00	460,000,00	67,012,23	259,486,98	0,55	200,513,02	67,012,23	259,486,98	0,68	200,513,02	0,00
CULTURA	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	5,000,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00	0,00
Administração Geral	5,000,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00	0,00
URBANISMO	40,000,00	40,000,00	5,056,87	19,042,06	0,04	20,957,94	5,056,87	19,042,06	0,05	20,957,94	0,00
Serviços Urbanos	40,000,00	40,000,00	5,056,87	19,042,06	0,04	20,957,94	5,056,87	19,042,06	0,05	20,957,94	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	85,000,00	85,000,00	13,402,48	52,963,06	0,11	32,036,94	13,402,48	52,963,06	0,14	32,036,94	0,00
Transporte Rodoviário	85,000,00	85,000,00	13,402,48	52,963,06	0,11	32,036,94	13,402,48	52,963,06	0,14	32,036,94	0,00
DESPORTO E LAZER	5,000,00	5,000,00	371,12	1,484,48	0,00	3,515,52	371,12	1,484,48	0,00	3,515,52	0,00
Administração Geral	5,000,00	5,000,00	371,12	1,484,48	0,00	3,515,52	371,12	1,484,48	0,00	3,515,52	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.803.100,00	2.741.401,00	375.472,59	1.489.342,15	3,13	1.252.058,85	375.472,59	1.488.567,85	3,88	1.252.833,15	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

em Reais

GABINETE DO PREFEITO

(905.491) ANEXO 2 RGF - DEM. DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 2 QUAD. 2021 - JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO				
RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		em Reais		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.188.712,46	1.151.980,55	1.113.645,43	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	1.188.712,46	1.151.980,55	1.113.645,43	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.188.712,46	1.151.980,55	1.113.645,43	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.188.712,46	1.151.980,55	1.113.645,43	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.355.920,24	18.078.860,07	17.951.446,40	0,00
Disponibilidade de Caixa	12.103.701,37	18.659.445,73	18.349.350,48	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.523.333,30	20.344.116,07	19.182.358,78	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.419.631,93	1.684.670,34	833.008,30	0,00
Demais Haveres Financeiros	-747.781,13	-580.585,66	-397.904,08	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-10.167.207,78	-16.926.879,52	-16.837.800,97	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.483.288,44	65.585.126,92	69.159.357,29	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	65.483.288,44	65.585.126,92	69.159.357,29	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	1,82	1,76	1,61	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-15,53	-25,81	-24,35	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	399.188,60	1.422.031,80	2.010.068,86	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.794.813,36	4.287.436,56	2.744.512,88	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

GABINETE DO PREFEITO
(905.508) ANEXO 6 RGF - DEM. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2 QUAD. 2021

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
LRF, art. 48 - Anexo 06		em Reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	69.159.357,29	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	69.159.357,29	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	69.159.357,29	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	30.168.439,20	43,62
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 0,00 %	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-16.837.800,97	-24,35
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
(905.489) ANEXO 1 RGF - DEM. DA DESPESA COM PESSOAL 2 QUAD. 2021 - SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.501.466,98	2.514.782,39	2.406.971,42	3.513.877,80	2.210.292,86	2.294.834,45	2.228.191,99	2.366.419,44	2.575.451,65	2.597.074,34	2.793.807,37	2.726.827,21	30.729.797,90	
Pessoal Ativo	2.474.541,98	2.494.457,39	2.380.301,42	3.459.087,80	2.210.292,86	2.242.519,45	2.220.946,99	2.345.599,44	2.537.211,65	2.578.114,34	2.752.787,37	2.686.007,21	30.381.867,90	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.189.367,38	2.208.469,46	2.103.828,74	3.137.030,50	1.974.692,88	2.007.125,75	1.982.483,24	2.098.039,76	2.252.983,46	2.292.847,13	2.446.213,38	2.381.414,08	27.074.496,76	
Obrigações Patronais	285.174,60	285.987,93	276.472,68	322.057,30	235.599,98	235.393,70	238.463,75	247.559,68	284.228,19	285.267,21	306.573,99	304.593,13	3.307.372,14	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	26.925,00	20.325,00	26.670,00	54.590,00		52.315,00	7.245,00	20.820,00	38.240,00	18.960,00	41.020,00	40.820,00	347.930,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	26.925,00	20.325,00	26.670,00	54.590,00		52.315,00	7.245,00	20.820,00	38.240,00	18.960,00	41.020,00	40.820,00	347.930,00	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	16.167,96	4.842,99	942,20	461.886,97				4.140,10	718,47	18.836,17	17.066,34	36.757,50	561.358,70	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	16.167,96	4.842,99	942,20	461.886,97				4.140,10	718,47	18.836,17	17.066,34	36.757,50	561.358,70	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.485.299,02	2.509.939,40	2.406.029,22	3.051.790,83	2.210.292,86	2.294.834,45	2.228.191,99	2.362.279,34	2.574.733,18	2.578.238,17	2.776.741,03	2.690.069,71	30.168.439,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													30.168.439,20	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.159.357,29	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	69.159.357,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	30.168.439,20	43,62 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00 %	0,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

NOTAS:

GABINETE DO PREFEITO
(905.480) ANEXO 4 RREO - DEM. DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 4 BIM 2021 - NOVEMBRO/2020 A OUTUBRO/2021

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO/2020 A OUTUBRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.984.794,12	9.803.269,02	5.401.173,36	5.662.076,81	6.108.422,01	5.606.758,32	5.502.042,45	6.545.130,78	6.579.258,28	6.922.851,74	125.029,40	75.873,94	63.316.680,23	67.912.119,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	254.055,45	2.226.808,94	137.698,53	557.320,80	201.028,02	516.555,37	158.115,40	977.932,21	472.018,91	256.653,41	124.780,10	75.873,94	5.958.841,08	4.954.000,00
IPTU	29.562,80	17.981,33	13.158,87	6.968,37	20.043,32	32.070,29	29.416,82	28.800,47	39.165,54	94.769,41	25.244,98	6.382,85	343.565,05	262.000,00
ISS	77.366,99	232.323,24	67.909,01	101.868,62	104.625,56	75.519,45	63.003,05	77.093,79	77.528,89	83.058,57	64.571,70	18.575,54	1.043.444,41	1.202.500,00
ITBI	118.520,47	218.927,87	42.530,40	432.933,33	59.828,85	374.298,77	17.362,46	833.460,00	327.442,30	20.879,99	17.180,15	46.360,00	2.509.524,59	1.001.000,00
IRRF	17.305,14	1.744.860,30	3.844,48	3.974,69	5.110,93	13.329,13	32.443,90	23.736,34	5.975,33	24.280,47	4.407,92	112,50	1.879.381,13	2.211.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	11.300,05	12.716,20	10.255,77	11.575,79	11.419,36	21.337,73	15.889,17	14.841,61	21.906,85	33.864,97	13.375,35	4.443,05	182.925,90	277.500,00
Contribuições		286.091,32		4.346,34	280.318,63					330.198,38			900.954,67	500.000,00
Receita Patrimonial	1.962,70	2.274,26	1.621,28	1.604,05	7.765,07	13.686,84	24.514,85	31.895,20	42.394,29	49.985,53			177.704,07	144.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.962,70	2.274,26	1.621,28	1.604,05	7.765,07	13.686,84	24.514,85	31.895,20	42.394,29	49.985,53			177.704,07	144.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	79.427,81	91.534,64	119.175,56	80.494,67	82.305,59	74.914,04	76.526,88	86.259,80	84.575,53	89.062,09			864.276,61	1.400.000,00
Transferências Correntes	4.649.348,16	7.270.143,91	5.102.077,99	5.018.310,95	5.537.004,70	4.868.613,92	5.242.885,32	5.449.043,57	5.977.925,13	6.195.902,33	249,30		55.311.505,28	60.874.870,02
Cota Parte do FPM	1.121.290,81	1.671.931,21	1.215.190,87	1.592.807,11	1.067.525,14	1.116.121,20	1.341.423,98	1.160.123,46	1.585.171,09	1.267.394,86			13.139.079,73	16.060.000,00
Cota Parte do ICMS	1.075.305,43	1.464.490,13	1.190.725,38	960.587,58	1.394.865,32	1.192.497,89	1.146.807,21	1.476.028,58	1.509.007,26	1.697.331,95			13.107.646,73	16.000.000,00
Cota Parte do IPVA	42.541,21	54.204,84	55.476,05	51.336,45	62.515,89	39.748,60	41.781,26	35.315,56	69.299,81	70.250,05			522.469,72	600.000,00
Cota Parte do ITR	143.774,81	134.404,34	132.417,47	26.193,14	8.916,36	15.596,16	12.483,80	15.118,90	23.757,35	23.494,00			536.156,33	600.000,00
Transferência da LC 87/1966				94.584,68	47.292,34	47.292,34	47.292,34	47.292,34	47.292,34	47.292,34			378.338,72	
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	1.628.391,09	2.100.402,91	1.829.381,19	1.681.886,59	2.005.386,27	1.786.641,57	1.866.113,05	2.128.889,39	2.134.259,96	2.425.995,81			19.587.347,83	17.500.000,00
Outras Transferências Correntes	638.044,81	1.844.710,48	678.887,03	610.915,40	950.403,38	670.716,16	786.983,68	586.275,34	609.137,32	664.143,32	249,30		8.040.466,22	10.114.670,02
Outras Receitas Correntes		-73.584,05	40.600,00			132.988,15			2.344,42	1.050,00			103.398,52	39.249,94
DEDUÇÕES (II)	476.582,33	565.663,32	518.761,84	526.184,73	506.784,38	472.792,64	508.499,09	537.317,20	522.744,79	611.694,04			5.247.024,36	6.440.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	476.582,33	565.663,32	518.761,84	526.184,73	506.784,38	472.792,64	508.499,09	537.317,20	522.744,79	611.694,04			5.247.024,36	6.440.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.508.211,79	9.237.605,70	4.882.411,52	5.135.892,08	5.601.637,63	5.133.965,68	4.993.543,36	6.007.813,58	6.056.513,49	6.311.157,70	125.029,40	75.873,94	58.069.655,87	61.472.119,96
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (V)	4.508.211,79	9.237.605,70	4.882.411,52	5.135.892,08	5.601.637,63	5.133.965,68	4.993.543,36	6.007.813,58	6.056.513,49	6.311.157,70	125.029,40	75.873,94	58.069.655,87	61.472.119,96
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 15, da CF) (VI/V)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)	4.508.211,79	9.237.605,70	4.882.411,52	5.135.892,08	5.601.637,63	5.133.965,68	4.993.543,36	6.007.813,58	6.056.513,49	6.311.157,70	125.029,40	75.873,94	58.069.655,87	61.472.119,96

 Emissão: 07/10/2021 17:56:26
 Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019,

 Page 1 de:
 Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2020 A OUTUBRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21		

GABINETE DO PREFEITO

(905.473) ANEXO 2 RREO - BALANÇO ORÇAMENTARIO RECEITAS 4 BIM 2021 - JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.900.000,00	63.900.000,00	12.294.457,87	19,24	46.545.096,36	72,84	17.354.903,64
RECEITAS CORRENTES	61.472.119,96	61.472.119,96	12.367.671,19	20,12	44.122.935,04	71,78	17.349.184,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.954.000,00	4.954.000,00	728.672,32	14,71	3.277.322,65	66,16	1.676.677,35
Impostos	4.676.500,00	4.676.500,00	672.900,50	14,39	3.136.231,40	67,06	1.540.268,60
Taxas	277.500,00	277.500,00	55.771,82	20,10	141.091,25	50,84	136.408,75
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	330.198,38	66,04	614.863,35	122,97	-114.863,35
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	330.198,38	66,04	614.863,35	122,97	-114.863,35
RECEITA PATRIMONIAL	144.000,00	144.000,00	92.379,82	64,15	173.467,11	120,46	-29.467,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	144.000,00	144.000,00	92.379,82	64,15	173.467,11	120,46	-29.467,11
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, F							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.400.000,00	1.400.000,00	173.637,62	12,40	693.314,16	49,52	706.685,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.400.000,00	1.400.000,00	173.637,62	12,40	693.314,16	49,52	706.685,84
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.434.870,02	54.434.870,02	11.039.388,63	20,28	39.186.985,20	71,99	15.247.884,82
Transferências da União e de suas Entidades	20.487.139,86	20.487.139,86	3.352.083,58	16,36	12.437.908,18	60,71	8.049.231,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	16.447.730,16	16.447.730,16	3.127.049,28	19,01	10.890.523,19	66,21	5.557.206,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.500.000,00	17.500.000,00	4.560.255,77	26,06	15.858.553,83	90,62	1.641.446,17
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.249,94	39.249,94	3.394,42	8,65	176.982,57	450,91	-137.732,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00					200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	38.049,94	38.049,94	3.394,42	8,92	176.982,57	465,13	-138.932,63
RECEITAS DE CAPITAL	2.427.880,04	2.427.880,04	-73.213,32	3,02	2.422.161,32	99,76	5.718,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.427.880,04	2.427.880,04	-73.213,32	3,02	2.422.161,32	99,76	5.718,72
Transferências da União e de suas Entidades	2.427.880,04	2.427.880,04	-73.213,32	3,02	2.422.161,32	99,76	5.718,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	63.900.000,00	63.900.000,00	12.294.457,87	19,24	46.545.096,36	72,84	17.354.903,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	63.900.000,00	63.900.000,00	12.294.457,87	19,24	46.545.096,36	72,84	17.354.903,64
DÉFICIT (VI)¹							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	63.900.000,00	63.900.000,00	12.294.457,87	19,24	46.545.096,36	72,84	17.354.903,64

Emissão: 07/10/2021 17:53:51
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 1 de 2
Homolog



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

GABINETE DO PREFEITO
(905.485) ANEXO 5 RREO - DEM. DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS E NOMINAL 4 BIM 2021 - JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE
JULHO/AGOSTO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até AGOSTO / 2021	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	61.472.119,96	44.122.935,04	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.954.000,00	3.277.322,65	
IPTU	262.000,00	264.393,09	
ISS	1.202.500,00	650.606,94	
ITBI	1.001.000,00	2.108.536,10	
IRRF	2.211.000,00	112.695,27	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	277.500,00	141.091,25	
Contribuições	500.000,00	614.863,35	
Receita Patrimonial	144.000,00	173.467,11	
Aplicações Financeiras (II)	144.000,00	173.467,11	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	54.434.870,02	39.186.965,20	
Cota-parte do FPM	13.060.000,00	8.391.388,50	
Cota-parte do ICMS	12.800.000,00	8.454.281,08	
Cota-parte do IPVA	480.000,00	340.579,60	
Cota Parte do ITR	480.000,00	206.381,84	
Transferências da LC 87/1996	0,00	378.338,72	
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	17.500.000,00	15.858.553,83	
Outras Transferências Correntes	10.114.870,02	5.557.461,63	
Demais Receitas Correntes	1.439.249,94	870.296,73	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	1.439.249,94	870.296,73	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II) + (III)	61.328.119,96	43.949.467,93	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.427.880,04	2.422.161,32	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	2.427.880,04	2.422.161,32	
Convênios	2.427.880,04	2.422.161,32	
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) - (VI) + (VII) + (IX) + (X)	2.427.880,04	2.422.161,32	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV) + (XI)	63.756.000,00	46.371.629,25	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até AGOSTO / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	45.718.855,16	36.040.119,62	31.010.099,58	30.283.652,31	1.683.683,69	60.897,09	60.896,59
Pessoal e Encargos Sociais	24.733.427,34	18.091.441,58	18.084.911,46	17.834.908,19	157.566,13	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.984.427,82	17.948.678,04	12.925.188,12	12.448.744,12	1.526.117,56	60.897,09	60.896,59
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.719.527,82	17.727.058,04	12.780.812,12	12.304.368,12	1.526.117,56	60.897,09	60.896,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII) - (XIV)	45.717.855,16	36.040.119,62	31.010.099,58	30.283.652,31	1.683.683,69	60.897,09	60.896,59
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.539.743,84	10.012.970,00	5.869.171,17	5.512.813,87	767.775,33	2.989.403,39	2.948.809,12
Investimentos	13.420.743,84	9.912.970,00	5.794.104,14	5.437.746,84	767.775,33	2.989.403,39	2.948.809,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	119.000,00	100.000,00	75.067,03	75.067,03	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI) - (XVII) - (XIX) - (XX)	13.420.743,84	9.912.970,00	5.794.104,14	5.437.746,84	767.775,33	2.989.403,39	2.948.809,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV) + (XXI) + (XXII)	59.138.599,00	45.953.089,62	36.804.203,72	35.721.399,15	2.451.459,02	3.050.300,48	3.009.705,71

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	5.189.065,37

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO	
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	
Em reais	
JUROS NOMINAIS	Até AGOSTO / 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIÁÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	173.467,11
JUROS, ENCARGOS E VARIÁÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.362.532,48
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
ABAIXO DA LINHA	
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Em 31/Dez / 2020 (a) Até AGOSTO / 2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.188.712,46
DEDUÇÕES (XXIX)	11.355.920,24
Disponibilidade de Caixa	12.103.701,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.523.333,30
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.419.631,93
Demais Haveres Financeiros	-747.781,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-10.167.207,78
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	6.670.593,19
AJUSTE METODOLÓGICO	Até AGOSTO / 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.586.623,63
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.113.645,43
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	5.197.614,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	5.024.147,88
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

GABINETE DO PREFEITO
(905.486) ANEXO 6 RREO - DEM. DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO 4 BIM 2021 - JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE
JULHO/AGOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	846.988,87	2.340.120,54	2.451.253,92		735.855,49	378.036,32	5.416.760,21	3.050.300,48	3.009.705,71		2.785.090,82	3.520.946,31	
EXECUTIVO	846.988,87	2.340.120,54	2.451.253,92		735.855,49	378.036,32	5.416.760,21	3.050.300,48	3.009.705,71		2.785.090,82	3.520.946,31	
GABINETE DO PREFEITO	177.031,56	22.432,20	77.082,20		122.381,56	56.746,75	3.504,86	3.255,00	3.255,00		56.996,61	179.378,17	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		14.611,59	14.186,79		1.099,24	35.722,61	46.897,88	44.744,00	44.744,00		37.876,49	38.975,73	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	36,20	26.851,71	24.614,09		2.273,82	50.576,20	75.681,59				126.257,79	128.531,61	
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	225.721,15	1.832.199,18	1.818.273,73		239.646,60	141.744,32	1.365.868,90	64.635,15	64.635,15		1.442.978,07	1.682.624,67	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	245.152,54	208.315,83	207.970,43		245.497,94	31.367,76	192.494,21	169.154,10	169.153,60		54.708,37	300.206,31	
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.340,53	11.256,15	11.256,01		4.340,67	3.735,03	21.014,15	1.709,31	1.709,31		23.039,87	27.380,54	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	109.432,85	39.400,07	112.871,96		35.960,96	47.448,79	783.890,03	616.746,46	616.746,46		214.592,36	250.553,32	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.944,83	177.356,64	177.301,54		2.999,93	9.734,30	2.866.807,03	2.091.333,46	2.050.739,19		825.802,14	828.802,07	
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	81.654,77	1.086,01	1.086,01		81.654,77	0,06	58.723,00	58.723,00	58.723,00		0,06	81.654,83	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		3.928,34	3.928,34			452,40	1.535,04				1.987,44	1.987,44	
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS		2.682,82	2.682,82			508,10	343,52				851,62	851,62	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	56.615,06	175.907,50	175.759,38		56.763,18	16,83					16,83	56.780,01	
TOTAL (III) = (I + II)	903.603,93	2.516.028,04	2.627.013,30		792.618,67	378.053,15	5.416.760,21	3.050.300,48	3.009.705,71		2.785.107,65	3.577.726,32	

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	56.615,06	175.907,50	175.759,38		56.763,18						16,83	56.780,01
EXECUTIVO	56.615,06	175.907,50	175.759,38		56.763,18						16,83	56.780,01
GABINETE DO PREFEITO	146,09	1.860,86	1.712,74		294,21							294,21
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.310,11	5.858,80	5.858,80		1.310,11						6,84	1.316,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.501,76	3.352,55	3.352,55		4.501,76							4.501,76
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	39.709,63	99.975,04	99.975,04		39.709,63						9,99	39.719,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.829,56	51.920,20	51.920,20		10.829,56							10.829,56
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		3.267,11	3.267,11									
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	100,00	2.450,93	2.450,93		100,00							100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	17,91	5.610,90	5.610,90		17,91							17,91
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		378,22	378,22									
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		888,22	888,22									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		344,67	344,67									

Emissão: 07/10/2021 às 18:00

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS

em Reais

GABINETE DO PREFEITO
(905.492) ANEXO 3 RGF - DEM. DA GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES 2 QUAD. 2021

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	65.483.288,44	65.585.126,92	69.159.357,29	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI)	65.483.288,44	65.585.126,92	69.159.357,29	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
(905.503) ANEXO 5 RGF - DEM. DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR 2 QUAD. 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.044.081,60	216.885,21	471.815,84	359.835,01	526.072,07	0,00	2.469.473,47	3.812.395,78	0,00	-1.342.922,31
Recursos Ordinários	4.044.081,60	216.885,21	471.815,84	359.835,01	526.072,07	0,00	2.469.473,47	3.812.395,78	0,00	-1.342.922,31
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	15.414.915,48	641.832,97	798.096,02	2.384.677,87	1.620.083,47	0,00	9.970.225,15	5.362.197,39	0,00	4.608.027,76
Outros Recursos Destinados à Educação	4.828.857,59	151.028,82	200.431,82	9,99	170.148,91	0,00	4.307.238,05	774,30	0,00	4.306.463,75
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.354.420,86	28.852,72	312.733,65	15.510,22	10.163,64	0,00	1.987.160,63	437.263,36	0,00	1.549.897,27
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	8.231.637,03	461.951,43	284.930,55	2.369.157,66	1.439.770,92	0,00	3.675.626,47	4.924.159,73	0,00	-1.248.533,26
TOTAL (III) = (I + II)	19.458.997,08	858.718,18	1.269.911,86	2.744.512,88	2.146.155,54	0,00	12.439.698,62	9.174.593,17	0,00	3.265.105,45
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS

Emissão: 07/10/2021 18:08:16
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.Page 1 de 1
Homologado**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(905.685) PORTARIA Nº 903, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO E BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº75/2021.

(905.225) AVISO DE LICITAÇÃO PE 109/2021**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 109/2021**

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 de outubro de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de outubro de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de outubro de 2021, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de outubro de 2021, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, desinsetização e controle de morcegos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**
Campo Novo do Parecis-MT, 08 de outubro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

(905.232) AVISO DE LICITAÇÃO PE 110/2021**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 110/2021**

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 de outubro de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 28 de outubro de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 28 de outubro de 2021, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 28 de outubro de 2021, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres no âmbito ESTADUAL e INTERESTADUAL.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de outubro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(905.159) DECRETO EXECUTIVO Nº 301, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE MENTAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o Ofício nº 001/2021 do Conselho Municipal de Saúde, datado de 06 de outubro de 2021; necessidade de trabalhar com o Tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da Atenção Psicossocial no SUS”; a Resolução nº 010/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis - CMS; a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE MENTAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2021, no Plenário da Câmara Municipal, tendo como tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da Atenção Psicossocial no SUS”.

Art. 2º. As despesas com a realização da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE MENTAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT** ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(905.158) LEI Nº 2.239 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a doar os equipamentos que cita para a Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.992/0001-79, os seguintes bens a seguir descritos:

I - envasadora automática para 1.000 litros/hora para embalagem de 1.000 ml e pasteurizador de leite para fabricação de queijo e leite com capacidade de 1.000 l/h, objetos da nota fiscal nº 263, datada de 25.04.2008, com patrimônio municipal nº 18.524 e 18.522, respectivamente;

II - tanque para fabricação de formato retangular para queijos com capacidade de 2.000 litros, objeto da nota fiscal nº 8.745, datada de 21.12.2007, com patrimônio municipal nº 18.369.

§ 1º. Referidos equipamentos estão avaliados em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação, no entanto não estão em pleno funcionamento, totalmente danificados, sendo o conserto avaliado, conforme orçamento, em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

§ 2º. Os equipamentos serão doados no estado em que se encontram, ficando o conserto sob responsabilidade da associação beneficiária.

Art. 2º. A doação dos equipamentos se destina exclusivamente para uso da Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis e seus associados.

Art. 3º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação dos equipamentos para fim diverso do estabelecido, fará com que a propriedade dos mesmos reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo a donatária direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas e sobre o conserto dos equipamentos.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal firmará termo de doação em favor da Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. É vedado à beneficiária alienar, sob qualquer forma, os equipamentos objeto da presente doação.

Art. 5º. Concretizada a doação, as despesas com conserto, manutenção, instalação, operadores, tributos ou quaisquer outras despesas serão custeadas pela Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis, sendo que o Município de

Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(905.156) LEI Nº 2.238 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CASAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS COMO PROGRAMA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto Casamento Social e Comunitário no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, como programa social, que deverá seguir as determinações constantes na presente Lei.

Art. 2º. O Projeto Casamento Social e Comunitário objetiva regularizar a situação civil e matrimonial dos casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica que já convivem maritalmente e/ou daqueles que desejam se casar, possibilitando assim a regularização dos seus documentos pessoais, bem como os de seus filhos, tornando-os cidadãos aptos a exercer plenamente seus direitos civis.

Art. 3º. O Projeto Casamento Social e Comunitário será realizado por edições, de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária do município, não havendo quantidade mínima ou máxima de edições a serem realizadas durante o ano.

Parágrafo único. Cada edição será única e poderá conter diferentes benefícios, a depender da disponibilidade orçamentária, parcerias efetivadas para cada edição, doações e outros incentivos eventualmente conquistados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social efetivará o fluxo cadastral, através da expedição de normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

Art. 5º. Para ser cadastrado, os interessados deverão preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município de Campo Novo do Parecis;

II - ser aprovado, nos termos normativos, técnicos, metodológicos e éticos do serviço social profissional, através de parecer social, sobre a condição socioeconômica de vulnerabilidade do casal proponente, atestado por Assistente Social do Município, de preferência os que estão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - ter cadastro atualizado no Município de Campo Novo do Parecis junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico/MDS;

IV - possuir renda familiar de, no máximo, 3 (três) salários mínimos.

§ 1º. O cadastro contemplado no *caput* deste artigo, por si só, não garante a concessão do benefício, que fica condicionado ao cumprimento de todos os outros requisitos, entre eles, o cronograma anual das edições cerimoniais, tendo em vista que o mesmo é organizado pelo Departamento Técnico de Assistência Social, considerando aspectos sociais e epidemiológicos, além da existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º. Os benefícios tais como, mas não se restringindo a: mimos, locais, flores, decoração, não poderão ser escolhidos individualmente pelo casal beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos para uma coletividade.

§ 3º. Convidados e/ou padrinhos do casal inscrito e beneficiário serão devidamente estipulados, em cada edição cerimonial, devido aos vários aspectos relacionados ao contexto social e econômico durante a realização de cada edição, como, por exemplo, número de pessoas de acordo com as regras sanitárias devido a endemias, pandemias, etc..

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0013.20105 - Manutenção e Encargos do FMS

33.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.3.00.077.000 - Transferência de Recursos para Enfrentamento ao Coronavírus, Instituído pela LC nº 173/2020.

§ 1º. Para os próximos exercícios será consignado no orçamento dotação orçamentária específica para as referidas despesas.

§ 2º. Poderão ser despesas objeto desta Lei:

I - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelionato competente ao registro civil de matrimônio, pertencente à Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para cada inscrição aprovada e/ou homologada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelionatos necessários para as devidas tratativas de registro da personalidade civil dos inscritos selecionados, em relação aos pré-requisitos contemplados no processo de edital das inscrições, quando por omissão e/ou negligência dos órgãos responsáveis a negativa de atendimento for devidamente comprovada, como, por exemplo, a não expedição da declaração de hipossuficiência e intervenção da Defensoria Pública do Estado e/ou da União, em relação a garantia de acesso à certidão de nascimento atualizada dentro do prazo estabelecido e/ou outros documentos necessários, nos termos da Lei Federal nº 9.534/1997;

III - presentes, lembranças e/ou mimos para o casal beneficiário;

IV - fotografias e/ou DVD contendo os registros da cerimônia;

V - buffet festivo, contemplando bebidas não alcoólicas, entrada, coquetel, refeição e sobremesas para os casais beneficiários, demais convidados e/ou participantes envolvidos na cerimônia;

VI - publicidade, tanto do programa social para a comunidade, quanto para outras publicações necessárias aos atos e/ou proclames das inscrições, desde a fase de lançamento até a cobertura da realização de cada edição;

VII - locação de espaço físico apropriado para a realização de cada edição;

VIII - locação e serviços de sonoplastia e demais recursos audiovisuais e midiáticos, para a realização de cada cerimônia, conforme calendário de edições;

IX - contratação de prestação de serviços especializados de promoção e organização de eventos, contemplando-se recepção, garçom, limpeza, cerimonialista, sonoplasta, etc.;

X - compra de materiais de higiene e de expediente para disponibilidade de utilização no local da cerimônia, entre eles, sabonete líquido, papel higiênico, desinfetante, água sanitária, sabão, copos descartáveis, aromatizantes, toalhas de papel, produtos antissépticos, máscaras descartáveis, luvas, entre outros, necessários para manter a limpeza e a permanente higiene do local;

XI - locação ou compra de materiais decorativos, como flores, toalhas, móveis decorados, espaços para fotografias e filmagens, juntamente com a contratação de prestação de serviços especializados em paisagismo, designer, decoração e ambientação do local, tematizando cada edição matrimonial de forma lúdica e/ou festiva.

§ 3º. O rol de despesas é exemplificativo, sendo que cada edição poderá contemplar apenas alguns dos itens descritos ou serem inseridos outros não previstos, mas umbilicalmente ligados à finalidade do programa.

Art. 7º. As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, assim como o Governo do Estado, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, atra-

vés da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(905.154) LEI Nº 2.237 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2.084/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

Críticos de Avaliação de Desempenho

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Assiduidade	25 pontos	Não possuir nenhuma falta injustificada = 25 pontos
		Possuir até 1 (uma) falta injustificada = 15 pontos
		Possuir até 2 (duas) faltas injustificadas = 10 pontos
		Possuir mais de 2 (duas) faltas injustificadas = 0 pontos

Critério	Pontuação Máxima	Mensuração
Pontualidade	25 pontos	Somar no máximo de 2 (duas) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 25 pontos
		Somar mais de 2 (duas) até 5 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos
		Somar mais de 5 (cinco) até 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos
		Somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Ocorrências disciplinares negativas	25 pontos	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 25 pontos
		Ter sofrido 1 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 15 pontos
		Ter sofrido mais de 1 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos

Critério	Pontuação Máxima	Mensuração
Qualificação Para os cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja ensino médio	25 pontos	Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor com carga horária superior a 80 (oitenta) horas = 25 pontos
		Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor com carga horária superior a 60 (sessenta) até 80 (oitenta) horas = 20 pontos
		Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor com carga horária superior a 40 (quarenta) até 60 (sessenta) horas = 15 pontos
		Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor com carga horária de até 40 (quarenta) horas = 10 pontos
		Não ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor = 0 pontos

Critério	Pontuação Máxima	Mensuração
Qualificação Para os cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja ensino superior	25 pontos	Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor com carga horária superior a 180 (cento e oitenta) horas = 25 pontos
		Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor com carga horária superior a 120 (cento e vinte) até 180 (cento e oitenta) horas = 20 pontos
		Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor com carga horária superior a 60 (sessenta) até 120 (cento e vinte) horas = 15 pontos
		Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor com carga horária de até 60 (sessenta) horas = 10 pontos

Não ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor = 0 pontos

Art. 2º. Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.084/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual

Para Fins de Progressão na Carreira

Nome do servidor:		
Registro Funcional:	CPF:	
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:	
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /	
Ano base da avaliação:		
Período de avaliação: / / a / /		
Critério	Pontuação (0 a 25)	Justificativa da Comissão de Avaliação de Desempenho
Assiduidade		
Pontualidade		
De acordo ()		Não de acordo ()
Nome:	Nome:	
Registro Funcional nº	Registro Funcional nº	
Servidor(a) avaliado(a)	Servidor(a) avaliado(a)	

Nome: _____

Cargo/Portaria nº

Chefia Avaliadora

Critério	Pontuação (0 a 25)	Justificativa da Comissão de Avaliação de Desempenho
Ocorrências disciplinares negativas		
Qualificação		

TOTAL DE PONTOS

Prefeitura de Campo Novo do Parecis, ____ de ____ de ____.

Nome:

Registro Funcional nº

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

Nome:	Nome:
Registro Funcional nº	Registro Funcional nº
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho	Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO (905.560) EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 75/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XLICITAMAS-TER CURSOS E EVENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.199.161/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Curso Completo da Nova Lei de Licitações com Ênfase no Termo de Referência, Fiscalização e Gestão de Contratos com aplicação de sanções.

Valor: R\$ 11.000,00

Prazo: 60 (sessenta) dias

Dotações Orçamentárias

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.01.122.0002.20009.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.038000

Data: 08/10/2021

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021

Secretaria Municipal de Administração

(905.558) PORTARIA Nº 909, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **SARA DA SILVA LINDER**.

Art. 2º A referida licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 08/10/2021 e término em 08/11/2021.

(905.556) PORTARIA Nº 912, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **LUZIANA LOPES PEREIRA** PARA O CARGO DE **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - EDUCADOR**.

(905.555) PORTARIA Nº 911, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **ELZA CASTORINA DE CARVALHO** PARA O CARGO DE **CHEFE DIV. DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**.

(905.553) PORTARIA Nº 910, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **ELZA CASTORINA DE CARVALHO** DO CARGO DE **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - EDUCADOR**.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

(905.362) PORTARIA Nº 75/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 75/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 015/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, *para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 015/2021, contratação de empresa para aquisição de equipamento de informática para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de outubro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de outubro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
(905.363) EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2021**

OBJETO: Dispensa de Licitação para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática para atender as necessidades do

Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

VALOR: R\$ 14.748,33 (quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

CONTRATADO: SIMPLEWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.285.978/0001-11.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de outubro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

(905.448) EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2021 – DEPTO. R.H

Contrato nº. 161/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jully Gabrieli da Silva Turchen

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em História**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 3.565,23 correspondentes a 30 horas/semanais

Prazo: 12/07/2021 a 15/12/2021

Data: 12/07/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 015 de 29 de junho de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**(905.687) PORTARIA Nº 906, 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

AUTORIZA A SERVIDORA **SANDRA MARIA LIRA LADEIAA** CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**(905.689) LEI Nº 2.236 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Revoga a Lei Municipal nº 1.924, de 12 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel ao Estado De Mato Grosso e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n 1.924, de 12 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Mato Grosso, devendo referido imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 06 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(905.692) PORTARIA Nº 901, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021.

1. NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de processar e julgar o Chamamento Público realizado por meio do Edital 001/2021, de 30 de setembro de 2021, para julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

2. A referida Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Presidente: Uacy Melo, Matrícula nº 4929, CPF: 000.418.371-13, RG: 1333720-3 SSP/MT;

II – Membro: Diangelo Henrique Cecon, Matrícula nº 4811, CPF: 009.685.201-11, RG: 12697460 SSP/MT;

III – Membro: João Filho Coelho de Souza, Matrícula nº 5091 CPF: 377.139.732-49, RG: 21707766 SSP/PA;

(905.387) 1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 259/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 069/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00, estabelecida na Rua das Laranjeiras, Parque Primavera, Aparecida de Goiania/GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **CÁSSIO MARTINS DE FREITAS**, portador do CPF nº 032.868.041-93, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 069/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 259/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 259/2020, do Pregão Eletrônico nº 069/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
94	38189	Und. Unidade	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%	R\$ 13,60	R\$ 19,99

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 29 de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO **CÁSSIO MARTINS DE FREITAS**

Prefeito Municipal *Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares*

Contratante *Fornecedora*

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(905.484) INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2021**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

para auxílio financeiro na realização do “ Projeto Elétrico para a Construção da nova Sede da APAE”.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.”

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no Ofício nº 061/2021, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para auxílio financeiro na realização do “Projeto Elétrico para a Construção da nova Sede da APAE”, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(905.709) DECRETO Nº 302, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

REGULAMENTA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, consagra o direito à educação como direito social ao dispor que “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 208 da Emenda Constitucional nº 59/2009, declara a educação básica como obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, sendo facultativo o acesso à educação infantil de 1 a 3 anos;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 11.367, de 10 de maio de 2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins essenciais para o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a educação é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à dignidade da pessoa humana, bem maior do homem, sendo que por isso o Estado tem o dever de promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP Nº 02, de 05 de agosto de 2021, Capítulo I, art. 1º: o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Pareceres nº 5 e 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular, Medida Provisória 934/2020; resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação municipal, a educação é direito fundamental compartilhado entre Estado, Família e Sociedade;

CONSIDERANDO as estratégias analisadas, através de estudos e pesquisas, que visam garantir um retorno seguro aos estudantes e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis; e que o período de retorno presencial no formato híbrido, compreendido desde 24 de maio de 2021, demonstrou que devemos administrar situações comuns com o surgimento da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a rotina para o retorno integral às atividades escolares presenciais assim como prevenir e controlar novas infecções pela COVID-19, a preservação da vida, não deixar nenhum aluno para trás, exercer colaboração e cooperação, comunicação e diálogo, com o objetivo de fornecer uma organização de ferramentas e subsídios a fim de assegurar este retorno de maneira segura em meio à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos de higiene, como a aferição de temperatura, uso de máscaras e de álcool em gel por todos na unidade escolar, será necessário para evitar ao máximo o contágio entre os profissionais da Educação, os estudantes e suas famílias;

CONSIDERANDO o painel do Vacinômetro emitido pela Secretaria de Saúde de Campo Novo do Parecis no dia 04 de outubro de 2021, que demonstra que o município de Campo Novo do Parecis está sendo vacinado as pessoas da faixa etária de 20 anos e já está se aplicando a segunda dose da vacina;

CONSIDERANDO as discussões e decisões ocorridas na reunião realizada no dia 28 de setembro de 2021 com a presença de servidores da Secretaria Municipal de Educação e os membros do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1.134, de 1º de outubro de 2021, que revoga os Decretos Estaduais que normatizavam as medidas não farmacológicas de combate e disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 295, de 05 de outubro de 2021, que revoga os decretos municipais que menciona e mantém a obrigatoriedade do uso de máscara no âmbito do município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO o interesse público

D E C R E T A:

Art. 1º A retomada obrigatória a todos os alunos às atividades escolares presenciais de maneira integral na rede pública municipal de ensino de Campo Novo do Parecis – MT a partir do 18 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Por se tratar de uma nova estruturação, possivelmente precisará haver ajustes nos termos definidos no presente Decreto, portanto, o mesmo estará em permanente atualização e discussão devido à dinâmica da pandemia e ao recebimento de novas contribuições.

Art. 2º. As medidas na realização de atividades coletivas estão disciplinadas neste decreto em conformidade com as legislações correlatas, visando garantir os critérios a seguir:

I - Higiene pessoal - Promover a cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal;

II - Sanitização dos ambientes - Promover a ventilação necessária e limpeza periódica dos ambientes e superfícies;

III - Transporte escolar - Garantir o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

IV - Comunicação – Garantir à comunidade escolar o conhecimento dos riscos e os procedimentos adotados;

V - Monitoramento - Garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade dos casos suspeitos;

Art. 3º. O protocolo de controle de infecção e monitoramento terá como principais atitudes para a realização do monitoramento:

I - O uso de máscara é obrigatório, para alunos a partir de 5 (cinco) anos, e a troca deve ocorrer sempre que estiver molhada ou suja, devendo a mesma ser utilizada dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e no percurso de casa até a escola;

II - Uso de álcool 70% nas mãos disponíveis nos tótems e borrifadores;

III - Todos os alunos deverão trazer suas garrafas cheias de água de casa e os bebedouros serão utilizados apenas para enchê-las; orientar os alunos a não compartilhar objetos pessoais.

IV - Disponibilizar EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade;

Art. 4º. As rotinas de higienização dos prédios em ambientes internos e externos deverão seguir as seguintes normas:

I - Higienizar as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (carteiras, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada troca de turno e sempre que necessário;

II - Higienizar os banheiros, lavatórios, vestiários e bebedouros antes da abertura, após a troca de turno e no fechamento e sempre que necessário;

III - Certificar-se de que o lixo seja removido a cada troca de turno e descartado com segurança;

IV - Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas;

V - Guardar os materiais de limpeza fora do alcance dos alunos.

Art. 5º. Para a alimentação escolar serão seguidas as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar e da Educação Alimentar e Rotinas da cozinha (MEC/FNDE/PNAE):

I - Disponibilizar lavatório de mãos com água corrente, sabonete líquido neutro, papel toalha descartável e álcool gel 70% para que alunos e funcionários higienizem as mãos antes das refeições;

II - Orientar os alunos para que mantenham o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição;

III - Manter orientação visual, com abordagem adequada à educação infantil, a respeito dos cuidados com higienização das mãos e etiqueta respiratória no refeitório.

Art. 6º. Os profissionais da educação deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara de proteção individual em todo o ambiente escolar.

Art. 7º. O transporte escolar deverá seguir os seguintes protocolos:

I - Os alunos somente poderão ingressar nos veículos usando máscara;

II - Disponibilizar álcool a 70% para os motoristas e alunos, e para os motoristas máscaras e protetor facial;

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 08 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

(905.476) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1033/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICA EM ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
06º	GESSI MORAIS NUNES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

(905.474) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1028/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICA EM ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05º	CÉLIA DE JESUS GOMES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

(905.472) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1029/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
06º	THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
(905.543) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 02.293.026/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 08/10/2021 À 08/10/2022

LOTE 01

DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO
ÓLEO DIESEL COMUM	228.000 L	RAIZEN	R\$ 5,07	R\$ 1.155.960,00	4 %

VALOR TOTAL DO LOTE: UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E SESENTA REAIS.

LOTE 02

DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO
ÓLEO DIESEL S-10	1.177.400 L	RAIZEN	R\$ 5,16	R\$ 6.075.384,00	3,01%

VALOR TOTAL DO LOTE: SEIS MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS.

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 7.231.344,00 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

JURÍDICO

(905.167) LEI Nº. 2735 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.594, DE 21 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei nº. 1.594, de 21 de maio de 2010, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 3º. A declaração de utilidade pública será declarada através de Lei, por iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo, e não implica, nem gera obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público Municipal.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
(905.135) AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a NOVA DATA do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: dia 25 de Outubro de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTEÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 08 de Outubro de 2021.

HÉLIDA B. M. HÜBNER

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
(905.482) HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 131/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, do tipo maior desconto, que teve como vencedora a empresa ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.293.026/0001-09, sendo o lote 01 – 4% e o lote 02 – 3,01%. Campo Verde, 08 de outubro de 2021. Héliida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

(905.417) EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de internet com manutenção corretiva e preventiva, incluindo materiais necessários para instalação, para atender as necessidades da Escola Eliza K. Tomé.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Campos de Júlio.

VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 01/09/2022.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 64/2021, Processo Administrativo nº 126/2021, processo de Compra nº 122/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CREDECENCIANTE e SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.824.703/0001-04 CREDENCIADA.

(905.607) EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a Dispensa de Licitação para aquisição de saco de lixo reforçado para atender as demandas da Limpeza urbana de nosso município.

Contratado: COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI-EPP. CNPJ/MF nº. 03.942.193/0001-98..

Valor Global: R\$ 4.845,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11 – Secretaria Mun. De Agric. Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 1 – Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11100 – Sec. de Agric. Pecuária e Meio Ambiente;

Despesa: 835/2021 – 11.01.2.097.3.3.90.30.22.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/18, devendo adotar a pesquisa de preços conforme Decreto Municipal nº 65/2019.

Dispensa de Licitação: 87/2021, Processo Administrativo nº 156/2021 e Processo de Compra nº 152/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 08 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

(905.242) ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do auditório do Centro Cultural Ricieri Mazutti, em Campos de Júlio-MT, com transmissão ao vivo proporcionando maior divulgação popular, por meio de live através dos endereços <https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldecamposdejulio/videos/290544939286026/> e pelo canal do YouTube da Prefeitura de Campos de Júlio <https://www.youtube.com/watch?v=Sjyud2ETSk&t=2s>, contando com a presença do Prefeito Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, Vice-Prefeito Sr. Francisco José Caldas Dutra, mais popular como Roberto Dutra, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional Sr. Alexandre Murilo Pellicoli, Secretário Municipal de Administração Sr. Deloir José de Moraes, Secretária Municipal de Comunicação Srª. Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro, Secretário de Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Sr. Milton Borges Peixoto, Secretária Municipal de Educação Srª. Juliana Ferreira Castro, Secretária Municipal de Finanças Srª. Lérine Loana de Macedo Gomes, Secretário de Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Sr. Edmilson Júnior de Oliveira, Secretário Municipal Interino de Saúde Sr. Odair Cesar Morch, Vereadora Elci Salete Tres, Vereador Delonei Valmorbidia, Vereador Enoque Alencar da Silva, Vereador Joel Antonio Celso, Técnicos, munícipes e outras pessoas interessadas, foi realizada a Audiência Pública para atendimento ao estabelecido pelo art. 48, § único, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de proporcionar a transparência necessária na apresentação da Lei Orçamentária Anual 2022. Os trabalhos foram abertos pelo Técnico do Executivo Municipal, Senhor Weliton Monteiro Cechinel, desejando boa noite ao prefeito e em seu nome estendendo os cumprimentos a todos secretários e vereadores, e em nome do Frei Ari cumprimentou os demais presentes e quem acompanha através de transmissão online, apresentando o valor das Receitas e Despesas programadas para o exercício de 2022, que se-

rá de R\$ 62.321.279,80 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), exibindo de forma detalhada as Receitas por Fonte, com Receitas Correntes e Receitas de Capital. Na sequência, foi demonstrado as projeções de Despesas por Categoria Econômica e por Órgão de Governo, ressaltando que as Receitas e Despesas possuem o mesmo montante financeiro e orçamentário, qual em sequência foi demonstrado em porcentagem os valores estimados por Órgão de Governo. Em continuação a apresentação foi explicado de forma detalhada o Quadro das Despesas, com Contas, demonstrando os Elementos de Despesas e Descrição. Em continuidade foram apresentadas de forma resumida com valor total e porcentagem das projeções de Despesas Total, divididas em Custeio, Capital e Despesas com Pessoal. Após, foram apresentadas as Ações por Órgão, divididos de forma sucinta a exibição de Entidades, Órgão e Unidades, com os devidos valores projetados para o exercício 2022. Após as devidas apresentações, se colocou à disposição para esclarecimentos dos participantes, momento que o senhor André Kosloski, munícipe de Campos de Júlio, perguntou qual o órgão com maior valor previsto no orçamento, sendo respondido pelo senhor Weliton que é a Secretaria Municipal de Educação. Ainda com a palavra, o senhor André questionou se teria alguma previsão de investimentos para a área de lazer, sendo explicado pelo senhor Weliton que a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo têm valores projetados para realização de eventos. Em seguida o senhor André parabenizou a administra-

ção pública pelos incentivos proporcionados aos estudantes universitários do município. O Secretário de Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sr. Milton Borges Peixoto, contribui sobre a destinação de recursos para o lazer no município, informando que nos departamentos de Esportes e Cultura, têm programações para destinação de auxílios na realização dos eventos de Motocross, Fusca Cross, apoio ao CTG, Karatê, Dia do Evangélico, Projeto Motivação Artística e Cultural, realização de atividades esportivas de forma continua, Festival da Canção, entre outros incentivos. Com a palavra o Secretário Municipal de Administração Sr. Deloír José de Moraes, registrou que os valores destinados para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação será acima do valor exigido, informando que a elaboração do orçamento público iniciou no mês de fevereiro do corrente ano, falando da importância da LOA para o município, dando parabéns a equipe envolvida na elaboração das peças orçamentárias, parabenizando o prefeito por estar presente e dar o suporte juntamente com o vice-prefeito para executar uma gestão de excelência. Finalizando, o sr. Weliton, agradeceu ao prefeito, equipe de secretários, equipe técnica e população pela atuação participativa com colaborações na elaboração das peças orçamentárias, sendo que, sem mais manifestações, deu-se por encerrada esta audiência. Esta ATA possui 65 (sessenta e cinco) linhas e 01 (um) anexo – Lista de Presença, sendo lavrada por Weliton Monteiro Cechinel, ao qual está assinada por todos (as) presentes, em lista de presença própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

(905.443) DECRETO N. 886/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N. 886/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“APROVA A PADRONIZAÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM VEGETAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as especificações técnicas dos itens referentes a gêneros alimentícios de origem vegetal.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a padronização de prestação de serviço tipo nutrição e alimentação a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais levando em consideração as descrições técnicas do catálogo de materiais (CATMAT) e serviços (CATSER) e PUG DO TCE/MT, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. As aquisições futuras que por ventura, faz se necessário a sua aquisição e não conste como item padronizado no referido anexo deverá ser solicitado, a sua inclusão e padronização pela gerência de bens e serviços.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente padronização ora aprovada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

MATERIAL DE CONSUMO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL				
ITEM	UNID.	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	COD. SISTEMA CAT. MAT
1.	QUILOGRAMA (CÓD. 3)	406734-7	Polpa de fruta - congelada sem açúcar, sabor maracujá, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em saco plástico transparente.	188110 Item: 464474
2.	QUILOGRAMA (CÓD. 3)	421814-0	Polpa de fruta - congelada, sem açúcar, sabor abacaxi, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	188107 Item: 464468

3.	QUILOGRAMA (COD. 3)	421815-9	Polpa de fruta - congelada, sem açúcar, sabor acerola, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico.	181910	Item: 464484
4.	QUILOGRAMA (COD. 3)	421822-1	Polpa de fruta - congelada, sem açúcar, sabor cajá, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico.	189868	Item: 464485
5.	QUILOGRAMA (COD. 3)	421823-0	Polpa de fruta - congelada, sem açúcar, sabor caju, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	181911	Item: 464511
6.	QUILOGRAMA (COD. 3)	421828-0	Polpa de fruta - congelada, sem açúcar, sabor goiaba, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	188105	Item: 464514
7.	QUILOGRAMA (COD. 3)	0000937	Polpa de fruta - congelada, sem açúcar, sabor pêssego, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	189867	Item: 464471
8.	QUILOGRAMA (COD. 3)	00011609	Polpa de fruta - congelada, sem açúcar, sabor tamarindo, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	189866	Item: 464489

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**(905.479) 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 117-2021**

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº: 117/2021 EMPRESA CONTRATADA: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-05, estabelecida na Rua dos imigrantes, nº 467, Lambari, Cidade de Encantado-RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, Brasileiro, Casado, cargo de Diretor, portador do RG nº 3055021012 e CPF nº 662.482.300-30.
OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ITEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:
3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:
3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega;
Acontece que foi emitida a AF nº 5195/2021 no dia 05 de agosto de 2021 e até a presente data a empresa não forneceu os equipamentos, causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas. OBS: com publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos legais Canarana-MT, 08/10/2021	Fiscal do Contrato suplente: MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO Portaria nº 644/2021 de 23 de Junho de 2021	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BARNARDI

(905.360) AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021**REGISTRO DE PREÇOS**

“ COM LOTE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação e fornecimento de materiais para decoração natalina** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **25/10/2021 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas

alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacao.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 08 de Outubro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

(905.525) 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 124-2021

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº: 124/2021 EMPRESA CONTRATADA: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.590.023/0001-42, estabelecida na Av. Barbacena, nº 254, Barro Preto, Cidade de Belo Horizonte-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BEKEMBAUER MARTINS CAPANEMA, Brasileiro, Casado, cargo de Diretor, portador do RG nº MG-3.935.861 e CPF nº 567.621.006-00.
OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ITEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:
3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:
3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega;
Acontece que foi emitida a AF nº 5206/2021 no dia 05 de agosto de 2021 e até a presente data a empresa não forneceu o equipamento, causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas. OBS: com publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos legais Canarana-MT, 08/10/2021	Fiscal do Contrato suplente: MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO Portaria nº 644/2021 de 23 de Junho de 2021	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BARNARDI

(905.490) 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 120-2021

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO Nº: 120/2021**

EMPRESA CONTRATADA: C E CARVALHO COMERCIAL-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.864.422/0001-73, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 185, Centro, Cidade de Lunardelli-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS EDUARDO CARVALHO, Brasileiro, Solteiro, Cargo de Diretor RG nº 7793323-9 SESP/PR e CPF nº 007.976.549-17.

OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ÍTEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega;

Acontece que foi emitida a AF nº 5200/2021 no dia 05 de agosto de 2021 e até a presente data a empresa não forneceu o equipamento, causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

OBS: com publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos legais Canarana-MT, 08/10/2021

Fiscal do Contrato suplente:
MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO
Portaria nº 644/2021 de 23 de Junho de 2021

Gestora de Contratos:
NAIR EVANE BARNARDI

(905.495) 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 121-2021

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO Nº: 121/2021**

EMPRESA CONTRATADA: CIRURGICA GONCALVES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.371.628/0001-70, estabelecida na Avenida General Mello, nº 1527, bairro Pico do Amor, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por TERTULIANO GONCALVES DA COSTA, ocupando o cargo de Sócio Proprietário, RG nº 820.098 SSP/TO e CPF nº 028.679.341-50.

OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ÍTEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega;

Acontece que foi emitida a AF nº 5201/2021 no dia 05 de agosto de 2021 e até a presente data a empresa não forneceu o equipamento, causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

OBS: com publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos legais Canarana-MT, 08/10/2021

Fiscal do Contrato suplente:
MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO
Portaria nº 644/2021 de 23 de Junho de 2021

Gestora de Contratos:
NAIR EVANE BARNARDI

(905.506) 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 123-2021

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO Nº: 123/2021**

EMPRESA CONTRATADA: KONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.127.890/0001-83, estabelecida na Rua Aloisio de Azevedo, nº 475, Vargem Grande, Pinhais-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DIEGO MENDES LUCIANO, Brasileiro, Casado, cargo de Sócio, portador do RG nº 7.236.904-1 SSP/PR e CPF nº 038.044.759-22.

OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ÍTEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega;

Acontece que foi emitida a AF nº 5204/2021 no dia 05 de agosto de 2021 e até a presente data a empresa não forneceu os equipamentos, causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

OBS: com publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos legais Canarana-MT, 08/10/2021

Fiscal do Contrato suplente:
MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO
Portaria nº 644/2021 de 23 de Junho de 2021

Gestora de Contratos:
NAIR EVANE BARNARDI

(905.511) 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 127-2021

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO Nº: 127/2021**

EMPRESA CONTRATADA: NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.095.582/0001-16, estabelecida na Rua Castro, nº 145, Centro, Cidade de Apucarana-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, empresário, cargo de sócio, portador do RG nº 9.245.740-0 e CPF nº 050.247.779-21.

OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ÍTEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega;

Acontece que foi emitida a AF nº 5213/2021 no dia 05 de agosto de 2021 e até a presente data a empresa não forneceu os equipamentos, causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFI-

CADA cliente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.
OBS: com publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos legais
Canarana-MT, 08/10/2021

Fiscal do Contrato suplente: MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO Portaria nº 644/2021 de 23 de Junho de 2021	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BARNARDI

(905.515) 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 129-2021

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº: 129/2021
EMPRESA CONTRATADA: SOLUMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.749.239/0001-52, estabelecida na Av Perimetral Norte, nº 1109, Qd 68 LT 27, Bairro Jardim Nova Esperança, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MATHEUS SANTOS E SILVA, brasileiro, empresário, cargo de sócio, portador do RG nº 6243033 SSP/GO e CPF nº 058.126.551-38.

OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ITEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:
3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:
3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega;
Acontece que foi emitida a AF nº 5216/2021 no dia 05 de agosto de 2021 e até a presente data a empresa não forneceu os equipamentos, causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICAÇÃO cliente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.
OBS: com publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos legais
Canarana-MT, 08/10/2021

Fiscal do Contrato suplente: MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO Portaria nº 644/2021 de 23 de Junho de 2021	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BARNARDI

(905.519) 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 130-2021

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº: 130/2021
EMPRESA CONTRATADA: VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.252.670/0001-06, estabelecida na Rua C-159, Quadra 314, Lote 08, Bairro Jardim América, Cidade de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por OSVALDO VAZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, cargo de sócio, portador do RG nº 591582 2º Via DGPC/GO e CPF nº 154.989.051-49.

OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ITEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:
3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:
3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega;
Acontece que foi emitida a AF nº 5217/2021 no dia 05 de agosto de 2021 e até a presente data a empresa não forneceu o equipamento, causando

assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICAÇÃO cliente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

OBS: com publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos legais
Canarana-MT, 08/10/2021

Fiscal do Contrato suplente: MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO Portaria nº 644/2021 de 23 de Junho de 2021	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BARNARDI

(905.523) 1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 119-2021

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2021

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº: 119/2021
EMPRESA CONTRATADA: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40, estabelecida na Rua Zeferino Dias, nº 997, Bairro Sarandi, Cidade Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BRUNA STECANELA KLUSENER, Brasileira, Solteira, Cargo de Diretora, portador do RG nº 4096080025 SJS/RS e CPF nº 020.292.080-19.

OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº: 13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ITEM 3.9, assim ficou estabelecido, senão vejamos:
3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:
3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega;
Acontece que foi emitida a AF nº 5199/2021 no dia 05 de agosto de 2021 e até a presente data a empresa não forneceu o equipamento constante no item 11, causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração pública, principalmente no atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos.

CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICAÇÃO cliente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

OBS: com publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos legais
Canarana-MT, 08/10/2021

Fiscal do Contrato suplente: MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO Portaria nº 644/2021 de 23 de Junho de 2021	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BARNARDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**PROCURADORIA JURIDICA
(905.627) PORTARIA N.º 177/2021.**

PORTARIA N.º 177/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 050/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 185/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 5014/2021, 5015/2021, 4919/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora MARCOS S. BIUDES EIRELI., CNPJ nº 08.257.279/0001-03, para apurar o atraso na entrega dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 5014/2021, 5015/2021, 4919/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita às penalidades prevista na Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 08 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

**PREVCAR
(905.579) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - PREVCAR**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO A SEGUIR:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS LEGISLAÇÕES DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2021

HORÁRIO: 14h00min (Horário Oficial de Carlinda/MT)

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO PREVCAR

ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES Nº 83 A – CENTRO – CARLINDA/MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Previdência, situada na Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 83 A, Centro – CEP: 78587-000, Carlinda/MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Maiores informações pelo telefone (66) 3525 – 1166 ou e-mail: prevcarlinda@gmail.com

Carlinda/MT, 07 de outubro de 2021

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se.

**PROCURADORIA JURIDICA
(905.600) PORTARIA N.º 172/2021.**

PORTARIA N.º 172/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 045/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 155/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 4292/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 29.613.043/0001-24, para apurar o atraso na entrega dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 4292/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita às penalidades prevista na Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 08 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
(905.600) PORTARIA N.º 173/2021.**

PORTARIA N.º 173/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 045/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 154/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 4288/2021, 5015/2021, 4919/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA., CNPJ nº 39.928.631/0001-00, para apurar o atraso na entrega dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 4288/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita às penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 08 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
(905.613) PORTARIA N.º 174/2021.**

PORTARIA N.º 174/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 050/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 186/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 5013/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 10.820.186/0001-89, para apurar o atraso na entrega dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 4288/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita às penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 08 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
(905.618) PORTARIA N.º 175/2021.**

PORTARIA N.º 175/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 050/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 184/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 4918/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 10.210.196/0001-00, para apurar o atraso na entrega dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 4918/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita às penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 08 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
(905.621) PORTARIA N.º 176/2021.**

PORTARIA N.º 176/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 17/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 68/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 4734/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME., CNPJ nº 06.993.678/0001-07, para apurar o atraso na entrega dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 4734/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria nº 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 08 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL

(905.557) CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA Nº 042/2021

PORTARIA Nº 042/2021

SÚMULA: “Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021, e dá outras providências”.

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando que dia 12 de outubro é feriado religioso de “*Nossa senhora Aparecida*”;

Considerando que dia 11 de outubro é uma segunda-feira e as atividades administrativas desta Câmara de Vereadores encontram-se em dia,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no expediente interno da Câmara Municipal de Carlinda/MT, no dia 11 de outubro de 2021 e ratificar que não haverá expediente ao público externo nesta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2021.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente

Publique-se.

Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL

(905.652) CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, mediante a Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores, Presidente: **Sandra dos Santos**, Secretário: **Claudemir Aparecido Berion** e membro: **Eliane Roque Leles Gehard**, instituída pela Portaria nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edi-

tal, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Execução Indireta, do tipo Menor Preço, Interessado: Câmara Municipal de Carlinda.

DATA ABERTURA DAS PROPOSTA E JULGAMENTO: 29/10/2021

HORÁRIO: 8:30h (oito horas e trinta minutos) – Horário de Mato Grosso

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Câmara de Vereadores, de Segunda à Sexta - feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, onde poderá ser requerida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes, quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone (66) 3525-1553.

2. OBJETO

2.1. Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos numa área de 92,01 m², conforme segue:

Bloco 1 de atendimento (Recepção e sala de atendimento) Construção 55,38 m²;

Bloco 2 de serviço (Almoxarifado, cozinha e garagem) Construção 36,63 m².

2.2. Foi elaborado o Termo de Referência através do Projeto arquitetônico, o qual embasa o procedimento licitatório, parte integrante desse Edital.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INDISPENSÁVEIS

3.1. A obra será realizada mediante execução indireta no regime de empreitada por preço global, do tipo Menor Preço.

3.2. A caracterização da execução, quanto à sua qualidade e quantidade, bem como às condições de sua contratação, encontra-se discriminados nos anexos do presente ato convocatório.

3.3. As empresas interessadas deverão até as 17h do dia 26 de outubro de 2021:

3.3.1. realizar o cadastramento de fornecedores junto à Câmara Municipal de Carlinda (facultativo), munida da documentação prevista no item 10;

3.3.2. realizar obrigatoriamente a vistoria técnica da obra, antes da elaboração das respectivas propostas, de forma que sejam identificadas e conhecidas as eventuais peculiaridades existentes, no tocante à execução da obra e realização dos serviços a serem contratados.

3.3.3. O Cadastramento da empresa como Fornecedor de Bens e Serviços, bem como a Vistoria Técnica deverão ser previamente agendadas junto a Comissão Permanente de Licitação CPL, através do telefone (66) 3525-1553 ou pelo e-mail: licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br, o qual será informado ao Engenheiro Responsável pela Fiscalização da obra por parte da Câmara Municipal de Vereadores, para o confirmação e atendimento das partes.

3.3.4. No ato da Vistoria Técnica a empresa deverá ser representada pelo Engenheiro Responsável pela execução e acompanhamento da obra, o qual fará poderá realizar o cadastramento da empresa junto ao órgão, desde que legalmente autorizado e munidos de toda a documentação necessária.

4. SUPORTES LEGAIS

4.1. Esta licitação foi regularmente solicitada pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93, bem como autorizado pelo gestor da Câmara Municipal

Sr. José Henrique Bertpaglia, tendo ainda seu conteúdo e anexos devidamente analisado pela assessoria jurídica, obedecendo a todos os requisitos legais dispostos na Lei n. 8.666/93.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desse certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

001 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0009 – Gestão do Poder Legislativo

1.002 – Reestruturação do Prédio da Câmara de Vereadores 4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da Tomada de Preços as empresas cadastradas no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União ou no CGF/MT – Cadastro Geral de Preços de Fornecedores do Estado de Mato Grosso**, bem como aqueles que preencherem os requisitos para cadastramento até a data da abertura das propostas.

6.2. Sob pena de desclassificação, o (a) interessado(a) a participar da presente Tomada de Preços deverá trazer a documentação original e cópias simples que poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitação, ou cópias autenticadas por cartório de títulos e documentos.

6.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente em datas e números relevantes à avaliação da legalidade dos documentos.

6.2.3. A Presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver qualquer dúvida e julgar necessário.

6.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou os estabelecidos em lei.

6.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de aceitável de validade até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.5. A apresentação da proposta comercial e ainda a Declaração conforme modelo Anexo VI deste Edital correspondem à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

6.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

6.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

6.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

6.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

6.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei complementar 147/2014, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 7.4.1, serão convocadas as empresas remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º do dispositivo supracitado.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto a CPL, até o 5º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

8.1.1. Decorrido esse prazo, decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital.

8.1.2. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone/e-mail para contato), junto a CPL.

8.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

8.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

8.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos exclusivamente pertinentes ao certame.

9.2.1. Deverá acompanhar a procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

9.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

9.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa participante.

9.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **9.2 e 9.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

9.7. A microempresa e Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

9.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

9.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, deverão vir FORA DO ENVELOPE de "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo apresentados a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

9.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

10. DA HABILITAÇÃO PARA EMPRESAS CADASTRADAS

10.1. Os documentos constantes do Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO são os relacionados a seguir:

10.1.1 Para as empresas Cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União ou no CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso mantido pela Secretária de Estado de Gestão:

10.1.1.1 Certificado atualizado do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União ou Certificado atualizado de Inscrição no CGF/MT - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, emitido pelo próprio Cadastro Geral de Fornecedores, junto a Superintendência de Aquisições Governamentais as Secretaria de Estado de Gestão – SEGES/MT.

10.1.1.2 Apresentação obrigatória da documentação discriminada no item 11.3 deste edital.

11. DA HABILITAÇÃO PARA EMPRESAS NÃO CADASTRADAS

11.1.Documentação Relativa à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Contrato Social no caso de Micro e Pequenas empresas;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- OBS.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação contratual.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF).

11.2. Documentação relativa à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Cartão de Identificação do contribuinte) (se for o caso);
- c) Prova de inscrição no cadastro municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União (CND) retirada no site www.receita.fazenda.gov.br, conforme Portaria nº RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Certidão Negativa Conjunta com a Fazenda Federal e PGFN.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a mesma pode ser retirada no site: (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- h) Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela (SEFAZ) Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de participação em licitações públicas www.sefaz.mt.gov.br;

11.2.1. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada,

como ressalva, e deverá comprovar a regularização até a data de abertura do certame, sob pena de inabilitação.

11.3. Documentação relativa à Qualificação Econômica – Financeira

11.3.1. A documentação relativa à **Qualificação Econômica - Financeira**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante;

b) Apresentar o balanço Patrimonial referente ao último exercício financeiro 2020, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) No caso de Sociedade por Ações, (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

d) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples ou Comercial) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

e) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas no SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar Balanço na forma do PGDAS Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional juntamente com o recibo de entrega do PGDAS, referente ao último exercício social exigível (2020) assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

f) As empresas constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

g) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

h) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes fórmulas, devidamente assinado pelo(a) contador(a) da empresa:

LC – Liquidez Corrente: Maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

SG – Solvência Geral: Maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LG – Liquidez Geral: Maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício).

Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

11.3.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica.

11.3.2.1. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

1) Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede da empresa, constando o(a) seu(sua) Responsável Técnico (engenheiro(a) civil);

2) Certidão Fiscal da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física responsável técnico(a) junto ao CREA.

12. RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei n.8.666/93.

12.2. As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2021

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2021

ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE

12.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

12.4. Das declarações obrigatórias (ENVELOPE DA HABILITAÇÃO).

12.4.1. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter o original do Certificado de Regularidade Cadastral CRC, e do Termo de Vistoria da Obra, devidamente assinado pelos engenheiros da empresa e da Câmara de Vereadores, bem como, assinado pela Presidente da CPL.

12.4.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

12.4.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI)

12.4.4. Declaração de Atendimento à lei 12.708/2012 e Lei 8.666/93, (conforme modelo Anexo VIII);

12.4.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, do art. 3º da mesma lei. (Anexo VII);

12.4.6. Declaração dos Índices da Análise do Balanço Patrimonial (modelo Anexo XI);

12.4.7. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

13. DO JULGAMENTO - DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

13.1. No dia e local indicados neste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando a documentação contida no envelope de nº 01 – Habilitação, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

13.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, por técnico requisitado pela mesma (se for o caso) e pelos licitantes presentes;

13.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

13.4. Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas as formalidades legais, serão devolvidos mediante recibo.

13.5. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que não preencher os requisitos constantes deste Edital.

13.5.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

14. DO ENVELOPE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

14.1. A proposta contida no interior do envelope nº. 02, identificado nos termos do item 12.2 deste edital, deverá ser apresentada na seguinte forma:

14.1.1. Carta Proposta com as folhas rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em original, datilografada ou impressa por processo eletrônico, de linguagem clara e objetiva, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação com nome, razão ou denominação social do licitante, em uma única via, sem erros, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo ainda ser numerada em todas as folhas, especificando o objeto de forma inequívoca.

14.1.2. Proposta de Preços contendo a exata descrição dos serviços que serão executados e dos materiais que serão utilizados para a execução da obra.

14.1.3. A empresa participante do certame, apresentará em sua proposta planilha de formação de preços com a **composição dos custos unitários e totais**, devendo estes não ultrapassar a planilha de preços anexo a este edital, sob pena de desclassificação, (Cronograma físico-financeiro).

14.1.4. **Planilha detalhada de composição do LDI** – Lucro e Despesa Indireta (antigo BDI), adotada pela licitante, sendo aceito o máximo de 20,34%.

14.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

14.1.6. Valor total proposto para a execução dos serviços expresso na unidade monetária "Real" (R\$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.1.7. Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão incluídas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços, inclusive o BDI.

14.1.8. A empresa participante do certame, apresentará planilha de formação de preços unitários correspondentes a cada item de sua proposta, devendo este não ultrapassar a planilha de preços anexo a este edital, sob pena de desclassificação.

14.1.9. Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.

15. DO JULGAMENTO - DO ENVELOPE "PROPOSTAS COMERCIAIS"

15.1. O Julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 c/c artigo 48 da Lei n. 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências edilícias;

b) com valor unitário e total superior ao limite estabelecido na planilha de preços da administração ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 58, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua inviabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto;

c) que apresentares valores unitários superiores aos constantes no estimativo de preços.

15.2. Passado o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso ou sendo esse prazo renunciado expressamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes "proposta" dos licitantes habilitados.

15.3. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

15.4. As propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes presentes para também apreciarem, em seguida serão classificadas em ordem crescente de valores.

15.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, que será realizado na própria sessão, ou em outra data designada pela Comissão, para qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

15.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

15.7. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da licitação, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

15.8. O direito de empate ficto das microempresas e das empresas de pequeno porte, será cumprido, nos termos do item 7 deste Edital.

16. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

16.1. Os invólucros contendo a Documentação e Proposta serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão de Licitação, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

16.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços será efetuada sempre ato público, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

16.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou qualquer dos Anexos (conforme os modelos) exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

16.4. Na sessão, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os invólucros à rubrica dos presentes, em seguida fará a abertura do envelope de n. 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

16.5. O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, abrindo-se prazo recursal.

16.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, estando presentes todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

16.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o invólucro de n° 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contrarrecibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

16.7.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contrarrecibo fará parte do processo licitatório.

16.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

- a) Em caso de divergência dos preços unitários da planilha de orçamento e da composição de preços, prevalecerá os preços constantes nesta última;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;

e) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

16.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela própria Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borões, emendas ou rasuras.

16.11. Se a proposta da licitante vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, aquela deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurado pela Comissão de Licitação.

16.11.1. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação.

16.11.2. Esta Proposta após análise e rubricada, fará parte integrante do processo licitatório.

16.11.3. A proposta original, com as devidas correções, constará do processo juntamente com a nova proposta corrigida.

16.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabem desclassificá-las por motivos relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

16.14. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto deste certame, divulgando a proponente vencedora.

17.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório, a decisão de homologar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

17.3. Todos os atos decorrentes deste certame, deverão constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes.

18. DOS RECURSOS

18.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

18.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carlinda, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

18.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

18.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário deverá executar os serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedido pela Câmara Municipal de Carlinda.

19.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos e será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, observado a possibilidade de prorrogação pela demanda da obra.

19.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

19.4. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei n. 8.666/93.

19.5. Nos termos do §2º, do artigo 64, da Lei n. 8.666/93, poderá a administração quando o convocado não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual tempo e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

20. DO VALOR

20.1. O valor global estimado como referência para o objeto desta Licitação é de **R\$ 217.830,70** (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos), sendo esse o preço máximo que será pago para execução da obra contratada.

20.2. O valor global estimado é o valor da planilha de preços tabela SINAPI.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão realizados conforme, medições dos serviços executados, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro fiscal da obra, previsto para 04 (quatro) medições.

21.2. O pagamento será vinculado a planilha de medição boletim elaborado pelo engenheiro fiscal da obra, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento.

21.3. Para fins de liberação e pagamento da 1ª parcela deverão acompanhar as medições os seguintes documentos:

a) Comprovação de Registro no CREA/MT do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is) contratado(s).

21.4. Para fins de liberação e pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcela, a medição deverá fazer-se acompanhar dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, ou das certidões expedidas pelo FGTS e RFB (Consolidada).

21.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

22. DO CONTRATO

22.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.

22.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

22.3. Mediante Termo Aditivo, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

22.4. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência expressa da Câmara Municipal de Carlinda.

22.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Carlinda.

23. DAS PENALIDADES

23.1. A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa das obras e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculados sobre o valor total da obra, limitados à 10% (dez por cento) do valor contratual;

c) multa compensatória equivalente ao valor integral das obras não realizadas limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão unilateral da Câmara Municipal de Carlinda nos casos previstos nos incisos I e XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação feita pela Contratante.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Carlinda, por um período não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

23.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou

b) praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

23.3. O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do subitem 13.1, será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.

23.4. As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" deste item são independentes entre si e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, não impedindo que a Câmara de Vereadores rescinda unilateralmente o Contrato.

23.5. Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

23.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a Câmara de Vereadores venha a fazer jus, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

24. DA ENTREGA DA OBRA

As Obras, objeto desta Licitação, deverão ser entregues conforme prazo mencionado na proposta pela CONTRATADA no prazo máximo de 180 dias corridos.

24.1. O início das obras será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

25. DO RECEBIMENTO DA OBRA

25.1. As obras objeto desta licitação serão recebidas:

a) Uma vez executado o contrato, o recebimento da obra será feito a título PROVISORIAMENTE, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação do seu término, por escrito, pela adjudicatária;

b) DEFINITIVAMENTE, pelo engenheiro fiscal da obra ou Comissão designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, art. 73 da Lei 8.666/93.

c) REJEITADAS as que forem executadas em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

25.2. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

b) Caso a correção não seja feita o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

25.3. Ainda que recebidas em caráter definitivo substituirá, na forma da lei, a responsabilidade da adjudicatária pela qualidade, segurança e solidez das obras executadas.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

26.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.2. Será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos em ato público de "ABERTURA" de envelopes, a qual será assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados presentes.

27.3. É facultado ao licitante formular protesto, consignado na Ata dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.4. Cada licitante poderá se fazer representar por um único preposto, devidamente munido de instrumento de mandato, público ou particular, este com firma reconhecida.

27.4.1. O licitante ficará obrigado pelas declarações do seu preposto.

27.5. A Comissão Permanente de Licitação e/ou a Autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

27.6. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, antes da data fixada para abertura e deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Carlinda, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

27.6.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

27.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Tomada de Preços.

27.8. Quaisquer esclarecimentos, quanto ao Edital entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carlinda - MT - Telefone: (66) 3525-1553.

27.9. Eventuais esclarecimentos técnicos acerca dos projetos da obra deverão ser agendados com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carlinda - MT, para que seja providenciado o atendimento desse requisito com a área técnica.

28. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração unificada de responsabilidades

Anexo V: Declaração de CNAE

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação Anexo

VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Declaração de Atendimento à Lei 12.708/2012 e Lei 8.666/93.

Anexo IX: Minuta do Contrato

Anexo X: Termo de Visita e Vistoria Técnica

Anexo XI: Cálculo do Balanço Patrimonial

Anexo XII: Cronograma Físico e Financeiro da Obra

Planilhas da Ampliação objeto da licitação, bem como os Projetos: Arquitetônico; Estrutural; Hidráulico; Sanitário e Projeto de reforma da Cobertura, Elétrica, Piso e Pintura da obra existente.

Carlinda MT 08 de outubro de 2021

Sandra dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Claudemir Aparecido Berion

Secretária da CPL

Eliane Roque Leles Gehard

Membro da CPL

PROCURADORIA JURIDICA (905.450) EDITAL N.º 001/2021 - CMDCA

EDITAL n.º 001/2021 - CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 296/2005 e pelo Decreto n.º 110/2021, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo Suplementar de Escolha para membro e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do restante do quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo Suplementar de Escolha, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n.º

296/2005 e Resolução nº 06/2021 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo suplementar de escolha do membro e suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 1 (uma) vaga para membro titular e 5 (cinco) vagas para suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, conforme o Cronograma (ANEXO I) disposto na Resolução nº 06/2021-CMDCA.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação das certidões negativas da justiça comum de primeiro e segundo grau e justiça federal, das esferas cível e criminal (a emissão poderá ser feita pelo site disposto no Anexo II);

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no Município há pelo menos 01 (Um) ano;

3.4 Ensino médio completo;

3.5 Declaração assinada pelo candidato de seu compromisso de assumir a causa, empenhando-se com dedicação as tarefas do Conselho Tutelar e de executar as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal, conforme Anexo III;

3.6 A comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 (um) ano.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, devendo ter disponibilidade para os plantões, em escala, divididos em períodos noturnos, feriados e finais de semana.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.431,50 (um mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.211/2020;

4.3 Cobertura previdenciária, na forma da legislação em vigor;

4.4 Gozo de férias anuais de trinta dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

4.5 Gratificação natalina, na forma da legislação em vigor;

4.6 Licença maternidade ou licença paternidade, na forma da legislação em vigor.

4.7 As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão o desconto proporcional de seu subsídio, obedecendo aos mesmos critérios aplicados aos servidores públicos municipais.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.3. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.4. A Comissão Especial Eleitoral deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Suplementar de Escolha que ocorrerá no dia 07 de novembro de 2021.

6.5. A Comissão Especial Eleitoral deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.6. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, que será fixado no mural do local de votação, e após divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

7.3 É vedado aos candidatos inscritos no processo de escolha, realizar campanha eleitoral antes da homologação da candidatura, fora dos prazos previstos no cronograma.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo Suplementar de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - 1ª fase: preencherem os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º da Resolução 06/2021-CMDCA.

II - 2ª fase: obtiverem aprovação na prova escrita, prevista no artigo 11 da Resolução 06/2021-CMDCA.

III - 3ª fase: ser considerado apto na avaliação psicológica prevista no artigo 12 da Resolução 06/2021-CMDCA.

IV – fase: obter maior número de votos na Eleição prevista no Capítulo V da Resolução 06/2021-CMDCA.

9. DA PRIMEIRA FASE - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. As inscrições serão realizadas, presencialmente, do dia 11 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2021 (no dia 15 as inscrições serão recebidas até as 11h00min), na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 83, Centro, Carlinda/MT, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, qual seja: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.2. No ato da inscrição o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição disposto no Anexo IV, bem como apresentar todos os documentos hábeis a comprovar os requisitos exigidos no “item 3 **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**” deste Edital.

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução 06/2021-CMDCA e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada logo após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3. Após a análise será divulgado o resultado das inscrições no Diário Oficial dos Municípios e no *site* da Prefeitura Municipal, no dia 18/10/2021.

10.4. O prazo para interpor recurso contra o resultado das inscrições será do dia 18/10/2021 até as 11h00min do dia 19/10/2021 (modelo de recurso administrativo ANEXO VI).

10.5. A análise dos recursos será feita pela Comissão Especial Eleitoral e divulgada no Diário Oficial dos Municípios e no *site* da Prefeitura Municipal, no dia 21/10/2021.

11. DA SEGUNDA FASE – PROVA ESCRITA

11.1. A prova escrita será aplicado no dia 24/10/2021, na Escola Municipal Manoel Bandeira, das 08h00min às 12h00min. .

11.2. O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência de 01h00min.

11.3. A prova deverá ser respondida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e tubo transparente.

11.4. Após publicação do resultado da prova escrita o candidato poderá interpor recurso, conforme prazo disposto no Cronograma, direcionado para a Comissão Especial.

11.5. A prova será objetiva de múltipla escolha, composta de 30 questões, sendo 15 questões sobre o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), 10 questões de língua portuguesa e 05 questões de noções básicas de informática.

11.6.. Será classificado o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova escrita.

12. DA TERCEIRA FASE ETAPA – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Os candidatos classificados na prova escrita serão submetidos a avaliação psicológica, a qual será realizada no dia 29/10/2021, por profissional devidamente habilitado.

12.2 O(a) candidato(a) será considerado HABILITADO(A) para concorrer ao pleito eleitoral se for considerado na avaliação psicológica como APTO para a função.

12.3 Após a realização da avaliação psicológica será aberto o prazo para a campanha eleitoral, conforme cronograma.

13. PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá o conselheiro tutelar titular e suplentes.

13.2. O Processo Suplementar de Escolha em realizar-se-á no dia 7 de NOVEMBRO de 2021, das 8h às 16h, horário local, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 O local de votação será divulgado no mesmo dia em que for aberto o prazo para a campanha eleitoral.

13.4. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (cinco) dias contados da abertura do prazo para campanha eleitoral, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios, direcionando o recurso a Comissão Especial Eleitoral.

13.5 Será permitido ao candidato credenciar 1 (uma) pessoa para atuar como Fiscal para acompanhar a votação, e para acompanhar a apuração dos votos na área delimitada das mesas apuradoras.

13.6 O requerimento para credenciamento deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, no máximo, até as 16:00 horas do dia 03/11/2021 (quarta-feira) contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº. Título de eleitor e endereço completo. O Requerimento deverá ser elaborado conforme ANEXO V.

13.7. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração, sendo fixado no mural do local de votação, e posteriormente divulgado no Diário Oficial e *site* da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

14.1 É vedado a todos os(as) candidatos(as) durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato(a), caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

- I. o transporte de eleitores seja em veículos particulares ou públicos.
- II. realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- III. a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;
- IV. a promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;
- V. reter o título eleitoral do eleitor;
- VI. promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;
- VII. impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- VIII. exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado(a) candidato(a), ainda que os fins não sejam conseguidos.
- IX. a ingerência de políticos e seus respectivos partidos, o uso de instituições governamentais, não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para angariar votos.

14.2 São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.

14.3 Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

- I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;
- II - utilizar indevidamente propaganda institucional;
- III - promover programas sociais de maneira imprópria;
- IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.

14.4 Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

14.5 No dia da Eleição é vedado manter veículos com propaganda do candidato. Em caso de descumprimento deverá ser acionado a Polícia Militar para tomada das providências.

14.8 No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a qualquer membro da Comissão Eleitoral, quando será elaborado um TERMO sobre a ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único – Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até no dia seguinte, conforme previsto no Artigo 37.

14.9 Os Coordenadores, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

14.10 As denúncias poderão ser apresentadas por escrito de próprio punho ou mediante preenchimento de termo sobre a ocorrência nos locais de Votação.

§ 2º- A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o (a) candidato(a) que comprovar a graduação em nível superior, persistindo o empate será considerado o candidato(a) de maior idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo Suplementar de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial e *site* da Prefeitura Municipal, o nome do candidato com maior número de votos, o qual será nomeado como conselheiro tutelar titular e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1 Após a divulgação do resultado da votação, será aberto no dia 09/11/2021, o prazo para impugnação do processo de escolha, devendo a impugnação ser protocolada na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Eleitoral. 17.2 No caso de interposição de recurso e/ou impugnação deverá ser utilizado o modelo disposto no Anexo VI.

17.3 Para a impugnação do resultado, o impugnante deverá juntar provas do alegado, tais como fotos, imagens e outros documentos e com identificação do impugnante (anexado cópia de RG e CPF).

17.4 Encerrado a apuração das impugnações a Comissão Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

18. DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 O Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse ao candidato eleito, a fim de preencher a vaga existente, para cumprimento do restante do mandato 2020-2023, sendo que os demais ficarão como suplentes, obedecida a ordem de votação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Suplementar de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 296/2005, Resolução 170/2014-CONANDA e Resolução 06/2021 do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

19.1.1 Os anexos e a Resolução n.º 06/2021-CMDCA são partes integrantes deste edital.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Suplementar de Escolha dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Suplementar de Escolha.

19.4 Em observação a Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais coletados no curso do processo de escolha, serão utilizados, tão somente, para eleição de um membro do Conselho Tutelar e suplentes.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local e Secretaria de Assistência Social..

Carlinda/MT, 08 de outubro de 2021

ADEMIR FELIX DE LIMA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA 2021 – EDITAL N° 001/2021

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
11/10/2021	Divulgação do edital.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
11/10/2021 a 15/10/2021	Período das inscrições.	PRESENCIAL Até às 11h00min do dia 15/10/2021, na Secretaria de Assistência Social
18/10/2021	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
18/10/2021 a 19/10/2021	Abertura do prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições.	PRESENCIAL Até às 11h00min do dia 19/10/2021, na Secretaria de Assistência Social
20/10/2021	Análise dos recursos	
21/10/2021	Homologação e divulgação das inscrições	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
24/10/2021	Realização da prova Escrita.	Início às 08h00min e término as 12h00min Escola Municipal Manoel Bandeira
25/10/2021	Divulgação do gabarito preliminar.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
25/10/2021 a 26/10/2021	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	PRESENCIAL Até às 11h00min do dia 26/10/2021, na Secretaria de Assistência Social
27/10/2021	Divulgação dos resultados definitivo da prova escrita.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
29/10/2021	Avaliação psicológica	A definir – Publicado em edital complementar
1º/11/2021	Divulgação da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
1º/11/2021	Abertura do prazo para campanha eleitoral	
1º/11/2021	Divulgação do Local de Votação	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
03/11/2021	Credenciamento de fiscal	PRESENCIAL Até às 16h00min do dia 03/11/2021, na Secretaria de Assistência Social

06/11/2021	Término do período de campanha eleitoral	
07/11/2021	Votação	A definir – Publicado em edital complementar Horário: 8h00min às 16h00min
09/11/2021	Divulgação do resultado da votação	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
09/11/2021 a 10/11/2021	Abertura do prazo para impugnação do resultado da escolha	PRESENCIAL Até às 11h00min do dia 10/11/2021 Secretaria de Assistência Social
11/11/2021	Homologação do resultado do processo de escolha	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
12/11/2021	Diplomação e posse dos escolhidos e suplentes	Prefeitura Municipal de Carlinda

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência do CMDCA

ANEXO II

- Endereços eletrônicos para emissão das certidões negativas da justiça comum e federal, de primeiro e segundo grau, das esferas cível e criminal:

Justiça Comum:

- Primeiro Grau Cível e Criminal: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...>

- Segundo Grau Cível e Criminal: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...>

Justiça Federal:

Cível e Criminal: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, **DECLARO** para os devidos fins que me comprometo a assumir a causa, me empenhando com dedicação nas tarefas do Conselho Tutelar e executando com afinco as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal.

Nome

CPF

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME:

DATA DE NASCIMENTO: _____ CPF: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

ESCOLARIDADE: _____ CELULAR: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (não obrigatório): _____

ENDEREÇO: _____

*TRAZER DOCUMENTOS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA

*ANEXAR CÓPIA DO CPF E RG.

*ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO N.º 06/2021 – CMDCA

ANEXO V

REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO DE FISCAL

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Solicito o credenciamento da seguinte pessoa para atuar como fiscal na votação a ser realizada no dia 07/11/2021.

No-

me: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endere-

ço: _____

Assinatura do candidato(a)

*Anexar cópia do RG e CPF do fiscal.

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha – Edital nº 001/2021, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Carlinda/MT.

NOME DO RECORRENTE/IMPUGNANTE: _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Indeferimento da Inscrição.
() Questões Duvidosas da Prova Escrita .
() Impugnação ao Processo de Escolha.
() Outro (denúncia).

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do recorrente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Recorrente/Impugnante

**PROCURADORIA JURIDICA
(905.447) RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2021**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2021

“Regulamenta o Processo Suplementar de Escolha de membro e dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT e nomeia a Comissão especial Eleitoral”.

Considerando o Artigo 139 da Lei Federal Nº 8.069/90 (ECA) que estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

Considerando as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 296/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Direito da Criança, do Conselho Tutelar e estabelece normas para a escolha dos conselheiros e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA Nº 170/2014, artigo 16, § 2º, a qual dispõe que no caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlinda - CMDCA, reunido no dia 08 de outubro de 2021, no Centro de Eventos Jayme Veríssimo de Campos, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- A presente resolução regulamenta o PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE MEMBRO E DOS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, para cumprimento do restante do mandato 2020-2023.

Parágrafo Único. O presente processo suplementar destina-se a escolha de membro e dos suplentes para o Conselho Tutelar, para atender ao disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução 170/2014 CONANDA e artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n.º 296/2005, e que ocorrerá conforme o Cronograma disposto no ANEXO I.

Artigo 2º- O processo suplementar de escolha de membro e dos suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores registrados na justiça eleitoral do Município, realizado em data de 07/11/2021, em razão do caráter extraordinário do processo suplementar a ser regulamentado e conduzido pelo CMDCA;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

IV - posse dos suplentes conforme a ocorrência de necessidade, nos termos da Lei Municipal n.º 296/2005.

Artigo 3º- O Processo Suplementar de Escolha é composto de 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, considerando efetivamente candidatos (as) os (as) que:

I - 1ª fase: preencherem os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

II - 2ª fase: obtiverem aprovação na prova escrita, prevista no artigo 11.

III - 3ª fase: ser considerado apto na avaliação psicológica prevista no artigo 12.

IV – fase: obtiver maior número de votos na Eleição prevista no Capítulo V.

Parágrafo único. As fases do processo de escolha serão regulamentadas através do edital de abertura do processo suplementar.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Artigo 4º- Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral encarregada da condução do Processo Suplementar de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT, composta pelos seguintes conselheiros:

I. ADEMIR FELIX DE LIMA

II. MARIA DAS DORES DA COSTA

III. TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA

IV. ELIZABETE DA SILVA DIFFANTE BONGIOLO

§1º. A Comissão será presidida pelo Presidente do CMDCA, que terá voto decisivo em caso de empates.

§2º. Aplicam-se aos membros da Comissão Especial Eleitoral os mesmos impedimentos previstos aos candidatos ao Conselho Tutelar, conforme Art. 29 da Lei Municipal n. 296/2005.

Artigo 5º- A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de coordenar o processo de escolha, para o qual poderá solicitar o apoio de terceiros, a seu critério.

Parágrafo único: Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

a) analisar a documentação apresentada pelos candidatos aprovados no processo de seleção prévio, deferindo ou indeferindo o pedido de registro de candidaturas;

b) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d) providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

e) escolher e divulgar o local de votação;

f) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma desta ;

g) solicitar junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;

h) divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

i) resolver os casos omissos, dentre outras funções previstas nesta resolução.

Artigo 6º- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, bem como das decisões nelas proferidas e sobre os incidentes verificados no decorrer do certame,

atuando, se necessário, no âmbito de sua competência, para conclusão dos processos e aplicação das sanções.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 7º- Para a candidatura a membro a suplente do Conselho Tutelar serão exigidos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação das certidões negativas da justiça comum de primeiro e segundo grau e justiça federal, das esferas cível e criminal (a emissão poderá ser feita pelo site disposto no Anexo II);

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município há pelo menos 01 (Um) ano;

IV - Ensino médio completo;

V - Declaração assinada pelo candidato de seu compromisso de assumir a causa, empenhando-se com dedicação as tarefas do Conselho Tutelar e de executar as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal, conforme Anexo III;

VI - A comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 (um) ano.

Artigo 8º- Os documentos previstos no Art. 7º deverão ser anexados ao REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Anexo IV), conforme previsto no edital de abertura, impreterivelmente dentro do prazo determinado.

§1º. Em nenhuma hipótese será aceita a entrega de documentos fora do prazo determinado ou de outra forma que não a prevista no edital específico, nem a substituição posterior de documentos pelos candidatos, sendo que os documentos entregues pelo candidato para participar do Processo de Escolha não serão devolvidos.

§2º. As certidões de distribuição cível e criminais serão avaliadas em seu inteiro teor, sendo indeferidos os pedidos de registro da candidatura dos candidatos que possuam certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§3º. Terá o pedido de registro da candidatura indeferido, o candidato que não apresentar qualquer um dos documentos da forma especificada no art. 7º, inclusive os que não atingirem, no mínimo, 1 (um) ano de comprovação válida, considerando a soma dos períodos de experiência apresentados.

§4º. Será de exclusiva responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a análise dos documentos dos candidatos, podendo, para tanto, solicitar o apoio de especialistas, realizar diligências e contatos com os órgãos e emissores dos documentos apresentados, no intuito de confirmar a veracidade da documentação apresentada.

Artigo 9º- Os candidatos que disputarão a eleição, passarão por processo de seleção prévio, constituídos das seguintes etapas sucessivas e eliminatórias:

a) Análise da documentação apresentada junto com o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA;

b) Prova Escrita;

c) Avaliação Psicológica.

Artigo 10 - A Prova Escrita prevista na alínea “b” do Artigo 9º será realizada no **dia 24 DE OUTUBRO DE 2021 (DOMINGO)**, na Escola Municipal Manoel Bandeira, das 08h00min às 12h00min.

§ 1º. O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência de 01h00min.

§ 2º. A prova deverá ser respondida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e tubo transparente.

§ 3º. A prova será objetiva de múltipla escolha, composta de 30 questões, sendo 15 questões sobre o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), 10 questões de língua portuguesa e 05 questões de noções básicas de informática.

§ 4º. Será classificado o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova escrita.

Artigo 11 - Os candidatos(as) aprovados(as) na avaliação escrita serão submetidos à avaliação psicológica por profissionais devidamente habilitados, a ser realizada no dia 29/10/2021.

Parágrafo Único: O(a) candidato(a) será considerado HABILITADO(A) para concorrer ao pleito eleitoral se for considerado na avaliação psicológica como APTO para a função.

Artigo 12 – Após a realização da avaliação psicológica será aberto o prazo para a campanha eleitoral.

Parágrafo Único. O local de votação será divulgado no mesmo dia em que for aberto o prazo para a campanha eleitoral.

Artigo 13 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 06 (seis) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 06 (seis), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 14 - São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único: O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Artigo 15 - É vedado aos candidatos inscritos no processo de escolha, realizar campanha eleitoral antes da homologação da candidatura, fora dos prazos previstos no cronograma.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO SEÇÃO I DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 - A partir do dia 1º de Novembro de 2021, os(as) candidatos(as) poderão fazer divulgação de sua campanha obedecendo as seguintes determinações:

I. a divulgação poderá ocorrer em reuniões ou qualquer evento, desde que seja em local fechado;

II. através de meios eletrônicos, aplicando-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral, incluindo-se as vedações nela contidas.

Parágrafo Único- O panfleto para divulgação do candidato previsto no Inciso II deverá ter tamanho máximo de 29,7 X 21,0 cm. (A4).

Parágrafo Único. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (cinco) dias contados da abertura do prazo para campanha eleitoral, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios, direcionando o recurso a Comissão Especial Eleitoral.

Artigo 17 - É proibida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas dos(as) candidatos(as), desde que garantindo igualdade de oportunidade para todos os candidatos.

Artigo 18 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura que poderão ser utilizados por todos os candidatos(as), em igualdade de condições.

Artigo 19 - São sanções a serem aplicadas exclusivamente pela Comissão Especial Eleitoral:

I. Advertência

II. Suspensão

III. Cassação da Candidatura

§1º. O descumprimento previstos nos artigos 16 ao 18, implicará na aplicação da pena de advertência ao candidato(a) e a obrigação do recolhimento do material irregular pelo(a) próprio(a) candidato(a) e entrega do mesmo junto à Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral, em até 24(vinte e quatro) horas, que registrará a ocorrência.

§2º. A reincidência na infração dos artigos 16 ao 18 no decorrer da campanha implicará na suspensão de todas as atividades de propaganda eleitoral do(a) candidato(a) infrator pelo prazo de 1 (um) dia, contado da constatação e comprovação da denúncia mediante determinação da comissão responsável pelo processo eleitoral.

§3º. A reiteração de infração pela terceira vez implicará na cassação da candidatura do(a) infrator(a).

Artigo 20 - É vedado ao candidato e seus apoiadores utilizar as redes de relacionamento social e rede mundial de computadores para colocar em dúvida ou atacar diretamente a honra dos demais candidatos.

Artigo 21 - Ocorrendo infração ao disposto no Artigo 21 a Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência em caso de colocar em dúvida a honra de outro candidato;

II - determinação da retirada de conteúdo ofensivo das redes de relacionamento social e da rede mundial de computadores;

III - suspensão das atividades de propaganda eleitoral do candidato infrator;

IV - cassação da candidatura ou do mandato no caso de ataque direto a honra.

Parágrafo único. A suspensão das atividades de propaganda eleitoral do candidato infrator será aplicada pelo prazo de 1 (um) dia, contado da constatação e comprovação da denúncia.

Artigo 22 - É proibida a formação de chapas, a ingerência de políticos e seus respectivos partidos, a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração para realização da campanha, o uso de instituições governamentais, não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura, assim como a efetivação de qualquer benefício aos eleitores com a finalidade de favorecimento de qualquer candidato, sob pena de cassação da candidatura ou cassação do mandato do(a) candidato(a).

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Artigo 23 - A eleição será realizada no dia **07 DE NOVEMBRO DE 2021**, em horário e locais a serem definidos pela Comissão Especial Eleitoral, através de Edital específico.

§1º. Somente poderão votar os eleitores inscritos na Zona Eleitoral de Carlinda sendo que o eleitor terá direito a voto único, sendo obrigatória a apresentação de seu título de eleitor e do RG ou documento de órgão oficial com foto.

§2º. Os dados do eleitor que votar e não pertencer às Zonas Eleitorais acima mencionadas e ou votar por mais de uma vez, serão encaminhados à Polícia Civil para a apuração da fraude e a consequente responsabilização criminal do autor, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados e das penalidades previstas no artigo 309 do Código Eleitoral.

§ 3º. Para a abertura da votação as mesas receptoras farão a conferência das cédulas de votação.

§ 4º. Deverá ser lavrada ata com o horário da abertura e fechamento da votação, e havendo qualquer ocorrência, também, deverá ser registrado na ata, a qual será encaminhada posteriormente ao CMDCA.

Artigo 24 - Para recebimento dos votos, a Comissão Especial Eleitoral formará mesas receptoras tanto quantas necessárias e compostas por cidadãos por ela indicados, os quais elegerão a presidência da mesa entre seus membros.

Artigo 25 - A eleição será por meio manual, sendo as cédulas eleitorais rubricadas pelos presidentes das mesas receptoras e mais um integrante das mesmas.

Parágrafo Único. Nas cabines estará afixada relação por ordem alfabética, com nomes ou apelidos dos(as) candidatos(as).

Artigo 26 - O candidato terá livre acesso a todos os locais de votação e ao local delimitado das mesas apuradoras dos votos.

Artigo 27 - Será permitido ao candidato credenciar 1 (uma) pessoa para atuar como Fiscal para acompanhar a votação, e para acompanhar a apuração dos votos na área delimitada das mesas apuradoras.

§ 1º. O requerimento para credenciamento deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, no máximo, até as 16:00 horas do dia 03/11/2021 (quarta-feira) contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº. Título de eleitor e endereço completo. O Requerimento deverá ser elaborado conforme ANEXO V.

§ 2º. Não serão aceitos requerimentos protocolados após o prazo previsto.

§ 3º. Será fornecido Crachá que será de uso obrigatório pelo candidato e por seus Fiscais.

§ 5º. O Fiscal não poderá promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, ou que impeça ou embarace o exercício do sufrágio;

§ 6º. O Fiscal não poderá efetuar no local de votação qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado(a) candidato(a), ainda que os fins não sejam conseguidos.

§ 7º. Em caso de descumprimento do previsto nos parágrafos anteriores o Fiscal terá seu credenciamento cancelado.

§ 8º. No caso do descumprimento dos §§ 5º e 6º o candidato que o credenciou o Fiscal poderá ter a sua candidatura ou mandato cassado, caso o mesmo tenha contribuído ou omitido pela ação do Fiscal.

Artigo 28 - Encerrada a votação, as mesas receptoras encaminharão as urnas e a ata à Comissão Especial Eleitoral que na mesma data deverá proceder a apuração dos votos, em ato público, no mesmo local da votação, lavrando-se em ata, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, colaboradores do pleito eleitoral, candidatos e fiscais presentes.

Artigo 29 - Os casos omissos e qualquer incidente nas mesas receptoras serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral no próprio local de votação, a pedido da mesa receptora.

Artigo 30 - As demais disposições sobre o dia da eleição e apuração dos votos serão publicadas em edital específico.

SEÇÃO III DAS CONDUTAS VEDADAS

Artigo 31 - É vedado a todos os(as) candidatos(as) durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato(a), caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I. o transporte de eleitores seja em veículos particulares ou públicos.

II. realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

III. a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;

IV. a promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;

V. reter o título eleitoral do eleitor;

VI. promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

VII. impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

VIII. exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado(a) candidato(a), ainda que os fins não sejam conseguidos.

IX. a ingerência de políticos e seus respectivos partidos, o uso de instituições governamentais, não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para angariar votos.

Artigo 32 - São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.

Artigo 33 - Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;

II - utilizar indevidamente propaganda institucional;

III - promover programas sociais de maneira imprópria;

IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.

Artigo 34 - Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

Artigo 35 - No dia da Eleição é vedado manter veículos com propaganda do candidato. Em caso de descumprimento deverá ser acionado a Polícia Militar para tomada das providências.

Artigo 36 - Após a divulgação do resultado da votação, será aberto no dia 09/11/2021, o prazo para impugnação do processo de escolha, devendo a impugnação ser protocolada na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Para a impugnação do resultado, o impugnante deverá juntar provas do alegado, tais como fotos, imagens e outros documentos e com identificação do impugnante (anexado cópia de RG e CPF).

Artigo 37 - No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a qualquer membro da Comissão Eleitoral, quando será elaborado um TERMO sobre a ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único - Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até no dia seguinte, conforme previsto no Artigo 37.

Artigo 38 - Os Coordenadores, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º - As denúncias poderão ser apresentadas por escrito de próprio punho ou mediante preenchimento de termo sobre a ocorrência nos locais de Votação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

Artigo 39 - Encerrado a apuração das impugnações a Comissão Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Artigo 40 - O candidato mais votado será nomeado Conselheiro Tutelar titular, a fim de preencher a vaga existente, e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação para cumprir o restante do mandato 2020-2023.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o (a) candidato(a) que comprovar a graduação em nível superior, persistindo o empate será considerado o candidato(a) de maior idade.

§ 2º. Ocorrendo a eleição de candidatos (as) impedidos (as) de servir no mesmo Conselho Tutelar, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

Artigo 41 - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Município e em caráter meramente informativo no site <https://www.carlinda.mt.gov.br/>.

Artigo 42 - O Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse ao candidato eleito, a fim de preencher a vaga existente, para cumprimento do restante do mandato 2020-2023, sendo que os demais ficarão como suplentes, obedecida a ordem de votação.

CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS E DIREITOS SOCIAIS

Artigo 43 - Aos Conselheiros Tutelares, exercentes de funções de relevância pública mediante escolha popular, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Carlinda, é garantido os seguintes direitos:

I. subsídio mensal no valor de R\$ 1.431,50 (um mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Municipal n.º 1.211/2020;

II. cobertura previdenciária, na forma da legislação em vigor;

III. gozo de férias anuais de trinta dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV. gratificação natalina, na forma da legislação em vigor;

V - licença maternidade ou licença paternidade, na forma da legislação em vigor.

§ 1º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privado enquanto durar o mandato.

§ 2º. As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão o desconto proporcional de seu subsídio, obedecendo aos mesmos critérios aplicados aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - Todas as fases do certame serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Município e em caráter meramente informativo no site <https://www.carlinda.mt.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o acesso às publicações.

Artigo 45 - É vedado aos(às) conselheiros(as) do CMDCA, aos membros da Comissão Especial Eleitoral a divulgação de qualquer informação a respeito do processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que, qualquer informação suplementar ao publicado, deverá ser solicitada à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA através de pedido protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

Artigo 46 - Todos os ANEXOS desta Resolução encontram-se disponíveis no site <https://www.carlinda.mt.gov.br/>.

Artigo 47 - A inscrição no processo de escolha implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, nos Editais específicos de

cada fase e em outros que forem publicados durante a realização do processo, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir.

Artigo 48 – Os servidores municipais indicados para compor as mesas receptoras e os requisitados para auxiliar nos trabalhos da eleição, serão dispensados no serviço, mediante declaração expedida pelo CMDCA, sem prejuízo do salário e demais vantagens, pelo dobro do dia de convocação.

Artigo 49 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e Adolescente e o disposto na Legislação Eleitoral vigente, no que couber.

Artigo 50 - A Comissão Especial Eleitoral poderá, a qualquer tempo, por motivo de força maior, alterar o cronograma de datas previsto para a realização do processo de escolha do Conselho Tutelar, sem prejuízo do previsto na legislação vigente, informando aos(as) candidatos(as) através de publicação no DIÁRIO OFICIAL do Município e em caráter meramente informativo no site <https://www.carlinda.mt.gov.br/>.

Artigo 51 – Em observação a Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais coletados no curso do processo de escolha, serão utilizados, tão somente, para eleição de um membro do Conselho Tutelar e suplentes.

Artigo 52 - No caso de interposição de recurso e/ou impugnação deverá ser utilizado o modelo disposto no Anexo VI.

Artigo 53 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlinda (MT), 08 de outubro de 2021.

ADEMIR FELIX DE LIMA

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal n.º 110/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA 2021 – EDITAL N° 001/2021

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
11/10/2021	Divulgação do edital.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
11/10/2021 a 15/10/2021	Período das inscrições.	PRESENCIAL Até às 11h do dia 15/10/2021, na Secretaria de Assistência Social
18/10/2021	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
18/10/2021 a 19/10/2021	Abertura do prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições.	PRESENCIAL Até às 11h do dia 19/10/2021, na Secretaria de Assistência Social
20/10/2021	Análise dos recursos	
21/10/2021	Homologação e divulgação das inscrições	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
24/10/2021	Realização da prova Escrita.	Início às 08h00min e término às 12h00min Escola Municipal Manoel Bandeira
25/10/2021	Divulgação do gabarito preliminar.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
25/10/2021 a 26/10/2021	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	PRESENCIAL Até às 11h do dia 26/10/2021, na Secretaria de Assistência Social

27/10/2021	Divulgação dos resultados definitivo da prova escrita.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
29/10/2021	Avaliação psicológica	A definir – Publicado em edital complementar
1º/11/2021	Divulgação da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
1º/11/2021	Abertura do prazo para campanha eleitoral	
1º/11/2021	Divulgação do Local de Votação	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
03/11/2021	Credenciamento de fiscal	PRESENCIAL Até às 16h do dia 03/11/2021, na Secretaria de Assistência Social
06/11/2021	Término do período de campanha eleitoral	
07/11/2021	Votação	A definir – Publicado em edital complementar
09/11/2021	Divulgação do resultado da votação	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
09/11/2021 a 10/11/2021	Abertura do prazo para impugnação do resultado da escolha	PRESENCIAL Até às 11h do dia 10/11/2021 Secretaria de Assistência Social
11/11/2021	Homologação do resultado do processo de escolha	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
12/11/2021	Diplomação e posse dos escolhidos e suplentes	Prefeitura Municipal de Carlinda

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência do CMDCA

ANEXO II

- Endereços eletrônicos para emissão das certidões negativas da justiça comum e federal, de primeiro e segundo grau, das esferas cível e criminal:

Justiça Comum:

- Primeiro Grau Cível e Criminal: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...>

- Segundo Grau Cível e Criminal: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...>

Justiça Federal:

Cível e Criminal: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, **DECLARO** para os devidos fins que me comprometo a assumir a causa, me empenhando com dedicação nas tarefas do Conselho Tutelar e executando com afinco as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal.

Nome

CPF

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME:

DATA DE NASCIMENTO: CPF:

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ESCOLARIDADE: CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (não obrigatório):

ENDEREÇO:

* ANEXAR CÓPIA DO CPF E RG.

*ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COM-
PROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO
N.º 06/2021 – CMDCA

ANEXO V

REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO DE FISCAL

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Solicito o credenciamento da seguinte pessoa para atuar como fiscal
na votação a ser realizada no dia 07/11/2021.

No-
me:

RG: Órgão Expedi-
dor:

Endere-
ço:

Assinatura do candidato(a)

*Anexar cópia do RG e CPF do fiscal.

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha – Edi-
tal nº 001/2021, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescen-
te de Carlinda/MT.

NOME DO RECORRENTE/IMPUGNAN-
TE:

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Indeferimento da Inscrição.
() Questões Duvidosas da Prova Escrita .
() Impugnação ao Processo de Escolha.
() Outro (denúncia).

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma
objetiva, com assinatura do recorrente.

Assinatura do (a) Recorrente/Impugnante

RECURSOS HUMANOS
(905.401) PORTARIA-DRH Nº 593 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde
dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assis-
tência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº.
892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VERA LUCIA
SEZE** matrícula nº 189, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data
04 de outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência So-
cial, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 04 de outu-
bro de 2021 ao dia 18 de outubro de 2021 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
(905.393) PORTARIA-DRH Nº 595 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde
dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Municí-
pal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **FERNANDA DE SOUZA**
matrícula nº 3872, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 07 de
outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licen-
ça para tratamento da própria saúde no dia 06 de outubro de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**(905.702) AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 64/2021****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 64/2021**

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **AQUI-SIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BETONEIRA USADO, 6x4, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2008, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 27/10/2021 às 08hr:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 08 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES**PREGOEIRA DESIGNADA****PORTARIA Nº 249/2021****(905.699) AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 63/2021****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 63/2021**

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 22/10/2021 às 08hr:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 08 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES**PREGOEIRA DESIGNADA****PORTARIA Nº 249/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****PROCURADORIA MUNICIPAL
(905.208) NOTIFICAÇÃO Nº 090 /2021****NOTIFICAÇÃO Nº 090 /2021****I- DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome: Jesus Natalino Albonete

Endereço: Av. Homero Mouser nº 668

Bairro: centro CEP: 78.195-000 Chapada dos Guimarães/MT

II- DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:

Codigo do Imonel: 1869 Inscrição imobiliária: 01.36.019.00000.001

CPF: 123.524.119-04

Endereço: Rua 3 Quadra 019 Lote: 0001

Bairro: Bom Clima CEP: 78.195-000 – Chapada dos Guimarães/MT

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, através DEPARTAMENTO DE **FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições legais, conferidas

pela Lei Orgânica do Município e no intuito de manter o meio ambiente equilibrado, vem a vossa presença, expor e notificar o que segue;

CONSIDERANDO que para preservar de maneira geral a higiene publica, é terminantemente proibido (...) lançamento *in natura* a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais o lançamento em poços de visita de redes da drenagem de águas pluviais, esgoto, bueiros e quaisquer outros detritos - Art. 42, incisos I e IV da Lei Municipal n 1.024/ 2002 – Código de Meio Ambiente Municipal;

CONSIDERANDO que constitui infrações ambientais, além das ações e omissões tipificadas na legislação federal, estadual e municipal, (...) lançar ou permitir o lançamento de esgoto domestico na rede de águas pluviais - Art. 44, inciso VI da LC n 1.024/ 2002 – Código de Meio Ambiente Municipal; E em consonância com o "Art.71 É vedado o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede pluvial." Código sanitário 826/ 98

CONSIDERANDO: "Para preservação e manutenção da higiene é PROIBIDO" Art. 140:

I- "Conservar agua estagnada nos pátios, quintais, terrenos e áreas livres, abertas ou muradas"; Inciso I.

IV- "Conservar agua estagnada em ruas, praças, terrenos e logradouros públicos";

"Paragrafo 3º- A infringência a este artigo sujeitara o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuizo da incidência de imposto territorial progressivo Tributaria Municipal Vigente" Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/96.

Art. 142- "As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, a todas as edificações, qualquer que seja sua destinação".Código de Vigilância Sanitária Municipal Lei Nº826/96

Lançamento de água servida em via publica	
Informamos ao Notificado: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 30 (____ TRINTA) dias úteis, a contar da data da ciência, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente. O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até 30 (____ TRINTA) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO: Nome: Jorge Kaupatez Jucileide Maria de Siqueira da Silva Assinatura/Carimbo: Jorge Kaupatez Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães _____, 07 / 10 / 2021 _____ NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
(905.129) ERRATA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Da publicação do NONO TERMO ADITIVO SOBRE CONTRATO 16/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 08 de OUTUBRO de 2021, Ano XIII, Edição nº 3.831, Página nº 151.

DATA DO ADITIVO 06 DE SETEMBRO DE 2021

VENCIMENTO PARA 05 DE DEZEMBRO DE 2021

**LICITAÇÃO
(905.429) RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
065/2021 R.P.****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021 R. P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA COM 30 COMPUTADORES PARA A ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, UM SWITCH, DOIS COMPUTADORES E UM NOTEBOOK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Cláudia/MT, 08 de Outubro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
(905.126) ERRATA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Da publicação do SÉTIMO TERMO ADITIVO SOBRE CONTRATO 01/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 08 de OUTUBRO de 2021, Ano XIII, Edição nº 3.831, Página nº 151.

Onde se lê: CLAUDIA 27 DE SETEMBRO DE 2021

Leia-se: CLAUDIA 26 DE SETEMBRO DE 2021, PASSANDO VENCIMENTO PARA DIA 25 DE DEZEMBRO 2021.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
(905.151) ERRATA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Da publicação do TERCEIRO TERMO ADITIVO SOBRE CONTRATO 03/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 08 de OUTUBRO de 2021, Ano XIII, Edição nº 3.831, Página nº 151.

Onde se lê: CLAUDIA 27 DE SETEMBRO DE 2021

Leia-se: CLAUDIA 26 DE SETEMBRO DE 2021

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
(905.123) ERRATA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Da publicação do SEXTO TERMO ADITIVO SOBRE CONTRATO 039/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 08 de OUTUBRO de 2021, Ano XIII, Edição nº 3.831, Página nº 151.

Onde se lê: CLAUDIA 27 DE SETEMBRO DE 2021

Leia-se: CLAUDIA 23 DE SETEMBRO DE 2021 SENDO DATA DE VENCIMENTO PRESENTE TERMO ADITIVO PARA DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
(905.124) ERRATA****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Da publicação do SÉTIMO TERMO ADITIVO SOBRE CONTRATO 038/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Gros-

so, AMM, na data de 08 de OUTUBRO de 2021, Ano XIII, Edição nº 3.831, Página nº 151.

Onde se lê: CLAUDIA 27 DE SETEMBRO DE 2021

Leia-se: CLAUDIA 22 DE SETEMBRO DE 2021, PASSANDO O VENCIMENTO DO PRESENTE ADITIVO PARA DIA 21 DE DEZEMBRO 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**(905.114) PORTARIA DP/PREF. Nº 5679 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****PORTARIA DP/PREF. Nº 5679 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.021, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **agosto** de 2.021, conforme a seguir.

I-Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **POLIANA ALVES SOARES AMARAL**, efetiva no cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **04 de agosto de 2.020 a 03 de agosto de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT****(905.197) PORTARIA DP/PREF. Nº 5688 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****PORTARIA DP/PREF. Nº 5688 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO**, efetiva no cargo de **MONITORA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de julho de 2.020 a 30 de junho de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**(905.121) PORTARIA DP/PREF. Nº 5680 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****PORTARIA DP/PREF. Nº 5680 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo de férias, concedido ao servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Agosto** de 2.021, conforme a seguir.

I-Conceder **1/3 (um terço)**, para o servidor Sr. **PEDRO CAETANO DE BRITO**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **15 de agosto de 2.018 a 14 de agosto de 2.019**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**(905.229) PORTARIA DP/PREF. Nº 5693 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****PORTARIA DP/PREF. Nº 5693 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****“CONCEDE ABONO DE FÉRIAS****A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 2º Conceder **10 (dez)** dias de abono de férias, para a servidora Sra. **CRISTINA SANTOS RODRIGUES**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**, em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **22 de agosto de 2.020 a 21 de agosto de 2.021**, da data de tua admissão.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**
PREFEITO DE COCALINHO-MT**(905.449) PORTARIA DP/PREF. Nº 5708 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****PORTARIA DP/PREF. Nº 5708 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MAYRA LUCIA FALONE**, efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de março de 2.020 a 28 de fevereiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**(905.451) PORTARIA DP/PREF. Nº 5709 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****PORTARIA DP/PREF. Nº 5709 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA REGINA RAMOS**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de junho de 2.020 a 31 de maio de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.194) PORTARIA DP/PREF. N° 5687 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. N° 5687 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI N°. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo de férias, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **maio de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **ELCIARA FIDELES DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **17 de maio de 2.020 a 16 de maio de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.125) PORTARIA DP/PREF. N° 5681 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. N° 5681 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI N°. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo de férias, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Agosto de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA DE LOURDES NONATO DE SOUZA**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **06 de agosto de 2.019 a 05 de agosto de 2.020**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.454) PORTARIA DP/PREF. N° 5710 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. N° 5710 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI N°. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** para servidora Sra. **ANTÔNIA ROSA BORGES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA DE SERIES INICIAIS - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **14 de março de 2.020 a 13 de março de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.192) PORTARIA DP/PREF. N° 5686 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. N° 5686 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI N°. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivos cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **LUCILEIDE SEVERO DIAS**, efetiva no cargo de **MONITORA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de julho de 2.020 de 30 de julho de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.182) PORTARIA DP/PREF. Nº 5685 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5685 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo de férias, concedido ao servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** ao servidor Sr. **FERNANDO HUMBERTO AGUIAR DE SOUZA**, efetivo no cargo de **NUTRICIONISTA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de julho de 2.020 a 30 de junho de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.456) PORTARIA DP/PREF. Nº 5711 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5711 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em **julho de 2.021**, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** para servidora Sra. **TATIANE DA SILVA ARAUJO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **27 de maio de 2.020 a 26 de maio de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.459) PORTARIA DP/PREF. Nº 5712 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5712 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em **julho de 2.021**, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA RITA DE ANDRADE**, efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.020 a 31 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.234) PORTARIA DP/PREF. Nº 5694 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5694 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em **julho de 2.021**, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **THATYANE FERRERIRA NUNES**, efetiva no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regi-

me **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.020 a 31 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.404) PORTARIA DP/PREF. Nº 5700 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5700 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias de **15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **CÉLIA APARECIDA MENDES DE SOUZA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.020 a 31 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(901.175) PORTARIA DP/PREF. Nº 5714 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5714 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre reintegração de servidor em cargo efetivo que especifica”.

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.32 da LEI Nº. 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.**

CONCEDE:

Art. 1º Fica concedido à reintegração no cargo efetivo de **Agente de Serviços Urbanos**, lotado junto a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho o servidor **IVO DIAS DA SILVA**, portador da CI-RG nº 1704710-2 e inscrita no CPF sob o nº 992.905.371-91. Devendo iniciar seu laboro junto à Prefeitura Municipal em 1º de setembro de 2021, a partir de quando perceberá seus vencimentos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de setembro de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

(905.435) PORTARIA DP/PREF. Nº 5703 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5703 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias de **15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **FLAVIA DANIELA DA COSTA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE LICENCIATURA PLENA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **12 de fevereiro de 2.020 a 11 de fevereiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.238) PORTARIA DP/PREF. Nº 5695 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5695 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias de **15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES BESSA**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

ÇÃO, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **27 de janeiro de 2.020 a 26 de janeiro de 2.021**, data da tua reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.173) PORTARIA DP/PREF. Nº 5684 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5684 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.021, concedido ao servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **agosto** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** ao servidor Sr. **AGUINALDO FERLETE JUNIOR**, efetivo no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA SERIES INICIAIS - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de agosto de 2.020 a 02 de agosto de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.468) PORTARIA DP/PREF. Nº 5713 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5713 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **NEUSA DOMINGOS GARCIA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA**

EM PEDAGOGIA - CPE, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.020 a 31 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.166) PORTARIA DP/PREF. Nº 5683 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5683 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **agosto de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **IOLANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **08 de agosto de 2.019 a 07 de agosto de 2.020**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.165) TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DO ARTISTA KLEO DIBAH PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO REVELION EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

CONTRATADA: SANDOVAL ALVES JUNIOR EIRELI. CNPJ: 32.907.047/0001-20. AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO N 2690 QD B-26 LT 16/17 SALA 1911 - JD GOIAS. GOIANIA – GOIAS - CEP: 74810-100. FONE: 62- 3942-4472

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº002/2021

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021**.

Cocalinho-MT, 14 de Outubro de 2021

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

(905.396) PORTARIA DP/PREF. Nº 5699 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5699 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias de **15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARA CÉLIA ALVES NEVES**, efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2.020 a 15 de fevereiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.133) TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA PH E MICHEL PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: NOVA HISTORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME. CNPJ: 28.288.752/0001-19. AV. T 7 – ED LORENZO OFFIC Qd. R34 Lt 1 SL 704 Setor Oeste. GOIANIA – GOIAS - CEP: 74.140-110 FONE: 62- 3233-0035

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº001/2021

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**.

Cocalinho-MT, 05 de Outubro de 2021

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

(905.218) PORTARIA DP/PREF. Nº 5692 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5692 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **NUBIA CANDIDA TAVARES DE FREITAS**, efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA-CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.021 a 30 de julho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.020 a 31 de maio de 2.021**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

(905.131) PORTARIA DP/PREF. Nº 5682 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5682 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias, mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **agosto de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **CÁTIA LÉA PEREIRA CÂMARA**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **08 de agosto de 2.020 a 07 de agosto de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.391) PORTARIA DP/PREF. Nº 5698 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5698 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido ao servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** ao servidor Sr. **ISRAEL ALVES DE SOUZA**, efetivo no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.020 a 31 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.549) PORTARIA DP/PREF. Nº 5728 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5728 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido

a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **ANDREZA MILENE DE OLIVEIRA BARRETO**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **16 de janeiro de 2.020 a 15 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.388) PORTARIA DP/PREF. Nº 5697 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5697 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **SONIA TAVARES DE ARAUJO FREIRES**, efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.020 a 01 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.539) PORTARIA DP/PREF. Nº 5720 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5720 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo no mês de janeiro período de **30 (trinta) dias** e julho período de **15 (quinze) dias** totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias, concedido no mês de **agosto de 2021** a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **VALDERIA DO ROSARIO GARCIA SANTOS**, efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **08 de agosto de 2.020 a 07 de agosto de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.517) PORTARIA DP/PREF. Nº 5717 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5717 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo no mês de janeiro período de **30 (trinta) dias** e julho período de **15 (quinze) dias** totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias, concedido no mês de **agosto de 2021** a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MAGNA SOARES DO NASCIMENTO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA ZONA RURAL - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **04 de agosto de 2.020 a 03 de agosto de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.521) PORTARIA DP/PREF. Nº 5718 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5718 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVI-

DORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo no mês de janeiro período de **30 (trinta) dias** e julho período de **15 (quinze) dias** totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias, concedido no mês de **agosto de 2021** a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA PEIREIRA RODRIGUES SILVA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA PEDAGOGIA SERIES INICIAIS - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de agosto de 2.020 a 02 de agosto de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.210) PORTARIA DP/PREF. Nº 5690 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5690 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias** de férias e **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **LUIZETE RIBEIRO DE SOUZA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA - CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **Transportes, Obras e Serviços Urbanos**, iniciando no dia **18 de julho de 2.021** e finalizando no dia **16 de agosto de 2.021**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **26 de janeiro de 2.020 a 25 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a dezoito de julho de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.442) PORTARIA DP/PREF. Nº 5706 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5706 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ES-

ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias de **15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **PATRICIA PEREIRA DE LIMA E SILVA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.020 a 31 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.430) PORTARIA DP/PREF. Nº 5702 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5702 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias de **15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **EDVANIR LOPES ARRUDA AMARAL**, efetiva no cargo de **PROFESSORA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de fevereiro de 2.020 a 02 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.446) PORTARIA DP/PREF. Nº 5707 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5707 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO

E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias de **15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** para servidora Sra. **RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **10 de fevereiro de 2.020 a 09 de fevereiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.200) PORTARIA DP/PREF. Nº 5689 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5689 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias, mediante ao gozo de férias, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **JOANICE CELESTINO DE SOUZA**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **11 de julho de 2.019 a 10 de julho de 2.020**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.094) PORTARIA DP/PREF. Nº 5678 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5678 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARINEI FERNANDES ROSA RIBEIRO**, efetiva no cargo de **Auxiliar de Secretaria-CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de agosto de 2.021 ao dia 31 de agosto de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **26 de janeiro de 2.020 a 25 de janeiro de 2.021**, da data de tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a dois de agosto de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

(905.424) PORTARIA DP/PREF. Nº 5701 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5701 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias de **15 (quinze)** dias, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **CLAUDIA MARIA DA SILVA E SOUZA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.020 a 31 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.509) PORTARIA DP/PREF. Nº 5715 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5715 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias, conforme férias regulamentares com gozo coletivo no mês de janeiro período de **30 (trinta) dias** e julho período de **15 (quinze) dias** totalizando o período de **45 (quarenta e cinco)** dias de férias, concedido no mês de **agosto de 2021** a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** para servidora Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA PEDAGOGIA SERIES INICIAIS - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de agosto de 2.020 a 02 de agosto de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.528) PORTARIA DP/PREF. Nº 5719 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5719 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias, conforme férias regulamentares com gozo coletivo no mês de janeiro período de **30 (trinta) dias** e julho período de **15 (quinze) dias** totalizando o período de **45 (quarenta e cinco)** dias de férias, concedido no mês de **agosto de 2021** a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **VALDELICIA DO ROSARIO GARCIA SILVA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de agosto de 2.020 a 02 de agosto de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.377) PORTARIA DP/PREF. Nº 5696 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021**PORTARIA DP/PREF. Nº 5696 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **CARMEM LUCIA PEREIRA DE CASTRO RIGONATTO**, efetiva no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **06 de janeiro de 2.020 a 05 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.439) PORTARIA DP/PREF. Nº 5705 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021**PORTARIA DP/PREF. Nº 5705 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias de 15 (quinze) dias**, mediante ao gozo coletivo de férias em julho de 2.021, concedido a

servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **julho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **MILZA ROSA SENA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.020 a 31 de janeiro de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

(905.213) PORTARIA DP/PREF. Nº 5691 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021**PORTARIA DP/PREF. Nº 5691 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021****“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias**, mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.021, concedido a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **junho de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **ANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **MONITORA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de junho de 2.020 a 02 de junho de 2.021**, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**JURIDICO**
(905.703) COVID-19: DECRETO Nº 111

DECRETO Nº 111/2021

Súmula: “Revoga os Decretos Municipais que menciona, e dá outras providências.”

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**,

Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico nº 572 CORONAVIRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermaria no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

CONSIDERANDO, ainda, O Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, que revogou os Decretos Estaduais que tratavam de medidas restritivas a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, em todo o território municipal, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 057, de 19 de junho de 2020; nº 086, de 26 de agosto de 2020; nº 34, de 24 de março de 2021; nº 090, de

01 de setembro de 2020; 042, de 30 de março de 2021; nº 050, de 16 de abril de 2021;

nº 057, de 19 de maio de 2021; nº 069, de 08 de junho de 2021; nº 104, de 30 de setembro de 2021, bem como suas respectivas alterações.

Art. 3º. Fica permitida a realização de velórios em quaisquer lugares por opção da família do *de cujus* e disponibilidade física do ambiente, quando o falecido, que tendo sido acometido de *covid-19*, houver testado positivo no prazo superior a 20 (vinte) dias antes de seu falecimento.

Parágrafo único. No caso da testagem positiva ter se dado em prazo inferior a 20 (vinte) dias do falecimento, a realização dos velórios terá o período máximo de celebração de 12 (doze) horas, e deverão ser realizados exclusivamente no espaço da “Capela Mortuária Municipal”.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Dados: 2021.10.08 17:13:15 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PROJETOS (905.514) DECRETO Nº. 109/2021

DECRETO Nº. 109/2021

“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 12 de Outubro ocorre a comemoração de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo em razão de comemoração da Nossa Senhora Aparecida, para cumprimento pelos órgãos e entidades

da Administração Pública Municipal direta e autarquia do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura e coleta de lixo:

11 de Outubro (segunda-feira) – ponto facultativo em razão do feriado (Nossa Senhora Aparecida);

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colíder – MT, 01 de Outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT (905.177) EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 15/10/2021 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade; -Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho;

- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (retirado no INSS);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- CPF filhos (0 anos até idade dependente)
- CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;
- firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Conta corrente (Banco Bradesco);
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- **Originais:**
- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;
- Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens;
- Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0000315	PATRICIA DE JESUS DA SILVA	1,50	2,80	-	4,30	33º	Classificado	

001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0000123	SANTINA LOURENÇO	1,20	2,80	2,00	6,00	111º	Classificado	
0000004	ROSANGELA DA SILVA	1,20	2,80	2,00	6,00	112º	Classificado	
0000947	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	1,20	2,80	2,00	6,00	113º	Classificado	
0000538	CIANE PINTO PANTOJA	1,20	2,80	2,00	6,00	114º	Classificado	
0001109	TEREZINHA ANDRADE E SILVA	0,90	4,00	1,00	5,90	115º	Classificado	
0000586	SOLANGE APARECIDA GUEDES	1,50	2,40	2,00	5,90	116º	Classificado	
0000658	LEILA GOMES	1,50	2,40	2,00	5,90	117º	Classificado	

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 08 de outubro de 2021.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 03 de fevereiro de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Colíder/MT, 08 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO (905.175) AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

PROCESSO: 4393/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LABORATORIO PUBLICO MUNICIPAL COM TOTAL DE 212,68M².** Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de Outubro de 2021 às 08:00**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de

Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação no site www.colniza.mt.gov.br. Ou pelo e-mail licitacao@colniza.mt.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571- 1000.

(905.384) PORTARIA Nº 065, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 065, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

“Estabelece ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza e dá outras providências.” O PRIMEIRO SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, neste ato substituindo o Presidente deste Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 10 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2021 (terça-feira), e ainda, o Decreto Municipal de nº. 145/GP/2021 de 06 de outubro de 2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT.

R E S O L V E:

ART. 1º. - Fica estabelecido Ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, em decorrência do feriado nacional do dia 12 de outubro de 2021 (terça-feira).

Parágrafo único - A 16ª Sessão Ordinária, já marcada para o dia 11 de outubro de 2021, não será prejudicada a sua realização.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Primeiro Secretario da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 08 de outubro de 2021.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

PRIMEIRO SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

(905.564) EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021– PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA OS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, referente ao item 01 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ nº **11.276.497/0001-91**.

Comodoro – MT, 08 de Outubro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

(905.551) EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021.

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIAS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (1) VEICULO TIPO AMBULANCIA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS., referente ao item 01 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **HOPE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **38.730.394/0001-06**.

Comodoro – MT, 08 de Outubro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

(905.587) EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 037/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 037/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2021

DATA: 15/09/2021 **GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2021, ESPECIFICAMENTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2021, QUE TEM COMO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DECOMBUSTIVEIS NO MUNICIPIO DE COMODORO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
03	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	300.000 LITROS	09.03.2.049.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (884)	09.03.1.085.33.90.30.00.00.00.00.01 (0030) – (729)
04	ÓLEO COMBUSTIVEL DIESEL (S-10)	400.000 LITROS	09.03.2.049.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (884)	09.03.1.085.33.90.30.00.00.00.00.01 (0030) – (729)

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	10.000 LITROS	03.04.2.102.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (151)	05.02.2.114.33.90.30.00.00.00.00.01 (0000) – (264)
03	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	5.000 LITROS	03.04.2.102.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (151)	05.02.2.114.33.90.30.00.00.00.00.01 (0000) – (264)
04	ÓLEO COMBUSTIVEL DIESEL (S-10)	5.000 LITROS	03.04.2.102.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (151)	05.02.2.114.33.90.30.00.00.00.00.01 (0000) – (264)

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	5.000 LITROS	02.01.2.004.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (24)	04.01.2.014.33.90.30.00.00.00.00.01 (0000) – (194)
03	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	5.000 LITROS	02.01.2.004.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (24)	04.01.2.014.33.90.30.00.00.00.00.01 (0000) – (194)

04	ÓLEO COMBUSTIVEL DIESEL (S-10)	10.000 LITROS	02.01.2.004.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01 (24)	04.01.2.014.33.90.30.00.00.00.00.00.01 (0000) – (194)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**LICITAÇÕES**

(905.505) AVISO DE REABERTURA RETIFICADA DE PROCESSO FRACASSADO PROCESSO LICITATÓRIO N° 182/2021 TOMADA DE PREÇOS SRP – N° 10/2021

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará reabertura da licitação de licitação fracassada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 010/2021 do tipo Menor Preço Global**, reabertura será no dia 29 de OUTUBRO de 2021, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de maio s/n, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, <https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublica...> de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR A REFORMA DA UBS BURITIS, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 08 de Outubro de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA N° 008/2021.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

(905.537) PORTARIA 266/2021 ADM DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL SUPLENTE DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA** CPF: 392.726.720-15 como Fiscal Suplente da Servidora **JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA** CPF: 025.965.341-18 no seguinte documento.

ATA: 058/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 08/09/2021.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

(905.498) AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°176/2021 PREGÃO ELETRONICO – SRP N°048/2021

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP N°048/2021**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TECNICO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a empresa:

E. C. ZOCANTE & CIA LTDA

CNPJ: 10.525.132/0001-90

ENDEREÇO: AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, 3040 1º ANDAR, RESIDENCIAL SUL

CIDADE: SINOP – MT.

CEP: 78.550-029

fone: (66) 3531-6368

EMAIL: direcao@datanorte.com.br

Vencedora do único lote do Certame no valor global de R\$ 354.059,40 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa - MT, 08 de Outubro de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA N° 126/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
(905.209) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 244/2021**

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 199/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 06/10/2021**, cujo objetivo é: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA COMPOR O AMBIENTE DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CON-**

FRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA COMPOR O AMBIENTE DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até **1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: **08.486.214/0001-21**

TELEFONE: **(11) 2217-2495 (11) 9545-30527**

END.: **RUA CAETANO BASSO, SALA II, BAIRRO PARQUE SAVOY CITY.**

CIDADE: **SÃO PAULO-SP**

Representante Legal: **ANDRÉ PARRILHA, Portador do CPF n. 117.440.758-16, RG n. 26.214.547-9.**

EMAIL: **cpxcomercio@gmail.com**

ITENS: **01 a 07**

Dados Bancários: **Banco do Brasil S/A, Agência nº 3424-X, C/C nº 23.570-9.**

Valor: **R\$ 74.871,00 (Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Um Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. M. UNIT.	V. M. TOTAL
01	00060297	133125413	01	UND	ARMARIO DE COZINHA - DE AÇO INOX, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRATOS E OUTROS UTENSILIOS, COM 6 PORTAS E UM PLANO INTERMEDIARIO LISO, MEDINDO 4775(COMPRIENTO) X 600(PROFUNDIDADE) X 800(ALTURA) MM, COM PÉS REGULAVEIS DE ATÉ 4 CM, FECHADO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, PUXADORES EM AÇO INOX. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. OBS.: INCLUSO INSTALAÇÃO.	GRUNOX ESPECIAL	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
02	00060298	133125414	01	UND	ARMARIO DE COZINHA - DE AÇO INOX, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRATOS E OUTROS UTENSILIOS, COM 3 PORTAS, E UM PLANO INTERMEDIARIO LISO, MEDINDO 2540(COMPRIENTO) X 600(PROFUNDIDADE) X 800(ALTURA) MM, COM PÉS REGULAVEIS DE ATÉ 4 CM, FECHADO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, PUXADORES EM AÇO INOX. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. OBS.: INCLUSO INSTALAÇÃO.	GRUNOX ESPECIAL	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
03	00060299	133125415	01	UND	ARMARIO DE COZINHA - DE AÇO INOX, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRATOS E OUTROS UTENSILIOS, COM 4 PORTAS E UM PLANO INTERMEDIARIO LISO, MEDINDO 2600(COMPRIENTO) X 600(PROFUNDIDADE) X 800(ALTURA) MM, COM PÉS REGULAVEIS DE ATÉ 4 CM, FECHADO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, PUXADORES EM AÇO INOX. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. OBS.: INCLUSO INSTALAÇÃO.	GRUNOX ESPECIAL	R\$ 8.850,00	R\$ 8.850,00
04	00060294	133125411	01	UND	ARMARIO DE COZINHA - DE AÇO INOX, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRATOS E OUTROS UTENSILIOS, COM 2 PORTAS, 2 PRATELEIRAS INTERNAS LISA EM AÇO INOX. MEDINDO 2000(COMPRIENTO) X 600(PROFUNDIDADE) X 800(ALTURA) MM, COM PÉS REGULAVEIS DE ATÉ 4 CM, FECHADO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, PUXADORES EM AÇO INOX, CONTENDO 5 GAVETAS COM 250 MM (ALTURA) X 500 MM(COMPRIENTO) X 580 MM (PROFUNDIDADE) COM PUXADORES TODA CONFECCIONADA EM AÇO INOX. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. OBS.: INCLUSO INSTALAÇÃO.	GRUNOX ESPECIAL	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
05	00060301	133125416	01	UND	ARMARIO DE COZINHA - DE AÇO INOX, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRATOS E OUTROS UTENSILIOS, COM 3 PORTAS E UM PLANO INTERMEDIARIO LISO, MEDINDO 2500(COMPRIENTO) X 350(PROFUNDIDADE) X 800(ALTURA) MM, COM PÉS REGULAVEIS DE ATÉ 4 CM, FECHADO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, PUXADORES EM AÇO INOX. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. OBS.: INCLUSO INSTALAÇÃO.	GRUNOX ESPECIAL	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
06	00060296	133125412	01	UND	ARMARIO AEREO DE CANTO - EM AÇO INOX, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRATOS E OUTROS UTENSILIOS, COM 4 PORTAS E UM PLANO INTERMEDIARIO LISO, MEDINDO 3980(COMPRIENTO) X 600(PROFUNDIDADE) X 900(ALTURA) MM, FECHADO, ESTRUTURA EM AÇO INOX, PUXADORES EM AÇO INOX. (LADO 1 COMPRIENTO 3180 MM, LADO 2 COMPRIENTO 900MM). GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. OBS.: INCLUSO INSTALAÇÃO.	GRUNOX ESPECIAL	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
07	00052376	133123305	07	UND	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DE AÇO AISI 201, COM 6 PRATELEIRAS LISAS - DIMENSÕES APROXIMADAS: (C X L X H) 1M (100X40X200CM), ESPESSURA DAS CHAPAS DE AÇO MINIMA 0,6 MM, ESPESSURA DOS TUBOS MINIMO DE 1MM, DIÂMETRO DOS TUBOS 1 1/2" (UMA POLEGADA E MEIA). GARANTIA MINIMA 1 ANO.	GRUNOX ESPECIAL	R\$ 1.953,00	R\$ 13.671,00
VALOR TOTAL							R\$ 74.871,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº 264/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA CPF 025965341-18	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO MONTES MARTINS CPF.: 815.030.751-68	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2021** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 08 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 08.486.214/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ PARRILHA

CPF: 117.440.758-16

CONTABILIDADE
(905.084) REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 137/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000137/21 de 1 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001019/21 de 12 de Julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(18) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.899,00
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.800,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.895,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.232,00
(39) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	32.544,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(44) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(42) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.007-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	3.405,02

03.02 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS

(74) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.800,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(110) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.736,00
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	30,00
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00

04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS

(115) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.031-0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	59.409,30
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11.000,00
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	166.976,30

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

(186) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.800,00

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.040,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.690,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.530,02
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	724,02

05.11 - FUNDEB

(410) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.069-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.795,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(482) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.195-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
(512) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.700,00
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
(492) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.945,52
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.925,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.500,00
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.072,60

Página: 1/4

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000137/21 de 1 de Setembro de 2021

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.056,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(685) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.440,00
(773) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.290,88
(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.108,00
(676) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	1.730,00
06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
(802) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.798,19
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.167,80
(892) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.970,00
(889) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0002 - DIARIAS - CIVIL	1.523,60
(994) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.850,31
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.285,88
(825) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.028-1116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.170,00
(889) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0002 - DIARIAS - CIVIL	1.723,00
(965) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	408,67
(1026) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	82,00
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.888,89
(892) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	34.282,00
06.07 - VISA	
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00
(1063) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	990,50
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1244) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.052-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.300,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	77.500,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.900,00
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	132.165,30
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1541) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.100-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.090,00
(1622) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.050-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1683) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.195,73
(1683) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.805,00
(1758) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.400,00

Página: 2/4

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000137/21 de 1 de Setembro de 2021

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1841) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.082-0000 - DIARIAS - CIVIL	965,36
(1845) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27,98
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1858) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.152-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	98.500,00
(1904) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.122-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.581,12
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1948) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.038-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.940,00
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.960,00
Total Suplementação:	1.185.044,99

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.04 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
(132) 9.9.99.99.00.00.00.00.2.037-0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	645.064,69
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1242) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRAS E INSTALACOES	441.480,30

Página: 3/4

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO****DECRETO Nº 000137/21 de 1 de Setembro de 2021**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1740) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.078-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	98.500,00

Total Anulação:	1.185.044,99

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
(905.496) PORTARIA 265/2021 ADM DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	-

ATA DE REGISTRO	108/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	R\$ 2.420.700,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO CAMINHONETES, VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 20/05/2021 A 20/05/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
(905.244) PORTARIA Nº333, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº333, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 922/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER os seguintes.

GOVERNO:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Luana Leão Santos

Antônia Lucilene Pereira Pinto

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS

Elizabete Soares Barretos

Silvania Maria da Cunha e Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DESENV. SOCIAL E TRABALHO

Belice Aguiar da Silva

Hitamara Bezerra Pires

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Neuza Crestani Boges

Noeli Barbosa de Paula

SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE OAB

Andreia Borges dos Santos

Luana Costa Lico

REPRESENTANTE DA APAE

Maria Conceição Carlos do Nascimento

Edma Leonel de Oliveira

REPRESENTANTE DA IGREJA MUNDIAL

Janete Moraes Rodrigues

Walhia da Silva Alcantra

REPRESENTANTE LEGISLATIVO

Ednalva Neres Guedes

Weslaine Maria Silva Costa

Art. 2º - Entra em vigor na data de sua publicação

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
(905.086) DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 140/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000140/21 de 20 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001019/21 de 12 de Julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.770,00
(18) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.955,00
(2) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.030,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
(159) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(204) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	212.300,00
(273) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	905.986,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	800,00
(212) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0001 - OBRAS E INSTALACOES	143.455,27
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.180,00
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	672,00
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	850,00
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	5.884,90
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(685) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	92.806,00
(587) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	16.150,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	16.252,00
(825) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.028-1116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.320,00
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	648.530,00
(892) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.235,00
(901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	650,00
06.07 - VISA	
(1062) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	318,30
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1244) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.052-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	166.634,02
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	50,00
(1736) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
(1697) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00
(1757) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	400,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1844) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	26.674,00

Página: 1/7

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000140/21 de 20 de Setembro de 2021

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1895) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.121-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	21.208,90
(1911) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.652,08
(1895) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.121-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	1.155,00

Total Suplementação: 2.353.118,47

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
(6) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(35) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
(49) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.084-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
(48) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
(105) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	45.000,00

04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS

(117) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.034-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	83.355,07
(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(258) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.152,40

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(684) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
(606) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(888) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00
(1008) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	266.300,00

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1359) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
(1366) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.126-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	160.930,00

Página: 2/7

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000140/21 de 20 de Setembro de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1636) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.091-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.146,00
(1652) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.092-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.157,00
(1647) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.092-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.326,00
(1645) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.092-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.326,00
(1659) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.634,00
(1654) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.157,00
(1649) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.092-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.326,00
(1646) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.092-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.140,00
(1644) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.092-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.146,00
(1643) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.091-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.630,00
(1638) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.091-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.150,00
(1656) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.093-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.157,00
(1635) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.091-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.320,00
(1677) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.095-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.326,00
(1639) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.091-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.630,00
(1673) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.095-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.326,00
(1669) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.094-0024 - OBRAS E INSTALACOES	17.364,00
(1665) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.094-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.326,00
(1637) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.091-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.326,00
(1667) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.326,00
(1648) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.092-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.146,00
(1661) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.093-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.837,00
(1642) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.091-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.157,00
(1681) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.095-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.630,00
(1634) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.091-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.146,00
(1657) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.093-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.418,00
(1675) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.095-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.326,00
(1655) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	10.418,00
(1653) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.092-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.630,00
(1671) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.094-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.630,00
(1663) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.326,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1761) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.118-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	3.472,00
(1742) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.079-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.620,00
(1753) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.116-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.611,00
(1749) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.116-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	11.720,00
(1739) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.078-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
(1745) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.080-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.570,00
(1712) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.072-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
(1743) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
(1741) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.620,00
(1710) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.071-0021 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.573,00
(1702) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.071-0043 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.894,00
(1697) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.182,00

Página: 3/7

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000140/21 de 20 de Setembro de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1709) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.071-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.930,00
(1693) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	2.099,00
(1699) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.588,00
(1751) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.116-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.788,00
(1696) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.833,00
(1755) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.117-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
(1763) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.118-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.472,00
(1690) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.071-0043 - DIARIAS - CIVIL	1.935,00
(1747) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.080-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.280,00
(1765) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.118-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.472,00
(1762) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.118-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.472,00
(1760) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.118-0029 - DIARIAS - CIVIL	2.315,00
(1754) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.117-0043 - DIARIAS - CIVIL	5.788,00
(1752) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.116-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.865,00
(1750) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.116-0043 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.472,00
(1694) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.900,00
(1748) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.116-0043 - DIARIAS - CIVIL	11.570,00
(1746) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.080-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.770,00
(1744) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.079-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.360,00
(1715) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
09.06 - ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO	
(1770) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.156-0021 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.261,00
(1767) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.151-0021 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.988,00
(1807) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.081-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.736,00
(1805) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.081-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	578,00
(1803) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.081-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570,00
(1801) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.759,00
(1799) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.081-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.065,00
(1797) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.081-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.157,00
(1795) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.081-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.180,00
(1793) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.081-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	1.146,00
(1791) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.081-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.146,00
(1789) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.081-0029 - DIARIAS - CIVIL	1.180,00
(1787) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.081-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.570,00
(1785) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.081-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.620,00
(1783) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.225-0024 - OBRAS E INSTALACOES	6.814,00
(1777) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.159-0024 - OBRAS E INSTALACOES	17.595,00
(1771) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.156-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.576,00
(1806) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.081-0021 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.736,00
(1804) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.081-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.157,00
(1800) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.767,00
(1802) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.288,00
(1798) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.081-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.406,00
(1796) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.081-0043 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.146,00

Página: 4/7

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000140/21 de 20 de Setembro de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.06 - ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO

(1794) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.081-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.146,00
(1792) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.081-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	1.180,00
(1790) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.081-0043 - DIARIAS - CIVIL	1.146,00
(1788) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.081-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.146,00
(1786) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.081-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.570,00
(1784) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.081-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.099,00
(1779) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.225-0021 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	43.157,00

09.07 - ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

(1815) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.226-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,00
(1813) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.226-0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.519,00
(1810) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.226-0029 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.778,00
(1817) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.227-0021 - AQUISICAO DE IMOVEIS	18.642,00
(1814) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.226-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.574,00
(1811) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.226-0043 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.951,00
(1809) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.226-0021 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.730,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1876) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.229-0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.576,00
(1867) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.155-0021 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.890,00
(1863) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.154-0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.364,00
(1860) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.153-0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.185,00
(1857) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.152-0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.407,00
(1889) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
(1913) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.122-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000,00
(1911) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.535,00
(1903) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.121-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.894,00
(1886) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.073-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.426,00
(1883) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.073-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.146,00
(1877) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.229-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.788,00
(1874) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.160-0024 - OBRAS E INSTALACOES	5.780,00
(1865) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.155-0021 - MATERIAL DE CONSUMO	1.734,00
(1861) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.153-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.333,00
(1858) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.152-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.434,00
(1915) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.122-0021 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.788,00
(1912) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.122-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P.	6.243,00
(1910) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.549,00
(1887) 3.3.90.43.00.00.00.00.2.086-0000 - SUBVENCOES SOCIAIS	15.740,00
(1885) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.073-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.759,00
(1882) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.073-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.180,00

09.10 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

(1920) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.130-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.620,00
(1918) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.130-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.099,00
(1916) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.130-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.454,00
(1922) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.130-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.620,00
(1919) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.130-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.620,00
(1917) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.130-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.140,00

Página: 5/7

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000140/21 de 20 de Setembro de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

(1971) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.103-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.670,00
(1959) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.088-0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	3.152,00
(1956) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.529,00
(1954) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.087-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.260,00
(1950) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.038-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.099,00
(1932) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.056-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.260,00
(1924) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.053-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.634,00
(1973) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.103-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.670,00
(1969) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.620,00
(1958) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.087-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.630,00
(1955) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.361,00
(1952) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.087-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	3.472,00
(1936) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.057-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	9.954,00
(1930) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.056-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	3.472,00

10.02 - DEPARTAMENTO INDÍGENA

(1985) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.039-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.630,00
(1979) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.260,00
(1975) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	6.968,00
(1981) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.529,00
(1977) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.039-0024 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	3.472,00

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(2006) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.012-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.788,00
(2008) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.620,00
(1991) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.576,00
(1988) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.016-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	859,00
(1993) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.019-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.499,00
(1989) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.016-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.834,00

Página: 6/7

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO****DECRETO Nº 000140/21 de 20 de Setembro de 2021**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

(1987) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.015-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.740,00

Total Anulação: 2.353.118,47

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 7/7

MÁRCIA

CONTABILIDADE
(905.085) DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 138/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000138/21 de 13 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001019/21 de 12 de Julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(44) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	17.432,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(119) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.035-0000 - SENTENCAS JUDICIAIS	90.013,13
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	31.191,21
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
(159) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	320,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(274) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	36.000,00
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	5.369,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.800,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.039,00
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.080,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(764) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	44.600,00
(685) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(892) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	73.700,00
(889) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0002 - DIARIAS - CIVIL	1.698,00
(992) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1757) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	600,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1845) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130,00
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	521,73
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.178,00
Total Suplementação:	
	323.872,07

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(125) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.125-0000 - CONTRIBUIÇÕES	22.511,00
04.04 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
(132) 9.9.99.99.00.00.00.00.2.037-0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	45.014,00

Página: 1/2

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000138/21 de 13 de Setembro de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(588) 3.3.90.30.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	47.980,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(928) 3.3.90.39.00.00.00.2.020-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.305,00

(904) 3.3.90.39.00.00.00.2.019-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.390,00

(812) 4.4.90.51.00.00.00.1.025-0002 - OBRAS E INSTALACOES	28.070,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1242) 4.4.90.51.00.00.00.2.052-0000 - OBRAS E INSTALACOES	73.700,00

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

(1256) 3.3.90.30.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	65.902,07

Total Anulação:	323.872,07

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 2/2

MÁRCIA

**GABINETE DO PREFEITO
(905.422) PORTARIA Nº334, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº334, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela Presente Portaria, nomear como **GESTORA** do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, (FMI), a Sra. **Leidiane Gomes de Freitas**, Secretária Municipal de Assistência Social desta Prefeitura, portadora do RG nº 795422 SSP/TO, e do CPF nº 021.337.711-07.

Art. 2º - O mandato do membro do segmento social será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
(905.420) AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 219/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2021

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 064/2021 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org, Portal da Transparência no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: licitaconfre-

sa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**, citando o nº do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO, SENDO EMULSÃO CATIÔNICA ESPECIAL – RC1CE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **13/10/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **22/10/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **22/10/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **22/10/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

CONFRESA-MT, 08 de outubro de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
(905.452) ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 243/2021

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 170/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 05/10/2021**, cujo objetivo é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, E CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E VIÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, E CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E VIÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de Outubro de **2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA

CNPJ:08.469.404/0001-30

ENDEREÇO: AV. CANDIDO DE ABREU, N°776 – SALA 1703 ANDAR 17 CONDOMINIO WORLD BUSINESS ED

CIDADE: CURITIBA – PR CEP: 80.530-000

TELEFONE: (41) 3149-1004 ou (41) 99830-8080 EMAIL:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

RG: 9.278.400-2 SSP/PR CPF: 062.065.549-61

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA 8494 C/C: 08649-2

ITENS: 01 E 02.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD	TAXA ADM. (%)	VALOR TOTAL
01	133124684	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO POR MEIO DE SISTEMA WEB	SV	1.188.568,80	- 1,33%	R\$ 1.172.760,83
02	-	CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E VIÁRIAS.	SV	1.964.250,00	- 1,33%	R\$ 1.938.125,48
					VALOR TOTAL	R\$ 3.110.886,31

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (quinto) dia, útil da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Sendo que o fechamento das faturas será feito quinzenalmente, todo início e fim de mês serão feitos os fechamentos das faturas e enviadas para o setor financeiro providenciar os pagamentos. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTAO EM SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 501 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTAO EM SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 506 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTAO EM SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 500 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTAO EM SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 507 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓDIGO REDUZIDO: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓDIGO REDUZIDO: 903 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓDIGO REDUZIDO: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓDIGO REDUZIDO: 904 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓDIGO REDUZIDO: 892 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓDIGO REDUZIDO: 901 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓDIGO REDUZIDO: 893 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓDIGO REDUZIDO: 902 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 07 – VISA

PROJETO ATIVIDADE: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓDIGO REDUZIDO: 1058 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 07 – VISA

PROJETO ATIVIDADE: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓDIGO REDUZIDO: 1062 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 07 – VISA

PROJETO ATIVIDADE: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓDIGO REDUZIDO: 1059 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 07 – VISA

PROJETO ATIVIDADE: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓDIGO REDUZIDO: 1063 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓDIGO REDUZIDO: 595 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0002 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓDIGO REDUZIDO: 586 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓDIGO REDUZIDO: 596 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓDIGO REDUZIDO: 587 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓDIGO REDUZIDO: 597 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓDIGO REDUZIDO: 588 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

CÓDIGO REDUZIDO: 926 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

CÓDIGO REDUZIDO: 920 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

CÓDIGO REDUZIDO: 921 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

CÓDIGO REDUZIDO: 927 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓDIGO REDUZIDO: 960 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓDIGO REDUZIDO: 966 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓDIGO REDUZIDO: 959 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓDIGO REDUZIDO: 965 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓDIGO REDUZIDO: 961 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓDIGO REDUZIDO: 967 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0046 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1020 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1026 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1021 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1027 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0042 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1022 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1028 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0046 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECON. TUR. MEIO AMBIENTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2050 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 1619 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECON. TUR. MEIO AMBIENTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2050 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 1616 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUT. E ENCARGOS C/ GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO REDUZIDO: 12 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUT. E ENCARGOS C/ GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO REDUZIDO: 15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 09 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 2071 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1691 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 09 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 2071 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1697 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓDIGO REDUZIDO: 107 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓDIGO REDUZIDO: 111 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO ATIVIDADE: 2012 – DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1999 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO ATIVIDADE: 2012 – DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

CÓDIGO REDUZIDO: 2002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02 – URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2052 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O SETOR DE URBANISMO

CÓDIGO REDUZIDO: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02 – URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2052 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O SETOR DE URBANISMO

CÓDIGO REDUZIDO: 1238 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJETO ATIVIDADE: 2.038 – MANUTENÇÃO DE AQUIS. E ENC. COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1946 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJETO ATIVIDADE: 2.038 – MANUTENÇÃO DE AQUIS. E ENC. COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO REDUZIDO: 1944 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – ENSINOS FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO REDUZIDO: 269 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 04 – ENSINOS FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO REDUZIDO: 276 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2.007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓDIGO REDUZIDO: 40 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2.007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓDIGO REDUZIDO: 37 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE –

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	PORTARIA
OBRAS	EUDISTON PIRES DO NASCIMENTO	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	-	
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	ELAINE DA SILVA	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DS S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	-	
ADMINISTRAÇÃO	BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO	ELZILENE SPAUBA	-	
GABINETE	LUCIANA CALISTO DA SILVA	LUCIA HELENA DA OLIVEIRA GON-SALVES	-	263/2021
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	RAFAEL SCHIO	-	
CULTURA	DJALMA MAEIRO DE SOUZA	-	-	
PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	-	
FINANÇAS	WCLEIA ABREU LUZ	FELIPE BARBOSA CAVALCANTE	-	
EDUCAÇÃO	ADILSON VITAL DA SILVA	ALINE DE OLIVEIRA LIMA	-	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº047/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA

CNPJ: 08.469.404/0001-30

Representante Legal: Flavio Henrique Lopes Cordeiro

CPF: 062.065.549-61

CONTABILIDADE
(905.087) DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 143/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000143/21 de 27 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei da Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001019/21 de 12 de Julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(12) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.800,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.500,05
(32) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.942,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.506,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	38.600,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
(140) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.162-0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	313.953,36
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(187) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.363,00
(179) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	28.313,00
(186) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.074,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(238) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.169-0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	364.533,65
(248) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.194-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	364.533,65
(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.000,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	320.840,00
(260) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.042-0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	17.751,50
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	13.788,40
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.974,00
05.11 - FUNDEB	
(410) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.069-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	205.392,00
(409) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.069-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
(392) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.065-0019 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.365,00
(412) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.069-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	19.190,50
(411) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.069-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.410,00
(416) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.633,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(482) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.195-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(492) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	171.273,77
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.595,15
(497) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.029-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	17.640,18
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Página: 1/6

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000143/21 de 27 de Setembro de 2021

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.802,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO 3.999,00

(586) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0002 - MATERIAL DE CONSUMO 56.980,00

(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 141.689,62

(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.000,00

(587) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0042 - MATERIAL DE CONSUMO 57.680,00

(773) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.500,00

(614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.495,00

(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

(582) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.014-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 17.000,00

(685) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00

(783) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 44.880,00

06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

(803) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 720,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(965) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 720,00

(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.609,74

(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 700,00

(882) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 96.726,00

(904) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.506,00

(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

(885) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 3.038,45

(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.820,00

(909) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.630,35

(960) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0042 - MATERIAL DE CONSUMO 2.550,00

(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.972,05

(892) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 48.600,00

(1016) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.286,00

(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 34.095,09

06.07 - VISA

(1082) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00

(1050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 32.000,00

(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO 7.571,00

(1063) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 720,00

(1090) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.028-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS 250,00

(1086) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.559,43

(1054) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.861,18

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1231) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.140,00

(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 124.543,24

(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 114.000,00

(1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.020,81

Página: 2/6

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000143/21 de 27 de Setembro de 2021

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1359) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	159.055,85
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	227.350,00
07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA	
(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
(1610) 3.1.90.04.00.00.00.00.00.2.050-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.795,00
(1619) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1685) 3.1.90.13.00.00.00.00.00.2.071-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	865,00
(1682) 3.1.90.04.00.00.00.00.00.2.071-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.600,00
(1683) 3.1.90.11.00.00.00.00.00.2.071-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.073,00
(1697) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.800,00
(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.160,00
(1904) 3.1.90.04.00.00.00.00.00.2.122-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.500,00
(1911) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350,00
(1906) 3.1.90.13.00.00.00.00.00.2.122-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
(1895) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.121-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1942) 3.1.91.13.00.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.271,04
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.825,00
(1946) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.037,14
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.404,00
(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.902,00
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.236,71
(1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.693,00
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
Total Suplementação:	4.168.354,91

Página: 3/6

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000143/21 de 27 de Setembro de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(7) 3.1.90.11.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
(6) 3.1.90.04.00.00.00.2.004-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(48) 3.1.90.11.00.00.00.2.084-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
(35) 3.1.91.13.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

(102) 3.1.90.11.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
(105) 3.1.91.13.00.00.00.2.030-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

(180) 3.3.90.30.00.00.00.2.047-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(181) 3.3.90.30.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

(266) 3.1.91.13.00.00.00.2.042-0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
(273) 3.3.90.36.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	671.760,91
(258) 3.1.90.11.00.00.00.2.042-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
(265) 3.1.91.13.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00

05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

(303) 3.3.90.30.00.00.00.2.057-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
(306) 3.3.90.39.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00

05.08 - MERENDA ESCOLAR

(329) 3.3.90.30.00.00.00.2.048-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
(335) 3.3.90.30.00.00.00.2.127-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(334) 3.3.90.30.00.00.00.2.127-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

(359) 3.1.90.11.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
(361) 3.1.91.13.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00

05.11 - FUNDEB

(383) 3.1.90.04.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
(398) 3.1.90.11.00.00.00.2.067-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
(386) 3.1.91.13.00.00.00.2.065-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
(415) 3.1.90.13.00.00.00.2.070-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
(413) 3.1.90.04.00.00.00.2.070-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	300.000,00
(414) 3.1.90.11.00.00.00.2.070-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
(384) 3.1.90.11.00.00.00.2.065-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
(400) 3.1.91.13.00.00.00.2.067-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(494) 3.1.90.13.00.00.00.2.029-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(753) 3.1.90.11.00.00.00.2.110-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
(665) 3.1.90.11.00.00.00.2.017-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00

Página: 4/6

MÁRCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000143/21 de 27 de Setembro de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(606) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(789) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.123-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
(612) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
(611) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
(782) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(664) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
(634) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(759) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.110-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
(772) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	79.098,00

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(952) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	14.000,00
(1008) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
(901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	733.496,00
(888) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
(1014) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
(953) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
(887) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0042 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00

06.07 - VISA

(1087) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(1081) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
(1091) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.028-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
(1055) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
(1070) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(1233) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	120.000,00
(1230) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1611) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1755) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.117-0043 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
(1724) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.076-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(1712) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.072-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
(1730) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.077-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(1718) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(1721) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.075-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
(1686) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.071-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
(1739) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.078-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00

Página: 5/6

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000143/21 de 27 de Setembro de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1715) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0029 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00

09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

(1831) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

(1832) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1900) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Total Anulação: 4.168.354,91

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
(905.455) PORTARIA 263/2021 ADM DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
OBRAS	EUDISTON PIRES DO NASCIMENTO	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	-
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	ELAINE DA SILVA	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIREDS S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	-
ADMINISTRAÇÃO	BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO	ELZILENE SPAUBA	-
GABINETE	LUCIANA CALISTO DA SILVA	LUCIA HELENA DA OLIVEIRA GONSALVES	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	RAFAEL SCHIO	-
CULTURA	DJALMA MAEIRO DE SOUZA	-	-
PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	-
FINANÇAS	WCLEIA ABREU LUZ	FELIPE BARBOSA CAVALCANTE	-
EDUCAÇÃO	ADILSON VITAL DA SILVA	ALINE DE OLIVEIRA LIMA	-

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	243/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA	08.469.404/0001-30	R\$ 3.110.886,31
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, E CONFECCÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO E VIÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 07/10/2021 À 07/10/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2021.

RONIO

CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
(905.211) PORTARIA 264/2021 ADM DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	JACKELINNE HOMEM COSTA E SILVA FERREIRA CPF 025965341-18	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO MONTES MARTINS CPF.: 815.030.751-68	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	244/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	08.486.214/0001-21	R\$ 74.871,00
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA COMPOR O AMBIENTE DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	1 (um) ano – vigente até a data de 08 de outubro de 2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação

das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS (905.638) EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/ 2020

PROC. ADM. 871/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT.

OBJETO: ADITAMENTO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: SM – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

PRAZO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 3.1 do Termo Contratual firmado entre as partes, em 13/10/2020, o vencimento do Termo passa a ser 31/01/2022.

EXECUÇÃO: O prazo de execução passa a ser 13/10/2021.

DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e FABRICIO HENRQUE EUFRAZIO SE-GURA pela CONTRATADA.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE (905.148) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA PRÉVIA	
LP Nº: 28/2021	VÁLIDA ATÉ: 07/10/2023
PROCESSO Nº: 123/2021	DATA DE PROTOCOLO: 12/02/2019
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Celio Silva Lemos e Outros	
ATIVIDADE LICENCIADA: Armazéns gerais para depósitos de produtos não perigosos (grãos)	
LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR,174, Km 317,5 Fazenda Galera Zona Urbana Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Celio Silva Lemos e Outros	

CNPJ/CPF: 272.236.718-15		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 041/SDS/2021		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 07/10/2021	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE (905.149) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA INSTALAÇÃO	
LI Nº: 30/2021	VÁLIDA ATÉ: 07/10/2023
PROCESSO Nº: 123/2021	DATA DE PROTOCOLO: 12/02/2019
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Celio Silva Lemos e Outros	
ATIVIDADE LICENCIADA: Armazéns gerais para depósitos de produtos não perigosos (grãos)	
LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR,174, Km 317,5 Fazenda Galera Zona Urbana Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Celio Silva Lemos e Outros CNPJ/CPF: 272.236.718-15	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 041/SDS/2021	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 07/10/2021	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS
Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274	

PORTARIA/DECRETO (905.410) DECRETO Nº. 075, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Decreta ponto facultativo nos órgãos públicos municipais de Conquista D'oeste no dia que menciona”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO O feriado nacional Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal e órgãos públicos municipais no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), que antecede o feriado nacional do dia 12 de outubro, alusivo ao dia da **Padroeira do Brasil** (Nossa Senhora Aparecida).

Art. 2º O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e o funcionamento das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos Secretários das respectivas pastas.

Art. 3º Os servidores cedidos à POLITEC, INDEA, SEFAZ e DETRAN deverão observar as medidas estabelecidas pelos respectivos órgãos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO

(905.681) DECRETO N.º 1.466, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, o dia 11 de outubro de 2021 (Segunda-Feira), em virtude do feriado do dia 12 de outubro de 2021 (Nossa Senhora Aparecida), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município.**

DECRETO:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, em virtude do Feriado de 12 de outubro, Dia de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo administrativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como: Hospital Municipal, Centro de Atendimento ao Covid, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II - as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, do Secretário Municipal da respectiva pasta ou do Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º Os servidores públicos municipais que cumprirem expediente no dia 11 (segunda-feira) de outubro de 2021 e 12 (terça-feira) de outubro de 2021, **poderão requerer, posteriormente, junto aos Secretários Municipais/Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes horas/dias de folga correspondente ao/s dia/s trabalhado/s, exceto se exercem as atribuição dos seus cargos em regime diferenciado de jornada de trabalho.**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os:

I - Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - Agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes da data do Ponto Facultativo Municipal, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO

(905.677) REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiário e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Ampliação da Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca no Distrito de Nova União no município de Cotriguaçu/MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL

(905.224) EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 17/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – APARECIDO NUNES;

Data: Perícia Médica em 15/10/2021

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224 ou (66) 98421-0536.

Cotriguaçu-MT, em 08 de Outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

(905.642) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária da Gestão, realizada no dia 08 de outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 23 de 12 de fevereiro de 2001, e suas posteriores alterações.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual **XUXU DAL MOLIN**, emenda Nº 054/2021 no valor de R\$ 100,00 (cem mil reais)

para reforma dos estabelecimentos de saúde, Posto de Saúde Vila Cabaçal e Posto de Saúde de Santa Rita.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osmar Santos Souza

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde

GABINETE
(905.634) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

ATA Nº 10.2021

Ata de número dez, lavrada aos oito dias de outubro de dois mil e vinte um, às catorze horas, na Sala de Reunião da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer localizada na Avenida Mariana S/N – Centro, Curvelândia – MT. Compareceram do Conselho Municipal de Saúde: Osmar Santos Souza, Jane Kléia de Jesus, Ana Paula da Silva, Erasmo Carlos da Silva e Roberto Serenini. O Vice-presidente Osmar Santos Souza inicia dando boas-vindas e agradece a presença de todos. Em seguida, esclarece a urgência do motivo da reunião que trata: PAUTA 01 - Emenda no valor de R\$ 100.000, do Deputado Estadual Xuxu Dal Molin, para as reformas dos Postos de Saúde das Comunidades de Santa Rita e Vila Cabaçal em que os munícipes serão novamente atendidos nas suas comunidades, deixando de se deslocarem para a cidade; PAUTA 02: Endemias - Plano de contingência das arboviroses urbana: as doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre Chikungunya e febre amarela. Devido ao fato dos maiores casos e epidemias das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* ocorrerem no período das chuvas, de outubro a março, em razão das condições ambientais estarem mais propícias ao desenvolvimento dos ovos. Após a exposição dos temas os presentes aprovaram as pautas em consenso. Sem mais nada a tratar no momento dar-se-á por encerrada a reunião. Eu, Paulette Cruz do Nascimento, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, conforme PM Nº 262/2021 acompanhei a reunião e lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim e os demais presentes.

CONTRATOS
(905.586) RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 058/2021, Dispensa de Licitação nº 034/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM RECURSOS DE SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DA ATENÇÃO BÁSICA, MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AMBIENTAL, SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, SAÚDE DO TRABALHADOR) E GESTÃO DO SUS, POR UM PERÍODO DE 3 MESES. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO LTDA inscrita no CNPJ Nº 14.294.709/0001-51, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Curvelândia/MT, 08 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

(905.624) EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2021 - DIVULGA INSCRIÇÃO DEFERIDA E INDEFERIDA

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no exercício de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade; RESOLVE: I – Divulgar a listagem dos candidatos com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferidos, conforme o item II.I do Edital de Abertura nº 01/2021; II - Divulgar a listagem dos candidatos com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferidos porque não atenderam aos requisitos exigidos no item 2.1.3 do Edital de Abertura nº 01/2021. Curvelândia – MT, 08 de Outubro de 2021.

Simone Gaio dos Santos

Pres. Comissão Processo Seletivo Port. Nº 277/2021 CANDIDATOS ISENTOS – DEFERIDOS E INDEFERIDOS

AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
610	ESTER KAROLYNE VIGILATO NAGY	deferido
384	KEMILLY FERREIRA DE SOUZA	deferido
619	MAICON ITALO DE OLIVEIRA SILVA	deferido
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
440	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	deferido
544	ALINE RODRIGUES SIQUEIRA	indeferido
650	ELIANE DA SILVA PRUDENCIO	deferido
439	FERNANDA DE SOUZA DUARTE	deferido
342	HELENIZE MARIA DA SILVA	indeferido
479	JANICE MARIA RODRIGUES PRADO	indeferido
392	JOYCE ARIANE FAUSTINO RODRIGUES	deferido
652	LECIANE PRUDENCIO DA SILVA	deferido
480	LOUSIANNNA REIS DE ARRUDA	deferido
354	MARCILEI XAVIER FERREIRA	deferido
522	NEIDE MARIANA DOS SANTOS LARANJEIRA	indeferido
476	OZEIAS LEMES DA GUIA JUNIOR	deferido
591	THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA	deferido
337	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	deferido
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
418	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	deferido
447	WILDSON ALVES ANUNCIACAO	deferido
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
341	ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA	deferido
427	CAROLINE PITANGA ARRUDA	deferido
394	DARIO DOUGLAS DA SILVA	deferido
344	GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA	deferido
631	GILSON JOSÉ GOMES VIANA	deferido
333	MARCOS APARECIDO DOS REIS REZENDE	deferido
516	MARIA SILVIA JACINTO	indeferido
408	RAYSSA LIMA GALDINO DE SOUZA	deferido
428	REGIANE ALVES DE SOUZA	deferido
465	SILENE DA SILVA SANCHES	deferido
APOIO ADM. EDUCACIONAL – AUX. DE MANUT. E INFRA ESTRUTURA		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
380	POENA JULIA LOMPIAS DOS SANTOS	deferido
APOIO ADM. EDUCACIONAL – AUX. DE NUTRIÇÃO ESCOLAR		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
602	EDIANE ANIBAL DE MENEZES SILVA	deferido
455	ELVIS DA SILVA LANES	indeferido
472	NATÁLIA RODRIGUES CEBALHO	deferido
370	PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS	deferido
AUX. DE CONSULTÓRIO E LABORATÓRIO		

Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
393	LUCAS CARDOSO SILVA	deferido
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
417	ANDRELUCIA APARECIDA DO NASCIMENTO	deferido
593	DAYANE APARECIDA RAMOS	deferido
AUXILIAR DE SERV. GERAIS		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
372	ANGELA DE FÁTIMA ARAÚJO LOPES	indeferido
627	IVANIZE OLIVEIRA NERIS	deferido
464	LUCÉLIA SILVA OLIVEIRA	deferido
633	MARISLAINE BATISTA DE ANDRADE	deferido
502	NEULIZIANE APARECIDA PRADO	deferido
496	RAFAELA CANDELARIA CALEJON DE OLIVEIRA	deferido
386	SUELY FERREIRA DE SOUZA	indeferido
ENFERMEIRO (A)		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
616	DAIANE CAROLINE DA SILVA SEONACA	deferido
336	DANIELA SANTOS	indeferido
566	DEYZE PINHEIRO AMADOR	deferido
331	GAELE BARBOSA JUSTINO	deferido
644	GEISEBEL CRISTINA VIANA COSTA	deferido
599	KEILA AUXILIADORA HURTADO FERREIRA DE OLIVEIRA	deferido
377	LETÍCIA SILVA COELHO	indeferido
615	MAX PAULO ROCHA LEITE	deferido
450	PAULA SOUZA SANTOS	deferido
529	LÚCIA VITÓRIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	deferido
FISCAL TRIBUTÁRIO		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
363	RENATO LUIS MAXIMIANO	deferido
MOTORISTA (III) VEÍCULO GRANDE		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
436	CLEITON TOMICHA LEMES	deferido
469	VITOR SATTIN	deferido
497	WELDER DA SILVA LANES	deferido
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
387	SIMIAO MARIANO DE SOUZA	indeferido
PROFESSOR I - PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
358	ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	deferido
395	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	deferido
424	ANTONIA ROSA DA SILVA	indeferido
609	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	deferido
525	DARCI MARTINS	deferido
624	FLAVIA PEREIRA DE MIRANDA	deferido
435	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	deferido
536	JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	deferido
499	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	deferido
501	MARCELO DANIEL DA SILVA	deferido
401	MARIA DOMINGAS DA SILVA	deferido
621	MARTA MATOS LIMA	deferido
407	NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES	deferido
445	PEDROSA SURUBI DA SILVA	deferido
468	REGINA CENTURION GAMBARRA	deferido
347	RITYELE CAMILA ALVES BRESSANI	deferido
577	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	deferido
411	ROSANE APARECIDA MATIAS VALENCIO	deferido
622	SIMONE NUNES MOTA	deferido
636	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	deferido
PROFESSOR II – CIÊNCIA		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
413	KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA	deferido
355	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	deferido
PROFESSOR II – FÍSICA		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
353	NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR	deferido

PROFESSOR II – GEOGRAFIA		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
388	LETÍCIA DE MATOS DIAS	deferido
648	MARIA APARECIDA RAMOS BARROS	deferido
PROFESSOR II – HISTÓRIA		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
385	EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA	indeferido
449	TIAGO GONCALVES BATISTA	deferido

PROFESSOR II – MATEMÁTICA		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
503	CRISTIANO PEREIRA	deferido
504	GLECYANE URTADO LOPES	indeferido
491	LAUANN DE FÁTIMA MARQUES AGUILAR	deferido

TÉC. ADM. EDUC. – TÉC. DESENVOLV. INFANTIL		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
470	BEATRIZ ALVES DE SOUZA	Deferido
369	CLEUDIA MOREIRA DOS SANTOS	Deferido
460	ELIANA DE MENEZES SANTOS	Deferido
582	ELISANGELA DE FATIMA DA SILVA	Deferido
335	GUILHERME LAET MOREIRA	Deferido
625	JOANA DARC LOPES VIANA	Deferido
640	LORRAYNI KAMILA BARROS SOUSA CUNHA	Deferido
629	MARILENE DE ARRUDA ALVES	Deferido
325	ROSANA HELENA ARAUJO LOPES	indeferido

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
433	ANA THERCIA SILVA DUARTE	indeferido
647	KLEBER ROGER DAMIÃO PARRA	Deferido

VIGIA		
Nº INSC	CANDIDATO	Status Solic.
576	EZAIAS DE SOUZA VIEIRA	Deferido

OUTROS		
INSC.	CANDIDATO	Status Solic.
0	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	indeferido
0	RODOLFO CLAUDIO DA CRUZ	indeferido

CONTRATOS (905.552) RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 057/2021, Dispensa de Licitação nº 033/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CARVÃO VEGETAL PARA O FILTRO DA ETA, DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: EDSON FURQUIM – MEI, inscrita no CNPJ Nº 17.908.249/0001-00, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Curvelândia/MT, 08 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE (905.644) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária da Gestão, realizada no dia 08 de outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 23 de 12 de fevereiro de 2001, e suas posteriores alterações.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Contingência Municipal de arboviroses urbanas Dengue, Zica e Chikungunya – 2021 /2022

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osmar Santos Souza

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

(905.460) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:30 horas do dia 27 de outubro de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA CORREÇÃO DO SOLO, REPOSIÇÃO DE NUTRIENTES EXTRAÍDOS PELA CULTURA E AUXILIAR OS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES QUÍMICAS DOS SOLOS DE SUAS PROPRIEDADES.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de outubro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

(905.311) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 064/2021 tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**, em consonância ao disposto com base na Lei nº 8.666/93, tendo como vencedora a empresa **S. A. PINHEIRO - ME**, inscrita sob o CNPJ 21.171.868/0001-24, ao valor global de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos)**, Diamantino-MT, 08 de outubro de 2021

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

(905.246) ATA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 2º QUADRIMESTRE

Aos vinte e oito dias de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e cinco minutos no plenário da Câmara Municipal realiza audiência pública para avaliação de metas fiscais do segundo quadrimestre de 2021, com transmissão ao vivo pelo facebook e youtube da Câmara Municipal. O edital nº. 005/2021 publicado no diário oficial da associação matogrossense dos municípios na data de 09/09/2021, nº. 3.810, conduz a apresentação a audiência pública o senhor Luiz Carlos Nunes passa a palavra a vereadora Michele Cristina Carrasco Muniz, o membro da Comissão de Finanças e Orçamento que faz abertura da audiência pública, passa a palavra ao Prefeito Municipal Manoel Loureiro Neto. O senhor Luiz iniciou as explanações dos trabalhos, agradecendo a presença dos vereadores e secretários e demais presentes, justifica o atraso ao início da audiência em razão de audiência da CPI 002/2021 realizada pela Câmara Municipal. Comenta sobre a importância da avaliação de metas fiscais, extraídos da Lei de Diretrizes - LDO 2021. As dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail sec.financas@diamantino.mt.gov.br. Apresenta-se neste momento o anexo de Desempenho da Receita que demonstra a evolução das re-

ceitas no período de janeiro a agosto de 2021 com arrecadação de R\$ 98.809.471,00, superou a meta que era de 66% para 79,04%. Desempenho Comparativo da Receita entre 2021/2020 com crescimento de 19,48% no geral. Demonstrativo das Receitas Tributárias (impostos e taxas) teve um crescimento de 40,76%. Demonstrativo das Receitas de Transferências Correntes com crescimento 77,41%. Demonstrativo por Grupo da Despesa Consolidada de 60,64%. Demonstrativo de Resultado Orçamentário com superávit orçamentário de R\$ 9.627.000,00. Limites Legais de Gasto com pessoal 54%, sendo utilizado o total de 45,22%, nos últimos 12 meses. Limites Legais com Educação com base de cálculo no Art. 212, no mínimo 25% devem ser aplicados, aplicou-se 25,53%. Limites Legais do FUNDEB base da Lei Federal 14.133/2020 Art. 26, o Município aplicou 70,84%. Limites Legais da Saúde base da Lei Complementar 141/2012, Art. 7º o Município aplicou 30,34%. Não havendo mais nada a constar, agradece a presença de todos e encerra a audiência pública as dezoito horas e dez minutos. A lista de presença faz parte desta ATA, transcreve a ATA eu, Deizelucy Maria Pereira Mesquita.

(905.262) PORTARIA Nº 553/2021

PORTARIA Nº 553/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Considerando que a cedência foi solicitada sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora efetiva, ocupante do Cargo de Almoxarife de Farmácia, a Sra. **ISABELA ROCHA LIMA**, matrícula nº 6689.1, ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 13/10/2021.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT, sendo que os pagamentos feitos pelo cedente serão restituídos pelo Cessionário.

Art. 3º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de Outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

(905.090) LEI N.º 1.700/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CARGO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário para prestar serviço neste município os cargos temporários abaixo para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, na forma e com a remuneração do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
01	PROFESSOR PEDAGOGO	05	R\$ 2.058,18
02	ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)	04	R\$ 1.100,00
03	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Limpeza)	03	R\$ 1.100,00
04	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (merendeira)	01	R\$ 1.100,00
05	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (vigia)	01	R\$ 1.100,00

ARTIGO 2º- A vigência dos contratos autorizados pelo artigo 1º da presente Lei será até o encerramento do ano letivo de 2021.

ARTIGO 3º- Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se a eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2021, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de outubro de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS

(905.127) QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 027/2021 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: B N PASQUALOTTO

DATA ASSINATURA: 08 DE OUTUBRO DE 2021

VIGENCIA: 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 027/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

(905.261) AVISO DE LICITAÇÃO PR 024/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (Brasília) do dia 22 de Outubro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

RETIRADA DO EDITAL: Site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br e ou Solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 11h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 08 de Outubro de 2021.

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

(905.712) EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 051/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 051/2021.

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT.

CONTRATADO: Empresa **JARIANE HELENA CEBALHO BATISTA DE OLIVEIRA 04886651160**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.484.169/0001-41, estabelecida à Av. Januario Santana do Carmo, n.º 354, bairro: Parque das Américas, na Cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, CEP 78.240-000, representada neste ato pela senhora **JARIANE HELENA CEBALHO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua atrás da escola, s/n, casa do seu chico, bairro: Centro, na Cidade de Porto Esperidião-MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2196408-4 SESP/MT e CPF 048.866.511-60,

OBJETIVO: Administração optou em promover a **RENOVAÇÃO** do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidades de continuidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**, neste município.

1.1 Aditivar **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** - Valor de R\$ 2.652,53 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e três centavos), perfazendo um montante de R\$ 8.847,77 (Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e sete Reais e Setenta e Sete Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 482

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressanin

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030– Ampliação e qualidade nas médias e alta complexidade

Recurso: 46 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco custeio

Projeto Atividade: 2.035 – Manutenção e Encargos unidade descentralização de Reabilitação UDR

Elemento da despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

(905.707) EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 084/2021**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 084/2021**

CONTRATANTE: O Município de **GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT.

CONTRATADA: senhor **NELSON NEVES**, brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 511.103 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 361.943.101-97, residente e domiciliado no Município de Glória D'Oeste - MT, na Rua Prof. Maria Flores, s/n, CEP 78.293-000.

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de OPERADOR DE PATROL E TRATOR, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Obras, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e em substituição ao servidor Efetivo **JOSÉ VILLACIEN FILHO**, que se encontra de Atestado médico, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R\$ 1.299,68 (Um mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), perfazendo um total de R\$ 3.335,85 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 234

Órgão: 05 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 02 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0025 - Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.024 - Manut. e Enc. com Depto de Obras Pub. e Serv. Urb.

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/10/2021 A 17/12/2021

Assinam Pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada: Nelson Neves

(905.715) EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 073/2021**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 073/2021**

CONTRATANTE: O Município de **GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT.

CONTRATADA: **DANY TYELLE RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 2204190-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 042.182.031-48, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste - MT, na Rua Eloy C. da Silva, 2148, bairro Centro, CEP 78.293-000,

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Administração, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e em substituição a servidora Efetiva **JAQUELYN DE ALMEIDA SILVA**, que se encontra de Férias, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R\$ 1.494,63 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido: 041

Órgão: 03 Secretaria Geral de Administração

Unidade: 01- Departamento de Administração e Finanças

Função: 04- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 003- Administração Geral

Projeto Atividade: 2007- Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração

Recurso: 0.1.00 Recursos Ordinários

elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PF

VIGÊNCIA: 04/10/2021 A 03/11/2021

Assinam Pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada: Dany Tyelle Rodrigues da Costa.

(905.706) EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 084/2021**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 084/2021**

CONTRATANTE: O Município de **GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT.

CONTRATADA: senhor **NELSON NEVES**, brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 511.103 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 361.943.101-97, residente e domiciliado no Município de Glória D'Oeste - MT, na Rua Prof. Maria Flores, s/n, CEP 78.293-000.

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de OPERADOR DE PATROL E TRATOR, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Obras, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e em substituição ao servidor Efetivo **JOSÉ VILLACIEN FILHO**, que se encontra de Atestado médico, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R\$ 1.299,68 (Um mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), per-

fazendo um total de R\$ 3.335,85 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:234

Órgão: 05 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 02 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0025— Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.024 – Manut. e Enc. com Depto de Obras Pub. e Serv. Urb.

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/10/2021 A 17/12/2021

Assinam Pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada: Nelson Neves

(905.705) EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 085/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 085/2021

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADA: senhor **NELSON NEVES**, brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 511.103 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 361.943.101-97, residente e domiciliado no Município de Glória D'Oeste - MT, na Rua Prof. Maria Flores, s/n, CEP 78.293-000.

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de OPERADOR DE PATROL E TRATOR, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Obras, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e em substituição ao servidor Efetivo **JOSÉ VILLACIEN FILHO**, que se encontra de Atestado médico, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R\$ 1.299,68 (Um mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), perfazendo um total de R\$ 3.335,85 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:234

Órgão: 05 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 02 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0025— Infraestrutura Urbana e Rural

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.024 – Manut. e Enc. com Depto de Obras Pub. e Serv. Urb.

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/10/2021 A 17/12/2021

Assinam Pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada: Nelson Neves

(905.530) DECRETO Nº 994 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 994 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Feriado do Dia das Crianças, 12 de outubro de 2021, neste ano recai em uma terça-feira;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido **Ponto Facultativo** na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no dia anterior ao Feriado do Dia das Crianças, conforme segue abaixo:

I – 11 de OUTUBRO de 2021 (segunda-feira)

Artigo 2º - Durante o período decretado como ponto facultativo, conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 3º - Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe de Setor.

Artigo 4º - Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

(905.708) EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 086/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 086/2021

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADA: **SILVANEI CORREIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 10638515-6 SSP/MT, inscrita no

CPF sob nº 80721958168 residente e domiciliado no Município de Glória D'Oeste - MT, na Rua Professora Maria Flores nº 2049, CEP 78.293-000.

OBJETIVO: prestação de Serviços na função específica de MOTORISTA CATEGORIA D, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e em substituição a servidor Efetivo **LUQUESE DOS SANTOS**, que se encontra de Atestado Médico, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância de R\$ 2.197,63 (Dois Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos), perfazendo um total de R\$ 4.028,99 (Quatro Mil, vinte e oito reais e noventa e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 118

Órgão: 04 – Secretaria municipal de Educação

Unidade: 01 – Departamento de educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 042 – Expansão e melhoria do Ensino fundamental

Recurso: 01 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Educação

Projeto Atividade: 2.013 – Manutenção do ensino fundamental

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 05/10/2021 A 30/11/2021

Assinam Pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada: Silvanee Correia de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS

(905.639) PORTARIA Nº 109/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Súmula: Nomeia servidora, aprovada, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indavaí – MT e dá outras providências:

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para prover o cargo de efetivo de **MONITOR DE CRECHE** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital nº 001/2019.

Art. 2º - A servidora contemplada no caput do Art. Anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 13 de outubro de 2021, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS

(905.640) PORTARIA Nº 110/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Súmula: Nomeia servidora, aprovada, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indavaí – MT e dá outras providências:

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para prover o cargo de efetivo de **MONITOR DE CRECHE** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **KAROLYNE DA SILVA FRANCISCO** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital nº 001/2019.

Art. 2º - A servidora contemplada no caput do Art. Anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 13 de outubro de 2021, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS

(905.643) PORTARIA Nº 111/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Súmula: Nomeia o servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indavaí – MT e dá outras providências:

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para prover o cargo de efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor **JHUAN BARBOSA ALVES DE SOUZA** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital nº 001/2019.

Art. 2º - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 13 de outubro de 2021, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS

(905.637) PORTARIA Nº 108/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Nomeia servidora, aprovada, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indavaí – MT e dá outras providências:

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para prover o cargo de efetivo de **MONITOR DE CRECHE** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **MARIANA ALVES DE SOUZA** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital nº 001/2019.

Art. 2º - A servidora contemplada no caput do Art. Anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 13 de outubro de 2021, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 108/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Nomeia servidora, aprovada, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indavaí – MT e dá outras providências:

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para prover o cargo de efetivo de **MONITOR DE CRECHE** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **MARIANA ALVES DE SOUZA** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital nº 001/2019.

Art. 2º - A servidora contemplada no caput do Art. Anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 13 de outubro de 2021, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CÂMARA MUNICIPAL
(905.366) PORTARIA LEGISLATIVA Nº 134/2021**

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021 e, dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei, e

Considerando o Decreto Municipal nº 006, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o expediente facultativo nas repartições públicas do município de Itiquira, no ano de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, na segunda feira dia 11 (onze) de outubro de 2021, em virtude do feriado nacional do dia 12 (doze) de outubro (terça feira), no qual se comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida.

Art.2º - Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos funcionarão somente os indispensáveis, assim determinado pela secretaria de administração.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 07 de outubro de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA
(905.691) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 569/2020**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 569/2020.

Data da vigência: 21/09/2021 a 21/09/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PATRICIA VIEIRA DA SILVA

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 571/2020 firmado entre as partes, com vigência de 21/09/2021 a 21/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**PROCURADORIA JURIDICA
(905.679) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/2020**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/2020.

Data da vigência: 14/10/2021 a 14/10/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MEIRELENE ALVES CASTRO

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 570/2020 firmado entre as partes, com vigência de 14/10/2021 a 14/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de Técnico em Raio-X.

**PROCURADORIA JURIDICA
(905.686) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 571/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 571/2020.

Data da vigência: 18/11/2021 a 18/11/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LETIZIA SILVA PIRES PAIVA

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 571/2020 firmado entre as partes, com vigência de 18/11/2021 a 18/11/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

PROCURADORIA JURIDICA
(905.694) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 568/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 568/2020.

Data da vigência: 01/09/2021 a 01/09/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SILMAR MACHADO DE SOUZA

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 568/2020 firmado entre as partes, com vigência de 01/09/2021 a 01/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM RAIO X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
(905.620) EXTRATO ATA Nº. 137/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de unidade móvel de saúde tipo micro-ônibus, de acordo com Recurso de Emenda Parlamentar do Senador Wellington Fagundes – referente à proposta nº 11422.534000/1200-04; aquisição de uma ambulância Tipo D de acordo com Emenda Parlamentar da Deputada Federal Rosa Neide – referente à proposta nº 11422.534000/1210-01 e aquisição de uma ambulância de acordo com Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva – referente ao TC 116/2020”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais). **ASSINATURA:** 07/10/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

(905.538) PORTARIA N.º291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, as servidoras abaixo relacionadas, como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme segue:

JANIELLE LIMA DOS SANTOS– ACS SILVANA GOMES BARBOSA DE SOUZA – ACS VERA LUCIA DE MOARES RAMOS – ACS

Art. 2º - Esta Portaria retroage a data de 01/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

(905.532) PORTARIA N.º 278 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
(REPUBLICAÇÃO - ERRATA)

PORTARIA N.º 278 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, as servidoras abaixo relacionadas, como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme segue:

ANA PAULA VIERA DA SILVA – ACS CLEIRE GODOI BRASILEIRO – ACS ELISANGELA DE SOUZA SILVA – ACS FABIANA PAVÃO LOPES – ACS FRANCIENI JACOBI NOGUEIRA – ACS JAINE PEREIRA DE ANDRE – ACS LUCIANA DELFINO GUIMARAES – ACS LUZIA PEREIRA BATISTA JOTA – ACS MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CAVALCANTE NUNES – ACS MARINALVA VITURINO DE SOUZA – ACS MARLUCIA BORBA DE SOUZA – ACS PATRÍCIA FERREIRA DE ALMEIDA – ACS QUELIANE DIAS PAES OLIVEIRA – ACS REJANE INES ARTUSO DE MELO – ACS ROSECLEIDE JESUS CAMPOS – ACS SANDRA FÁTIMA DOS REIS – ACS TATIANE ROCHA DA SILVA – ACS ZILMAR CRISTINA DE OLIVEIRA - ACS

Art. 2º - ADMITIR, as servidoras abaixo relacionadas, como **AGENTE COMUNITÁRIO DE COMBATE A ENDEMIAS**, conforme segue:

JOSEANE ALVES DOS SANTOS – ACE MARIZETI JACI DE ALMEIDA – ACE PAMELLA MARA DE SOUZA NUNES – ACE

Art. 3º - Esta Portaria retroage a data de 01/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 15 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
(905.630) EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2021 AO CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- ME; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR POR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 039/2020; **ASSINATURA:** 07/10/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
(905.619) EXTRATO ATA Nº. 136/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de unidade móvel de saúde tipo micro-ônibus, de acordo com Recurso de Emenda Parlamentar do Senador Wellington Fagundes – referente à proposta nº 11422.534000/1200-04; aquisição de uma ambulância Tipo D de acordo com Emenda Parlamentar da Deputada Federal Rosa Neide – referente à proposta nº 11422.534000/1210-01 e aquisição de uma ambulância de acordo com Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva – referente ao TC 116/2020”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 07/10/2021.

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
(905.617) EXTRATO ATA Nº. 135/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CARLOS AUGUSTO C. P. SOUZA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de unidade móvel de saúde tipo micro-ônibus, de acordo com Recurso de Emenda Parlamentar do Senador Wellington Fagundes – referente à proposta nº 11422.534000/1200-04; aquisição de uma ambulância Tipo D de acordo com Emenda Parlamentar da Deputada Federal Rosa Neide – referente à proposta nº 11422.534000/1210-01 e aquisição de uma ambulância de acordo com Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Thiago Silva – referente ao TC 116/2020”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 118.723,99 (cento e dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos). **ASSINATURA:** 07/10/2021.

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
(905.616) EXTRATO ATA Nº. 134/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** NILCIN FERREIRA DE SOUZA EIRELI; **OBJETO:** “Registro de preços destinado à contratação de empresa especializada na manutenção, consertos de bombas e motores, incluindo serviços de solda, rebobinagens, torno, maçarico e manutenção de peças e equipamentos para atender o departamento de água e esgoto”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 214.905,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e cinco reais). **ASSINATURA:** 05/10/2021.

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
(905.615) EXTRATO ATA Nº. 133/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** JOSE ALBERTINO FERREIRA DA SILVA EIRELI; **OBJETO:** “Registro de preços destinado à contratação de empresa especializada na manutenção, consertos de bombas e motores, incluindo serviços de solda, rebobinagens, torno, maçarico e manutenção de peças e equipamentos para atender o departamento de água e esgoto”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.505,00 (sete mil, quinhentos e cinco reais). **ASSINATURA:** 05/10/2021.

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
(905.614) EXTRATO ATA Nº. 132/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** E S DA SILVA-SERVICOS; **OBJETO:** “Registro de preços destinado à contratação de empresa especializada na manutenção, consertos de bombas e motores, incluindo serviços de solda, rebobinagens, torno, maçarico e manutenção de peças e equipamentos para atender o departamento de água e esgoto”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 05/10/2021.

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

(905.599) DECRETO Nº. 3691 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº. 3691 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, e especialmente;

CONSIDERANDO, que o feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, acontece na terça-feira, dia 12/10/2021;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e oportunidade que o ato requer;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, no dia 11/10/2021, exceto para os serviços públicos considerados essenciais de Segurança, Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara - MT, em 07 de outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

(905.595) PORTARIA Nº 298 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 298 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NO ANO DE 2021 A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JACIARA.

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preconiza o art. 24, da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Avaliação Prévia para locação ou compra pela Administração Pública de áreas e imóveis.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelos servidores abaixo relacionados:

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo – CPF: 944.786.191-15;

Dieferson Campos dos Santos – CPF: 030.072.691-05;

José Clovis Lima – CPF: 432.747.221-20.

Parágrafo único: O exercício da função de membro desta Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º. Fica nomeado como presidente da Comissão de Avaliação Prévia o servidor Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo.

Parágrafo único: Os laudos de avaliação deverão ser encaminhados ao departamento de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da solicitação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

(905.303) DECRETO Nº 50, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreto nº 50,

De 08 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de Assistência Social do Município de Jangada – MT.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1 – Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jangada – MT.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Cristiane de Moraes

Suplente: Francislaine Meira de Assis

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Marcia da Silva Belini

Suplente: José Nivaldo da Silva

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Titular: Sandra Eva Ferreira

Suplente: Sandra Figueiredo

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Titular: Nicholas da Costa Machado

Suplente: Fabiana Aparecida Silva Esteves

V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Kenny Fernando S. Lopes

Suplente: Paulo Neris de Assunção

VI – REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Maria Marcia da Conceição

Suplente: Edirlene da Costa Silva

VII- REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES RURAIS – STTR

Titular : Robertina Pereira da Silva

Suplente: Esmael Divino Ferreira

VIII- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – APRURAMA

Titular: Galdino Pereira de Sales

Suplente: Acácio Pereira de Sales

IX – REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Carmem da Silva Lemes

Suplente: Domingos da Silva de Souza

X- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Titular: Luiz Augusto Mirante Guimarães

Suplente: Jessica Mendes Teixeira Trajano

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

Jangada – MT, 08 de Outubro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

(905.220) ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 87/2021

Às **09:15:58 horas do dia 08 de Outubro de 2021** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o Pregoeiro Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos a segunda sessão do referido pregão que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS 33 LUGARES, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..**

A participação na presente disputa do lote ou item evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".**

Até a data e horário estabelecido para envio da proposta, ou seja, 09:00:00 horas (horário de Brasília) do dia 08/10/2021, foi recebida, por meio eletrônico, a proposta de preços do fornecedor referente ao lote ou item do aludido pregão, conforme demonstrado abaixo:

Razão Social: P G Aguiar Vieira

CNPJ: 27.967.465/0001-72

Valor da proposta: R\$ 380.000,00

Como era a única proposta, o pregoeiro a declarou como classificada. O pregoeiro seguiu o certame para fase de lances e em seguida para fase de negociação. O pregoeiro propôs ao licitante que abaxasse o valor proposto até o valor de balizamento da presente licitação, que é de R\$ 299.100,00, porém, o licitante disse que não era possível.

Encerrado o prazo de negociação, o pregoeiro declarou o item como fracassado; encerrando assim o certame licitatório.

Jauru MT, 08 de outubro de 2021.

Gilmar Junior Ferreira Pregoeiro

Daniela Patrícia Porto de Almeida Equipe de Apoio

Vagner Ferreira Pego Equipe de Apoio

(905.319) ERRATA**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do dia 08 de outubro de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de nº 3.831 em página 264.

Cláusula Sexta– Do Valor Contratual

Tabela de especificação de serviço - (LOTE 3 SECRETARIA DE FINANÇAS – LOTE 4 SECRETARIA DE OBRAS –LOTE 5 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE- LOTE 7 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- LOTE 8 SECRETARIA DE SAÚDE) na descrição do serviço constante na tabela:

ONDE SE LÊ: **ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET**

LEIA-SE: **ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/21**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 009/2021**

No dia 23 de setembro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa localizada na RUA DO COMERCIO, 480, bairro CENTRO, CEP nº. 78255-000, nesta cidade de Jauru/MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. (a). **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 12694908 SSP/MT e C.P.F. nº. 985.374.821-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 0009/2021, Processo Licitatório nº 085/2021** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas cláusulas e condições abaixo descritas.

1 DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

1.1. A presente ATA fundamenta-se do Processo de Licitação nº Pregão Presencial 009/2021, na modalidade Registro de Preço nº **009/2021** de JAURU-MT, que são parte integrante deste instrumento. Em conformidade com o Termo convocatório descrito no Anexo I Termo de Referência.

2 DO OBJETO

2.1 -A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMÍDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

3 DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará a partir da data de sua publicação em **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso**;

3.2 O prazo máximo previsto para o início da entrega dos Objetos ora licitados é de máximo 01 (um) dia corrido a partir da entrega da NAD nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega será para o período de um ano, podendo ser prorrogado até o término da entrega do material previsto no Contrato de registro de preço (Sistema).

3.3 - Todos os serviços contidos no presente Edital de Pregão Presencial Registro de Preço **009/2021** deverão ser executados de maneira fracionada de acordo com a necessidade de cada Secretaria que não poderá ultrapassar o prazo de entrega conforme o prazo determinado no item anterior e deverá ser entregue nas respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jauru – MT de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer os objetos licitados na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Receber os objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.3. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.4. O objeto não será aceito e devolvido se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **EMPRESA** obriga-se a:

5.2. Entregar o objeto definidas na classificação final dos itens por proponente anexo deste instrumento, na forma e condições previstas nesta ATA e no Edital de **Pregão nºXX/2021**, da PMPE/MT descrito na proposta comercial e apresentada pela Empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir da autorização;

5.3. **Aceitar** as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos objetos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto desta ata.

5.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos objetos deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.7 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Jauru - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8 Entregar o objeto com todos os recursos necessários à sua execução;

5.9 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMJ/MT.

5.11 efetuar a entrega do objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA PMJ/MT, no ato do recebimento da requisição expedida pela EMPRESA;

5.13 A EMPRESA deverá:

a) Comunicar a PMJ/MT por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMJ/MT sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos objetos deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMJ/MT, para o fluxo operacional da entrega dos objetos deste Contrato;

d) a EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem NAD formal expedida pela PMJ/MT.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.14. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMJ/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMJ/MT.

6 - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução desta Ata é de R\$: 110.823,80 (cento e dez mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

EMPRESA VENCEDORA: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.886/0001-14, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 641, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pela Sra. Alenir Cunha de Oliveira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 991.454.301-44, do RG 1390470-1 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Amador Bueno, nº 817, Centro, Jauru/MT, CEP 78.255-000, representada mediante procuração pelo Sr. Lúcelio Miranda Cunha, inscrito no CPF sob o nº 631.107.331-53 e no RG nº 954271-SSP/MT:

LOTE 1 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. ME-DIO. UNIT.	V. ME-DIO. TOTAL
1	008.820.740	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - SERVIDOR DA PREFEITURA - COM 100% EM DOWN-LOAD E UPLOAD	01092	12	470,00	5.640,00
2	008.820.742	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01092	12	117,00	1.404,00
3	008.820.753	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - PROCON	01092	12	90,00	1.080,00
4	008.820.754	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	01092	12	90,00	1.080,00
5	008.820.755	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - CANTEIRO AV PADRE NAZARENO	01092	12	49,667	596,004
6	008.820.750	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - PRAÇA JOÃO ROSSI	01092	12	50,00	600,00
7	008.820.756	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - WIFI AV PADRE NAZARENO	01092	12	50,00	600,00
TOTAL					R\$ 11.000,00 (onze mil reais)	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, nº 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 2 (GABINETE DO PREFEITO)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
8	008.820.741	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - GABINETE DO PREFEITO	01092	12	279,00	3.348,00
9	008.820.751	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO MOVEL- TRANSMISSAO DE LIVES/EVENTOS - COM 100% EM DOWNLOAD E UPLOAD	01089	26	817,00	21.242,00
TOTAL					R\$24.590,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais)	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, nº 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 3 (SECRETARIA DE FINANÇAS)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
10	008.820.743	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - TRIBUTOS	MÊS	12	99,90	1.198,80
TOTAL					R\$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)	

EMPRESA VENCEDORA: C.E. De Freitas Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.587.485/0001-18, com endereço profissional na Rua Carlos Cruz, nº 229, Bairro Centro, CEP 78.260-000, Araputanga/MT, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Emanuel de Freitas, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 853.331.741-72, do RG 1203674-9 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Carlos Luz, nº 229, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000.

LOTE 4 (SECRETARIA DE OBRAS)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
11	008.820.757	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - POSTURA E OBRAS	MÊS	12	95,00	1.140,00
12	008.820.766	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - SECRETARIA DE OBRAS	MÊS	12	95,833,00	1.149,996
TOTAL					R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, nº 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 5 (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
13	008.820.767	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - SECRETARIA DE AGRICULTURA	MÊS	12	90,00	1.080,00
TOTAL					R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, nº 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 6 (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
14	008.820.765	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MÊS	12	89,917	1.079,004
15	008.820.749	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - CRAS	MÊS	12	109,00	1.308,00
16	008.820.752	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - CONSELHO TUTELAR	MÊS	12	109,00	1.308,00
TOTAL					R\$ 3.695,00 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais)	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, nº 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 7 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
17	008.820.744	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - SECRETARIA DE EDUCACAO	MÊS	12	360,00	4.320,00
18	008.820.745	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - POLO UAB	MÊS	12	160,00	1.920,00
19	008.820.758	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - CRECHE MUNICIPAL ELZA CARRIJO	MÊS	12	90,00	1.080,00
20	008.820.759	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - CEMEI MARIA SOARES	MÊS	12	90,00	1.080,00
22	008.820.746	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - ESCOLA MUNICIPAL LOURDES MARIA	MÊS	12	706,25	8.475,00
25	008.820.768	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - SECRETARIA DE ESPORTE	MÊS	12	10,00	120,00
TOTAL					R\$ 16.995,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais)	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, nº 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 8 (SECRETARIA DE SAÚDE)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
26	008.820.760	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - CENTRO DE SAÚDE	MÊS	12	159,99	1.919,88
27	008.820.747	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	12	160,00	1.920,00
28	008.820.761	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - FARMACIA MUNICIPAL	MÊS	12	99,90	1.198,80
29	008.820.762	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - VIGILANCIA SANITARIA	MÊS	12	9,903	118,836
30	008.820.763	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - UBS II ELIAS LOURO	MÊS	12	99,90	1.198,80
31	008.820.764	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 50MBPS - PONTO - UBS I ENEIAS RODRIGUES	MÊS	12	99,90	1.198,80
32	008.820.748	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - CENTRO DE REABILITACAO	MÊS	12	159,99	1.919,88
TOTAL					R\$ 9.475,00 (nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais)	

EMPRESA VENCEDORA: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.886/0001-14, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 641, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pela Sra. Alenir Cunha de Oliveira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 991.454.301-44, do RG 1390470-1 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Amador Bueno, nº 817, Centro, Jauru/MT, CEP 78.255-000, representada mediante procuração pelo Sr. Lúcelio Miranda Cunha, inscrito no CPF sob o nº 631.107.331-53 e no RG nº 954271-SSP/MT:

LOTE 9 (ZONA RURAL)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
21	008.820.769	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FIXO - ESCOLA MUNICIPAL ROSIMEIRE	MÊS	12	562,50	6.750,00
23	008.820.772	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FIXO - PONTO 2 EM LUCIALVA	MÊS	12	562,50	6.750,00
24	008.820.774	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FIXO - PONTO 2 EM SÃO JOSÉ	MÊS	12	562,50	6.750,00

33	008.820.770	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FI-XO - UBS LUCIALVA	MÊS	12	562,50	6.750,00
34	008.820.771	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FI-XO - PONTO 1 EM LUCIALVA	MÊS	12	562,50	6.750,00
35	008.820.773	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FI-XO - PONTO 1 EM SÃO JOSE	MÊS	12	562,50	6.750,00
TOTAL					R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos)	

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO
Administração e Planejamento	04.122.0007.2008.0000 - 3.3.90.40.00
Assistência Social	08.244.0081.2012.0000 - 3.3.90.40.00 08.243.0081.2022.0000 - 3.3.90.40.00
Finanças	04.129.0007.2063.0000 - 3.3.90.40.00
Saúde	10.122.0010.2086.0000 - 3.3.90.40.00
Educação	12.361.0042.2035.0000 - 3.3.90.40.00
Obras	04.122.0007.2028.0000 - 3.3.90.40.00
Meio Ambiente	20.606.0018.2064.0000 - 3.3.90.40.00
Gabinete do Prefeito	04.122.0007.2005.0000 - 3.3.90.40.00

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado da Seguinte forma: contra entrega dos produtos acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças.

8.2 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.6. O pagamento, pelos objetos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.6.1. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº

8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.7. O não cumprimento do previsto nesta ATA permitirá à **EMPRESA** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.9. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto desta ATA.

9 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os preços definidos no Pregão, item 2 desta ATA, após um ano poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **PMJ/MT**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.

10 – DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1.A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos objetos desta ata, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos objetos de acordo com a necessidade e o interesse PMJ/MT, nas dependências desta Prefeitura.

10.4 Os objetos serão retirados diariamente após a entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) acordo com as necessidades de cada secretário.

10.5 Constatando-se problemas na qualidade dos objetos fornecidos, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.6 comunicar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.7. Manter a ata com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos desta ATA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.1 A EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem requisição formal expedida pela PMJ/MT. **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da entrega dos objetos será exercida por um representante da PMJ/MT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos objetos da presente Ata. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) - Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a **PMJ/MT** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.1.1 DAS PENALIDADES

12.1.2 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **PMJ/MT** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.1.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.1.5. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.1.6. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.8. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMJ/MT** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.1.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMJ/MT.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE Jauru, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU proceder a cobrança judicial da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

13.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Ata, de que não caiba recurso hierárquico.

b) Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14 - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jauru, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

16- DAS ADESÕES DOS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA.

16.1. Esta Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Jauru, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

II – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e Órgão participantes, independentemente do número de Órgão não participante que aderirem, nos termos do artigo 84, § 2 do decreto nº 840/2017.

III – O pedido de Adesão Carona seja instruído com seguintes documentos:

a) Planilha de bens ou serviços, com a indicação dos itens, valores e quantidades a serem utilizados;

b) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à Adesão Carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação de serviço ao detentor da Ata.

16.2. O órgão ou entidade não participante, interessada na Adesão Carona, deverá encaminhar a solicitação à Prefeitura Municipal de Jauru – MT, por ofício assinado pelo prefeito, com todos os documentos indicados no item anterior.

Cumpridas as exigências para Adesão Carona, à Prefeitura Municipal de Jauru – MT emitirá a respectiva autorização.

16.3. A autorização de Adesão Carona terá validade de 90 dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

Caso o Órgão ou entidade não possua mais interesse na Adesão autorizada, deverá enviar à Prefeitura Municipal de Jauru – MT cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

16.4. É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou entidade Carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à Prefeitura Municipal de Jauru – MT as eventuais sanções aplicadas.

As contratações decorrentes de Adesão Carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão/entidade, a 100% do quantitativo do item registrado.

JAURU-MT, 06 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

JUCINEI DA SILVA NAGLIAT

CNPJ: 06.144.545/0001-58

NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

CNPJ:08.825.886/0001-14

C.E. DE FREITAS EIRELI

CNPJ:27.587.485/0001-18

(905.355) PORTARIA Nº 308/2021

PORTARIA Nº. 308 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. MARIA DE LOURDES LIMA MELO.”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal e art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Complementar n.º 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT; Lei Complementar n.º 068 de 16/09/2010 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Jauru e Decreto n.º 016/2020 que dispõe sobre o piso salarial do magistério.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. MARIA DE LOURDES LIMA MELO brasileira, portadora do RG n.º 0895705-3 SESP/MT e do CPF n.º 570.556.611-53, servidora EFETIVA, no cargo Professora de Pedagogia, Classe C, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 000107, contando com **29 Anos 02 meses e 23 dias de tempo de contribuição, com proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, n.º. 2021.04.00006P, a partir de **05 de outubro de 2021** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **05 de outubro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Jose Perez”, em Jauru/MT, 07 de outubro de 2021.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

(905.352) PORTARIA Nº 304/2021

PORTARIA Nº. 304 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Vacância de cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Servidora: MARIA DE LOURDES LIMA MELO.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a disciplina do art. 43, Inciso III da Lei Complementar Municipal n.º. 068 de 16 de setembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir do dia **05 de outubro de 2021**, o Cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, até então ocupada pela Servidora Efetiva: **MARIA DE LOURDES LIMA MELO**, CPF: 570.556.611-53, matrícula 00107, nomeada pelo portaria n.º 015/1998 de 09 de fevereiro de 1998, lotada Secretaria Municipal de Educação, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, Jauru-MT, 06 de Outubro de 2021.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS (905.144) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2021 EDITAL COMPLEMENTAR 005/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2021

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria n.º 543/2021, TORNA PÚBLICO, que **NÃO HOUVE RECURSO** protocolado contra o Edital Complementar 004/2021, o Gabarito do Processo Seletivo Simplificado 004/2021

Município de Juara - MT, em 08 de outubro de 2021.

Maquilaine H. Miranda Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2021. Portaria n.º 543/2021	Claudemir Volpato Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2021. Portaria n.º 543/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO (905.628) DECRETO Nº 1.694/2021

Decreto n.º 1.694, de 07 de outubro de 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.926/2021, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar o mutirão de conciliação fiscal para o exercício de 2021, nos termos do art. 11 da Lei 2.926/2021;

Considerando que o Executivo Municipal poderá firmar parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso de Créditos Tributários ou não Tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, que compreende o perdão da penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem como objetivo precípuo a criação de incentivos à recuperação de Créditos e a implementação da arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoa física e jurídica), relativos a tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o **Mutirão Fiscal de 2021** a ser realizado no período de 03 de novembro a 03 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021, para fins de regularização dos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se os débitos inscritos em dívida ativa, parcelados, protestados, em execução fiscal ou não, com exigibilidade suspensa ou não em razão de processos administrativos ou judiciais, concedendo descontos de juros e multas, conforme determinações da Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021:

I - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de impostos;

II - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de taxas;

III - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de contribuições;

IV - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de sanções administrativas, inclusive, autos de infração vencidos em até 2020 e não recolhidos.

Art. 2º Os benefícios do Mutirão Fiscal de 2021 se estenderá aos contribuintes que já estiverem com créditos tributários parcelados, porém com parcelas em atraso.

Art. 3º A concessão e o gozo dos benefícios do Mutirão Fiscal de 2021 ficam condicionados:

I - à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos créditos tributários para os quais é solicitado o benefício;

II - quanto aos créditos tributários ou não tributários, objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja, em relação a cada débito objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizado nos respectivos processos;

III - quanto aos créditos tributários ou não tributários, objeto de litígio judicial ou administrativo, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, sucumbência judicial e demais despesas processuais;

IV - estar com o cadastro devidamente atualizado.

Art. 4º O inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, implica na exclusão do optante do Mutirão Fiscal de 2021, com a imediata execução judicial ou extrajudicial do débito, inclusive com aplicação de medidas administrativas a exemplo do protesto das CDA's e a inscrição nos órgão de proteção ao crédito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 07 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I**REQUERIMENTO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT.

Divisão de Cadastro e Tributação		
REQUERIMENTO		
Contribuinte:		
CPF/CNPJ:	RG/INSC. EST:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Representante legal:		
CPF:	RG:	
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	UF:

Apoio nº.	Processo nº.	Vara:
Descrição do Imóvel		
MATRICULA	QUADRA	LOTE BAIRRO

Venho através do presente, REQUERER de Vossa Senhoria o parcelamento dos Tributos Municipais de que trata a Lei (nº. da Lei), relativo(s) ao(s) Créditos Tributário(s) do(s) exercício(s) de (Exercícios), inscrito(s) ou não na Dívida Ativa, da seguinte forma:

Valor Total - R\$	Valor da Entrada - R\$	Quantidade de Parcela	Valor da Parcela - R\$

Declaro ainda ter ciência de todas as regras de ingresso e permanência no aludido parcelamento, sobretudo no que se refere ao fato de que o descumprimento de tais condições, acarretará automaticamente no prosseguimento ou interposição da Ação de Execução Fiscal ou cobrança Extrajudicial, pelo eventual saldo remanescente.

Juara, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal)

PROTOCOLO – D.C.T	
Nº	/
Em, ____/____/____	
Assinatura do Funcionário	

Anexo II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS – PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (TCDF)

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS – PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – TCDF

(Contribuinte), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº. (nº. do CPF/CNPJ), residente/localizado(a) no(a) (Endereço), no bairro denominado (Bairro), neste Município e Comarca de Juara-MT., (Descrição do representante legal), confesso em caráter irrevogável e irretratável que sou devedor(a) da quantia de R\$ (Valor), correspondente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) (nº. da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa), razão pela qual renuncio neste ato, o direito sobre o qual se funda toda e qualquer ação ou defesa administrativa, tendente a desconstituir o(s) crédito(s) tributário(s) objeto da(s) certidão(ões) acima indicada(s) ou declarar a inexistência da relação jurídico-tributária.

Declaro ainda, ter ciência absoluta de que a exclusão do parcelamento requerido implicará no prosseguimento ou interposição da Ação de Execução Fiscal ou cobrança Extrajudicial em relação ao saldo remanescente.

Juara, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal)

PROTOCOLO – D.C.T	
Nº	/
Em, ____/____/____	
Assinatura do Funcionário	

Anexo III

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT.

Divisão de Cadastro e Tributação			
DECLARAÇÃO			
Contribuinte:			
CPF/CNPJ:	RG/INSC. EST:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
Representante legal:			
CPF:	RG:		
Endereço:			
Complemento:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
Descrição do Imóvel			
MATRICULA	QUADRA	LOTE	BAIRRO

DECLARO para os devidos fins de TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL e TRIBUTOS MUNICIPAIS, que sou o(a) atual proprietário(a) e/ou possuidor(a) do imóvel acima descrito, conforme cópia(s) do(s) Contrato(s) de Compra e Venda datado em (Data da aquisição).

DECLARO ainda que, estou ciente do(s) débito(s) referente a tributo(s) municipal(ais) lançado(s) sobre o referido imóvel, assumindo daqui em diante toda e qualquer responsabilidade quanto ao(s) mesmo(s).

Diante do exposto, solicito de vossa senhoria a transferência do imóvel, bem como dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, referente ao(s) exercício(s) de (Exercícios dos débitos), para meu nome.

Juara, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal)

PROTOCOLO – D.C.T	
Nº	/
Em, ____/____/____	
Assinatura do Funcionário	

RECURSOS HUMANOS
(905.145) EDITAL COMPLEMENTAR 006/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2021

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 543/2021, TORNA PÚBLICO, **O RESULTADO PARCIAL** do Processo Seletivo Simplificado 004/2021

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS

BIOMÉDICO

INSC.	NOME	RG	P	C.G	C.E	T	Classificação	Ordem
04	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	25865743-1 SSP/SP	5	4	7	16	Classificado - C.R.	1
02	ALINE RUBIA PINHEIRO	1680353-1 SSP/MT	4	4	4	12	Classificado - C.R.	2
06	THAIS DOS SANTOS	2337058-0 SSP/MT	2	4	5	11	Classificado - C.R.	3
33	MARCIONE DA SILVA COSTA	23758201 SJSP/MT	2	2	6	10	Classificado - C.R.1	4
27	JAQUELINE BARROS CUNHA	21144761 SSP/MT	3	4	3	10	Classificado - C.R.	5
17	ALEFFE BRAUN	2097264-4 SSP/MT	0	4	3	7	Classificado - C.R.	6
22	JAQUELINE VIOLADA	1359249-1 SSP/MT	0	3	3	6	Classificado - C.R.	7
10	KELLY LEANDRO CORDEIRO	3315523-2 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	
18	BIANCA HOLODNIK	1903010-0 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC.	NOME	RG	P	C.G	C.E	T	Classificação	Ordem
19	EUDES HONORIO LEMUNIER	1386240-5 SSP/MT	3	3	6	12	Classificado - C.R.	1
16	ELINA DE SOUZA MONTALVÃO	1434105-0 SSP/MT	1	4	5	10	Classificado - C.R.	2
28	ADRIANE CLAUDIA JURUCATU	2497210-0 SEJSP/MT	0	4	5	9	Classificado - C.R.	3
32	LILIA FERNANDA FRIZZERA DE LORENZO	3180200-1 SSP/MT	3	4	1	8	Classificado - C.R.	4
09	OZIMAR BESERRA	2431006-9 SESP/MT	2	1	4	7	Classificado - C.R.	5
13	PATRICIA APARECIDA MORANI	2242105-0 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	
14	MARIA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA	1840427-8 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	
30	JAQUELINE BARBOSA BARBIERI	2825695-6 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	
31	EVELINE DOS SANTOS JULIO DA SILVA	2430240-6 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	

PSICÓLOGO

INSC.	NOME	RG	P	C.G	C.E	T	Classificação	Ordem
15	KELLY FERNANDA REZER	2135018-3 SSP/MT	4	5	8	17	Classificado - C.R.	
20	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	64359309-3 SSP/SP	3	5	7	15	Classificado - C.R.	
05	ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA	22968180 SSP/MT	2	4	7	13	Classificado - C.R.2	
25	BRUNA KAROLINE PEGO DE SOUZA	11163268-5 SSP/PR	3	3	7	13	Classificado - C.R.	
03	ANGELA RODRIGUES DA COSTA	1471712-3 SSP/MT	3	3	6	12	Classificado - C.R.	
12	ELIANA DA SILVA	1424419 SSP/SE	3	3	5	11	Classificado - C.R.2	
01	JENNIFER BRAGA MANTOVANI	2477388-3 SSP/MT	2	4	5	11	Classificado - C.R.	
11	LARISSA MARIA PERANDRE	10986966-0 SESP/PR	2	2	5	9	Classificado - C.R.	
08	NIUARA MARQUES DOMINGOS	2439738-5 SSP/MT	1	3	4	8	Classificado - C.R.	
29	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	20230931 SSP/MT	1	3	3	7	Classificado - C.R.	
24	JESSICA APARECIDA CAZELLA	2137718-9 SSP/MT					Ausente	
26	BRUNA CHORMIAK CUMINI	54946762-2 SSP/SP					Ausente	

FONOAUDIÓLOGO

INSC.	NOME	RG	P	C.G	C.E	T	Classificação	Ordem
23	FRANCIS DA SILVA VALENZUELA	2520172-7 SSP/MT	2	5	6	12	Classificado	1

TERAPEUTA OCUPACIONAL

INSC.	NOME	RG	P	C.G	C.E	T	Classificação	Ordem
21	FLORACI CORREIA DA SILVA	03742873 SESP/MT	2	3	6	11	Classificado - C.R	1
07	CARLOTA VERGINIA SAUEIA	164520 SSP/MS	3	2	5	10	Classificado - C.R	2

P = português **C.G** = conhecimentos gerais **C.E** = conhecimento específico **T** = total

Ordem de **Classificados – C.R.** (CADASTRO DE RESERVA):

Classificado – C.R.: Na classificação final de três candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento de desempate. Aquele que tiver obtido a maior nota em conhecimentos específicos; **Classificado - C.R.:** Os candidatos que não zerar a soma das provas. (Maior nota total) **Classificado - C.R.1:** Que obtiver maior número de acertos em conhecimento específico. **Classificado- C.R.2:** Candidato mais idoso; **Classificado- C.R.3:** Caso ocorra empate em todos os critérios, o desempate será através de sorteio público.

Desclassificado: conforme itens 6.1.7 – Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante neste edital.

6.1.8 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da **FOLHA DE RESPOSTAS**, que será o único documento válido para efeito de correção

Ausente: Candidato que não compareceu.

Juara, 08 de outubro de 2021.

Maquillaine H. Miranda Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2021. Portaria nº 543/2021	Claudemir Volpato Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2021. Portaria nº 543/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO (905.375) COVID-19: DECRETO N° 1.693/2021

Decreto n° 1.693, de 07 de outubro de 2021.

Atualiza medidas não farmacológicas de combate à disseminação da COVID-19 e revoga os decretos municipais que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Decreto Estadual n° 1.134 de 01 de outubro de 2021;

Considerando a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território Estadual, conforme informações do painel epidemiológico n° 577, de 06 de outubro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando os dados contidos no painel epidemiológico n° 572 CORONAVIRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, e painel epidemiológico n° 577, de 06 de outubro de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermarias no Estado de Mato Grosso;

Considerando a ampliação da vacinação contra a COVID-19 no município, e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Boletim Epidemiológico do Município de Juara n° 198 de 05 de outubro de 2021, que demonstra a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território municipal;

Considerando a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, em todo o território municipal, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados em que haja aglomeração de pessoas, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º Ficam revogados os decretos n° 1.461, de 26 de março de 2020; n° 1.466, de 03 de abril de 2020; n° 1.467, de 06 de abril de 2020; n° 1.468, de 09 de abril de 2020; n° 1.472, de 15 de abril de 2020; n° 1.473, de 22 de abril de 2020; n° 1.479, de 30 de abril de 2020; n° 1.496 de 11 de maio de 2020; n° 1.498, de 19 de maio de 2020; n° 1.504, de 08 de junho de 2020; n° 1.526, de 30 de julho de 2020; n° 1.538, de 14 de agosto de 2020; n° 1.540, de 21 de agosto de 2020; n° 1.582, de 18 de dezembro de 2020; n° 1.594, de 14 de janeiro de 2021; n° 1.596, 15 de janeiro de 2021; n° 1.602, 29 de janeiro de 2021; n° 1.604, de 29 de janeiro de 2021; n° 1.608, de 04 de fevereiro de 2021; 1.609, de 11 de fevereiro de 2021; n° 1.644 de 21 de maio de 2021; n° 1.659, de 12 de julho de 2021; n° 1.676 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica revogado art. 12, § 1º e § 2º do Decreto n° 1.665 de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA (905.683) DECRETO N.º 140, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E DESENVOLVIMENTO HUMANO – CMEL.

DECRETO N.º 140, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 13, da Lei Municipal n.º 1.712/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: a) Titular: Geraldo Antonio Ferreira – Secretário de Esporte, Lazer e Turismo; b) Titular: Andre Felipe Arruda Salles – Secretário de Planejamento.

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Titular: Diego Diniz de Souza Peres; b) Titular: Jocemir Corrêa; c) Titular: Valdinei Gustavo Nistron d) Titular: Genivan Carvalho; e) Suplente: Agnaldo Araújo dos Santos; f) Suplente: Mônica Priscilla Pescador; g) Suplente: Fabio Adriano Lorençato; h) Suplente: Maria Ângela Cezimbra Machado;

III – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes das Ligas Amadoras: 1) Titular: Edson Batista Ferreira; 2) Suplente: Pedro Paulino de Brito; b) Representantes dos Atletas Portadores de Necessidades Especiais: 1) Titular: Eric Ericson Leandro Pacheco de Oliveira; 2) Suplente: Edson Ramos c) Representantes dos Atletas Amadores: 1) Titular: Anderson Marques dos Santos; 2) Suplente: Miller Paulo Trevizanutto; d) Representantes dos Profissionais de Educação Física do Município: 1) Titular: Genivaldo Alves da Silva; 2) Suplente: Camilo Fernando da Silva; e) Representantes dos Atletas de Artes Marciais e Lutas: 1) Titular: Woshington Cavalcante Alves 2) Suplente: Gean Carlos dos Santos f) Representantes das Associações Esportivas Amadoras: 1) Titular: Robertson Veronese; 2) Suplente: Gustavo Gean da Rosa

Art. 2.º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL serão escolhidos por seus membros, com a respectiva consignação em Ata, e o Secretário será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL, não serão remunerados pelos ser-

viços prestados, mas a atuação dos membros constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário

Juína-MT, 08 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
(905.507) PORTARIA Nº 025-2021 - DESIGNA SERVIDORES**

PORTARIA N.º 025/2021.

O Senhor **PAULO AUGUSTO VERONESE**, Presidente do Consórcio Intermunicipal Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDE-SA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Servidores, **NATANIEL TOMASINI**, Portador do CPF n.º 917.764.491-34 e RG n.º 0982463-4-SSP/MT, casado, investido no Cargo Efetivo de Contador Público do Poder Executivo, nomeado Contador Interino responsável pela Gestão Contábil e demais atividades correlatas inerentes ao cargo, **PAULO SERGIO MARKOSKI**, Portador do CPF n.º 483.653.511-53 e RG n.º 707.776-SSP/MT, casado, investido no Cargo Efetivo de Auditor de Controle Interno, nomeado Controlador Interno responsável pela Unidade de Controle Interno e demais atividades correlatas inerentes ao cargo, **GILMAR REZER**, Portador do CPF n.º 503.622.751-49 e RG n.º 613176-SSP/MT, casado, prestador de serviços contratado, **GILSON CESAR DO NASCIMENTO**, Portador do CPF n.º 261.927.641-15 e RG n.º 1357004-SSP/GO, casado, investido no Cargo de Secretário Executivo, **JULIANO CRUZ DA SILVA**, Portador do CPF n.º 053.092.789-66 e RG n.º 9.250.323-3-SES/PR, casado, Assessor Jurídico OAB/MT nº. 20.861-A, com endereço profissional na travessa Emmanuel, 33N, Centro – Juína-MT, para representar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena _ CIDE SAVJ, junto à Receita Federal do Brasil, INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso e Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, podendo para tanto praticar todos os atos necessários e adequados, judiciais e extrajudiciais, levantando informações, propondo requerimentos diversos, recebendo documentos, promovendo as defesas necessárias, quitar e parcelar débitos existentes.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Sede do CIDE SAVJ - Juína-MT, 08 de Outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Presidente do CIDE SAVJ

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
(905.547) PORTARIA N.º 1.570/2021. DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA, PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL; INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL**

PORTARIA N.º 1.570/2021.

Designa os servidores públicos que menciona, para representar o Município de Juína-MT junto à Receita Federal do Brasil; INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso; e Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores, **NATANIEL TOMASINI**, Portador do CPF n.º 917.764.491-34, RG n.º 0982463-4 SSP/MT, casado, investido no cargo efetivo de Contador Público do Poder Executivo, **PAULO SERGIO MARKOSKI**, Portador do CPF n.º 483.653.511-53, RG n.º 707.776 SSP/MT, casado, investido no cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, **GILMAR REZER**, Portador do CPF n.º 503.622.751-49, RG n.º 613176 SSP/MT, casado, prestador de serviços ao Município, **LINCOLN MARCOS DE OLIVEIRA**, Portador do CPF n.º 036.295.151-93, RG n.º 20972970 SSP/MT, casado, portaria de nomeação 340/2021, investido no cargo comissionado de Assessor Jurídico do Gabinete da PGM, **JULIANO CRUZ DA SILVA**, Portador do CPF n.º 053.092.789-66, RG n.º 9.250.323-3 SES PPR, casado portaria de nomeação 003/2021, investido no cargo comissionado de Procurador Geral do Município, com endereço profissional na travessa Emmanuel, 33N, Centro, para representar o Município de Juína-MT junto à Receita Federal do Brasil, INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso e Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, podendo para tanto praticar todos os atos necessários e adequados, judiciais e extrajudiciais, levantando informações, propondo requerimentos diversos, recebendo documentos, promovendo as defesas necessárias, quitar e parcelar débitos existentes.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 08 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

JOCEMIR CORRÊA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
(905.588) LEI N.º 1.989/2021. INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

LEI N.º 1.989/2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Juína-MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Juína-MT, o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar de que trata o *caput* deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores *lato sensu* que ingressarem no serviço público municipal a partir do oferecimento de plano de benefício previdenciário complementar a eles destinados.

Art. 2.º São abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, no regime estatutário, da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 1.º Os servidores referidos no *caput* deste artigo que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência desta Lei serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios desde a data de sua posse.

§ 2.º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 3.º Na hipótese de o cancelamento previsto no § 2.º, do presente artigo, ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das quotas do plano de benefícios.

§ 4.º O cancelamento da inscrição previsto no § 3.º, do presente artigo, não constitui resgate.

§ 5.º Os servidores referidos no *caput*, do presente artigo, que tenham ingressado no serviço público antes do início da vigência da presente Lei poderão aderir aos planos de benefícios a que se refere o art. 6.º, mediante prévia e expressa opção, observadas, além das condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano, os termos da regulamentação específica.

Art. 3.º Para fins de implantação do Regime de Previdência Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de adesão a plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e cujas características estejam em perfeita consonância com o disposto no ordenamento jurídico aplicável à previdência complementar destinada a servidores públicos, em especial, ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

Art. 4.º Para os efeitos da presente Lei e aplicação dos regulamentos da entidade fechada de previdência complementar, entende-se por:

I - ASSISTIDO: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II - BENEFÍCIO DE RISCO: os benefícios cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis como morte ou invalidez;

III - BENEFÍCIO PROGRAMADO: o benefício de caráter previdenciário em que a data de seu início é previsível e previamente planejada pelo participante, desde que estejam atendidos os requisitos previstos no Regulamento;

IV - CONTRIBUIÇÃO DE RISCO: a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco que dependem da ocorrência de eventos não previsíveis como morte ou invalidez;

V - CONTRIBUIÇÃO NORMAL: os valores vertidos ao Plano de Benefícios Previdenciários Complementares pelos participantes e pelos patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais que servirão de base para a concessão dos benefícios e custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

VI - CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA: as contribuições e aportes voluntários dos participantes ao plano de benefícios, sem contrapartida do patrocinador;

VII - PARTICIPANTE: a pessoa natural, assim definida na forma do Parágrafo Único do Artigo 1.º desta Lei, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrado pela instituição contratada;

VIII - PATROCINADOR: o Município de Juína-MT, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX - PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que pos-sua patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade conveniada, inexistindo solidariedade entre os planos;

X - QUOTA DO PLANO: a fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos ou pelo índice do Plano de Benefícios, que permite apurar a participação de cada um no patrimônio total do respectivo Plano;

XI - REGULAMENTO: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XII - REMUNERAÇÃO: o valor total da remuneração do servidor, exceto verbas indenizatórias; e,

XIII - SALDO DE CONTA: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidas as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares e demais despesas previstas no plano de custeio.

Art. 5.º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT, aos servidores e demais agentes públicos de que trata o Parágrafo Único, do art. 1.º, da presente Lei, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar.

Parágrafo Único. O limite de que trata o *caput*, do presente artigo, será aplicado aos servidores que:

I - decidirem migrar, na forma descrita em lei específica; ou,

II - tiverem ingressado no serviço público municipal a partir do oferecimento de plano de benefícios previdenciários complementares.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 6.º Ficam os Poderes do Município de Juína-MT autorizados a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais n.º 108/2001 e n.º 109/2001.

Parágrafo Único. O Município de Juína-MT se utilizará de Entidade Fechada de Previdência Complementar destinada a administrar planos de previdência complementar de servidores públicos, conforme definido no art. 3.º, da presente Lei.

Art. 7.º Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio previstos

nos termos do art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 109/2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal n.º 108/2001.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no § 3.º, do art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 109/2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

Art. 8.º Os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais n.º 108/2001 e n.º 109/2001, e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Seção II

Do Custeio dos Planos de Benefícios

Art. 9.º A alíquota de contribuição do Patrocinador será igual à do Participante e calculada a partir da aplicação do percentual máximo de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela de remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1.º Além da contribuição normal de que trata o *caput*, do presente artigo, serão admitidas contribuições de risco, contribuições voluntárias e aportes adicionais, sem contrapartida do patrocinador.

§ 2.º Os aportes aos planos de previdência administrados pela Entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no art. 1.º, da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 10. A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos referidos planos e de suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 11. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrar os planos de benefícios pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 12. Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata a presente Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII, da Lei Complementar Federal n.º 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, prover os meios necessários para articular as providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar de que trata a presente Lei.

Art. 14. As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

(905.583) RETIFICAÇÃO

No extrato de Termo de Filiação e Cooperação Técnica da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, publicado no diário da AMM-MT no dia 07 de Outubro de 2021, pág.192, onde lê-se: "Prazo 01/10/2021 à 31/12/2021". Passará a ter a seguinte redação: "Prazo: 01/10/2021 à 31/12/2022".

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

(905.134) AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 040/2021 PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 013/2021, no dia 25/10/2021, às 09:00h, para Registro de Preços para Futura e Eventual **aquisição de material de expediente e escolar**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou Email: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, em 08 de Outubro de 2021.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.665) DECRETO Nº 00120/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00120/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01037/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 64.025,21 (Sessenta e quatro mil vinte e cinco reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1037 de 14 de janeiro de 2021.:

06.001-Gabinete da Secretaria

Superávit Financeiro

06.001.10.301.0013.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		24.105,38
06.001.10.301.0013.2035.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.193,74
06.001.10.301.0013.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.770,12
Sub-Total:		28.069,24

06.002-Fundo Municipal de Saúde

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.902,72
06.002.10.301.0014.2075.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.165,93
06.002.10.301.0014.2075.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.332,84
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.900,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por tempo Determinado	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.850,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.945,98
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.858,50
Sub-Total:		35.955,97
Total Parcial Suplementado:		64.025,21

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA, 01, Setembro de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.635) EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 138/2021**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o valor e o prazo, do contrato administrativo nº 138/2021, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada na locação de veículos do tipo popular para atender a demanda da secretaria municipal de administração e finan-**

ças do município de Marcelândia Mt, oriundo da Dispensa de Licitação nº 014/2021

CONTRATADA: LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R\$ 5.000,00

DATA ASSINATURA: 10/09/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.661) DECRETO Nº 00121/2021**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00121/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01037/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 37.941,88 (Trinta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1037 de 14 de janeiro de 2021.

07.001-Gabinete da Secretaria

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		20.129,60
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0325000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		100,00
Sub-Total:		20.229,60

08.002-Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		7.512,28
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.200,00
Sub-Total:		17.712,28
Total Parcial Suplementado:		37.941,88

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA, 01, Setembro de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

nº 002/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos na realização de cirurgias de média complexidade no Hospital Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT. Neste ato foi credenciada a empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL
SOS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – 27.563.481/0001-08	R\$ 289.500,00

Marcelândia/MT, 08 de outubro de 2021.

Ricardo Roncolato Mendes

Presidente da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.657) TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas

atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 1036 de 14 de Janeiro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

06.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		40.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		120.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
Sub-Total:		191.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		130.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		30.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		60.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		12.000,00
Sub-Total:		232.000,00
Total Parcial Suplementado:		423.000,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

06.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.000,00

Emissão: 07/10/2021 11:06:00

Page 1 de 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2021

06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		120.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
Sub-Total:		191.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		130.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		60.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		12.000,00
Sub-Total:		232.000,00
Total Parcial Reduzido:		423.000,00

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MARCELÂNDIA, 01, Setembro de 2021

CELSON LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.668) DECRETO Nº 00119/2021**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00119/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01036/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 771.244,74 (Setecentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

05.001-Gabinete da Secretaria**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		5.500,00
Sub-Total:		5.500,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.400,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.206,96
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.800,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.430,00
06.001.10.301.0013.2035.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300,00
Sub-Total:		20.136,96

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		46.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.532,23
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		59.178,92
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.989,52
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.361,30
06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		14.936,10
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.480,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.415,00
06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		9.000,00
Sub-Total:		173.893,07



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO N° 00119/2021**07.001-Gabinete da Secretaria**

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Recursos Ordinários	0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.026,92
07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Recursos Ordinários	0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	36.557,00
07.001.12.361.0019.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0115000000-Recursos Ordinários	0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	3.100,00
Sub-Total:		59.683,92

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0118000000-Recursos Ordinários	0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	36.000,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Recursos Ordinários	0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	7.300,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Recursos Ordinários	0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	3.200,00
Sub-Total:		46.500,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Recursos Ordinários	0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	5.500,00
07.003.12.361.0018.2050.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0119000000-Recursos Ordinários	0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	800,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Recursos Ordinários	0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	2.200,00
Sub-Total:		8.500,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários	49.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários	500,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários	10.691,85
Sub-Total:		60.191,85

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários	198.438,95
08.004.13.392.0022.1115.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários	121.370,00
Sub-Total:		319.808,95

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0182000000-Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	0182000000-Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	10,45
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários	3.955,54
11.001.04.122.0028.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	0100000000-Recursos Ordinários	1.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO N° 00119/2021

11.001.04.122.0030.1008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		60.000,00
11.001.11.332.0028.1164.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.600,00
Sub-Total:		68.365,99
15.001-Gabinete da Secretaria		
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		4.807,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.857,00
Sub-Total:		8.664,00
Total Parcial Suplementado:		771.244,74

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.15.451.0029.1005.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.001.15.451.0029.1005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.250,00
02.001.15.451.0029.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		28.250,00

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.605.0007.1201.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.605.0007.1201.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.605.0007.1201.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
04.001.20.605.0007.1201.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		4.000,00
04.001.20.605.0007.1201.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.20.605.0009.2067.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
04.001.20.605.0009.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0007.1138.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00

Emissão: 07/10/2021 11:00:39

Page 3 de 9
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00119/2021

04.001.20.608.0007.1138.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.001.20.608.0007.1138.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0007.1138.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.20.608.0007.1138.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.20.608.0008.1140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.20.608.0008.1140.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.1140.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.1141.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.608.0008.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.20.608.0008.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
04.001.20.608.0008.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.20.608.0008.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
04.001.20.608.0008.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00

Sub-Total: 127.000,00**05.001-Gabinete da Secretaria**

05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.06.182.0010.1142.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.15.451.0012.1072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
05.001.15.451.0012.1072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
05.001.15.451.0012.1072.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

Emissão: 07/10/2021 11:00:39

Page 4 de 9
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00119/2021

05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		87.994,74
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.15.451.0029.1176.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.001.15.451.0029.1184.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
05.001.15.451.0029.1184.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		10.000,00
05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		10.000,00
05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		190.994,74

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.1148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.1148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
06.002.10.301.0013.1182.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.1182.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.1182.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00

Emissão: 07/10/2021 11:00:39

Page 5 de 9
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00119/2021

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		3.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		3.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
Sub-Total:		105.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0017.1105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
07.001.12.361.0017.1105.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
07.001.12.361.0017.1105.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		5.000,00
07.001.12.361.0017.1105.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		2.000,00
07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.000,00
07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.000,00
07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		6.000,00
07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.000,00
07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.000,00
07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50.000,00
07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		3.000,00
07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.000,00
07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.000,00
07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		3.000,00
07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.000,00
07.001.12.365.0017.1152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.000,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.000,00

Emissão: 07/10/2021 11:00:39

Page 6 de 9
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00119/2021

07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
07.001.12.365.0017.1154.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
Sub-Total:		125.000,00

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.241.0012.1200.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
08.001.08.241.0012.1200.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.241.0012.1200.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.244.0029.1166.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.244.0029.1166.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.244.0029.1166.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.244.0030.1168.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		22.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		1.000,00
08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

Emissão: 07/10/2021 11:00:39

Page 7 de 9
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00119/2021

08.002.08.242.0021.2082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.242.0021.2082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
08.002.08.242.0021.2082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
08.002.08.244.0021.1157.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.002.08.244.0021.1157.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.002.08.244.0021.1157.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		25.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.17.512.0024.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00
Sub-Total:		40.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0030.1015.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.1172.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
15.001.27.812.0032.1172.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
15.001.27.812.0032.1172.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
Sub-Total:		70.000,00

17.001-Gabinete da Secretaria

17.001.26.782.0012.2105.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

Emissão: 07/10/2021 11:00:39

Page 8 de 9
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00119/2021

17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
17.001.26.782.0012.2105.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		28.000,00
Total Parcial Reduzido:		771.244,74

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA, 01, Setembro de 2021

CELSON LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.606) TERMO DE REVOGAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** Nº 047/2021**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição do tipo Self-

service e marmitex de interesse das diversas Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Eu, **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, após a análise dos fatos expostos pela Pregoeira Oficial através do Ofício nº 191/2021, **REVOGO** o certame licitatório do Processo Licitatório Nº 047/2021 sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 027/2021**. Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 49 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se.

Marcelândia/MT, 05 de outubro de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
(905.676) **DECRETO Nº 3819 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (constando número e data de emissão);

6- Cópia Cartão PIS/PASEP;

7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (as) dependentes;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações);

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no Fórum;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (tirar na prefeitura);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (por conta do contratado);

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional);

18- Cópia da Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

19- Cópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade (Histórico escolar e Diploma), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público ou privado;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo Órgão Competente (no caso de motoristas).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO

RAIZA DA SILVA LIMA	24791350	18	43º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
(905.672) **DECRETO Nº 3818 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinada pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MIRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA	12047201	20	14º	Classificado (a)
ELIANE DA SILVA PEÇANHA	17602068	20	15º	Classificado (a)
NUBIA CRISTINA RODRIGUES DE ALENCAR	16279972	20	16º	Classificado (a)

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA SERES INICIAIS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIENE DA SILVA VERAS	21624500	19	7º	Classificado (a)
DEBORA IDALINA DENIZ MOREIRA	980833	17	8º	Classificado (a)

CARGO: MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
EDVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	22157174	20	1º	Aprovado

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VALERIA MARTINS DA SILVA	21106517	18	5º	Classificado (a)
DEUSELI GONÇALVES PEREIRA	32180276	17	6º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE SAÚDE (905.347) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 016/2021

Dispõe sobre: Aprovação da Prestação de Contas do 1º e 2º e 3º RDQA do ano de 2018, 1º e 2º e 3º RDQA do ano de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirassol d'Oeste - MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 368 (trezentos e sessenta e oito)

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, apresentar aos conselheiros presentes que aprovou o 1º, 2º e 3º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior /2018 (dois mil e dezoito), 1º e 2º RDQA do ano de 2019 (Relatório Detalhado do Quadrimestre) e plano municipal de saúde do ano de 2018 a 2021 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirassol d'Oeste/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 05 de outubro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 017/2021

Dispõe sobre: Aprovação da Prestação de Contas do 3º RDQA do ano de 2020, 1º e 2º RDQA do ano de 2021 e RAG de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirassol d'Oeste - MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 368 (trezentos e sessenta e oito)

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde vem por meio deste, apresentar aos conselheiros presentes que aprovou o 3º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2020 (dois mil e vinte), e RAG(Relatório Anual de Gestão) de 2020 (dois mil e vinte) e o 1º e 2º RDQA(Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior) do ano de 2021(dois e mil e vinte e um) da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirassol d'Oeste/MT com ressalva- apresentação do orçamento executado do 1º e 2º quadrimestre em próxima reunião.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 05 de outubro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 018/2021

Dispõe sobre: Aprovação do Plano de Contingência da Dengue da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirassol d'Oeste - MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 368 (trezentos e sessenta e oito)

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde vem por meio desta resolução, dar ciência da aprovação do Plano de Contingência da Dengue. Já está credenciando mais profissionais ACEs (Agentes de Combate às Endemias) para posterior ingresso por meio de Processo Público. Foi citado ain-

da a necessidade de aumento da publicidade de educação em saúde, por exemplo, divulgação sonora em rua e vinhetas curtas no rádio.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 05 de outubro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA (905.307) ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL - ESTÁCIO/FAPAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 036.127.931-01, residente e domiciliado nesta cidade na rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Jardim das Oliveiras, e de outro lado a **FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL - ESTÁCIO/FAPAN**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.168.856/0001-94, com sede administrativa na Avenida São Luiz, nº 2466, Jardim Cidade Nova, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pela diretora acadêmica, Sra. **ROSANA NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 3626849 SSP/PR, inscrita no CPF nº 023.547.441-02, residente e domiciliada na Rua Emílio Médice S/N, Jardim Cidade Nova, cidade de Cáceres/MT, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme as normas contidas na Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal 1.409/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para a concessão de vagas para estágio, aos alunos dos cursos de Graduação mantidos pela Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste ou suas Unidades Administrativas, conforme previsto no art. 4º da Lei de nº 1.409/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não visa o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, tendo em vista o seu caráter ser eminentemente didático-pedagógico.

Parágrafo Único - A Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan responsabilizar-se-á pelo fornecimento de recursos materiais e de consumo utilizados pelos estagiários, tais como crachás de identificação, e o aluno será responsável por levar outros materiais de uso de consumo, conforme a necessidade, e obedecendo às padronizações estabelecidas pela Prefeitura e suas Unidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

4.1. A Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT concederá estágios nos moldes dada Lei 1409/2017, a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan, e estes deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan e o estagiário, com a interveniência obrigatória da Prefeitura do município de Mirassol d'Oeste/MT.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela Prefeitura e suas Unidades Administrativas, especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A duração dos estágios não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto no caso de estágios em que o estudante seja portador de deficiência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A jornada de trabalho de estágio será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horário estabelecido pelas Unidades da prefeitura compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pela Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan, nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a permanência de estagiários como voluntários em outros horários nos respectivos locais de estágio.

Parágrafo Único - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O estágio será desenvolvido sob a orientação do professor indicado pela Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan, sob sua supervisão e coordenação, respeitando a regulamentação da Prefeitura e suas Unidades.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan:

9.1.1. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a prefeitura, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

9.1.2. Avaliar as instalações da prefeitura e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

9.1.3. Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

9.1.4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

9.1.5. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9.1.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

9.1.7. Comunicar à Prefeitura, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

9.1.8. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino com a disponibilidade da prefeitura, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9.394/96;

9.1.9. Encaminhar à prefeitura os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

9.1.10. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Acordo de Cooperação Técnica entre a Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan e a Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste;

b) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan e o estudante, com interveniência e assinatura da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, nos termos do inciso II, do art. 9º da Lei nº 1.409/2017;

c) Acompanhar a realização do estágio junto à prefeitura ou de suas Unidades Administrativas, disponibilizando as informações pertinentes;

9.1.11. Oficiar a Prefeitura ou a Unidade Administrativa em que o estagiário estiver atuando, qualquer irregularidade na situação escolar do estagiário;

9.1.12. Contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais antes de iniciada a prática de estágio, conforme legislação pertinente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo aquela entregue ao estagiário, devendo ser estabelecido no termo de compromisso, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;

9.1.13. Encaminhar à prefeitura ou suas Unidades Administrativas com antecedência de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referentes a cada curso e a cada unidade, para fins de apreciação, ciência e aceite por parte da Unidade;

9.1.14. Apresentar o estagiário no campo de estágio por intermédio de supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: cópia autenticada dos documentos pessoais; apólice de seguro contra acidentes pessoais; carta de apresentação e Termo de Compromisso para que este possa ser aceito pela Prefeitura;

9.1.15. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

9.1.16. Manter comunicação direta com os responsáveis pelos setores da prefeitura e suas Unidades Administrativas para tomar ciência do desempenho das atividades exercidas pelo estagiário;

9.1.17. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações a respeito do aluno; **9.1.18.** Tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio;

9.1.19. Responsabilizar-se por danos causados pelos estagiários, aos servidores e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio, desde que devidamente comprovado;

9.1.20. Respeitar as normas administrativas existentes;

9.1.21. Anuir e executar o presente Acordo de Cooperação Técnica com estrita obediência a Lei 1.409 de 11 de maio de 2017 e as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio curricular existentes.

9.2. São obrigações da Prefeitura e suas Unidades Administrativas:

9.2.1. Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a instituição de ensino, zelando por seu cumprimento;

9.2.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.2.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar conforme a capacidade de execução de cada profissional;

9.2.4. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário;

9.2.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

9.2.6. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 3 (três) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

9.2.7. Cumprir todas as responsabilidades com a Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan, indicadas no Acordo de Cooperação Técnica e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

9.2.8. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

9.2.9. Informar à Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan, de imediato, sempre que identificada irregularidade na interação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan, quando for o caso;

9.2.10. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan, quando solicitado;

9.2.11. Informar à Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapanem tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com os planos de trabalho previamente aceitos, repassando os regulamentos internos e as normas referentes a cada atividade e seus respectivos setores bem como seus responsáveis;

9.2.12. Disponibilizar espaço físico na Unidade onde se realizará as atividades de estágio, de acordo com a disponibilidade e as condições de cada setor, bem como a escala previamente aceita;

9.2.13. Proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica deste trabalho;

9.2.14. Comunicar à Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan, em tempo hábil, possíveis alterações nas escalas previamente encaminhadas, em função de dificuldades de executá-las nos referidos setores, tal como propostas.

9.3. Tendo o estágio a finalidade de colocar em prática as atividades desenvolvidas durante o curso e pretendendo formar profissionais autônomos, capazes de solucionar problemas e de se relacionar de forma coerente, compete ao estagiário:

9.3.1. Firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da Lei 1.409/2017, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;

9.3.2. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição;

9.3.3. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da Prefeitura e suas Unidades Administrativas;

9.3.4. Manter comportamentos éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;

9.3.5. Solicitar orientação aos servidores, sempre que necessário;

9.3.6. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) automaticamente ao término do compromisso;

b) em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;

c) de comum acordo entre as partes;

d) unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de rescisão fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sob a égide da Lei nº 1.409/2017 e alterações posteriores, e ainda a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente instrumento será publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Mirassol d'Oeste/MT, 24 de setembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ROSANA NASCIMENTO

Diretora Acadêmica

Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio/Fapan

RH
(905.292) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO
Nº 044/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE **RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC nº. 157/2016, LC nº. 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1494 de 25 de outubro de 2018, Lei nº 1.505 de 22 de março de 2019 e Lei nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste, portadora do nº 2771071-8 SESP/MT e CPF nº 062.056.041-08, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Pres-

tação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 044/2021, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR** considerando a continuidade do afastamento para tratamento médico da servidora Marciana Vieira de Melo e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 25 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **17 de dezembro de 2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 044/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 08 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA WILSON JOSÉ DE MATOS

Prefeito Municipal Secretário de Ed. Esp. Lazer e Cultura

RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

PATRÍCIA C. MELQUIADES RAFAELLY DE PAULA MORAIS

RG. 1.571.540-0 SSP/MT RG. 1.390.785-9 SSP/MT

CPF. 004.623.601-56 CPF. 711.202.461-72

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS (905.138) PORTARIA Nº 544/2021.

PORTARIA Nº 544 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º. Afastar a servidora **VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º. Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, na Escola Municipal "Zumbi dos Palmares", realizando higienização de maçanetas, mesas cadeiras, refeitório, banheiros, e demais itens e locais que não exijam sobrecarga de peso, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/08/2021.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de outubro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/jder

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO (905.416) AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 66/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 508/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 66/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 14:00hs do dia 25/10/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO E GAS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 08 de Outubro de 2021.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

(905.629) DECRETO N.º 089/2021

Dispõe sobre a alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, e dá outras providências.

O Sr. **Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico nº 572 CORONAVIRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermarias no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, inclusive no município de Nobres/MT, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, em todo o território do município de Nobres/MT, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º. É vedada a circulação de pessoas no município de Nobres/MT no período compreendido entre as 02h00min e as 05h, salvo em situações excepcionais e inadiáveis ou para deslocamento ao trabalho, independentemente da taxa de ocupação estadual das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs).

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas que estejam realizando entregas ou desenvolvendo atividades de segurança e monitoramento, desde que devidamente identificadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos n.º 030, 033, 034, 042, 049, 050, 052, 059, 070, 71, 089, todos de 2020 e os Decretos n.º 09, 025, 031, 058 e 069 todos de 2021, além de outras disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

(905.169) PORTARIA Nº. 617/2021

“Dispõe a delegação a Sra. Evelyn Bonatelli Hanel e ao Sr. Cleber de Oliveira Leite, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a Sra. **Evelyn Bonatelli Hanel**, portadora do RG nº. 1389678-4 SSP/SP, devidamente cadastrada no CPF nº.973.789.921-00 e o Sr. **Cleber de Oliveira Leite**, portador do RG nº 28698821-5 e CPF: 259.253.438-40, para atuar na execução de recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Esta delegação refere-se à autorização de movimentação bancária/financeira da Conta Corrente nº. 17938-8, vinculada ao CNPJ – 30.179.661/0001-97 à agência do Banco do Brasil S.A nº. 2342-6, ficando delegados os seguintes poderes:

- I. Emitir cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- V. Requisitar talonários de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos;
- VII. Endossar cheque;
- VIII. Requisitar cartão eletrônico;
- IX. Sustar/contrar - ordenar cheques;
- X. Cancelar cheques;

XI. Baixar cheques;

XII. Efetuar resgates/aplicações financeiras;

XIII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XIV. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XV. Efetuar transferências por meio eletrônico;

XVI. Efetuar saques – conta corrente;

XVII. Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XVIII. Emitir comprovantes;

XIX. Efetuar transferências para a mesma titularidade;

XX. Encerrar contas de depósito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 07 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

LICITAÇÃO

(905.312) EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS SETEMBRO/2021

EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS SETEMBRO/2021

CONTRATO Nº 43/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.597.955/0007-85 **Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDROS VAZIO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTA PRESSÃO, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor Global: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 06/09/2021. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA – Contratado.**

CONTRATO Nº 44/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MARGARETE MARTINHAGO ZENI** inscrita no CPF nº **253.905.941-04 Objeto: LOCAÇÃO DE 01 BARRACÃO PARA INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE TUBOS DE CONCRETO PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Valor Global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 06/09/2021. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e MARGARETE MARTINHAGO ZENI – Contratado.**

CONTRATO Nº 45/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MMC MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **03.885.780/0001-92 Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE BORBAR, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor Global R\$ 6.739,00 (Seis mil, setecentos e trinta e nove reais). Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 23/09/2021. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e MMC MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA – Contratado.**

CONTRATO Nº 46/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **16.226.325/0001-15 Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SUBPREFEITURA NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT”. Valor Global R\$1.070.800,00 (Um milhão e setenta mil e oitocentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 30/09/2021. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA – Contratado.**

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº **14.050.302/0001-89**

Objeto: O presente Termo, tem por objeto o aditivo de 25% do valor do contrato, que se refere à prestação de serviço é referente à Contratação de empresa para execução de Serviços comuns de Engenharia para Manutenção de Pontes de Madeira no Município de Nobres/MT. **Data:** 09/09/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – Contratado.**

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.532.271/0001-41 **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses e atualização de dotação orçamentária. O presente Contrato é referente à **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, tratamento de resíduos sólidos, líquido, lixo hospitalar, dos serviços de saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Nobres - MT.** **Data:** 02/09/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – Contratado.**

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.601.924/0001-60 **Objeto:** O objeto do presente é a renovação do contrato original por mais 12 meses, referente a **Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação, hospedagem e armazenamento de dados) de softwares integrados em web de gestão pública, incluindo os serviços de conversão de banco de dados, implantação, de treinamento de usuário, de suporte técnico, de atualização e manutenção do sistema.** **Data:** 29/09/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA - ME – Contratado.**

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.031.535/0001-89 **Objeto:** O objeto do presente é a renovação do contrato original por mais 12 meses, e atualização das dotações orçamentária, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR HORA DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** **Data:** 09/09/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – Contratado.**

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 25.241.318/0001-95 **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS (INTERNET) VIA RADIO E FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAUDE E SUBPREFEITURA NA ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** **Data:** 17/09/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **OTILIA ANTONIA CELSO EIRELI – Contratado.**

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RÁDIO NOBRES FM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.280.277/0001-26 **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro em 10%, compreendendo os serviços prestados, conforme justificativa da Secretaria e Parecer Jurídico 130/2021. Refere-

se a Contratação de empresa para Serviços de Publicidade Institucional dos Atos, Programas, Serviços e Campanhas Educativas do Poder Executivo do Município de Nobres - MT, compreendendo: serviços de Veiculação de Rádio FM, por um Período de 12 (doze) meses, conforme constantes no anexo I do Edital. **Data:** 02/09/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **RÁDIO NOBRES FM LTDA – Contratado.**

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.684.650/0001-04 **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, para atender as necessidades das secretarias, até que seja realizado novo processo licitatório. Refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2017.** **Data:** 06/09/2021. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME – Contratado.**

LICITAÇÃO (905.228) RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 57/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 57/2021, cujo Objeto visa **AQUISIÇÃO DE 01 ROLO COMPACTADOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, foi Adjudicado e Homologado para a empresa **ALFA COM. DE EQUIP. LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.731.784/0001-70, com valor global de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil).

Nobres/MT, 08 de Outubro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

(905.120) PORTARIA Nº. 616/2021

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2021, deste Município:

Presidente: Hemily Natalye Alves Pereira

Secretário: Ronilda Rocha Ferreira Silva

Membro: José Carlos da Silva

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor, revogando as disposições em contrário. Em especial a Portaria n.º 507/2021.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 07 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

(905.227) AVISO DE ADESÃO Nº 14/2021

AVISO DE ADESÃO Nº 14/2021

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 06/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 06/2021 – Processo Administrativo 022/2021 realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento dos interessados que fará a **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 06/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 06/2021 – Processo Administrativo 022/2021 realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT”, conforme descrito no Anexo I deste Edital, para atender a Secretaria de Educação e Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme TR n. 0136/2021 – PROCESSO - 2382/2021.**

3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:								
ITEM	Código	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. de Forn.	UND. de Medida	Qtdd.	Valor Unitários R\$	Valor Total R\$
01	321599	433874-0	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO GEORREFERENCIADO CADASTRAL Detalhamento: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO GEORREFERENCIADO CADASTRAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	13.000	0,1851	2.406,30
02	321600	276014-2	LEVANTAMENTO ARQUITETONICO AS BILT Detalhamento: LEVANTAMENTO ARQUITETONICO AS BILT	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2.250	1.1106	2.498,85
03	321601	437375-8	ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO 1 FURO Detalhamento: ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO 1 FURO	UNIDADE	Unidade	8	1.517,8369	12.142,6952
04	321602	271386-1	SONDAGEM SPT ATÉ 15 METROS DE PROFUNDIDADE Detalhamento: SON- DAGEM SPT ATÉ 15 METROS DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	Unidade	15	2.374,8593	35.622,8895
05	321603	332294-7	LICENCIAMENTO AMBIENTAL Detalhamento: LICENCIAMENTO AMBIENTAL	UNIDADE	Unidade	6	1.388,2658	8.329,5948
06	3116604	00032070	PROJETO ARQUITETONICO DE ACESSIBILIDADE Detalhamento: PROJETO ARQUITETONICO DE ACESSIBILIDADE	UNIDADE	m² - Metro quadrado	7.500	1,1106	8.329,50
07	321605	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES AO AR LIVRE ATÉ 1000 M2 Detalhamento: PROJETO DE AMBIENTE AO AR LIVRE ATE 100 M2	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	5,2754	5.275,40
08	321606	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES AO AR LIVRE ACIMA DE 1000 M2 Detalhamento: PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBINETE AO AR LIVRE ACIMA DE 1000 M2	UNIDADE	m² - Metro quadrado	9.000	0,1851	1.665,90
09	321607	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES ATE 500 M2 Detalhamento: PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBINETES ATE 500 M2	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	23,8411	23.841,10
10	321608	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA AMBIENTAL ACINA DE 500 M2 Detalhamento: PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES ACIMA DE 500 M2	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.500	12,9571	19.435,65
11	321609	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE REFORMAS Detalhamento: PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE REFORMAS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	28,9315	28.931,50
12	321610	207051-0	PROJETO DE PAISAGISMO Detalhamento: PROJETO DE PAISAGISMO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80
13	321611	404712-5	PROJETO ESTRUTURAL COMPLETO (FUNDAÇÕES, SUPER ESTRUTURA E COBERTURA) Detalhamento: PROJETO ESTRUTURAL COMPLETO (FUNDAÇÕES, SUPER ESTRUTURA E COBERTURA)	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2.250	13,7253	30.881,925
14	321612	0000556	PROJETO DE ALVENARIA DE EMBASAMENTO Detalhamento: PROJETO DE ALVENARIA DE EMBASAMENTO (ALICERCE)	UNIDADE	m-Metro	300	0,9255	277,65
15	321613	411268-7	PROJETO DE FUNDAÇÕES Detalhamento: PROJETO DE FUNDAÇÕES	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80
16	321614	335085-1	PROJETO DE ESTRUTURA EM CONCRETO OU METALICA Detalhamento: PROJETO DE ESTRUTURA EM CONCERTO OU METALICA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	1,1106	1.110,60
17	321615	291285-6	PROJETO DE COBERTURA METALICA Detalhamento: DE COBERTURA METALICA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	4,9607	4.960,70
18	321616	284766-3	PISOS INDUSTRIAIS/PAVIMENTOS EM CONCRETO ARMADO/LAJES Detalhamento: PISOS INDUSTRIAIS/PAVIMENTOS EM CONCRETO ARMA- DO/LAJES	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2.000	0,4628	925,60
19	321618	218968-2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENA- GEM PLUVIAL Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA, ESGOTO SANITÁ- RIO E DRENAGEM PLUVIAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.500	9,9770	14.965,50
20	321619	218968-2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA, AGUA QUENTE, ESGOTO SANI- TARIO E DRENAGEM PLUVIAL Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA, AGUA QUENTE, ESGOTO SANITARIO E DRENAGEM PLUVIAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	2,7117	2.711,70
21	321620	218968-2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,9255	925,50
22	321621	218968-2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA QUENTE Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA QUENTE	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80
23	321622	404717-6	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITARIO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80
24	321623	404717-6	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE DRENAGEM PLUVIAL Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO INSTALA- ÇÕES PREDIAIS DE DRENAGEM PLUVIAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80

25	321624	404717-6	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PISCINAS (EXCLUSIVE AGUA QUENTE) Detalhamento: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PISCINAS (EXCLUSIVE AGUA QUENTE)	UNIDADE	m² - Metro quadrado	250	1,1106	277,65
26	311625	404717-6	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PISCINAS (INCLUSIVE AGUA QUENTE) Detalhamento: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PISCINAS (INCLUSIVE AGUA QUENTE)	UNIDADE	m² - Metro quadrado	150	2,1564	323,46
27	321626	404719-2	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS FONTES E/OU ESPELHOS D AGUA Detalhamento: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITÁRIAS FONTES E/OU ESPELHO D ÁGUAS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	150	1,1106	166,59
28	321627	416435-0	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES SIMPLES Detalhamento: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES SIMPLES	UNIDADE	m² - Metro quadrado	600	0,1388	83,28
29	321628	277312-0	TRATAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAL DE EFLUENTES ESPECIAL Detalhamento: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES ESPECIAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	600	4,0722	2.443,32
30	321629	00027262	TRATAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAL DE EFLUENTES INDUSTRIAIS Detalhamento: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES INDUSTRIAIS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	600	0,2777	166,62
31	321630	404720-6	DRENAGEM DE ÁREAS VERDES E JARDINS Detalhamento: DRENAGEM DE ÁREAS VERDES E JARDINS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	500	4,6276	2.313,80
32	321631	404721-4	DRENAGEM DE ESTACIONAMENTOS Detalhamento: DRENAGEM DE ESTACIONAMENTOS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	2,3138	2.313,80
33	321632	250587-8	DRENAGEM DE CAMPOS ESPORTIVOS Detalhamento: DRENAGEM DE CAMPOS ESPORTIVOS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	2,3138	2.313,80
34	321633	244775-4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2.000	13,6605	27.321,00
35	321634	244781-9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO/MEDIA TENSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO/MEDIA TENSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	5	185,1020	925,51
36	321635	218967-4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA ATÉ 300 KVA Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA ATÉ 300KVA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2	2.344,3180	4.688,636
37	321636	396897-9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 300KVA ATÉ 500 KVA Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 300KVA ATÉ 500 KVA	UNIDADE	Unidade	1	740,4067	740,4067
38	321637	396897-9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 500KVA ATÉ 1000 KVA Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 500KVA ATÉ 1000 KVA	UNIDADE	Unidade	1	740,4100	740,4100
39	321641	00031167	PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) Detalhamento: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2.000	12,0594	24.118,80
40	321642	342473-1	PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIAL Detalhamento: PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIAL.	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80
41	321643	00018403	PROJETOS DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS Detalhamento: PROJETO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS COM INDICAÇÃO DA CAPACIDADE DOS EQUIPAMENTOS E PROJETO DAS VÁLVULAS DE GOVERNO E COMANDO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,1851	185,10
42	321644	00018404	PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA Detalhamento: PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80
43	321645	409246-5	PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO Detalhamento: PROJETO DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80
44	321646	408582-5	PLANILHAS DE ORÇAMENTO SINTÉTICO E ANALÍTICO Detalhamento: PLANILHAS DE ORÇAMENTO SINTÉTICO E ANALÍTICO COMPOSIÇÃO DE PREÇO, COTAÇÃO DE PREÇO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI	UNIDADE	Unidade	8	5.352,2263	42.817,81
45	321647	384709-8	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA Detalhamento: ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	Unidade	10	92,5510	925,51
46	321648	365708-6	DESENHISTA CADISTA Detalhamento: DESENHISTA CADISTA	UNIDADE	h-Hora	30	34,8547	1.045,64
47	321649	216096-0	DESENHISTA TOPOGRAFIA Detalhamento: DESENHISTA TOPOGRAFIA	UNIDADE	h-Hora	30	29,6163	888,489
48	321650	216069-2	ENGENHEIRO CIVIL Detalhamento: ENGENHEIRO CIVIL	UNIDADE	h-Hora	40	124,9439	4.997,755
49	321651	216070-6	ENGENHEIRO ELÉTRICISTA Detalhamento: ENGENHEIRO ELETRICISTA	UNIDADE	h-Hora	15	106,4337	3.193,01
50	321652	00013055	ENGENHEIRO SANITARISTA Detalhamento: ENGENHEIRO SANITARISTA	UNIDADE	h-Hora	15	104,8880	3.146,64
51	321653	216054-4	ARQUITETO Detalhamento: ARQUITETO	UNIDADE	h-Hora	40	138,8265	5.553,06
52	321654	216096-0	TOPÓGRAFO Detalhamento: TOPÓGRAFO	UNIDADE	h-Hora	30	84,8323	2.544,97
53	321655	357751-1	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO Detalhamento: AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	UNIDADE	UND	30	28,0707	842,12
54	321656	429213-8	CÓPIA IMPRESSÃO A4 SULFITE 1 FACE PRETO E BRANCO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A4 SULFITE 1 FACE PRETO E BRANCO	UNIDADE	UND	600	0,0463	27,78
55	321657	429212-0	CÓPIA IMPRESSÃO A4 SULFITE 1 FACE COLORIDO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A4 SULFITE 1 FACE COLORIDA	UNIDADE	UND	150	0,0926	13,89

56	321658	386686-6	CÓPIA IMPRESSÃO A3 SULFITE 1 FACE COLORIDO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A3 SULFITE 1 FACE COLORIDA	UNIDADE	UND	300	5,0255	1.507,65
57	361659	332757-4	CÓPIA IMPRESSÃO A1 SULFITE 1 FACE PRETO E BRANCO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A1 SULFITE 1 FACE PRETO E BRANCO	UNIDADE	UND	100	6,5064	650,64
58	321660	424620-9	CÓPIA IMPRESSÃO A1 SULFITE 1 FACE COLORIDO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A1 SULFITE 1 FACE COLORIDO	UNIDADE	UND	50	9,3995	469,975
TOTAL							R\$ 345.721,0122	

Nossa Senhora do Livramento – MT. 07 de Outubro de 2021.

Edevege Maria Faria de Freitas

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 14/2021

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 06/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 06/2021 – Processo Administrativo 022/2021 realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico n.478/2021 – Processo n. 2381/2021 - ADJUDICA e **HOMOLOGA, a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 06/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 06/2021 – Processo Administrativo 022/2021 realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT”, conforme descrito no Anexo I deste Edital, para atender a Secretaria de Educação e Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme TR n. 0136/2021 – PROCESSO - 2382/2021, que teve como vencedora a Empresa: VIVAX CONSTRUTORA LTDA– CNPJ nº. 36.430.078/0001-93, com o valor de R\$. 345.721,01 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e um centavos),conforme tabela abaixo.**

3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:								
ITEM	Código	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. de Forn.	UND. de Medida	Qtda.	Valor Unitários R\$	Valor Total R\$
01	321599	433874-0	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO GEORREFERENCIADO CADASTRAL Detalhamento: LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO GEORREFERENCIADO CADASTRAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	13.000	0,1851	2.406,30
02	321600	276014-2	LEVANTAMENTO ARQUITETONICO AS BILT Detalhamento: LEVANTAMENTO ARQUITETONICO AS BILT	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2.250	1.1106	2.498,85
03	321601	437375-8	ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO 1 FURO Detalhamento: ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO 1 FURO	UNIDADE	Unidade	8	1.517,8369	12.142,6952
04	321602	271386-1	SONDAGEM SPT ATÉ 15 METROS DE PROFUNDIDADE Detalhamento: SONDAGEM SPT ATÉ 15 METROS DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	Unidade	15	2.374,8593	35.622,8895
05	321603	332294-7	LICENCIAMENTO AMBIENTAL Detalhamento: LICENCIAMENTO AMBIENTAL	UNIDADE	Unidade	6	1.388,2658	8.329,5948
06	3116604	00032070	PROJETO ARQUITETONICO DE ACESSIBILIDADE Detalhamento: PROJETO ARQUITETONICO DE ACESSIBILIDADE	UNIDADE	m² - Metro quadrado	7.500	1,1106	8.329,50
07	321605	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES AO AR LIVRE ATÉ 1000 M2 Detalhamento: PROJETO DE AMBIENTE AO AR LIVRE ATE 100 M2	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	5,2754	5.275,40
08	321606	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES AO AR LIVRE ACIMA DE 1000 M2 Detalhamento: PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBINETE AO AR LIVRE ACIMA DE 1000 M2	UNIDADE	m² - Metro quadrado	9.000	0,1851	1.665,90
09	321607	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES ATE 500 M2 Detalhamento: PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBINETES ATE 500 M2	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	23,8411	23.841,10
10	321608	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA AMBIENTAL ACINA DE 500 M2 Detalhamento: PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES ACIMA DE 500 M2	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.500	12,9571	19.435,65
11	321609	00032070	PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE REFORMAS Detalhamento: PROJETO BASICO DE ARQUITETURA DE REFORMAS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	28,9315	28.931,50
12	321610	207051-0	PROJETO DE PAISAGISMO Detalhamento: PROJETO DE PAISAGISMO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80
13	321611	404712-5	PROJETO ESTRUTURAL COMPLETO (FUNDAÇÕES, SUPER ESTRUTURA E COBERTURA) Detalhamento: PROJETO ESTRUTURAL COMPLETO (FUNDAÇÕES, SUPER ESTRUTURA E COBERTURA)	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2.250	13,7253	30.881,925
14	321612	0000556	PROJETO DE ALVENARIA DE EMBASAMENTO Detalhamento: PROJETO DE ALVENARIA DE EMBASAMENTO (ALICERCE)	UNIDADE	m-Metro	300	0,9255	277,65
15	321613	411268-7	PROJETO DE FUNDAÇÕES Detalhamento: PROJETO DE FUNDAÇÕES	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	0,4628	462,80
16	321614	335085-1	PROJETO DE ESTRUTURA EM CONCRETO OU METALICA Detalhamento: PROJETO DE ESTRUTURA EM CONCRETO OU METALICA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	1,1106	1.110,60
17	321615	291285-6	PROJETO DE COBERTURA METALICA Detalhamento: DE COBERTURA METALICA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1.000	4,9607	4.960,70

18	321616	284766-3	PISOS INDUSTRIAIS/PAVIMENTOS EM CONCRETO ARMADO/LAJES Detalhamento: PISOS INDUSTRIAIS/PAVIMENTOS EM CONCRETO ARMADO/LAJES	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2,000	0,4628	925,60
19	321618	218968-2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,500	9,9770	14.965,50
20	321619	218968-2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA, AGUA QUENTE, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA, AGUA QUENTE, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	2,7117	2.711,70
21	321620	218968-2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	0,9255	925,50
22	321621	218968-2	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA QUENTE Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA QUENTE	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	0,4628	462,80
23	321622	404717-6	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITARIO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	0,4628	462,80
24	321623	404717-6	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE DRENAGEM PLUVIAL Detalhamento: INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO/INSTALAÇÕES PREDIAIS DE DRENAGEM PLUVIAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	0,4628	462,80
25	321624	404717-6	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PISCINAS (EXCLUSIVE AGUA QUENTE) Detalhamento: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PISCINAS (EXCLUSIVE AGUA QUENTE)	UNIDADE	m² - Metro quadrado	250	1,1106	277,65
26	311625	404717-6	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PISCINAS (INCLUSIVE AGUA QUENTE) Detalhamento: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PISCINAS (INCLUSIVE AGUA QUENTE)	UNIDADE	m² - Metro quadrado	150	2,1564	323,46
27	321626	404719-2	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS FONTES E/OU ESPELHOS D AGUA Detalhamento: INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITÁRIAS FONTES E/OU ESPELHO D AGUAS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	150	1,1106	166,59
28	321627	416435-0	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES SIMPLES Detalhamento: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES SIMPLES	UNIDADE	m² - Metro quadrado	600	0,1388	83,28
29	321628	277312-0	TRATAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAL DE EFLUENTES ESPECIAL Detalhamento: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES ESPECIAL	UNIDADE	m² - Metro quadrado	600	4,0722	2.443,32
30	321629	00027262	TRATAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAL DE EFLUENTES INDUSTRIAIS Detalhamento: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES INDUSTRIAIS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	600	0,2777	166,62
31	321630	404720-6	DRENAGEM DE ÁREAS VERDES E JARDINS Detalhamento: DRENAGEM DE ÁREAS VERDES E JARDINS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	500	4,6276	2.313,80
32	321631	404721-4	DRENAGEM DE ESTACIONAMENTOS Detalhamento: DRENAGEM DE ESTACIONAMENTOS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	2,3138	2.313,80
33	321632	250587-8	DRENAGEM DE CAMPOS ESPORTIVOS Detalhamento: DRENAGEM DE CAMPOS ESPORTIVOS	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	2,3138	2.313,80
34	321633	244775-4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2,000	13,6605	27.321,00
35	321634	244781-9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO/MEDIA TENSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO/MEDIA TENSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	5	185,1020	925,51
36	321635	218967-4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA ATÉ 300 KVA Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA ATÉ 300KVA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2	2.344,3180	4.688,636
37	321636	396897-9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 300KVA ATÉ 500 KVA Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 300KVA ATÉ 500 KVA	UNIDADE	Unidade	1	740,4067	740,4067
38	321637	396897-9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 500KVA ATÉ 1000 KVA Detalhamento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MEDIA TENSÃO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 500KVA ATÉ 1000 KVA	UNIDADE	Unidade	1	740,4100	740,4100
39	321641	00031167	PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) Detalhamento: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)	UNIDADE	m² - Metro quadrado	2,000	12,0594	24.118,80
40	321642	342473-1	PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIAL Detalhamento: PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIAL.	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	0,4628	462,80
41	321643	00018403	PROJETOS DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS Detalhamento: PROJETO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS COM INDICAÇÃO DA CAPACIDADE DOS EQUIPAMENTOS E PROJETO DAS VALVULAS DE GOVERNO E COMANDO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	0,1851	185,10
42	321644	00018404	PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA Detalhamento: PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	0,4628	462,80
43	321645	409246-5	PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO Detalhamento: PROJETO DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	UNIDADE	m² - Metro quadrado	1,000	0,4628	462,80
44	321646	408582-5	PLANILHAS DE ORÇAMENTO SINTÉTICO E ANALÍTICO Detalhamento: PLANILHAS DE ORÇAMENTO SINTÉTICO E ANALÍTICO COMPOSIÇÃO DE PREÇO, COTAÇÃO DE PREÇO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI	UNIDADE	Unidade	8	5.352,2263	42.817,81

45	321647	384709-8	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA Detalhamento: ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	Un- unidade	10	92,5510	925,51
46	321648	365708-6	DESENHISTA CADISTA Detalhamento: DESENHISTA CADISTA	UNIDADE	h-Hora	30	34,8547	1.045,64
47	321649	216096-0	DESENHISTA TOPOGRAFIA Detalhamento: DESENHISTA TOPOGRAFIA	UNIDADE	h-Hora	30	29,6163	888,489
48	321650	216069-2	ENGENHEIRO CIVIL Detalhamento: ENGENHEIRO CIVIL	UNIDADE	h-Hora	40	124,9439	4.997,755
49	321651	216070-6	ENGENHEIRO ELÉTRICISTA Detalhamento: ENGENHEIRO ELETRICISTA	UNIDADE	h-Hora	15	106,4337	3.193,01
50	321652	00013055	ENGENHEIRO SANITARISTA Detalhamento: ENGENHEIRO SANITARISTA	UNIDADE	h-Hora	15	104,8880	3.146,64
51	321653	216054-4	ARQUITETO Detalhamento: ARQUITETO	UNIDADE	h-Hora	40	138,8265	5.553,06
52	321654	216096-0	TOPOGRAFO Detalhamento: TOPOGRAFO	UNIDADE	h-Hora	30	84,8323	2.544,97
53	321655	357751-1	AUXILIAR DE TOPOGRAFO Detalhamento: AUXILIAR DE TOPOGRAFO	UNIDADE	UND	30	28,0707	842,12
54	321656	429213-8	CÓPIA IMPRESSÃO A4 SULFITE 1 FACE PRETO E BRANCO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A4 SULFITE 1 FACE PRETO E BRANCO	UNIDADE	UND	600	0,0463	27,78
55	321657	429212-0	CÓPIA IMPRESSÃO A4 SULFITE 1 FACE COLORIDO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A4 SULFITE 1 FACE COLORIDA	UNIDADE	UND	150	0,0926	13,89
56	321658	386686-6	CÓPIA IMPRESSÃO A3 SULFITE 1 FACE COLORIDO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A3 SULFITE 1 FACE COLORIDA	UNIDADE	UND	300	5,0255	1.507,65
57	361659	332757-4	CÓPIA IMPRESSÃO A1 SULFITE 1 FACE PRETO E BRANCO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A1 SULFITE 1 FACE PRETO E BRANCO	UNIDADE	UND	100	6,5064	650,64
58	321660	424620-9	CÓPIA IMPRESSÃO A1 SULFITE 1 FACE COLORIDO Detalhamento: CÓPIA IMPRESSÃO A1 SULFITE 1 FACE COLORIDO	UNIDADE	UND	50	9,3995	469,975
TOTAL							R\$ 345.721,0122	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:							
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:							
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fon	Fonte	Valor
ADM	Próprio	01974 – Saneamento Básico – ADM E PLAN. Atividades do CEFEM	525	33.90.39.00	300	R\$ 233.793,62	
Educação	Próprio	02045 – Manutenção Encargos da Educação	111	33.90.39.00	101	R\$ 26.761,13	
Educação	Federal	02020 – Manutenção da Coordenação de Esporte	139	33.90.39.00	101	R\$ 19.671,29	
Educação	Federal	02011 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNBEB 40%	155	33.90.39.00	119	R\$ 16.023,65	
Educação	Federal	02012 – Manut. Educação Infantil - CRECHE	174	33.90.39.00	119	R\$ 20.123,38	
Educação	Federal	02104 – Manutenção de Educação Infantil Pré Escola FUNDEB	187	33.90.39.00	119	R\$ 29.347,95	
TOTAL							R\$ 345.721,01

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 07 de Outubro de 2021.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

(905.235) RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021**

Processo: 003201/2021

Assunto: Contratação de forma emergencial de empresa para fornecimento de 1 (um) computador tipo servidor com licença de software do Sistema Operacional Windows Server 2019, para a CTI - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, *conforme descrição neste Termo de Referência. Termo de Referência. N. 170/2021.*

RECONHEÇO E RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº 70/2021, para **Contratação de forma emergencial de empresa para fornecimento de 1 (um) computador tipo servidor com licença de software do Sistema Operacional Windows Server 2019, para a CTI - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nas especificações constantes do Termo de Referência para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme descrição neste Termo de Referência. Termo de Referência. N. 170/2021.** Sendo o valor apresentado de **R\$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:							
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:							
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fon	Fonte	Valor
ADM E PLANEJAMENTO	Próprio	2089- MANUTENÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	85	4.4.90.52	100	R\$ 42.840,00	

TOTAL. R\$ 42.840,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$42.840,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais)**, em favor da **PESSOA JURÍDICA: J V M COPIADORAS E INFORMATICA LTDA EPP CNPJ: 06.128.710/0001-88**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº170/2021. A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº003201/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 08 de Outubro de 2021

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

(905.236) COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

Processo: 003455/2021

Assunto: Aquisição de máscaras faciais do tipo bico de pato para a Secretaria de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificação e quantidades contidas no Termo de Referência. Termo de Referência. N. 24/2021.

RECONHEÇO E RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº 71/2021, para **Aquisição de máscaras faciais do tipo bico de pato para a Secretaria de Saúde de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificação e quantidades contidas no Termo de Referência. Termo de Referência. N. 24/2021.**

Sendo o valor apresentado de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAUDE	FEDERAL	01308- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19	461	3.3.90.30	346	R\$ 17.500,00
TOTAL. R\$ 17.500,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, em favor da **PESSOA JURÍDICA: V M UNIFORMES CONFECÇÕES EIRELI CNPJ: 08.984.739/0001-97**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº24/2021. A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº003455/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 08 de Outubro de 2021

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

(905.414) ERRATA CONTRATO 079 2021 PUBLICADO NO JORNAL AMM/MT E NO TCE NO DIA 08/10/2021

ERRATA CONTRATO 079 2021 PUBLICADO NO JORNAL AMM/MT E NO TCE NO DIA 08/10/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/20, DO PREGÃO-PRESENCIAL (SRP) Nº 05/2020- CISPARG/MG, REALIZADO PELO ÓRGÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR LOTE, PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA, PELOS MUNICIPIOS CONSORTES, DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) EM ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLARES CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, PROPOSTA DE PREÇOS E TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIQUES PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2789/2021 ADESÃO 013/2021

ONDE SE

VALOR TOTAL: TOTAL VALOR TOTAL: R\$ 1.086.481,40

LEIA-SE

VALOR TOTAL: TOTAL R\$264.443,97(Duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)

ONDE SE LÊ

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura.

LEIA-SE

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT 05 de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIQUES PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA,**

CNPJ/MF: 37.146.454/0001-85

Representado pelo Socio Proprietario Senhor Marcio Piccoli,

RG: 1050006401 SJS/RS e CPF: 687.497.590-00,

(905.212) AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16.2021**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16.2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 022/2021** do dia 19 de Janeiro de 2021, **TORNA** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 16/2021**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO VALOR GLOBAL POR LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral e construção de ponte de concreto para atender as Secretarias Municipais Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura do **Município de Nossa Senhora do Livramento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras descritas no item 4.1.1. do Termo de Referência 140/2021 (ANEXO I).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 14 de outubro de 2021, às 10:00 horas - (horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03 de novembro de 2021, às 09:00 horas - (horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03 de novembro de 2021, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 03 de novembro de 2021, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 07 de outubro de 2021.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 22/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.655) PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2021****PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2021**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS, Agente Administrativo, portadora do CPF 041.819.411.40, matrícula 3394.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução para ata de registro de preço **Nº 055/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **JOAO DIAS RAMOS**, CNPJ: **03.805.679/0001-84**, Tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ESTELA GARCIA ALVES, Chefe Departamento de Manutenção - Controle de Pátio, portador do CPF 046.869.371.83, matrícula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.648) PORTARIA MUNICIPAL Nº 388/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 388/2021****EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ROBERTO LIMA DA SILVA, Agente administrativo, portador do CPF 039.080.999.35, matrícula 910.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução da **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedores: Varias empresas, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ESTELA GARCIA ALVES chefe departamento de ind.com.turismo, portador do CPF 033.861.591.17, matrícula 5175.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente **CIENTE** de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.669) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 142/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **13.383.196/0001-92**, situada na Avenida Protásio Alves, nº 3161, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO RICARDO CONSUL SOARES**, portador do RG nº. 5004241435 – SSP/PC - RS e inscrito sob o CPF nº. 295.711.620-00, residente e domiciliada situada na Avenida Protásio Alves, nº 3161, na cidade de Porto Alegre – RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **077/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **1.1.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instru-

mento. **1.2.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA		
CNPJ N°: 13.383.196/0001-92	I.E. N°: 096/3414666	
ENDEREÇO: Avenida Protásio Alves	N°: 3161	BAIRRO: Petropolis
CIDADE: Porto Alegre - RS	CEP: 90410-003	
TELEFONE: (51) 98232-5522	E-MAIL: rs_midia@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO RICARDO CONSUL SOARES		
Banco do Brasil	Agência: 2806-1	Conta corrente: 32.242-3

ITEM	DESCRICAO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	CARTUCHO DE TINTA HP 712 3ED68A - MAGENTA - UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: PLOTTER HP DESIGNJET T250 MODELO 5HB06A, PLOTTER DESIGNJET T650 MODELO 5HB08A 5HB10A. PRODUTO ORIGINAL, COM 29ML DE TINTA. CARTUCHO DE TINTA DE EXCELENTE QUALIDADE E DESEMPENHO. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	15	R\$ 284,00	R\$ 4.260,00
						R\$ 4.260,00

Valor Total R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 388/2021, Servidor **ROBERTO LIMA DA SILVA** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; **b)** solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; **c)** elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será

informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO **9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES** **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** **10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário realizar a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.1.13.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis perdas ocorrida no transporte. **10.1.14.** O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do edital. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a

perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
025 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
061 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 - Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
089 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
159 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:0020- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:0020 - Atenção à saúde Pública – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2 126 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA SANITÁRIA
219 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
228 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
270 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
293 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS URBANOS
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 07 de outubro de 2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 13.383.196/0001-92

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.666) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 142/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado,

portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COMERCIAL H10 EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ. **29.106.685/0001-37**, situada na Rua C, S/N — Quadra 4 Lote 4 — Sede, nº s/nº, na cidade de Cariacica - ES, neste ato representado pelo Sr. **HÉLIO DA SILVA**, portador do RG nº. 812-658 - SSP/ES e inscrito sob o CPF nº. 005.136.467-01, residente e domiciliada situada na Rua C, S/N — Quadra 4 Lote 4 — Sede, nº s/nº, na cidade de Cariacica - ES, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **077/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.1.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.2.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: COMERCIAL H10 EIRELI ME		
CNPJ Nº: 29.106.685/0001-37	I.E. Nº: 083.369.97-0	
ENDEREÇO: Rua C, S/N — Quadra 4 Lote 4 — Sede	Nº: S/N	BAIRRO: Sede
CIDADE: Cariacica - ES	CEP: 29.156-018	
TELEFONE: (27)3254-2311	E-MAIL: comercialh10@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: HÉLIO DA SILVA		
BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA Nº: 9792-6	CONTA: CORRENTE Nº: 879-6

ITEM	DESCRICAO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	CARTUCHO DE TINTA HP 712 3ED67A - CIANO - UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: PLOTTER HP DESIGNJET T250 MODELO 5HB06A, PLOTTER DESIGNJET T650 MODELO 5HB08A 5HB10A. PRODUTO ORIGINAL, COM 29ML DE TINTA. CARTUCHO DE TINTA DE EXCELENTE QUALIDADE E DESEMPENHO. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	15	R\$ 283,50	R\$ 4.252,50
9	CARTUCHO DE TINTA HP 712 3ED69A - AMARELO - UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: PLOTTER HP DESIGNJET T250 MODELO 5HB06A, PLOTTER DESIGNJET T650 MODELO 5HB08A 5HB10A. PRODUTO ORIGINAL, COM 29ML DE TINTA. CARTUCHO DE TINTA DE EXCELENTE QUALIDADE E DESEMPENHO. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	15	R\$ 283,00	R\$ 4.252,50
10	CARTUCHO DE TINTA HP 712 3ED71A - PRETO - UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: PLOTTER HP DESIGNJET T250 MODELO 5HB06A, PLOTTER DESIGNJET T650 MODELO 5HB08A 5HB10A. PRODUTO ORIGINAL, COM 80ML DE TINTA. CARTUCHO DE TINTA DE EXCELENTE QUALIDADE E DESEMPENHO. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	15	R\$ 579,00	R\$ 8.685,00
						R\$ 17.190,00

Valor Total R\$ 17.190,00 (dezessete mil cento e noventa reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedor registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 388/2021, Servidor **ROBERTO LIMA DA SILVA** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário realizar a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.1.13.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis perdas ocorrida no transporte. **10.1.14.** O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do edital. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n.º 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto n.º 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO** **15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
025 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
061 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 - Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
089 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
159 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:0020- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:0020 - Atenção à saúde Pública – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2 126 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA SANITÁRIA
219 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
228 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
270 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
293 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS URBANOS
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

20. DO FORO

20.1.Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 07 de outubro de 2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMERCIAL H10 EIRELI ME

CNPJ: 29.106.685/0001-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

DEPTO LICITAÇÃO
(905.598) SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º
094/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n°, 037.458.769-89, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.198.164/0001-60**, estabelecida a Avenida Rio Branco n.º 1489, Campos Elíseos, cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por seus diretores, Sr. **LENE ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 118.454.608-80 e **JOSE RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 15.407.073-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 047.332.458-07, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, n° 618/634, torre B – 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n°. 109/2019 Dispensa de Licitação n°. 036/2019, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. II da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, resolvem:

Aditar o contrato n°. 094/2019, da seguinte forma:

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do presente aditivo será de 06/10/2021 á 09/10/2022.

2.1 Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

2.3 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.1.1, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLAUSULA TERCEIRO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O contrato original no valor de R\$ 13.562,06 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos), sofrera com o presente Termo Adi-

tivo a SUPRESSÃO de 23,58% (vinte e três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), passando a importância de R\$ 10.364,72 (dez mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) que será paga em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.591,18 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

3.3 O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

3.4 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.6 O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Termo de Referencia da Dispensa de Licitação n°. 036/2019.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2- O presente termo aditivo passa a vigorar na data 05/10/2021 a 09/10/2022.

5.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 05 de outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.663) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 142/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **65.149.197/0002-51**, situada na **ROD ES - 010, nº 4255 A**, na cidade de **SERRA - ES**, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, portador do RG nº. 11.454.362 – SSP/MG e inscrito sob o CPF nº. 013.371.746-10, residente e domiciliada situada na Rua Dr. Rubens Guimarães, Nº 310, na cidade de Belo Horizonte - MG, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **077/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.1.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.2.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA		
CNPJ N°: 65.149.197/0002-51	I.E. N°: 083.614.25-7	
ENDEREÇO: ROD ES - 010	N°: 4255 A	BAIRRO: JARDIM LIMOEIRO
CIDADE: SERRA - ES	CEP: 29.164-140	
TELEFONE: (31) 3047-4990	E-MAIL: repemig@repeming.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO		
BANCO BRADESCO	AGENCIA N°: 2485-6	CONTA N° 46.308-6

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TONER HP W9008MC 9008 W9008. UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: E50145DN 50145DN E50145 E52645DN E52645 52645DN E52645C E52645 52645C. RENDE APROXIMADAMENTE 23.000 IMPRESSÕES. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	100	R\$ 830,00	R\$ 83.000,00
2	TONER HP CF258X CF258 CF-258. UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: M-428FDW M428 M-428, M-404DW M404 M-404, M-428DW, M-404N. RENDE EM MÉDIA 10.000 IMPRESSÕES. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	120	R\$660,00	R\$ 79.200,00
3	TONER HP W2020X 414X PRETO. UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN. RENDE APROXIMADAMENTE 7.500 IMPRESSÕES. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	50	R\$ 690,00	R\$ 34.500,00
4	TONER HP W2021X 414X CIANO. UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN. RENDE APROXIMADAMENTE 6.000 IMPRESSÕES. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	50	R\$ 940,00	R\$ 47.000,00
5	TONER HP W2022X 414X AMARELO. UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN. RENDE APROXIMADAMENTE 6.000 IMPRESSÕES. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	50	R\$ 940,00	R\$ 47.000,00
6	TONER HP W2023X 414X MAGENTA. UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS HP: M-454DW M454 M-454, M-454DN, M-479FDW M-479 M479, M-479DW, M-479FDN. RENDE APROXIMADAMENTE 6.000 IMPRESSÕES. PRODUTO ORIGINAL COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, CASO SEJA SUPERIOR.	HP	UNID	50	R\$ 940,00	R\$ 47.000,00
						R\$ 337.700,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação

com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedor registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 388/2021, Servidor **ROBERTO LIMA DA SILVA** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedor será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário realizar a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.1.13.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis perdas ocorrida no transporte. **10.1.14.** O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para

órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do edital. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os

valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
025 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
061 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 - Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
089 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica

Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
159 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:0020- Atenção à saúde pública
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:0020 - Atenção à saúde Pública – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2 126 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA SANITÁRIA
219 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
228 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
270 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
293 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS URBANOS
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 07 de outubro de 2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
(905.631) AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 087/2021

Aviso de Licitação – Pregão Presencial n°. 087/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO N°. N°. 158/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 087/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E DE JANELA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, de acordo com Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br; ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2021 às 08:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – No-

va Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 08 de outubro de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

(905.306) EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 054/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 054/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJN° **08.979.084/0001-69**

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 82 (oitenta e dois) dias, vigorando a partir de 10 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

(905.206) EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2022

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão e elaboração da

LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022, que em virtude das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo corona vírus e da necessidade de restringir a aglomeração de pessoas, será transmitida ao vivo pelo Facebook/Instagram (@nbprefeitura), na página da Prefeitura de Nova Brasilândia (<https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/>).

Transmissão será **Sexta-feira dia 15 de Outubro** de 2021 a partir das **14:00horas**.

NOVA BRASILANDIA - MT, 08 de Outubro de 2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

(905.214) EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°059/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°059/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **V.C GONÇALVES ME**

CNPJ nº: 29.183.140/0001-24

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **02 (dois)** meses, com vigência a partir de **09 de outubro de 2021 a 09 de dezembro de 2021**.

O **Valor** total do aditivo a ser pago a contratada será de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, sendo um valor mensal de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

ASSINATURA: **08 de outubro de 2021**.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREVBRAS
(905.207) DIVULGAÇÃO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO 002/2021**

MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 378, de 10 de Agosto de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, O **RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS**, (**No Processo Seletivo N° 002/2021**).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Brasilândia /MT, 08 de Outubro de 2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**PREVBRAS
(905.204) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

CARGO: NUTRICIONISTA

Insc.	Nome	Por	Mat	CGE	CESP	Títulos	Pontos	Posição	Resultado
0016	MARIELLY RODRIGUES DE SOUZA	12	4	6	42	3	67	1º	APROVADA
0008	GABRIELA ESCOBAR TRINDADE	15	10	3	24	*****	52	2º	CLASSIFICADA
0017	ELOISA GOMES DOS SANTOS	12	8	9	00	*****	29	*****	DECLASSIFICADA
CARGO: CUIDADOR DE IDOSO									
0002	ALINE CRISTINA DE SANTANA	54	6	10	****	*****	70	1º	APROVADA
0012	EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA	42	9	10	****	*****	61	2º	APROVADA
0015	VALDETE FERREIRA DE ALMEIDA	18	00	5	****	*****	23	*****	DECLASSIFICADA
CARGO : TÉCNICO AGROPECUÁRIO									
0005	CLEITON DE PAULA MARQUES	15	2	6	42	*****	65	1º	CLASSIFICADO
0010	JUVENIL DA SILVA SANTANA	9	8	9	36	*****	62	2º	CLASSIFICADO
0004	NICOMEDES R. DA COSTA	12	4	12	30	*****	58	3º	CLASSIFICADO
0003	HIAGO NOVAIS DE CAMPOS	9	4	6	18	*****	37	*****	DECLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
(905.298) PORTARIA N° 328/2021/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, o(a) Sr(a) Tadeu Ezequiel Pommer, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2º - O(A) nomeado(a) será lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.122.0001.2019 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
(905.695) EXTRATO DO SÉTIMO T. ADITIVO AO CONTRATO 002/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: AUTO POSTO FIUZA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto ALTERAÇÃO DO VALOR do contrato, firmado entre as partes em 25 de janeiro de 2021, nos termos previstos em suas Cláusulas Primeira, em razão do reajuste de preço da gasolina comum. Conforme discrimina a tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS.	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO (REAJUSTADO)	VALOR TOTAL (REAJUSTADO)
GASOLINA COMUM	66.614,071	R\$ 6,37	R\$ 6,42	R\$ 427.662,33
ÓLEO DIESEL COMUM	230.845,115	R\$ 5,05	R\$ 5,63	R\$ 1.299.657,99
DIESEL -B S10	406.500,502	R\$ 5,07	R\$ 5,63	R\$ 2.288.597,82
ETANOL	6.947.156	R\$ 3,23	R\$ 3,23	R\$ 22.439,31
R\$ 4.038.357,45				

1.1 A quantidade descrita na tabela acima, refere-se ao saldo restante licitado.

1.2 O item Etanol não sofreu alteração de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1.1 O valor do contrato após o reajuste de preço passará ser de **R\$ 4.038.357,45 (quatro milhões trinta e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos.)**

1.2 O reajuste passará a ter efeitos após a data da publicação do presente aditivo sendo em 11 de outubro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – Alta nos preços dos combustíveis.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 002/2021.

Nova Lacerda – MT, 08 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.591) PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2021

Data: 08 de Outubro de 2021.

EMENTA: CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **CELSO POSSOBOM MAFA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor Pública Municipal Sr.º. **CELSO POSSOBOM MAFA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 50026191– SSP/PR, ocupante do Cargo Efetivo de “**ODONTÓLOGO**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º – O período concedido neste ato terá início em 13/10/2021 e término em 01/11/2021, retornando as suas atividades no dia 02/11/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 08/10/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.589) PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2021

DATA: 08 de Outubro de 2021.

EMENTA: CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª **ANGELICA DALFIOR DE OLIVEIRA**, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora pública municipal Sr.ª **ANGELICA DALFIOR DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG nº 1657935-6 - SSP/MT e CPF nº 009.997.571-80, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com a Lei Municipal Nº 725/2016, iniciando o gozo no dia 11/10/2021 e término em 08/01/2022, retornando as atividades normais no dia 09/01/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 08/10/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.585) PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2021

DATA: 08 de Outubro de 2021.

EMENTA: CONCEDE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. “**FERNANDA DALFIOR DE MOURA.**”

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 725/2016, ART. 146, INC. X, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder afastamento para o Benefício de Licença Maternidade de 180 (Cento e oitenta dias) à Servidora Pública Municipal Sr.ª **FERNANDA DALFIOR DE MOURA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 18431305 – SSP/MT e do CPF nº 027.034.121-85, ocupante do cargo em Comissão como Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Administração, iniciando a partir do dia 01/10/2021, encerrando-se no dia 29/03/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 08/10/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

(905.524) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 031/2021 – REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **F.C. GOMES DOS SANTOS LIMA – ME** inscrito no CNPJ Nº **36.771.884/0001-25**. ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12. VALOR TOTAL **R\$ 152.134,00** (cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e quatro reais).

Nova Maringá – MT, 08 de outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

(905.488) SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021.PREGÃO PRESENCIAL 022/2021.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrito no CNPJ **00.445.400/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. **ALICE DE CEZARIO KIRST RG. nº 9035006106 SSP/RS e CPF/MF n.º 801.459.571-87**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 041/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 022/2021, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 06 - ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA - PARA ABASTECIMENTO EM “BOMBA” NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LUÇAS DO RIO VERDE - MT. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO.					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	3.000	GASOLINA BOMBA	R\$ 6,12	R\$ 6,33
02	LITRO	25.000	DIESEL B S10	R\$ 5,29	R\$ 5,58

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTE 06 – O reajuste é justificável por diversos fatores que contribuem para o aumento dos preços. Segundo a Petrobras, a alta de 8,89% vem após 85 dias de preços estáveis para o combustível, a última alta antes dessa havia sido em 7 de julho passado. A Petrobras não informou reajuste nos preços dos demais combustíveis.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2021, PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante**KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**

CNPJ 00.445.400/0001-00

ALICE DE CEZARIO KIRST**Detentor da Ata de Registro**

TESTEMUNHAS:

EMILY R. BUCHS DA CRUZ /ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 061.821.981-17 /CPF: 017.985.851-38

LICITAÇÃO**(905.531) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021****PREGÃO PRESENCIAL 031/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**CONTRATADO:** F.C. GOMES DOS SANTOS LIMA – ME inscrito no CNPJ Nº 36.771.884/0001-25.**DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2021**VIGÊNCIA:** 08/10/2021 08/10/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12. VALOR TOTAL R\$ 152.134,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e quatro reais).

FISCAL DE ATA: AGUIAR JOSE DOS SANTOS - CPF: 767.260.021.49**(905.574) PORTARIA Nº. 283/2021**

“Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Saúde - Sra. CLAUDIA PAULETTO”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **CLAUDIA PAULETTO** portadora do RG Nº. 09101381 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 004.364.171.70, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 08 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE*Prefeita Municipal***LICITAÇÃO****(905.256) TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVÇÃO DO CONTRATO 032/2018.****CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E****MANUTENÇÃO DA WEB SITE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.****DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2018.**

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, casada, portador do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP/PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI**, com sede na Rua das Embaúbas, Sinop – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.222.971-07, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 35.405.864-2, residente e domiciliado em na Rua Berna, nº 485, Residencial Bella Suíça, Cidade de Sinop - MT, **doravante simplesmente denominado CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente ADITIVO ao CONTRATO Nº 032/2018, nos termos das DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2018, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 032/2018 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 09 de outubro de 2021 e término em 09 de outubro de 2022.

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 032/2018 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

02.1. Será reajustado ao valor do contrato, através do aditivo o percentual de **8,99%** em observância ao índice oficial (IPCA), que se fundamenta através do disposto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

02.2. O Valor do Contrato passará a ser de **R\$ 17.155,80** (Dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) que será pago ao contratado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.429,65** (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo o valor de **R\$ 4.288,95** (quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) referente a 3 (três) parcelas no exercício de 2021 e o restante no valor de **R\$ 12.866,85** (doze mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) referente a 9 (nove) parcelas no exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo referente a 2021 correrão por conta de recursos do Orçamento das Secretarias abaixo:

EXERCÍCIO 2021: 03.001.04.122.0003.2007.339040.000000-66 - R\$ 4.288,95

03.2. EXERCÍCIO 2022: AS DEMAIS PARCELAS SERÃO EMPENHADAS NAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES A SEREM FIXADAS NO ORÇAMENTO DE 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

04.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal **WELDER SOUZA CUNHA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1. As demais cláusulas e condições do contrato nº 032/2018 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 14.728.004/0001-03

Contratado Contratante

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001.77

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

FATIMA FERNANDES GOLICZESKI ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF nº 016.181.541.33 CPF nº 017.985.851-38

(905.576) PORTARIA Nº. 284/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARTICULAR DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – RETORNO DELICENÇA PARTICULAR

MAT	NOME	CPF
2317	MARIA DO CARMO CHAGAS DA SILVA	781.757.551.72

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de Outubro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

(905.580) PORTARIA Nº. 286/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – RETORNO DELICENÇA PARTICULAR

MAT	NOME	CPF
2033	JOSIANE APARECIDA DA SILVA	891.245.961-91

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Outubro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

(905.569) PORTARIA Nº. 287/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA MATERNIDADE

MAT	NOME	CPF
2033	JOSIANE APARECIDA DA SILVA	891.245.596-91

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de Outubro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

(905.453) EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022

Ana Maria Urquiza Casagrande, Prefeita do Município de Nova Maringá, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem

da Audiência Pública para discussão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022**, a ser realizada através de LIVE FACEBOOK/INSTAGRAM @prefnovamaringa, **dia 15 de outubro de 2021**. Sexta-feira às **10:00horas**. A audiência será também, posteriormente, disponibilizada na página da Prefeitura de Nova Maringá (<https://www.novamaringa.mt.gov.br/>).

Nova Maringá- MT, 08 de outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
(905.602) SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 012/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MT-160, TRECHO ANEL VIÁRIO, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 3,602 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

TOMADA DE PREÇOS 001/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, portador do CPF: 378.869.831-49 e RG nº 1400970 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ. N.º 09.258.862/0001-93, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 121, Bairro Jardim Santa Marta em Cuiabá- MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO Nº 012/2020, nos termos da Tomada de Preços 001/2020, devidamente homologado em 15/06/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o contrato nº. 012/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 13 de outubro de 2021 e término em 13 de novembro de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato nº. 012/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 08 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT/ APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE / CNPJ: 09.258.862/0001-93

Contratado /Contratante

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

RICARDO ONO /GERSON VALENTIN CASARI

CPF nº 805.199.541.49 /CPF nº 593.145.591-49

(905.568) PORTARIA Nº. 279/2021

*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERIAS
DE SERVIDORES.*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FÉRIAS

MAT	NOME	CPF
2226	DAIANE ALVES MARTINI	024.660.541-32
2483	MIKAELY RIBEIRO DA SILVA	703.735.641-38
2710	CARLA CRISTINA DAL MORO	040.156.97138

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de Outubro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
(905.649) TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica nº209/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 069/2021 e autorizo a contratação da empresa **INSTALADORA SAO JOSE COMERCIO DE PECAS LTDA** com o CNPJ: **01.273.045.0001.00** com o CNPJ: 01.273.045/0001-00 objetivando a **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE 40 MTS COM TRAFÓ DE 75KVA - 220/127 – 15KV E TODOS OS MATERIAIS CONFORME PROJETO APROVADO POR ENERGISA**, no valor total de **R\$ 60.230,68**(sessenta mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso VIII do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Nova Maringá-MT, 08 de outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

(905.578) PORTARIA N° 285/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAR A PEDIDO DE CARGO EFETIVO DE TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR A SRA. MARIA DO CARMO CHAGAS DA SILVA."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Efetivo a Sra. MARIA DO CARMO CHAGAS DA SILVA, portadora do RG N° 18754449 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 781.757.551.72, do cargo de TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 07 de Outubro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de Outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 Outubro de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

(905.582) PORTARIA N° 288/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAR A PEDIDO DE CARGO EFETIVO DE DENTISTA 40 HS O SR. PAULO RICARDO RAMOS SALES OLIVEIRA."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Efetivo a Sr. PAULO RICARDO RAMOS SALES OLIVEIRA, portador do RG N° 434550048 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 332.330.648.10, do cargo de DENTISTA 40 HS do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 08 de Outubro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 Outubro de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

(905.572) PORTARIA N° 282/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO NO CHEFE DE DIVISAO DO BOLSA FAMILIA A SRA. SELEIDE ROSEMERIE BUCHS KERN."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado a Sra. SELEIDE ROSEMERIE BUCHS KERN, portadora do RG N° 881.393 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 001.202.361.25, no cargo de CHEFE DE DIVISAO DO BOLSA FAMILIA do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 01 de Outubro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 Outubro de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**(905.522) AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 031/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria n° 029/2021, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 031/2021 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, HIGIENIZAÇÃO E REVISÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.** a ser regido pela Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006 com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações.

EMPRESA VENCEDORA: **F.C. GOMES DOS SANTOS LIMA – ME** inscrito no CNPJ N° **36.771.884/0001-25**. ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12. VALOR TOTAL **R\$ 152.134,00** (cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e quatro reais).

Nova Maringá – MT, 08 de outubro de 2021.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 029/2021

LICITAÇÃO**(905.650) AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 190/2021 de 02 de junho de 2021 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°069/2021, tendo como Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE 40 MTS COM TRAFÓ DE 75KVA - 220/127 – 15KV E TODOS OS MATERIAIS CONFORME PROJETO APROVADO POR ENERGISA**, a empresa **INSTALADORA SÃO JOSE COMERCIO D EPEÇAS LTDA** com o CNPJ: **01.273.045/0001-00** apresentou menor proposta no Valor total de **R\$ 60.230,68(sessenta mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)** com os termos no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal N° 14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br>.

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2021.

ROSANGELA MELO GOLARTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(905.571) PORTARIA N.º 281/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAR AO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR A SRA. AYMEE KAROLYNE BIRKHAHN CABRAL.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Efetivo a Sra. AYMEE KAROLYNE BIRKHAHN CABRAL, portador do RG N.º 6818537 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 101.189.559.50, no cargo TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MONITOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 07 de Outubro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de Outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
(905.247) RESOLUÇÃO N.º 001 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 –
CMDRS/NN

Resolução N.º 001 de 21 de Setembro de 2021 – CMDRS/NN

Conforme o Decreto 1270 de 14 de Julho de 2014. Considerando o teor contido na Lei n.º 096 de 18 de Julho de 2003, no uso de suas atribuições legais criada na Lei n.º 037, de 11 de Outubro de 2001 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Nazaré-MT.

Assunto: APROVAÇÃO DE RECURSO EXTRA ATRAVÉS MINISTERÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Os membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Nazaré – MT**, apreciaram, discutiram, deliberaram e às 08h30min do dia 21 de Setembro de dois mil e vinte e um, aprovaram a presente Resolução:

Art. 01 – O Conselho deliberou e fica aprovado:

PARA COMPRAR DE AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA- (Trator Agrícola) DE PNEUS BALÃO 4x4, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 130 CV, SUPER. REDUTOR, CABINADO.

Art. 02 – Está Resolução entre em vigor na data de sua publicação:

Registra-se e cumpra-se.

Nova Nazaré, 23 de Setembro 2021.

João José Pedrosa da Silva Filho

Presidente do CMDRS

Nova Nazaré - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
(905.257) EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO
CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3701/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: JOANIZE CRISTINA CORREA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R\$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo).

Vigência: 08/10/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 08 de Outubro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

(905.139) EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE
PRAZO N.º 061/2021 PROCESSO ADM 204/2020 PMNO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N.º 061/2021

REF: Ao Contrato 037/2019, referente ao Pregão 061/2019, Processo Adm. 141/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: A empresa **REGIMAR MOREIRA DA COSTA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.760.680/0001-47, com sede Rua Antônio Batista Da Costa, N.º 172- Setor E, Centro DE Tangara Da Serra MT, CEP 78.300-000, neste ato, representada pelo Sr. Regimar Moreira Da Costa, portador da Cédula de identidade RG 1271872-7 - SSP/ MT, inscrito no CPF/ MF sob o n.º 884.0003.871-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Batista Da Costa N.º 395.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 22/10/2021 até 22/10/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 187.876,80 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM E SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 08 de outubro de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(904.776) EXTRATO – 7º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021

EXTRATO – 7º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhados os preços dos Itens de nº 02,03,04, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos a seguir: ITEM 02: – NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,55 - ITEM 03: – NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,41 - ITEM 04: – NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,52. Data de Assinatura: 08/10/2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.395) RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 035/2021**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 035/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 035/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em confecção, montagem, desmontagem e manutenção de Decoração Natalina, com fornecimento do material, para o Município de Nova Santa Helena/MT, na qual o processo licitatório foi declarado FRACASSADO, em razão da inabilitação de todas as licitantes.

Nova Santa Helena/MT, 08 de outubro de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.117) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2021 PP 041/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/n° - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2021
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: 08/10/2021 ATÉ 08/10/2022

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA CNPJ: 17.983.276/0001-30							
Item	Cod Tce	Cód. do Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde	Valor (Unitário)	Valor Total
01	0001483	508970	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA MOTOCICLETA/MOTONETA	SERVIÇO	108	25,00	2.700,00
02	00024782	508971	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES CARRO BAIXO	SERVIÇO	308	63,00	19.404,00
3	0001454	508972	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA CARRO BAIXO	SERVIÇO	111	70,00	7.770,00
04	00024784	508973	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES CAMINHONETE	SERVIÇO	207	80,00	16.560,00
05	00024785	238291	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA - VEICULO TIPO CAMINHONETE	SERVIÇO	124	80,00	9.920,00
06	0001471	508974	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES VAN	SERVIÇO	50	115,00	5.750,00
07	0001458	26782	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VAN	SERVIÇO	25	180,00	4.500,00
08	0001469	26776	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES (LATARIA E ASPIRACAO), EM VEICULO TIPO MICRO ONIBUS.	SERVIÇO	40	145,00	5.800,00
09	0001456	26777	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA (LATARIA, ASPIRACAO, MOTOR E PARTE DE BAIXO) EM VEICULO TIPO MICRO ONIBUS.	SERVIÇO	40	220,00	8.800,00
10	0001468	26779	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS	SERVIÇO	40	210,00	8.400,00
11	0001455	26778	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS	SERVIÇO	40	270,00	10.800,00
12	0001463	508975	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO	SERVIÇO	78	220,00	17.160,00
13	328981-8	508976	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO	SERVIÇO	69	280,00	19.320,00
14	00016409	508977	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES TRATOR DE PNEU	SERVIÇO	63	140,00	8.820,00
15	0001482	26788	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR DE PNEU	SERVIÇO	49	220,00	10.780,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

16	0003009	508978	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA ESCAVADEIRA HIDRAULICA	SERVIÇO	30	375,00	11.250,00
17	00016410	508979	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES MOTONIVELADORA	SERVIÇO	20	300,00	6.000,00
18	0003006	26785	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM MOTONIVELADORA.	SERVIÇO	20	355,00	7.100,00
19	00016406	508980	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES RETROESCAVADEIRA	SERVIÇO	10	225,00	2.250,00
20	00015926	26786	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM RETROESCAVADEIRA	SERVIÇO	10	292,50	2.925,00
21	00016408	508981	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES EM PÁ CARREGADEIRA	SERVIÇO	39	230,00	8.970,00
22	0003007	238287	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM PA CARREGADEIRA	SERVIÇO	27	275,00	7.425,00
23	0002164	26789	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM DE COMPLETA EM TRATOR ESTEIRA	SERVIÇO	20	410,00	8.200,00
24	00056202	238294	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE AMBULANCIA	SERVIÇO	120	95,00	11.400,00
25	0001461	238292	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA	SERVIÇO	50	120,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$							228.004,00

Nova Santa Helena – MT, 08 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

(905.386) DECRETO MUNICIPAL N. ° 0105/2021

DECRETO MUNICIPAL N. ° 0105/2021

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando, que o feriado Nacional de 12/10/2021 dia Nossa Senhora de Aparecida (Padroeira do Brasil) cai em uma terça-feira;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, na **segunda-feira dia 11 de outubro de 2021** em horário integral.

Art. 2º - Nestes dias ficarão exercendo suas funções em sistema de plantão o Pronto Atendimento e outros serviços que forem essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 0104/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 08/10/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO

(905.231) COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATO N.º 045/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa, **E. R. TSCHOPE**, Inscrição no CNPJ/MF nº **30.498.805/0001-78**. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO 02 NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil reais e seiscentos reais)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

(905.142) 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, CNPJ 27.406.174/0001-05, com sede na Avenida Mato Grosso, Centro Empresarial Medeiros, Nova Xavantina, MT, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 16/2020, de alteração de valor, de conformidade com Edital de Tomada de Preços nº 05/2020, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo redação da Cláusula Sexta do Contrato nº 16/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 344.754,59 (trezentos e

quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos R\$ 85.300,37 (oitenta e cinco mil, trezentos reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 430.054,96 (quatrocentos e trinta mil, cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos); acrescidos de mais R\$ 17.616,61 (dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 447.671,57 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da Tomada de Preços 005/2.020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 16/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 07 de outubro de 2021.

JOAO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

(905.178) AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2.021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 13/10/2.021 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 27/10/2.021 às 08h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/10/2.021 às 08h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27/10/2.021 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 8 de outubro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÃO

(905.230) AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento, adjudicação e homologação que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica do Município, que procedeu o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2.021, Processo Administrativo nº 073/2.021, objetivando a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA EDY BRITTO E SAMUEL, A SER REALIZADA NO 9º REVEIL- LON POPULAR, EM NOVA XAVANTINA-MT, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.021, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23h30, DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA E 40 MINUTOS INCLUSO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE (IDA E VOLTA) PARA 23 (VINTE E TRÊS) PESSOAS, empresa contratada CORDA DE AÇO PROD. EIRELI –ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.052.129/0001-37, estabelecida à Avenida C. 255. QD.588, N.270, LT.4/8, SALA 707, Nova Suí-

ça, Goiânia/GO, CEP nº 74.280-010, com o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Nova Xavantina – MT, 08 de outubro de 2021.

João Machado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (905.196) PORTARIA Nº288/2021

PORTARIA Nº288/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Reintegrar o servidor efetivo o senhor **Marcos Rafael de Souza**, maior, portador no RG nº 4601433-0 e do CPF: nº005.794.349-40, aprovado em concurso Público Municipal no cargo de **Técnico de Controle Interno**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, que se encontrava em **Licença Particular sem Remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, nos termos dos arts. 73 e 84 da Lei nº429/98 de 15 de dezembro de 1998- que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Novo Horizonte do Norte.

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida reintegração se dá pelo fato que o servidor se encontrava afastado de suas funções sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.249) DECRETO Nº 066/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de nomeação dos Diretores das Unidades Escolares do município de Novo Mundo, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando princípios emanados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, da lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 50/1998, da lei Estadual nº 7.040, com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007,

DECRETA:

Artigo 1º. A abertura do processo para a escolha e nomeação de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2022/2023, conforme Edital 001/2021/ GS/ SME/ MT e cronograma anexo a este Decreto.

§ 1º - Será nomeado Diretor, o profissional escolhido pela Comunidade Escolar, conforme os termos deste Decreto.

§ 2º - O processo de nomeação ocorrerá em todas as unidades escolares da rede Pública Municipal que possuírem 120, ou mais, matrículas no ano de 2021.

Artigo 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, assegurado o conhecimento mínimo da realidade onde se insere sua atuação.

Artigo 3º - O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de diretor escolar será realizado da seguinte forma:

§ 1º constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar, levada em consideração a proposta de trabalho apresentada pelo candidato ao Secretário de Educação, por escrito, e à comunidade escolar em evento organizado para tal e deverá conter:

a - Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, do município de Novo Mundo, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) da unidade escolar onde pretende atuar;

b - Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil, e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

c - Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d - Plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

e - Estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 2º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior (caso seja candidato a reeleição), analisada e validada pela Secretaria Municipal de Educação.

II - No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 4º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 15º deste decreto, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a legislação, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98;

II - Estar em efetivo exercício na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída, no ano de 2021;

III - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

V - Apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VI - Apresentar declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

VII - Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

VIII - Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE);

IX - Apresentar declaração de que não possui vínculo com a Rede Estadual de Ensino, bem como de outros vínculos;

X - Assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SME, CEFAPRO, SEDUC e/ou instituições parceiras.

Parágrafo Único - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Artigo 7º - Na unidade escolar onde não houver candidato poderá inscrever-se o profissional efetivo ou estável em efetivo exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal em 2021, desde que atenda os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, do artigo 6º, desta Portaria.

Artigo 8º - A unidade escolar que não apresentar candidato de cargo efetivo ou estável com habilitação em nível superior poderá inscrever o profissional habilitado "com Licenciatura curta" ou em nível médio, com magistério, ou com profissionalização específica (Pro funcionário).

Artigo 9º - É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - Esteja sob tomada de conta especial;

V - Esteja sob licenças contínuas, sucessivas, seguidas, conforme § 3º deste artigo;

§ 2º - Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica que ultrapassar nos últimos 05 (cinco) anos um somatório de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por este decreto, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Artigo 10º - Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor referente ao biênio de 2022/2023.

Artigo 11º - O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Artigo 12º - Na escola onde não houver candidato, caberá ao prefeito designar um profissional do quadro efetivo da educação para exercer a função de Diretor.

Artigo 13º - Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral dois membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os seguintes segmentos:

I - Representante dos profissionais da Educação Básica que atuam na unidade escolar;

II - Representante dos pais;

§ 2º - Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidir-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer do CDCE.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I - Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 14º - A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II - Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III - Analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - Providenciar material de votação:

a) Urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI - Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, divulgando na escola;

X – Condição das cédulas de votação e/ou zerézima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI – Convocar o CDCE em exercício e o eleito para o biênio 2022/2023 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutínio para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutínio à Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Municipal, protocolada junto a Comissão local

Artigo 15º – É vedado ao candidato e à comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – Atos que impliquem o oferecimento de promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – Macular a imagem do outro candidato.

Artigo 16º – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 16 deste Decreto à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, ou sua impugnação.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 17º – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Artigo 18º – O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Artigo 19º – Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os § 3º e 4º deste artigo;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano ou 3ª fase do 2º ciclo em diante;

III – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Artigo 20º – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Artigo 21º – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 22º – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela SME, das 8h00m às 18h00m,

Artigo 23º – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Artigo 24º – A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Artigo 25º – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Artigo 26º – Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias, podendo ser substituídos, a qualquer momento, por justa causa.

Artigo 27º – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Artigo 28º – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias, observada a programação anexa a este Decreto.

§ 1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Artigo 29º – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Artigo 30º – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Artigo 31º – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de

constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 2º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria Municipal de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Artigo 32º – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos § 1º, 2º e 3º do artigo 32, somente no caso de urna convencional.

Artigo 33º – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Artigo 34º – Os votos em branco e nulos não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Artigo 35º - Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Artigo 36º – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III – Maior idade.

Artigo 37º – O candidato único só será considerado eleito se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Prefeito Municipal, indicar o diretor de acordo com o art. 13 deste Decreto.

Artigo 38º – Concluídos os trabalhos de escrutínio, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Artigo 39º – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação, protocolados na Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

a. - A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da representação.

Artigo 40º – Decorridos os prazos previstos no artigo 40 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Artigo 41º – A posse será dada pelo Prefeito Municipal, a qual será validada através de Portaria de Nomeação.

Artigo 42º – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção (sendo o caso):

I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Balanço do acervo documental;

III – Inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

IV – Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art. 148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

§ 2º - O Prefeito só nomeará o diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em única instância.

Artigo 44º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.421) TERMO DE ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

PORTARIA Nº 212/2021 De 01 de setembro de 2021 - Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências

RETIFICA

Para que onde se lê:

MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12986151 SSP/MT e do CPF sob o nº. 703.557.701.72, servidora no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o nº 903, a partir do dia **08/09/2021 a 07/10/2021** referente ao período aquisitivo de 26/09/2017 – 25/09/2018;

Lê-se:

MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12986151 SSP/MT e do CPF sob o nº. 703.557.701.72, servidora no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o nº 903, a partir do dia **14/09/2021 a 13/10/2021** referente ao período aquisitivo de 26/09/2017 – 25/09/2018.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**(905.567) EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 011/2021****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 011/2021****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021-PMF****ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT****CONTRATADA: SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA****CNPJ Nº: 12.579.490/0001-01****OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASEIO TIPO SUV MÉDIO. ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA**VALOR DA ADESÃO:** R\$: 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**VIGÊNCIA:** O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 08 DE Outubro DE 2.021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA**Prefeito Municipal****Município de Novo Santo Antônio - MT****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(905.464) 291 - PORTARIA Nº 291_2021 - FÉRIAS RAFAEL ALVES DANTAS****PORTARIA Nº 291/2021****DE 28 DE SETEMBRO DE 2021****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR RAFAEL ALVES DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **RAFAEL ALVES DANTAS**, Portador da Cédula de Identidade nº 5627249 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 038.255.971-13, Cargo: Contador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula nº 1435, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Novembro de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(905.466) 292- PORTARIA Nº 292_2021 - FISCAL DE CT 030-2021 - FISCAL MANOEL MARTINS LOPES****PORTARIA Nº 292/2021****DE 30 DE SETEMBRO DE 2021****DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **MANOEL MARTINS LOPES**, portador do RG nº 2559295 SSP/MT e CPF nº 817.170.751-34, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 030/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 – PM SÃO FELIZ DO ARAGUAIA-MT.

CONTRATADA: EMAM – EMULSÃO ALFALTICA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.420.916/0003-13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 30 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(905.469) 293- PORTARIA Nº 293_2021 - FISCAL DE CT 031-2021 - FISCAL QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES****PORTARIA Nº 293/2021****DE 30 DE SETEMBRO DE 2021****DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES**, portadora do RG **2130611-7**, SSP/MT e CPF nº **033.294.411-51**, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 031/2021 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SERÁ UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CONTRATADA: GETULIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 317.892.771-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 30 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(905.471) 294 - PORTARIA Nº 294/2021 - FISCAL DE ARP N
112-113-114-2021 - FISCAL QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES

PORTARIA Nº 294/2021

DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES**, portadora do **RG 2130611-7**, **SSP/MT** e **CPF nº 033.294.411-51**, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

ARP Nº. 112 – 113 – 114/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

EMPRESAS:

ANTÔNIO PEREIRA DE AMORIM006607, CNPJ: 40.296.787/0001-03;

JOANA DARK R. DOS REIS, CNPJ: 26.565.438/0001-00;

MARCOS ALEXANDRE NEVES RIBEIRO07065630188, CNPJ: 43.410.664/0001-34.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 30 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(905.461) 290 - PORTARIA Nº 290/2021 - FERIAS EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 290/2021

DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES**, Portador da Cédula de Identidade nº 13173456 SSP/

MT e inscrita no CPF sob o nº 847.971.501-49, Cargo: Tesoureiro, lotado na Secretária Municipal de Finanças, Matrícula nº 168, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Outubro de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.077) PORTARIA Nº 170/2021

PORTARIA Nº 170/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras, **Wigna Lopes da Silva** com o cargo de Agente de Serviços Gerais- AG3 para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 05/2021 - Rogerio Alves Santana

ARP nº. 08/2021 - Leonardo Ferreira dos Reis

ARP nº. 11/2021 - Eletro Mendonça Comercio de Materiais Elétricos Ltda.

ARP nº. 12/2021 – Coteletrica Materiais Elétricos Ltda. – Epp

ARP nº. 13/2021 – Wanir Marques de Freitas

ARP nº. 14/2021 - Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos – Eireli

ARP nº. 19/2021 – Wanir Marques de Freitas

ARP nº. 20/2021 - Wanir Marques de Freitas

ARP nº. 21/2021 – Construter Máquinas Construções Ferramentas e Epis Ltda.

ARP nº. 45/2021 – F.B. Borges Equipamentos - Eireli

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.076) PORTARIA Nº 169/2021

PORTARIA Nº 169/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Higgor Pinho e Silva** com o cargo de Engenheiro Civil, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 04/2021 - Jailson Cardoso de Jesus

ARP nº. 09/2021 - Maria das Graças de Camargo Sobrinho

ARP nº. 29/2021 - Maria das Graças de Camargo Sobrinho

ARP nº. 58/2021 - Leve Engenharia Ltda.

CONTRATO nº. 09/2021 - Exito Empreendimentos Ltda. - Epp

CONTRATO nº. 23/2021 - Fck Engenharia Consultoria Comercio e Representações Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.075) PORTARIA Nº 168/2021**

PORTARIA Nº 168/2021**10 AGOSTO DE 2021**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Adriano Passos Miranda** com o cargo Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 01/2021 - Athos Terceirizações de Máquinas e Equipamentos Eireli

ARP nº. 02/2021 - Mab Soluções e Transportes e Eireli

ARP nº. 03/2021 - Barracon Construtora Eireli

ARP nº. 06/2021 - Joel Bonifácio da Silva

ARP nº. 31/2021 - Adriana Lemes Alves Materiais Elétricos

ARP nº. 32/2021 - Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli

ARP nº. 33/2021 - Promatec Serviços, Comercio e Locações Eireli

ARP nº. 34/2021 - Rdled Comercial Eireli

ARP nº. 36/2021 - Rubens Jorge Pereira Vasconcelos

ARP nº. 56/2021 - Quimar Comercio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Eireli

CONTRATO nº. 03/2021 - Valtuir Batista Roque

CONTRATO nº. 04/2021 - Miraci Pires de Moraes

CONTRATO nº. 21/2021 - Athos Terceirizações de Máquinas e Equipamentos Eireli

CONTRATO nº. 16/2021 - Saraguaia Saneamento Ambiental do Araguaia Ltda.

CONTRATO nº. 17/2021 - Saraguaia Saneamento Ambiental do Araguaia Ltda.

CONTRATO nº. 24/2021 - Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli

ADESÃO nº. 07/2021 - Saraguaia Saneamento Ambiental do Araguaia Ltda.

ADESÃO nº. 08/2021 - Transportes Zanesco Ltda.

ADESÃO nº. 16/2021 - Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.074) PORTARIA Nº 166/2021**

PORTARIA Nº 166/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 126 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Particular sem remuneração de 02 (dois) anos, no período de 01/08/2021 a 01/08/2023, para a funcionária: **Deine da Silva**, portadora do RG: 4641543 SSP/MT e do CPF: 014.423.351-73, efetiva para o cargo de Agente Administrativo – AA1, matrícula número 1300.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.073) PORTARIA Nº 165/2021**

PORTARIA Nº 165/2021**02 AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre a Nomeação do Visitador Social do Programa Criança Feliz, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 5º da Lei Municipal nº. 813/2019 de 24 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear do cargo de Visitador Social do Programa Criança Feliz da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Clerisane da Silva Oliveira**, portadora do RG: 1797334-1 SSP/MT e do CPF: 016.060.431-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dois dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.072) PORTARIA Nº 164/2021**

PORTARIA Nº 164/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 126 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Particular sem remuneração de 02 (dois) anos, no período de 01/08/2021 a 01/08/2023, para a funcionária: **Keite Solange dos Santos**, portadora do RG: 19876637 SSP/MT e do CPF: 025.651.051-26, efetiva para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG3, matrícula número 1266.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.071) PORTARIA Nº 163/2021**

PORTARIA Nº 163/2021

02 AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração da Chefe de Departamento Epidemiológico, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Chefe de Departamento Epidemiológico da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Milena de Macedo Ferreira Moraes**, portadora do RG: 26237296 SSP/MT e do CPF: 056.124.121-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dois dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.070) PORTARIA Nº 161/2021**

PORTARIA Nº 161/2021

20 JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Visitador Social do Programa Criança Feliz, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 5º da Lei Municipal nº. 813/2019 de 24 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear do cargo de Visitador Social do Programa Criança Feliz da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Lucyely Souza Neves**, portadora do RG: 2303253-7 SSP/MT e do CPF: 703.542.061-41.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos Vinte dias do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.069) PORTARIA Nº 159/2021**

PORTARIA Nº 159/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 126 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Particular sem remuneração de 02 (dois) anos, no período de 20/07/2021 a 20/07/2023, para a funcionária: **Jacira Pereira dos Santos**, portadora do RG: 936209 SSP/MT e do CPF: 581.594.601-04, efetiva para o cargo de Agente de Serviços AG-10, matrícula número 30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.068) PORTARIA Nº 158/2021**

PORTARIA Nº 158/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 13/01/2010 a 13/01/2015, no período de 20/07/2021 a 18/10/2021 para a funcionária: **Neide Costa Carvalho**, portadora do RG: 656859 SSP/MT e do CPF: 581.193.371-15, efetiva para o cargo de Agente de Serviços Gerais- AG3, matrícula número 29.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.067) PORTARIA Nº 157/2021

PORTARIA Nº 157/2021

19 JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Assessora de Recursos Humanos, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Farias Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Jéssica Fernanda Pereira Soterio Santana**, portador do RG: 24802085-SSP/MT e do CPF: 034.890.021-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 19 de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.066) PORTARIA Nº 156/2021

PORTARIA Nº 156/2021

19 JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Chefe Departamento Recursos Humanos, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia para o cargo de Chefe Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Ande-**

go Franklin da Silva, portador do RG: 2.891.913 SSP/GO e do CPF: 532.503.111-20, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 19 de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.065) PORTARIA Nº 155/2021

PORTARIA Nº 155/2021

19 JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Assessor de Recursos Humanos, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar para o cargo de Assessor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Andeburgo Franklin da Silva**, portador do RG: 2.891.913 SSP/GO e do CPF: 532.503.111-20, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 19 de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.064) PORTARIA Nº 154/2021

PORTARIA Nº 154/2021

19 JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração da Chefe de Departamento de Recursos Humanos, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Farias Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar para o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Jéssica Fernanda Pereira Soterio Santana**, portador do RG: 24802085-SSP/MT e do CPF: 034.890.021-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 19 de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.063) PORTARIA N° 153/2021**

PORTARIA N° 153/2021

14 JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Interrupção de Licença Particular sem remuneração de funcionário Público, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 126º da Lei Municipal 456/2007 de 1º de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a Licença Particular do servidor **José Maria Nunes da Silva**, portador do RG: 284591 SSP/MT e do CPF: 328.917.681-91, efetivo com o cargo Agente de Serviços Gerais – AG3, retornando suas atividades em 14 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos quatorze dias do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.062) PORTARIA N° 153/2021**

PORTARIA N° 153/2021

14 JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Interrupção de Licença Particular sem remuneração de funcionário Público, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 126º da Lei Municipal 456/2007 de 1º de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a Licença Particular do servidor **José Maria Nunes da Silva**, portador do RG: 284591 SSP/MT e do CPF: 328.917.681-91, efetivo com o cargo Agente de Serviços Gerais – AG3, retornando suas atividades em 14 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos quatorze dias do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.061) PORTARIA N° 152/2021**

PORTARIA N° 152/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 12/06/2016 a 12/06/2021, no período de 13/07/2021 a 10/10/2021 para a funcionária: **Divina Selestrina Nunes**, portadora do RG: 1096565-3 SSP/MT e do CPF: 240.534.811-04, efetiva para o cargo de Agente de Serviços Gerais- AG2, matrícula número 133.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos treze dia do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.060) PORTARIA N° 151/2021**

PORTARIA N° 151/2021

12 JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Chefe de Departamento de Apoio aos , Idosos, Habitação Bem Estar Social, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 1º de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Chefe de Departamento de Apoio aos , Idosos, Habitação e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Rodrigo Pereira de Figueiredo**, portador do RG: 1459692-0 SSP/MT e do CPF: 005.678.531-36.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos doze dias do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.059) PORTARIA N° 150/2021**

PORTARIA N° 150/2021

12 JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Visitador Social do Programa Criança Feliz, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 5º da Lei Municipal nº. 813/2019 de 24 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Visitador Social do Programa Criança Feliz da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Leidiane Rebouças de Souza**, portadora do RG: 27338207 SSP/MT e do CPF: 060.791.941-80.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Julho de 2021

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos doze dias do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.058) PORTARIA Nº 148/2021**

PORTARIA Nº 148/2021

01 JULHO DE 2021

"Designa Servidores Públicos Municipais para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe Departamento de Reabilitação, como Fiscal Substituto para fiscalizar a execução de contratos da Secretaria de Suade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 01º dia do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.057) PORTARIA Nº 147/2021**

PORTARIA Nº 147/2021

01 JULHO DE 2021

"Designa Servidores Públicos Municipais para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Hilda dos Santos Lima** com o cargo Chefe-Departamento de Reabilitação para fiscalizar a execução de contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 1º dia do mês de Julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.105) PORTARIA Nº 189/2021**

PORTARIA Nº 189/2021

10 AGOSTO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Higgor Pinho e Silva** com o cargo de Engenheiro Civil, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 62/2021 - Agribio Agronegócios Ltda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.107) PORTARIA Nº 190/2021**

PORTARIA Nº 190/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 126 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Particular sem remuneração de 02 (dois) anos, no período de 12/08/2021 a 12/08/2023, para a funcionária: **Laura Vincunha Inacio**, portadora do RG: 14973227 SSP/MT e do CPF: 981.168601-78, efetiva para o cargo de Monitor de Creche, matrícula número 1022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.108) PORTARIA Nº 191/2021**

PORTARIA Nº 191/2021

20 AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Coordenador de Transporte Escolar cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Coordenador de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT o Senhor: **Vanerio José Magalhães**, portadora do RG: 1354100-5 SSP/MT e do CPF: 896.594.141-53.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.109) PORTARIA Nº 193/2021**

PORTARIA Nº 193/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 01/08/2006 a 01/08/2011, no período de 24/08/2021 a 21/11/2021 para a funcionária: **Maraiza Antonia da Silva Couto**, portadora do RG: 1552646 SSP/GO e do CPF: 459.380.401-91 efetiva para o cargo de Professora de Pedagogia, matrícula número 157.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.110) PORTARIA Nº 194/2021**

PORTARIA Nº 194/2021

26 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 28/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha cachoeira da fumaça /NSJ.

Contratada: Barbara Lima de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.111) PORTARIA Nº 195/2021**

PORTARIA Nº 195/2021

26 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 29/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha aldeia/rio manso /NSJ.

Contratada: Lucilene Pereira da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.112) PORTARIA Nº 196/2021**

PORTARIA Nº 196/2021

26 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 30/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha São Pedro /NSJ.

Contratada: Maria Lucia Martins dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.113) PORTARIA Nº 197/2021**

PORTARIA Nº 197/2021

26 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 31/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha chapadão/Distrito Itaquere.

Contratada: Reginaldo José de Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.116) PORTARIA Nº 198/2021

PORTARIA Nº 198/2021

26 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 32/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha Onofre/Santa Rita/NSJ

Contratada: Rodrigo Alves Chaveiro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.101) PORTARIA Nº 185/2021

PORTARIA Nº 185/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, **Hilda Lima da Silva** com o cargo de Chefe de Reabilitação, **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ADESÃO nº. 03/2021 - Soma Comercio e Serviços Eireli - Epp

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.099) PORTARIA Nº 183/2021

PORTARIA Nº 183/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Wigna Lopes da Silva** com o cargo de Agente de Serviços Gerais- AG3 para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 46/2021 - Mipa Industria e Comercio de Moveis Eireli

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.098) PORTARIA Nº 182/2021

PORTARIA Nº 182/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **Hilda Lima da Silva** com o cargo de Chefe Departamento de Reabilitação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ADESÃO nº. 14/2021–Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos Ltda.

CONTRATO Nº 19/2021 - Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.097) PORTARIA Nº 181/2021**

PORTARIA Nº 181/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor, **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Hilda Lima da Silva** com o cargo de Chefe Departamento de Reabilitação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 42/2021 - Disbranco Comercio e Cistribuição de Alimentos Ltda

ARP nº. 43/2021 - Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.096) PORTARIA Nº 180/2021**

PORTARIA Nº 180/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenadora de Maquinas e Equipamentos, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 17/2021 - Copemaquinas Comercio de peças e Representações Ltda

CONTRATO nº. 08/2021 – Copemaquinas Comercio de peças e Representações Ltda

CONTRATO nº. 11/2021 – S. B. Rodrigues Pereira Materiais Elétricos - Me

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.095) PORTARIA Nº 179/2021**

PORTARIA Nº 179/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 10/2021 - Vilmar Alves de Oliveira – Epp

ADESÃO nº. 06/2021 – Geração 2000 Calçados e Confecções e Materiais Esportivos Ltda Epp

CONTRATO nº. 20/2021 – Evanda Elena Nunes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.093) PORTARIA Nº 178/2021**

PORTARIA Nº 178/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor, **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, **Hilda Lima da Silva** com o cargo de Chefe Departamento de Reabilitação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 37/2021 - Femap Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

ARP nº. 38/2021 - Ret Farma Distribuidora de Med e Prod Ho Ltda - Me

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.092) PORTARIA Nº 177/2021**

PORTARIA Nº 177/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora com **Emilaene Oliveira Soares Santos** com o cargo de Nutricionista, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 27/2021 - Vilmar Alves de Oliveira - Epp

ARP nº. 28/2021 – I A da Silva e Cia Ltda -Epp

ARP nº. 50/2021 – Montoro Carvalho – Comercio de Alimentos Eireli

ARP nº. 51/2021 - Vilmar Alves de Oliveira - Epp

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.091) PORTARIA Nº 176/2021**

PORTARIA Nº 176/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor com **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 59/2021 - Confiança Comercio de Produtos Ltda

ARP nº. 60/2021 – SJ Comercio de utilidades - Eireli

ARP nº. 61/2021 – Industria e Comercio Colchões Orthovida Ltda

CONTRATO nº. 18/2021 – Vilmar Alves de Oliveira Epp

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.102) PORTARIA Nº 186/2021**

PORTARIA Nº 186/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras, **Hilda Lima da Silva** com o cargo de Chefe Departamento de Reabilitação, **Emilaene Oliveira Soares Santos** com o cargo de nutricionista para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 22/2021 - Vilmar Alves de Oliveira

ARP nº. 23/2021 - I A da Silva e Cia Ltda – Epp

ARP nº. 24/2021 - Vilmar Alves de Oliveira

ARP nº. 25/2021 - I A da Silva e Cia Ltda – Epp

ARP nº. 26/2021 - Soma Comercio e Serviços Eireli - Epp

ARP nº. 30/2021 - N. I. Distribuidora de bebidas e Gas Ltda

ARP nº. 39/2021 - Elisamar da Silva

ARP nº. 40 /2021 - I A da Silva e Cia Ltda – Epp

ARP nº. 41 /2021 - Vilmar Alves de Oliveira

ARP nº. 52 /2021 - Conceição de Carvalho Gomes

ARP nº. 53/2021 - Laefe Antônio do Nascimento

ARP nº. 54/2021 - V. M da Silva Comercio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.103) PORTARIA Nº 187/2021**

PORTARIA Nº 187/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO nº. 26/2021 – Machado Comercio de Madeiras Ltda – Epp

ADESÃO nº. 017/2021 - Machado Comercio de Madeiras Ltda – Epp

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.083) PORTARIA Nº 175/2021

PORTARIA Nº 175/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 44/2021 - Licitamais Comercio e Serviços Eireli

ARP nº. 57/2021 – Autocar Comercio de Veículos Eireli

CONTRATO nº. 01/2021 – Agili Software Brasil Ltda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.104) PORTARIA Nº 188/2021

PORTARIA Nº 188/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO nº. 25/2021 – Telmo Renato Moura Tagliani

CONTRATO nº. 06/2021 – Eliane Campos Gamas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.081) PORTARIA Nº 174/2021

PORTARIA Nº 174/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Wigna Lopes da Silva** com o cargo Agente de Serviços Gerais – AG3, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO nº. 13/2021 – Everton Fernandes da Fonseca

CONTRATO nº. 14/2021 – Ultraclin Clínica Médica e Ultrassonografia – Me

CONTRATO nº. 15/2021 - . M. Serviços Ambientais Ltda

ADESÃO nº. 04/2021 – Tatiana Capitaneo Veículos - Me

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.080) PORTARIA Nº 173/2021

PORTARIA Nº 173/2021

10 AGOSTO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Saarah Priscilla Carreiro Silva** com o cargo Bioquímica, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 18/2021 - Goiás Bem Comercio e Serviços de produtos para Saúde Eireli – Epp

ADESÃO nº . 02/2021 – Bio Saúde Distribuidora de Medicamentos**ADESÃO nº . 10/2021 – Comed Distribuidora Hospitalar Eireli, Saúde Comercial Hospitalar e Dismedh Distribuidora Hospitalar Eireli****ADESÃO nº . 11/2021 – Comed Distribuidora Hospitalar Eireli, Saúde Comercial Hospitalar e Dismedh Distribuidora Hospitalar Eireli****ADESÃO nº . 12/2021 – Comed Distribuidora Hospitalar Eireli, Saúde Comercial Hospitalar e Dismedh Distribuidora Hospitalar Eireli****ADESÃO nº . 15/2021 – Fernando Didomenico Comercio – Me****CONTRATO nº. 22/2021- Fernando Didomenico Comercio – Me**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.079) PORTARIA Nº 172/2021****PORTARIA Nº 172/2021****10 AGOSTO DE 2021**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.**R E S O L V E:**Art. 1º Designar o servidor **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras, **Wigna Lopes da Silva** com o cargo de Agente de Serviços Gerais- AG3, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo Supervisor de Limpeza e Vias Públicas para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:**ARP nº. 48/2021 - Olmi Informática Ltda - Epp**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.078) PORTARIA Nº 171/2021****PORTARIA Nº 171/2021****10 AGOSTO DE 2021**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.**R E S O L V E:**Art. 1º Designar o servidor **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, **Wigna Lopes da Silva** com o cargo de Agente de Serviços Gerais- AG3 para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:**ARP nº. 07/2021 - Paulo Ataíde Lopes****ARP nº. 15/2021 - C. S. Z Comercio e Papelaria Ltda.****ARP nº. 16/2021 - H. Andrade Junio Ltda.****ARP nº. 47/2021 – JC Comercio de tecnologia Eireli****ARP nº. 49/2021 – H. Andrade Junio Ltda.****CONTRATO nº. 12/2021 – Infobarra Soluções de Informática Ltda -Epp****ADESÃO nº . 13/2021 – Gráfica Multicor Ltda**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.118) PORTARIA Nº 199/2021****PORTARIA Nº 199/2021****26 AGOSTO DE 2021**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.**R E S O L V E:**Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:**Contrato nº. 33/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha fio de ouro/NSJ****Contratada: Walteir Carneiro de Sousa**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.358) PORTARIA Nº 207/2021****PORTARIA Nº 207/2021****01 SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Nomeação do Chefe de Departamento de Apoio aos , Idosos, Habitação Bem Estar Social, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 1º de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Chefe de Departamento de Apoio aos Idosos, Habitação e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Magnar Domingos Moura**, portador do RG: 1307244-7 SSP/MT e do CPF: 001.217.261-85.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 1º dia do mês de Setembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.356) PORTARIA Nº 206/2021

PORTARIA Nº 206/2021

31 AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora de Gestão Administrativa, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Coordenadora de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Viviane de Lima**, portadora do RG: 17719194 SSP/MT e do CPF: 8021.127.231-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos Trinta e um dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.354) PORTARIA Nº 205/2021

PORTARIA Nº 205/2021

31 AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora de Gestão Administrativa, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar para o cargo de Coordenadora de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Leila Ferreira de Jesus**, portadora do RG: 3771041 SSP/GO e do CPF: 888.806.131-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos Trinta e um dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.353) PORTARIA Nº 204/2021

PORTARIA Nº 204/2021

26 AGOSTO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Higgor Pinho e Silva** com o cargo de Engenheiro Civil, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 27/2021 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de ferragens e perfis de aço para uso em serviços substituição de ferragens no telhado do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS na cidade de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: Maria das Graças de Camargo Sobrinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO (905.351) PORTARIA Nº 203/2021

PORTARIA Nº 203/2021

26 AGOSTO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 37/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha Pequi/Moreira/Distrito Itaquere.

Contratada: Reginaldo Jose de Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.350) PORTARIA Nº 202/2021****PORTARIA Nº 202/2021****26 AGOSTO DE 2021**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 36/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha Barrerinho/Esmeralda/NSJ.

Contratada: Sal Aluguel de Carros Ltda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.349) PORTARIA Nº 201/2021****PORTARIA Nº 201/2021****26 AGOSTO DE 2021**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 35/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha Califórnia/NSJ

Contratada: Sal Aluguel de carros Ltda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.348) PORTARIA Nº 200/2021****PORTARIA Nº 200/2021****26 AGOSTO DE 2021**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 34/2021 – Contratação de veículos para atendimento ao Transporte Escolar, no município de Novo São Joaquim-MT, durante o exercício de 2021/2022, linha Sucuri/Fachini/NSJ

Contratada: Vilmar Gomes de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte seis dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
(905.100) PORTARIA Nº 184/2021****PORTARIA Nº 184/2021****10 AGOSTO DE 2021**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, **Adriano Passos Miranda** com o cargo de Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 35/2021 - R J M Comercial Eireli

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos dez dias do mês de Agosto de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
(905.529) PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
FISCAL Nº 010/2021**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Tor-

res de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 10/2021**, referente ao: Estratégia Saúde da Família IV – Rural Responsável Legal Jane Ribeiro de Souza, Responsável Técnico Cleiton Miguel Schneider CNPJ 15.023.971/0001-24 situado a Rua Apolônio Bouret de Melo S/N Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Ofício da VISA/070/2021 de 16/08/2021, recebido em 17/08/2021; Termo de Notificação nº 1789 de 17/08/2021; Termo de Infração nº 1790 de 17/08/2021; Termo de Apreensão nº 0590 de 17/08/2021; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

Paranatinga/MT, 08 de outubro de 2021.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
(905.470) PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 08/2021**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 08/2021**, referente ao Mercado e Conveniência Horizonte do (a) responsável/proprietária EUZILENE SILVA DOS SANTOS, cujo o CNPJ nº: 32.026.987/0001-00, situado na Rua Sete de Setembro Nº 191, no Bairro Novo Horizonte, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Ofício da VISA/055/2021 de 17/06/2021, recebido em 17/06/2021; Termo de Notificação nº 1525 de 17/06/2021; Termo de Infração nº 1526 de 17/06/2021; Termos de Apreensão nº 0567 de 17/06/2021; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

Paranatinga/MT, 08 de outubro de 2021.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

**OUVIDORIA MUNICIPAL
(905.436) DECRETO Nº 2035 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

DECRETO Nº 2035 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LE-

GAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL n. 197/2006.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2021/2023, as seguintes representatividades:

1 – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS:

1.1 – Representantes da Igreja Católica:

Titular: Marilene Nunes Sales

Suplente: Ilsa Gonçalves de Oliveira

1.2 – Representantes da Associação Espírita Paulo de Tarso:

Titular: Melissa Cristina Carvalho Bisco

Suplente: Manoel Gonçalves de Oliveira

1.3 – Representantes da Saúde Indígena:

Titular: Reginaldo Ikaura Xerente

Suplente: Leonardo Tsebara Soreawe

1.4 – Representantes da APAE:

Titular: Vania Souza Oliveira da Cunha

Suplente: Irene Policeno da Silva Barbieri

1.5 – Representantes da Associação Comercial de Paranatinga:

Titular: Clebson Ferreira de Paula

Suplente: Rafael Marciniak Ferreira

2- ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

2.1 – Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde:

Titular: Adriana Ferreira Pedroso

Suplente: Josias Ivan Peruchini

2.2 – Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde:

Titular: Soneli Marques de Matos Fagundes

Suplente: Elton Alves de Souza

2.3 – Representante dos Trabalhadores da Atenção Básica:

Titular: Luciane Cristina Nunes

Suplente: Agostinha Souza de Arruda

3- GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

3.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Daniel Teixeira Ximenes Filho

Suplente: Fernanda Cristina Melo

3.2 – Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito:

Titular: Euba Teodoro de Menezes

Suplente: Fernanda Onório da Silva

3.3 – Representantes dos Prestadores de Serviços:

Titular: Francieli Rita Neves

Suplente: Vanessa Dela Justina

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
(905.465) CERTIDÃO: PROCESSO CPPA SF Nº 08/2021

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 08/2021**, referente ao estabelecimento Mercado e Conveniência Horizonte do (a) responsável/proprietária EUZILENE SILVA DOS SANTOS, cujo o CNPJ nº: 32.026.987/0001-00, situado na Rua Sete de Setembro Nº 191, no Bairro Novo Horizonte, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 08/10/2021.

Adriana Alves de Oliveira Salazar

Presidente da Comissão Permanente de Processo

Administrativo Sanitário Fiscal

Portaria 187/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
(905.463) CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 09/2021

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 09/2021**, referente a residência de Rosângela de Fátima Martins, cujo CPF Nº 052.807.209.92, situado na Rua sem identificação nº 61, no Bairro Jardim Panorama, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 08/10/2021.

Adriana Alves de Oliveira Salazar

Presidente da Comissão Permanente de Processo

Administrativo Sanitário Fiscal

Portaria 187/2021

PARANATINGA PREV
(905.273) PORTARIA 016/2021

PORTARIA Nº 016/2021.

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 006/2021 – PARANATINGA-PREV, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor da menor **Valentina Santos Carlini**, em decorrência do falecimento do servidor, **Sra. Marilei Teresinha Carlini**. "*

A Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga/MT – PARANATINGA-PREV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 006/2021/ PARANATINGA-PREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data 25 de junho de 2021, Ano XVI, nº 3.757, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor da menor, **Valentina Santos Carlini**, em decorrência do falecimento do servidor, **Sra. Marilei Teresinha Carlini**, portadora do RG nº 0373688-1 SEJUSP/MT e do CPF sob. nº. 040.508.988-02, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV, n.º 2021.07.00007P.**

Onde se Lê: (...) Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no **art. 40, § 7º, inciso II** da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; **art. 28, inciso II** e art. 30 inciso I da Lei n.º 181/2006, que rege o regime próprio de Previdência Social do município de Paranatinga/MT, com redação dada pela Lei 1.351/2016; e ainda a Lei nº 1685/2019, que dispõe acerca do reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga –MT; (...)

Lê-se: (...) Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no **art. 40, § 7º, inciso I** da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; **art. 28, inciso I** e art. 30 inciso I da Lei n.º 181/2006, que rege o regime próprio de Previdência Social do município de Paranatinga/MT, com redação dada pela Lei 1.351/2016; e ainda a Lei nº 1685/2019, que dispõe acerca do reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga –MT; (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga-MT, 07 de outubro de 2021.

VIVIANE FASSICOLO DURÃO

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
(905.457) PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 09/2021

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 09/2021**, referente a residência de Rosângela de Fátima Martins, cujo CPF Nº 052.807.209.92, situado na Rua sem identificação nº 61, no Bairro Jardim Panorama, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Ofício da VISA/062/2021 de 21/07/2021, recebido em 21/07/2021; Termo de Notificação nº 1540 de 20/07/2021; Termo de Infração nº 1541 de 20/07/2021; Notificações; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

Paranatinga, 08 de outubro de 2021.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA-Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA-Membro

LICITAÇÃO
(905.690) RESULTADO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº
01/2021

O Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do processo de Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital. Entidade Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	21.103.364/0001-77	R\$: 4.448.751,18

Em 08 de outubro de 2021. Presidente Devenilson da Silva..

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
(905.527) CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF Nº 10/2021

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 10/2021**, referente ao estabelecimento : Estratégia Saúde da Família IV – Rural Responsável Legal Jane Ribeiro de Souza, Responsável Técnico Cleiton Miguel Schneider CNPJ 15.023.971/0001-24 situado a Rua Apolônio Bouret de Melo S/N Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 08/10/2021.

Adriana Alves de Oliveira Salazar**Presidente da Comissão Permanente de Processo****Administrativo Sanitário Fiscal**

Portaria 187/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

(905.199) DECRETO Nº 196/2021 - CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 1294, de 08 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 750.341,98 (setecentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL**

479 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

482 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 150.000,00

11.001.10.302.0024.2.058. MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE**SAUDE-CORESS**

489 - 3.3.70.41.00.00 3 CONTRIBUIÇÕES 110.141,24

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

496 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 135.000,00

499 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 205.200,74

TOTAL GERAL	R\$ 750.341,98

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo anterior será utilizado recurso parcial proveniente de SUPERÁVIT FINANCEIRO, verificado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT****AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021****NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

(905.696) PORTARIA Nº 621/2021 - DESIGNAÇÃO VIRGOLINO DE
SOUZA

DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento ofício nº 448/2021/SME

CONSIDERANDO a Portaria nº 615 de 06 de outubro de 2021, que concede férias ao servidor Agnaldo José Soares ocupante da função gratificada de Gestor de Transporte.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor VIRGOLINO DE SOUZA, ocupante do cargo de motorista, matrícula 696, para atuar interinamente como Gestor de Transporte, até o término das férias concedida ao servidor Agnaldo José Soares através da Portaria nº 615/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

(905.426) TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público **003/2021**.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame Chamamento Público **003/2021 - Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atendimento do programa de alimentação Escolar Municipal.**

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA, inscrita sob o CNPJ: 10.225.459/0001-47** situada na EST MT - 270, KM 30 A DIREITA, ZONA RURAL, S/N, PEDRA PRETA /MT – CEP: 78795-000 – COM VALOR TOTAL **R\$ 604.170,81** (seiscentos e quatro mil cento e setenta reais e oitenta e um centavos).

Valor Total **R\$ R\$ 604.170,81** (seiscentos e quatro mil cento e setenta reais e oitenta e um centavos).

Pedra Preta - MT, 07 de Outubro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

(905.431) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público **003/2021**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Chamamento Público n.º 003/2021**, tem por **Objeto:** aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados, que serão destinados ao fornecimento de alimentação, para alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creche, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA, inscrita sob o CNPJ: 10.225.459/0001-47** situada na EST MT - 270, KM 30 A DIREITA, ZONA RURAL, S/N, PEDRA PRETA /MT – CEP: 78795-000 – COM VALOR TOTAL **R\$ 604.170,81** (seiscentos e quatro mil cento e setenta reais e oitenta e um centavos).

ITENS

ITEM	QTD	UND	CÓDIGO/ DESCRIÇÃO	MÉDIA VLR UNIT.	MÉDIA VLR TOTAL
1	3.500	KG	68557 - ABÓBORA MADURA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO, SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA	4,3480	15.218,00
2	3.700	KG	35241 - ABOBRINHA VERDE ITALIANA OU MENINA, DE PRIMEIRA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	3,8480	14.237,60
3	10	KG	68558 - AÇAFRÃO EM PÓ, PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA DE BOLA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LÁRVAS, EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	27,5780	275,78
4	6.000	KG	68559 - ALFACE, TIPO LISA OU CRESPA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FOLHAS FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS, SEM ÁREAS ESCURAS, SEM SUJIDADES, PARASITOS E LÁRVAS, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE. PESO MÍNIMO: 200G. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA	14,0100	84.060,00
5	3.800	KG	34964 - BANANA MAÇÃ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, MADURA AO PONTO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE SEM DANO FÍSICOS; EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. NÃO PODERÁ ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. COM AUSÊNCIA DE SU-	4,7100	17.898,00

			JIDADES, PARASITOS, LARVAS E ODORES ESTRANHOS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA		
6	5.500	KG	68556 - BANANA NÁNICA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, MADURA AO PONTO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE SEM DANOS FÍSICOS; EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. NÃO PODERÁ ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUALQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E ODORES ESTRANHOS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA	3,7340	20.537,00
7	200	KG	36162 - BANANA TERRA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	5,7000	1.140,00
8	900	KG	36160 - BATATA DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E ODORES ESTRANHOS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	4,1340	3.720,60
9	140	KG	67476 - BOLO CASEIRO SIMPLES, FRESCO, NOS SABORES ABOBORA, BANANA, BETERRABA, CENOURA E MILHO, FABRICADO SEM USO DE MARGARINA OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E/OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA, PREPARADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ASSADO AO PONTO, MASSA LEVE, COM COR, AROMA E ASPECTO PROPRIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO TIPO FILME TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	22,4960	3.149,44
10	5.800	MAÇO	67477 - CEBOLINHA VERDE, DE PRIMEIRA, EM MAÇO, FOLHAS VERDES INTEGRAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRMES, FRESCAS, LIMPAS E BEM DESENVOLVIDAS. COM AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 120G.	2,9700	17.226,00
11	300	KG	67478 - CENOURA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	4,2460	1.273,80
12	5.800	MAÇO	67479 - COENTRO, EM MAÇO, FRESCO, FOLHAS INTEGRAS, BRILHANTES E VIOSAS, FRESCAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 120G.	2,5660	14882,80
13	90	KG	49280 - COLORAU (COLORÍFICO), PREPARADO COM MATERIAS PRIMAS DE BOA QUALIDADE E NÃO DEVERÁ APRESENTAR CHEIRO ACRE OU RANCOZO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM COM 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	17,4975	1.574,78
14	1.400	MAÇO	67480 - COUVE, TIPO MANTEIGA, IN NATURA, EM MAÇO, APRESENTANDO GRAU DE GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COUVE, TIPO MANTEIGA, EM MAÇO, FOLHAS INTEGRAS, BEM DESENVOLVIDAS, VIOSAS E LIMPAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 20G	3,7380	5.233,20
15	3.200	UND	68561 - DOCE DE BANANA PASTOSO EM POTE OU BALDE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 400 G, FABRICADO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, INSPECIONADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO COMO INGREDIENTES: BANANA, AÇÚCAR E CONSERVANTE.	5,8233	18.634,56
16	1.400	MAÇO	59313 - ERVAS PARA CHÁ: CAPIM CIDREIRA E HORTELÃ, IN NATURA, EM MACOS DE 200 G, FOLHAS INTEGRAS, TENRAS, FRESCAS E LIMPAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	5,0560	7.078,40
17	5.700	KG	32959 - FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO GROSSA, CLASSE BRANCA, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	9,8120	55.928,40
18	500	KG	67481 - INHAME (OU CARÁ), IN NATURA, DE POLPA BRANCA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO; ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	5,4400	2.720,00
19	5.500	KG	67484 - LIMÃO, TAITI OU GALEGO, IN NATURA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COM BASTANTE SUMO. ISENTO DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	3,7960	20.878,00
20	500	KG	67482 - MAMÃO, TIPO FORMOSA OU PAPAIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO E MADURO AO PONTO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE SEM DANOS FÍSICOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	5,0000	2.500,00
21	5.200	KG	67485 - MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO SUFICIENTE EVOLUÇÃO DE TAMANHO; COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES E DEFEITOS QUE ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	6,2760	32.635,20
22	300	MAÇO	67486 - MANJERICÃO FRESCO, EM MACOS DE 120 G, FOLHAS INTEGRAS, TENRAS, FRESCAS E LIMPAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	2,6350	790,50
23	1.600	KG	67487 - MARACUJÁ, AMARELO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO; ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	7,2480	11.596,80
24	6.000	KG	67488 - MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.	2,3200	13.920,00
25	100	LTS	54443 - MELADO DE CANA DE AÇÚCAR, DE BOA QUALIDADE, PREPARADO DE ACORDO COM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, COM COR, CHEIRO, SABOR E VISCOSIDADE CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALADO EM GARRAFA DE PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE E ATÓXICO.	18,4125	1.841,25
26	6.000	KG	37111 - MILHO VERDE IN NATURA, SEM A PALHA, DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, GRÃOS COMPACTOS, MACIOS E NOVOS, POREM LEITOSOS, DE COLORAÇÃO AMARELADA CLARA E UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE, ISENTO DE PARASITOS, SUJIDADES, LARVAS E DANOS QUE ALTEREM SUA	6,9400	41.640,00

			CONFORMAÇÃO E APARENCIA. EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE BOA QUALIDADE E ATOXICO.		
27	5.000	KG	68562 - PÃO CASEIRO FRESCO, RECEITA "TRADICIONAL" E NAS VARIAÇÕES: "ABÓBORA", "BETERRABA", "CENOURA" E "ENRIQUECIDO COM FIBRA DE TRIGO", DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO, FABRICAÇÃO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, INSPECIONADO, SEM USO DE MARGARINA, OU CREME VEGETAL, OU GORDURA BEGETAL HIDROGENADA, OU BANHA, SEM ADIÇÃO DE ESSENCIAS, CORANTES, CONSERVADORES E EDULCORANTES ARTIFICIAIS, ASSADO AO PONTO, MASSA LEVE, COM COR, AROMA E ASPECTO PRÓPRIOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE OU A CADA 500G EM CASO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO	20,5175	102,857,50
28	300	KG	57427 - PEPINO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	4,3680	1.310,40
29	100	KG	62256 - PIMENTA DE CHEIRO, VERDE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, FRESCA, FIRME, PROVENIENTE DE ESPECIE SADA, LIMPA, ISENTA DE ELEMENTOS VEGETAIS ESTRANHOS À ESPECIE E DE PARTES DA PLANTA DE ORIGEM QUE NÃO POSSUAM AS CARACTERÍSTICAS DE CONDIMENTO VEGETAL. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, EM VOLUMES DE 500 G.	22,4980	2.249,80
30	200	KG	62255 - QUIABO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, FRESCO, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	7,4400	1.488,00
31	1.300	KG	54444 - RAPADURA, EM UNIDADES DE 25 G, INSPECIONADA, FABRICADA COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO FERMENTADA, DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, ISENTA DE MATERIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. E VEDADA A ADIÇÃO DE ESSENCIAS, CORANTES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, CONSERVADORES E EDULCORANTES. EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG	18,6200	24,206,00
32	800	MAÇO	39092 - RÚCULA, DE PRIMEIRA, EM MAÇO, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	3,3480	2.678,40
33	1.200	MAÇO	35256 - SALSINHA VERDE, EM MAÇO, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,1580	2.589,60
34	3.000	KG	64948 - TANGERINA PONCAN, TAMANHO MEDIO, DOCE, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, SEM MANCHAS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	4,7880	14,364,00
35	6.500	KG	33994 - TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	6,4780	42,107,00

Valor Total **R\$ R\$ 604.170,81** (seiscentos e quatro mil cento e setenta reais e oitenta e um centavos).

Pedra Preta - MT, 07 de Outubro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

(905.181) DECRETO Nº 195/2021 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 1293, de 08 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0030.2.071. AUXILIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS

334 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 70.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0030.2.075. MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITORIA

345 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.392.0032.2.076. REALIZAÇÕES ALUSIVAS AS DATAS COMEMOR. E EVENTOS

418 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 18.171,30

424 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 31.828,70

JURÍDICA

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o Artigo 1º desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

2021 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

(905.423) AVISO DE RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA 003/2021

AVISO DE RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT. Processo de Chamada Pública nº 003/2021, Homologa o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, a favor: contratante Empresa: **Associação Dos Agricultores Familiares Do Assentamento Vale Do Prata, inscrita sob o CNPJ: 10.225.459/0001-47**, no valor de R\$ R\$ 604.170,81 (seiscentos e quatro mil cento e setenta reais e oitenta e um centavos), para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, relacionados e especificados, que serão destinados ao fornecimento de alimentação, para alunos do ensino fundamental, educação infantil e creche, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, em 07 de outubro de 2021.

Nelson Antonio Orlato

Prefeito

(905.152) LEI Nº 1294/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 750.341,98 (setecentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

479 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

482 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 150.000,00

11.001.10.302.0024.2.058. MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE

SAUDE-CORESS

489 - 3.3.70.41.00.00 3 CONTRIBUIÇÕES 110.141,24

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

496 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 135.000,00

499 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 205.200,74

TOTAL GERAL	R\$ 750.341,98

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo anterior será utilizado recurso parcial proveniente de SUPERÁVIT FINANCEIRO, verificado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, em conformidade com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

(905.566) PORTARIA Nº 620/2021 - FÉRIAS REGULARES DAVI DE MOURA LEAL

08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **19/06/2020 à 19/06/2021**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **DAVI DE MOURA LEAL**, concursado como Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **08/10/2021 à 06/11/2021**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

(905.140) LEI Nº 1293/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.244.0030.2.071. AUXILIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS

334 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 70.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.244.0030.2.075. MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITORIA

345 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.392.0032.2.076. REALIZAÇÕES ALUSIVAS AS DATAS COMEMOR. E EVENTOS

418 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 18.171,30

424 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 31.828,70

JURÍDICA

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o Artigo 1º desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

(905.372) PORTARIA Nº 1.669, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1.669, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, a Senhora **IOLANDA ANTONIA CANCIAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8028542705 SSP/RS e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 497.184.870.34, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Análise Ambiental**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XI, “b”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

(905.357) EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MAIS TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL INSTALADO EM VIAS NO PERÍMETRO URBANO E A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Fornecimento nº 269/2020:

1 – Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **17/12/2021**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2 – Fica alterado a CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO: o valor global pelos serviços, será aditado a importância de **R\$ 13.125,00 (Treze mil, cento e vinte e cinco reais)**, a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais no valor de **4.375,00 (Quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT 17 de setembro de 2021.

(905.370) DECRETO Nº 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA QUE MENCIONA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Feriado Nacional do dia 12 de outubro de 2021 (terça-feira) consagrado a “*Nossa Senhora de Aparecida*”;

Considerando que o dia 11 de outubro será segunda-feira próxima, entre o domingo e o feriado nacional de “*Nossa Senhora de Aparecida*”, no dia 12 de outubro.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias de Outubro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

(905.371) PORTARIA Nº 1.668, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1.668, de 29 De SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, a Senhora **FLAVIANE NARCISO FERREIRA**, matrícula funcional nº 8493, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Análise Ambiental**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de outubro de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 423/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

(905.310) RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 025/2021, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS E PADRONIZAÇÃO NAS LIGAÇÕES DOMICILIARES DE AGUA E ANALISE DO SISTEMA EXISTENTE EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE UNIÃO NO NORTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL**

DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO” - no valor total de **R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de outubro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**(905.673) AVISO DE LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.****AVISO DE LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. PROCESSO Nº 084/2021**

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na modalidade de **CC Nº 001/2021**, TIPO: **MENOR VALOR DA TARIFA. OBJETO:** Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE ÁREA PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL O QUAL O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA É PROPRIETÁRIO**, na forma regida pelo Edital e seus anexos, com realização prevista para o dia **12/11/2021, às 08:00 hs (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está a disp. dos int. na Pref. Mun. de Planalto da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**, Comissão Permanente de Licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA-PRESIDENTE DA CPL.**

(905.658) AVISO DE LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. PROCESSO Nº 084/2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.****AVISO DE LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. PROCESSO Nº 084/2021**

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na modalidade de **CC Nº 001/2021**, TIPO: **MENOR VALOR DA TARIFA. OBJETO:** Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE ÁREA PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL O QUAL O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA É PROPRIETÁRIO**, na forma regida pelo Edital e seus anexos, com realização prevista para o dia **12/11/2021, às 08:00 hs (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está a disp. dos int. na Pref. Mun. de Planalto da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**, Comissão Permanente de Licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA-PRESIDENTE DA CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SETOR DE LICITAÇÃO
(905.106) AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**

Tipo: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 016/2021**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE GRAMA**

DO TIPO ESMERALDA, EM ROLO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES, VISANDO ATENDER OBRAS E RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E PRAÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PONTAL DO ARAGUAIA-, cuja a abertura ocorreu as oito horas e quinze minutos, do dia 07 de outubro de 2021, ficando a mesma **DESERTA**.

Pontal do Araguaia, 07 de outubro de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
(905.326) EXTRATO DA PORTARIA Nº 206/GP/2021**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 206/GP/2021 Em 08 de Outubro de 2021.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções nº 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
(905.137) EXTRATO DO DECRETO Nº. 2323/2021**

EXTRATO DO DECRETO Nº. 2323/2021 De 07 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
(905.251) TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 069/2021

DISPENSA Nº 014/2021

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 014/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ MARIA BORGES E AVENIDA UNIVERSITÁRIA, sendo o favorecedor: MACRO CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ: **13.380.117/0001-90**, com valor total de **R\$ 90.004,24 (noventa mil e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 069/2021.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de outubro de 2021

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
(905.603) AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº.41/2021 REGISTRO DE PREÇOS REABRINDO- SE O PRAZO DA LICITACAO**

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.41/2021 REGISTRO DE PREÇOS

REABRINDO- SE O PRAZO DA LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que Retificou e prorrogou a abertura da licitação e terá critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/10/2021 ÀS 09:00h 00h – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2021 ÀS 09:00h 00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/10/2021 ÀS 9:00h 00h (horário de Brasília)** Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br**; O Edital completo e edital complementar estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: **www.licitanet.com.br**; no site da prefeitura, **www.portoalegredonorte.mt.gov.br** ou através do e-mail: **licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br**; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisom dos Santos Barbosa

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(905.562) DECRETO MUNICIPAL Nº. 1315/2021 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS COVID-19**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1315/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO

NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que nesse mês de outubro foram confirmados os 04 (quatro) primeiros casos da variante DELTA, altamente transmissível, no Estado de Mato Grosso.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos, aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VI - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VII – de segunda à domingo, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados somente no período compreendido entre às 05h00min e 00h00min, inclusive no sistema de delivery;

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo 5º, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 3º- As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 4º - Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto nesta lei.

Parágrafo primeiro: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo segundo: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo terceiro: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres,

enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 6º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

Art. 7º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 8º - Havendo conflito entre as medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual e o Município, prevalecerá a norma mais restritiva.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1303/2021.

Porto Alegre do Norte-MT, 08 de outubro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (905.089) PORTARIA Nº 262/2021 EXONERAR A PEDIDO

PORTARIA Nº 262/2021

30/09/2021

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 148 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, REGIME ESTATUTÁRIO.

Art. 1º. – Exonerar a pedido, a servidora VERITANIA QUIRINO CARDOSO ALVES, inscrita no CPF nº 928.878.211.72, nomeada em caráter regime estatutário no cargo de SERVIÇOS GERAIS, admitida em 01/04/2011. Conforme requerimento da mesma, solicitando desvinculo a partir do dia 30/09/2021.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 30 de setembro de 2021.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO (905.297) PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 24/2021

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 24/2021**, DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE**

AR CONDICIONADO.No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-Data: 26/10/2021 – Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2021 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOIEIRO.**

GABINETE

(905.288) PORTARIA N.º 171/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 10 da LOM e os arts. 17, II, e 53, da Lei 8666/93:

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação em leilão, conforme Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa nº 72/2019/DREI,

Considerando que a realização do leilão pelo leiloeiro, será presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conforme dispositivo da Lei nº 13.138/2015;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 66, § 2º da Instrução Normativa nº 72/2019/DREI prevê que a forma de contratação do Leiloeiro Público Oficial, pode ser por meio de procedimento licitatório ou outro critério, cabendo ao ente interessado a decisão;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal, sem ônus ou custos financeiros de nenhuma espécie para a administração com o leiloeiro;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Galeria Leiloar, Sala 02, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro Público Oficial, organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, avaliar os bens móveis diversos e subordinar a avaliação à homologação da autoridade Municipal, e divulgar o leilão pela internet em site, e-mail's e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

Artigo 4º - Compete ainda ao leiloeiro, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - A Comissão Especial de Avaliação e Alienação em Leilão Público, nomeada pela Portaria nº 157/2021, de 17 de setembro de 2021, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 07 de outubro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE (905.172) DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 078/2021

Decreto Nº 078/2021

Data: 30/08/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 63.367,03 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0687/2021 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0685/2020, para o Exercício de 2021, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 63.367,03 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.916,00

(dois mil e novecentos e dezesseis reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

04.040.0.3.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 719,00

(setecentos e dezenove reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.40.00.00 - 0101000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 3.421,74

(três mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

05.050.0.5.10.122.0190.2088 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO

3.1.90.11.00.00 - 0346074000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 266,39

(duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.183,88

(um mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2034 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.70.41.00.00 - 0142000000 - Contribuições R\$ 1.520,65

(um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 666,61

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.172,76

(um mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 7.500,00

(sete mil e quinhentos reais)

T O T A L R\$ 63.367,03

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.916,00

(dois mil e novecentos e dezesseis reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

04.040.0.3.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 719,00

(setecentos e dezenove reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1009 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 421,74

(quatrocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(três mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0190.2088 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO

3.3.90.14.00.00 - 0346074000 - Diárias - Civil R\$ 266,39

(duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 21.183,88

(vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.172,76

(um mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.020,65

(três mil, vinte reais e sessenta e cinco centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 666,61

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.500,00

(sete mil e quinhentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

T O T A L R\$ 63.367,03

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de agosto de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO (905.364) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO (SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS); ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, ASBILT, AUDITORIA, REALINHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL, MONITORAMENTO DE PROPOSTAS DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; CONSULTORIA TÉCNICA DE OBRAS DE ENGENHARIA SANITÁRIA; AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação N° 006/2021, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando o Parecer Jurídico Regular da Procuradoria Geral do Município e por estar em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e o Decreto n° 9.412/2018.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021, adjudicando seus objetos, a empresa: **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI**, CNPJ: sob n° **20.151.547/0001-03**, com o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Porto Estrela – MT, 28 de setembro de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE (905.174) DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 096/2021 PODER LEGISLATIVO

Decreto N° 096/2021

Data: 06/10/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **36.190,76 (Trinta Seis Mil e Cento Noventa Reais e Setenta Seis Centavos)**.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei n° 4.320/64, e Lei Municipal - **705/2021** SUMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.190,76 (trinta e seis mil e cento e noventa reais e setenta e seis centavos).

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de de R\$ 36.190,76 (trinta e seis mil e cento e noventa reais e setenta e seis centavos), para atender as seguinte dotações:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

31.91.13.00.00 – 0100000000 – Obrigação Patronal R\$ 12.281,76

44.90.52.00.00 – 0100000000 – Equipamento e Material Permanente R\$ 23.909,00

TOTAL = R\$ 36.190,76

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº

43, §1º, III da Lei Federal n° 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

33.90.30.00.00 – 0100000000 – Material de Consumo R\$= 2.100,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

31.90.04.00.00 – 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$= 11.500,00

31.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais.....
.R\$= 1.100,00

31.90.94.00.00 - 0100000000 - Ind. e Rest. Trabalhista.....
.R\$= 4.500,00

33.70.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições.....
R\$= 8.200,00

33.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias Civil.....
R\$= 1.790,76

33.90.40.00.00 - 0100000000 - Serv. Tec. Informação.....
.R\$= 7.000,00

TOTAL = R\$ 36.190,76

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 06 de Outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
 (905.171) DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 077/2021**

Decreto Nº 077/2021

Data: 30/08/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.010.589,02 (um milhão,

dez mil e quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0696/2021 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no Valor R\$ 1.010.589,02 (um milhão, dez mil e quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), por excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.010.589,02 (um milhão, dez mil e quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 9.571,15

(nove mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos)

02.020.0.2 - CONTROLARIA GERAL

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 3.169,58

(três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 46.000,00

(quarenta e seis mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 46.800,00

(quarenta e seis mil e oitocentos reais)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 700,00 (setecentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 57.731,88

(cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 217.467,52

(duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 211.000,00

(duzentos e onze mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0146008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 55.400,00

(cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 46.350,00

(quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 21.944,19
(vinte e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0146015000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 38.000,00
(trinta e oito mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 16.500,00
(dezesesseis mil e quinhentos reais)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 82.900,00
(oitenta e dois mil e novecentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00
(vinte mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.350,00
(dois mil e trezentos e cinquenta reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 31.204,70
(trinta e um mil, duzentos e quatro reais e setenta centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.300,00
(dois mil e trezentos reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 31.000,00
(trinta e um mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 3.700,00
(três mil e setecentos reais)

T O T A L R\$ 1.010.589,02

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, e de Excesso de Arrecadação.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2082 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 431,38

(quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.133,21

(um mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.015,68

(cinco mil, quinze reais e sessenta e oito centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0193038000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 639,09

(seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

04.040.0.5.12.367.0060.2030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 521,99

(quinhentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 623,27

(seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 3.399,64

(três mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 9.065,70

(nove mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 713,92

(setecentos e treze reais e noventa e dois centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 997,23

(novecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0193000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 9.821,52

(nove mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 83.150,86

(oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.087,12

(um mil, oitenta e sete reais e doze centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 41.755,94

(quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

3.3.90.08.00.00 - 0102000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - 0142000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 140.000,00

(cento e quarenta mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0146008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 11.375,74

(onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R\$ 9.000,00

(nove mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 843,12

(oitocentos e quarenta e três reais e doze centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 0146008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 32.240,84

(trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R\$ 1.133,32

(um mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R\$ 1.133,32

(um mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 435,07

(quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 0146017000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.266,64

(dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0146017000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.443,30

(cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 566,66

(quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146017000 - Obrigações Patronais R\$ 2.266,93

(dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.366,61

(dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 6.832,26

(seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.379,98

(dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.276,67

(cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.04.00.00 - 0146015000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.586,93

(um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 18.247,36

(dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0146015000 - Obrigações Patronais R\$ 906,66

(novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146015000 - Obrigações Patronais R\$ 1.359,99

(um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 3.366,06

(três mil, trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0129000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.666,06

(cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 566,61

(quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.133,21

(um mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 11.332,13

(onze mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0129000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 25.190,20

(vinte e cinco mil, cento e noventa reais e vinte centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.133,21

(um mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)

3.1.90.94.00.00 - 0129000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.087,12

(um mil, oitenta e sete reais e doze centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.133,21



(um mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 125,20

(cento e vinte e cinco reais e vinte centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 142,63

(cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 169.000,00

(cento e sessenta e nove mil reais)

Sub Total: R\$ 659.893,59

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Fonte de Recurso Valor

0100000000 – Livre Aplicação: R\$ 350.695,43

Total Geral III e II: 1.010.589,02

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de agosto de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO (905.367) DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021 / RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, sobre a presente contratação fulcrada no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI**, CNPJ nº 20.151.547/0001-03, com o valor de R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO (SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS); ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, ASBILT, AUDITORIA, REALINHA-

MENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL, MONITORAMENTO DE PROPOSTAS DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; CONSULTORIA TÉCNICA DE OBRAS DE ENGENHARIA SANITÁRIA; AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela – MT, 28 de setembro de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE (905.164) DECRETO DE SUPLENÇÃO E REDUÇÃO 076/2021

Decreto Nº 076/2021

Data: 27/08/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.180,21 (trinta e um mil, cento e oitenta reais e vinte e um centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0687/2021 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0685/2020, para o Exercício de 2021, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.180,21 (trinta e um mil, cento e oitenta reais e vinte e um centavos), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.010,00

(onze mil e dez reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.08.00.00 - 0102000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANter O PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 10.670,21

(dez mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500,00

(quinhentos reais)

T O T A L R\$ 31.180,21

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.35.00.00 - 0100000000 - Serviços de Consultoria R\$ 4.223,21

(quatro mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.266,43

(dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)

04.040.0.1.12.782.0170.2018 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 1.133,00

(um mil e cento e trinta e três reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.265,99

(dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.133,00

(um mil e cento e trinta e três reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.133,00

(um mil e cento e trinta e três reais)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2026 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 566,61

(quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.133,21

(um mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.133,21

(um mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R 2.266,43

(dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 902,57

(novecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.403,34

(dois mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 2.478,49

(dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 419,44

(quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 900,00

(novecentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 2.266,64

(dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 1.201,88

(um mil, duzentos e um reais e oitenta e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.266,64

(dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.14.00.00 - 0146017000 - Diárias - Civil R\$ 1.087,12

(um mil, oitenta e sete reais e doze centavos)

T O T A L R\$ 31.180,21

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 27 de agosto de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE (905.160) DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 074/2021

Decreto Nº 074/2021

Data: 18/08/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.744,60 (sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0687/2021 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos re-

curios orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0685/2020, para o Exercício de 2021, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.744,60 (sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 41.118,27

(quarenta e um mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

04.040.0.3.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 200,00

(duzentos reais)

05.050.0.5.10.122.0190.2088 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO

3.3.90.39.00.00 - 0346074000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.217,35

(quatro mil, duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 250,00

(duzentos e cinquenta reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 258,98

(duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)

T O T A L R\$ 60.744,60

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.274,00

(três mil e duzentos e setenta e quatro reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.824,12

(dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.624,06

(dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos)

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS



3.3.90.35.00.00 - 0100000000 - Serviços de Consultoria R\$ 7.776,79

(sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05.050.0.5.10.122.0190.2088 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO

4.4.90.52.00.00 - 0346074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.217,35

(quatro mil, duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.491,51
(um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.3.90.14.00.00 - 0129000000 - Diárias - Civil R\$ 566,61
(quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.133,21
(um mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2054 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 2.623,51
(dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.010,64
(três mil, dez reais e sessenta e quatro centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 489,48
(quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 1.666,06
(um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.066,61
(um mil, sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 1.133,00
(um mil e cento e trinta e três reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.265,99
(dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.133,00
(um mil e cento e trinta e três reais)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 1.133,00
(um mil e cento e trinta e três reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.133,00
(um mil e cento e trinta e três reais)

09.090.0.1.26.451.0040.2073 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 133,96
(cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.029,96

(dois mil, vinte e nove reais e noventa e seis centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

R\$ 8.018,74 (oito mil, dezoito reais e setenta e quatro centavos)

T O T A L R\$ 60.744,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 18 de agosto de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE (905.155) DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 073/2021

Decreto Nº 073/2021

Data: 02/08/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.530,19 (duzentos e se

tenta e um mil, quinhentos e trinta reais e dezenove centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0687/2021 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0685/2020, para o Exercício de 2021, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.530,19 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais e dezenove centavos), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 6.550,00

(seis mil e quinhentos e cinquenta reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

04.040.0.5.12.306.0060.2016 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 45.300,00
(quarenta e cinco mil e trezentos reais)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.306.0070.2014 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
(seis mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
(seis mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
(um mil reais)

05.050.0.5.10.122.0190.2088 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0346074000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00
(quinze mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 7.294,58
(sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 9.238,70
(nove mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00
(três mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 12.314,22
(doze mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
(um mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.870,59
(três mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0146015000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.066,67
(dois mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANter AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R 6.909,25
(seis mil, novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos)

3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R\$ 758,20
(setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.800,00
(três mil e oitocentos reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 2.100,00
(dois mil e cem reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 8.940,00
(oito mil e novecentos e quarenta reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 32.091,42
(trinta e dois mil, noventa e um reais e quarenta e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.796,56
(vinte mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

T O T A L R\$ 271.530,19

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANter O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.721,90

(dois mil, setecentos e vinte e um reais e noventa centavos)

02.020.0.1.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.800,79

(dois mil, oitocentos reais e setenta e nove centavos)

02.020.0.2 - CONTROLARIA GERAL

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANter O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

(três mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

03.030.0.1.04.122.0020.1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.730,00

(um mil e setecentos e trinta reais)

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0193038000 - Material de Consumo R\$ 6.550,00

(seis mil e quinhentos e cinquenta reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.30.00.00 - 0119000000 - Material de Consumo R\$ 16.092,60

(dezesesseis mil, noventa e dois reais e sessenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.399,96

(três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.666,61

(cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0119000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.666,61

(cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

04.040.0.2.12.365.0070.2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

3.3.90.30.00.00 - 0119000000 - Material de Consumo R\$ 3.398,99

(três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.398,99

(três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.398,99

(três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0119000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.398,99

(três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1009 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.578,26

(um mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.1010 - CONSTRUIR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO

4.4.90.51.00.00 - 0122054000 - Obras e Instalações R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0115052000 - Material de Consumo R\$ 12.500,00

(doze mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0125000000 - Material de Consumo R\$ 20.300,00

(vinte mil e trezentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0125000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.500,00

(doze mil e quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0190.2088 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO

4.4.90.52.00.00 - 0346074000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
(um mil reais)

3.3.90.93.00.00 - 0146017000 - Indenizações e Restituições R\$ 8.000,00
(oito mil reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 25.552,92
(vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
(dois mil reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00
(três mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 758,20 (setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.122.0140.1043 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CRAS

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.646,27
(três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.600,00
(três mil e seiscentos reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.3.90.14.00.00 - 0129000000 - Diárias - Civil R\$ 566,66
(quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 598,53
(quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.133,32
(um mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.133,32
(um mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.540,00
(dois mil e quinhentos e quarenta reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.451.0040.2087 - MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00.00 - 0117000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

09.090.0.1.26.451.0040.1049 - CONSTRUIR ASFALTO E MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.266,64
(dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.266,64
(dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 3.399,96
(três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0122054000 - Obras e Instalações R\$ 1.133,32
(um mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.1051 - ABERTURAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.398,99
(três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 3.398,99
(três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0124055000 - Obras e Instalações R\$ 5.694,23
(cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.1052 - CONSTRUÇÃO DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00
(dois mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124055000 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00 (três mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.1054 - CONSTRUIR REDE DE ESGOTO

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

09.090.0.2.17.512.0130.1055 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

09.090.0.2.17.512.0130.1063 - REFORMA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RESIDENCIAL "SONHO MEU"

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 2.599,21

(dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

R\$ 2.740,30 (dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos)

T O T A L R\$ 271.530,19

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 02 de agosto de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS (905.437) AUDIENCIA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUDIENCIA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

O prefeito municipal de Poxoréu, Nelson Antônio Paim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, CONVOCA toda população poxorenses e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, com fim lucrativo ou não, para a Audiência Pública sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, que será realizada no dia 14 de outubro de 2022 as 16:30 horas que será transmitida ao vivo na Fanpage (facebook) da Prefeitura Municipal de Poxoréu (@prefeituramunicipaldepoxoreumatogrosso).

O presente edital encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.poxoreu.mt.gov.br, na página Portal da Transparência.

Poxoréu, 29 de setembro de 2021.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS (905.274) EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 040/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 040/2021

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 25/01/2021, homologado em 26/01/2021, considerando a

identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Certidão de Nascimento ou casamento;
- h) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- j) Declaração de bens reconhecida em cartório;
- l) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- m) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- n) Certidão negativa da Fazenda municipal/estadual/federal;
- o) Comprovante de conta corrente;
- p) Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- q) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- r) 02 fotos recentes 3x4;
- s) Atestado médico admissional.
- t) **Títulos apresentados na inscrição;**

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
65º	Roseli Souza Silva	43

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 08 de outubro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**SETOR DE LICITAÇÃO
(905.245) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031 2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 07:30 horas do dia 27 de Outubro de 2021, estará abrindo o pregão presencial, com a finalidade de registrar preços para futura e eventual contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada na elaboração de estrutura administrativa, estatuto de servidores e plano de cargos, carreiras e salário para atendimento da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br, no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Outubro de 2021.

GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

(905.321) AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA-2022**AUDIÊNCIA PÚBLICA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA- 2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA-2022.

Data/Hora: 13 outubro 2021 às 14:00(horário de Brasília).

Entrar na reunião Zoom

<https://us05web.zoom.us/j/86192599466?pwd=YjBiTDdl...>

ID da reunião: 861 9259 9466

Senha de acesso: 5vEVcd

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

08 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**(905.324) LEI Nº912/2021, DATA DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.
“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA O CHACREAMENTO DE SÍTIOS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LEI Nº912/2021,

DATA DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA O CHACREAMENTO DE SÍTIOS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O parcelamento do solo para implantação de empreendimentos de chacreamento no Município será feito na forma de sítios de recreio.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como áreas para atividades turísticas e para chácaras de recreio os lotes destinados a fins recreacionais, e de apoio, não podendo ter área inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 20 (vinte) metros.

Art.3º. O regime que regulará o fracionamento de áreas com destinação a chacreamento de sítios de recreio, tanto em suas relações internas como em suas relações com o Município, é o estabelecido nesta Lei, observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 4.591/64 e nas demais legislações pertinentes, no que couber.

Parágrafo único. Cada chácara, com seus acessórios, constitui uma unidade autônoma, de propriedade exclusiva do adquirente, e as vias, calçadas, áreas verdes e outras destinadas ao uso comum, ao chacreamento.

Art.4º. São objetivos desta Lei:

I - garantir a função social da propriedade;

II - orientar a ocupação ordenada do solo rural;

III - estabelecer as condições de aproveitamento do uso do solo rural do Município, considerando a preservação ambiental e qualidade dos ecossistemas naturais.

Art.5º. O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico e ambiental de parcelamento do solo rural e constituição do chacreamento é de total responsabilidade do empreendedor.

Art.6º. A aprovação do projeto de parcelamento rural deverá ser precedida por licenciamento ambiental, o qual terá seu trâmite e diretrizes definidos pelo órgão ambiental municipal.

Art.7º. Poderá ser autorizado o parcelamento de solo rural para fins de chacreamento em zona de expansão urbana e em zona rural.

Art.8º. Não será permitido o parcelamento de solo rural:

I - em terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundações;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

III - em terrenos com mais de 50% da área parcelada possua declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos julgados impróprios para edificação ou inconvenientes para habitação;

V - em áreas que ofereçam riscos geológicos ou que provoquem danos ambientais, assoreamentos e voçorocas;

VI - em áreas de preservação permanentes e áreas de reservas legais registradas;

VII - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VIII - em áreas sem condições de acesso por via oficial e/ou sem infraestrutura adequada;

IX - áreas que sejam cobertos totalmente por matas ou florestas, sem prévio consentimento da autoridade municipal competente, observadas as leis e as competências de órgãos federais e estaduais.

§1º - As Áreas de Preservação Permanente deverão ser respeitadas de acordo com o art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as quais não conterão edificações de qualquer natureza.

§2º - No caso do disposto nos incisos VI, VIII e IX deste artigo, caberá ao órgão municipal competente informar sobre a viabilidade ou não do projeto, a partir de laudos técnicos expedidos por profissionais habilitados, cuja

elaboração é de responsabilidade do interessado, observadas as diretrizes fixadas pelo Município.

§3º - A reserva legal do imóvel poderá integrar o empreendimento exclusivamente como área verde.

Capítulo II O PROJETO DE CHACREAMENTO

Art. 9º. A minuta do projeto de parcelamento do solo rural para chacreamento será previamente submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Engenharia Municipal.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamento supramencionados têm o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação do projeto.

Art. 10. Os projetos e requisitos previstos nesta Lei deverão obedecer às diretrizes elaboradas pelas Secretarias Municipais.

§1º - Previamente à elaboração dos projetos urbanístico e ambiental de parcelamento do solo rural para chacreamento, o empreendedor deverá requerer à Prefeitura Municipal as diretrizes de parcelamento e uso do solo.

§2º - O requerimento deverá ser apresentado em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) protocoladas junto à Secretaria Municipal e 01 (uma) via será o comprovante do empreendedor.

§3º - Acompanharão o requerimento os itens abaixo relacionados, devidamente assinados por profissional responsável com registro no órgão competente:

I - título de propriedade do imóvel ou certidão atualizada de matrícula da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional da Comarca;

II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III - certidão negativa de débitos municipais;

IV - localização da gleba com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA, com indicação da proximidade entre o perímetro do chacreamento e a área de expansão urbana;

V - outros documentos exigidos pela legislação municipal, contendo:

a) as divisas da gleba a ser chacreada, contendo demarcação do perímetro da gleba com indicação de todos os confrontantes, ângulos, cotas, referência de norte (RN) e memorial descritivo, conforme descrição constante no documento de propriedade;

b) curvas de nível de metro em metro e bacia de contenção;

c) localização de cursos d'água, áreas de preservação permanente e verde, bosques, árvores frondosas isoladas, construções e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na gleba.

VI - outros documentos exigidos pelas legislações federal e estadual, assim como por legislação municipal específica.

Art. 11. A Prefeitura Municipal definirá as diretrizes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, esboçando nas plantas apresentadas pelo interessado:

I - a projeção do sistema de vias de circulação articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local, em conformidade com as normas de sistema viário;

II - as dimensões mínimas de chácaras e quadras, quando houver;

III - o tipo de pavimentação a ser usado nas vias;

IV - localização e identificação da rede de abastecimento de água;

V - a localização do depósito para coleta de lixo seletivo que deverá ser separado conforme a política de recolhimento urbano;

VI - as faixas de proteção das águas correntes, cursos d'água, e dormentes dos mananciais;

VII - as faixas de domínio público de proteção de estradas/rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia.

§1º - O parecer técnico pela inviabilidade do empreendimento deverá ser fundamentado e especificar, item a item, as irregularidades ou requisitos desatendidos.

§ 2º - Recebendo parecer negativo o requerimento será arquivado.

Art. 12. Para aprovação, o projeto de parcelamento do solo rural, deverá, obrigatoriamente, seguir a orientação das diretrizes oficiais definidas, contendo:

I - certidão atualizada do imóvel, mínimo de expedição 30 dias;

II - certidão de ônus atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - certidão negativa municipal, estadual e federal;

IV - projeto urbanístico orientado pelas diretrizes apontadas pelas Secretarias Municipais e Departamento de Engenharia Municipal, contendo:

a) memorial descritivo;

b) planta impressa do projeto, em 03 (três) vias, devidamente assinadas pelo profissional responsável, na escala de 1:1000 e uma cópia digital em CD com arquivos do tipo "PDF" (memorial e cronogramas) e "DWG" (desenhos), rotulado, identificado e com a informação da versão dos arquivos, além da cópia de ART registrada no órgão competente, da responsabilidade técnica do autor do projeto;

c) cronograma de execução das obras;

d) a subdivisão da área em chácaras, com as respectivas dimensões, numeração, cotas lineares e de nível e ângulos;

e) sistema de vias de circulação com a respectiva hierarquia em conformidade com o Sistema Viário;

f) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

g) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas verdes e áreas de preservação permanente, com indicação da porcentagem de inclinação e cotas de nível, na escala de 1:500;

h) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

i) a indicação em planta na escala de 1:1000, e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais na escala de 1:500;

j) os detalhes dos ângulos, perfis e outros necessários à implantação do projeto.

V - cronograma de arborização das vias de circulação e área verde;

VI - espécies a serem utilizadas na arborização das vias de circulação e de área verde;

VII - comprovante de pagamento de taxas e emolumentos sobre o parcelamento do solo rural, que serão calculados pela Municipalidade tomando-se por base idênticos parâmetros aplicados ao parcelamento do solo urbano;

VIII - minuta da convenção de condomínio.

Parágrafo único. Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's.

Capítulo III APROVAÇÃO DO PROJETO DE CHACREAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Engenharia Municipal, terá o prazo de 30 (trinta)

dias, contados a partir da apresentação do projeto de parcelamento do solo rural, para apreciá-lo nos termos do Capítulo anterior.

§1º - A decisão de não aprovação do projeto deverá ser fundamentada e especificar, item a item, as irregularidades ou requisitos desatendidos.

§2º - Quando a irregularidade referir-se à ausência de documentos, as Secretarias, juntamente com o Departamento de Engenharia Municipal, facultarão ao empreendedor prazo não superior a 30 (trinta) dias para corrigir as irregularidades.

§3º - A abertura de prazo para complementação de documentos fará crescer, do dobro, o prazo de que dispõe a autoridade para decidir sobre a aprovação do projeto.

Art.14. Os projetos desaprovados ou que tenham sofrido correções poderão ser novamente submetidos ao crivo da municipalidade, sujeitando-se, neste caso, ao trâmite previsto para os projetos apresentados pela primeira vez.

§1º - Em cada caso, poderão as autoridades municipais, aproveitar atos já praticados e documentos apresentados durante a avaliação do primeiro projeto apresentado.

Capítulo VI DA ALIENAÇÃO E DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

SEÇÃO I

DA ALIENAÇÃO DAS CHÁCARAS

Art.15. A alienação das chácaras, por meio de contrato, somente poderá ocorrer após o registro do projeto junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art.16. O contrato de compra e venda não autoriza o adquirente a construir antes de concluídas as obras impostas ao empreendedor.

Art.17. O contrato de compra e venda constará a responsabilidade do adquirente, como condômino e proporcionalmente a área de sua chacara, pelas despesas com obras e serviços do condomínio.

Art.18. O contrato de compra e venda constará que a escritura pública definitiva será outorgada somente após concluídas e recebidas as obras do empreendedor.

SEÇÃO II

DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Art.19. O responsável pelo empreendimento fica obrigado a:

I - instituir o condomínio e aprovar e registrar a respectiva convenção condominial na Prefeitura;

II - constar da convenção de condomínio as atividades econômicas proibidas a qualquer condômino dentro do condomínio;

III - inserir cláusula no contrato de compra e venda em que os adquirentes se obrigam a contribuir, na proporção de sua chacara, para a manutenção das despesas do condomínio;

IV - fornecer a cada um dos adquirentes, de forma individualizada e constando em destaque o recebimento no contrato, de todas as informações, restrições e obras de conservação, proteção ao solo e ao meio ambiente, recomendadas quando da aprovação do projeto e previstas na legislação e cópia da minuta da convenção do condomínio;

V - constar no contrato de forma especificada todas as servidões aparentes ou não que incidam sobre o imóvel ou chacara; e

VI - manter os serviços de água e esgoto e de energia elétrica, de proteção e conservação da área verde e da área de preservação permanente até a aprovação da convenção do condomínio.

Parágrafo único. Com o registro da convenção do condomínio no órgão competente, o condomínio assumirá a responsabilidade por todas as obrigações legais e contratuais do chacreamento, respondendo cada condômino proporcionalmente à área de sua chacara.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES A NORMAS DE PARCELAMENTO

PARA CONDOMÍNIO RURAL

Art.20. O projeto de parcelamento do solo rural para chacreamento não iniciado no prazo de 12 (doze) meses, importará na reversão da área para Chacreamento em gleba rural, caducando todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art.21. A execução de parcelamento sem aprovação da Prefeitura Municipal ensejará em notificação de seu proprietário para de imediato paralisar as vendas e/ou as obras.

Art.22. No prazo de 60 (sessenta) dias deverá o notificado/empreendedor regularizar o chacreamento.

Art.23. Havendo descumprimento das obrigações assumidas ou decorrentes de lei, o empreendedor e o proprietário da área serão notificados pelo Município para cumprirem a obrigação na forma dos artigos anteriores; e, persistindo a mora por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, sofrerão as seguintes sanções:

I - em 1.000 (um mil) URMs;

II - interdição do empreendimento;

III - a não conclusão da totalidade das obras de urbanização dentro do prazo de validade fixado no alvará de execução sujeita o proprietário do parcelamento/chacreamento ao cancelamento de todas as autorizações e alvarás expedidos.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das sanções competem à Secretaria Municipal competente.

Art. 24. A multa não paga dentro do prazo legal importará em inscrição em dívida ativa.

Art.25. Os projetos cuja aprovação tenha caducado e aqueles para os quais tiver havido reversão da área à condição de zoneamento anterior, não poderão ser objeto de novo pedido de aprovação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art.26. Constatado a qualquer tempo que as certidões apresentadas como atuais não correspondiam com os registros e averbações cartorários do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, o projeto será cancelado e as obras imediatamente embargadas pela Secretaria Municipal de Obras, respondendo o empreendedor, com seus bens pessoais, pela indenização em dobro dos valores pagos pelos adquirentes, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

Art.27. Os proprietários ou empreendedores de projetos não executados ou cancelados ficarão impedidos de pleitear novo parcelamento do solo, ainda que sobre outra área, por um prazo de 05 (cinco) anos.

Art.28. Os valores das penalidades pecuniárias instituídas por esta Lei sujeitar-se-ão a correções, na forma prevista pela Legislação Municipal.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. Os parcelamentos do solo rural para chacreamento de recreio aprovados com base nesta Lei deverão manter suas características originárias, ficando vedada a alteração do tipo de uso, assim como a divisão das chácaras.

Art.30. O empreendedor e todos os autorizados à comercialização de chácaras responderão civil e penalmente pelas infrações cometidas contra a legislação e em especial a de proteção ao solo e ao meio ambiente.

Art.31. A Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Departamento de Engenharia Municipal, resolverão questões técnicas quando omissa a legislação e regulamentos vigentes, cada uma referente a sua competência.

Art.32. Considera-se clandestino todo e qualquer parcelamento do solo rural para fins de chacreamento realizado antes de aprovado o respectivo projeto.

Art.33. Todos os parcelamentos do solo rural para fins de chacreamento preexistentes a esta Lei, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, para regularização junto ao Município, apresentando, para tanto, toda documentação que lhe for exigida, sob pena de serem considerados clandestinos.

Parágrafo único. A regularização dos empreendimentos imobiliários irregularmente estabelecidos na zona rural, bem como as edificações nele existentes, será feita atendendo-se às exigências desta Lei.

Art.34. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

(905.115) DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 014/2021

Justificativa: Contratação de empresa para Confecção de Uniformes escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, *contratou – se a empresa* CREUZA SOUZA SANTANA - ME **CNPJ:** 07.516.047/0001-51 **Valor:** R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Ribeirãozinho-MT, 07 de outubro de 2021.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA (905.550) HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 220/2021-SEMAD e SEMEIA, de 03/03/2021.

Modalidade Licitação nº: Pregão Eletrônico nº 016/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD) pasta lubrificante e tubos de concreto para atender as necessidades das secretarias municipais.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 20 do Edital PE nº 016/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70,

da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no "Sistema e-ticons" como Pregão Eletrônico nº 016/2021 - SRP, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD) pasta lubrificante e tubos de concreto para atender as necessidades das secretarias municipais.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da SEMOSP E SEMEIA; acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11 de janeiro de 2021; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT radar de preços; coleta de preços fornecedor; relatório de vencedor do portal do Licitanet; relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; despacho interno onde justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02/301.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto Municipal n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 786.758,03 (Setecentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos), fls. 26/28.

Diante do resultado do Certame no 1º Ato ser declarado "deserto", houve a necessidade de se instruir a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto Municipal n. 1.670/19), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2021 - 2º Ato, com seus anexos, que se encontra corroborado às fls. 172/225, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado às fls. 202/209. (Art. 24, Decreto Municipal n. 1.670/19).

Na data de 30/08/2021 deu-se início a fase externa do certame - 2º Ato, com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 3.803, Ano XVI, de 30/08/2021, pag. 444/445 e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.0074, de 30/08/2021, pag. 87, todos documentos corroborados às fls. 227/235.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 21/09/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 c/c art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 21/09/2021, às 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/Habilitados/após a fase de lances, sagrou-se vencedora do Lote 01 os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e Lote 02 dos itens 11 e 12, ora licitado a empresa: **Promatec Serviços Comercio e Locações Eireli, CNPJ nº 36.907.608/0001-41**, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 461.202,90 (Quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e dois reais e noventa centavos), de menor preço por item, conforme documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta final; Ata de Julgamento de Pregão Eletrônico - 2º Ato e Termo de Adjudicação, às fls. 298 (art. 24, inc. X, Decreto Municipal n. 1.670/2019).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto Municipal n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (Fls. 163 e 237/297).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 016/2021-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 298 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 016/2021-SRP, sagrou-se vencedora do Lote 01 os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e Lote 02 dos itens 11 e 12, ora licitado a empresa: **Promatec Serviços, Comercio e Locações Eireli, CNPJ nº 36.907.608/0001-41**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 461.202,90 (Quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e dois reais e noventa centavos)**.

Em conformidade com o Edital de Resultado Final do Certame, ficou declarado que não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para os itens: 01, 09 e 10 do Lote 01, tornado- s "fracassados".

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 08 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA (905.276) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2021-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e J.S ENG. ARQUITETURA LTDA-ME – CNPJ 29.091.107/0001-74

Objeto: **Serviçoshoras técnicas de profissionais de engenharia destinadas a execução de serviços de fiscalização de obras públicas, elaboração de projetos e arquitetura plena.**

Licitação: Pregão Presencial nº 023/2020 - proc. Adm. nº 050/2020-SEMAD, SEMOSP, SEMEC, SEMUSA e SEMAS e apenso proc. Adm. nº 036/2021.

Contrato Administrativo nº 008/2021-PMR

Fundamentação: Decisão Administrativa nº 055/2021/GAB/PREFEITO, prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, apenas do saldo de 35 (trinta e cinco) empenhado sob nº 910/2021, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sub-cláusula 2.3 da Clausula Segunda c/c o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Class. Orç. 04.01.03.01.12.122.0110.2128.3.3.90.39-05000 – Empenho nº 0910

Assunto: Prorrogação do prazo - vigência: 01/09/2021 a 15/09/2021.

Ass. 01/09/2021

GABINETE DA PREFEITURA (905.330) RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 085/2021

Processo Adm. nº 959/2021-GAB, DE 30/09/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços propaganda e publicidade para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "caput" da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação, no período em que o Município encontra-se em Estado de calamidade pública, Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021; Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 c/c Resolução nº 7.029/2021, de 29.06.2021; promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010/GAB/PMR/2021 de 18.01.2021 (fl. 14/15), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressaí que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/111, especial, o parecer jurídico, de 07/10/2021, corroborado aos processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 085/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da calamidade pública estão autorizado no inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública, vindo novamente a ser prorrogado até a data de 31/12/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 e a Resolução nº 7.029/2021, de 29.06.2021.

Conforme Termo de Referência, pelo Gestor Público, Justificou a presente modalidade de licitação, com objetivo de atender a demanda e ou necessidade da Administração de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho administrativo, como também o alcance de metas e ou indicativos, bem como, levar as informações necessárias a população, respeitando assim o princípio da publicidade e transparência.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custos da prestação de serviço, pela Empresa Sistema Brasil de Jornalismo EIRELI-ME, CNPJ: 32.628.837/0001-76, restou adjudicado a prestação de serviço, pelo valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ano XVI, nº 3.830, pag. 309, de 07/10/2021; meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 085/2021, regularmente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 085/2021 em favor da Empresa: Sistema Brasil de Jornalismo EIRELI-ME, CNPJ: 32.628.837/0001-76, restou adjudicado a prestação de serviço, pelo valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 08 de outubro de 2021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
(905.333) RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 083/2021

Processo Adm. nº 943/2021-SEMEC, DE 27/09/2021.

OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e demais órgão vinculados.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "caput" da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação, no período em que o Município encontra-se em Estado de calamidade pública, Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021; Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 c/c Resolução nº 7.029/2021, de 29.06.2021; promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010/GAB/PMR/2021 de 18.01.2021 (fl. 15/16), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressalta que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/404, especial, o parecer jurídico, de 07/10/2021, corroborado aos processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 083/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da calamidade pública estão autorizadas no inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública, vindo novamente a ser prorrogado até a data de 31/12/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 e a Resolução nº 7.029/2021, de 29.06.2021.

Conforme Termo de Referência, pelo Gestor Público, Justificou a presente modalidade de licitação, com a finalidade de atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado, bem como o alcance de metas e ou indicativos.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custos da **aquisição de material consumo**, pela Empresa Fiel Materiais para Construção Eireli - ME, CNPJ: 13.285.575/0001-40, restou adjudicado os objetos de todos os itens licitados, pelo valor global de R\$ 93.727,00 (Noventa e três mil setecentos e vinte e sete reais).

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ano XVI, nº 3.830, pag. 307/308, de 07/10/2021; meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 083/2021, regularmente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 083/2021 em favor da Empre-

sa: Fiel Materiais para Construção Eireli - ME, CNPJ: 13.285.575/0001-40, restou adjudicado os objetos de todos os itens licitados, pelo valor global de R\$ 93.727,00 (Noventa e três mil setecentos e vinte e sete reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 08 de outubro de 2021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA (905.516) HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 783/2021-SEMUSA, de 22/07/2021.

Modalidade Licitação nº: Pregão Eletrônico nº 030/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviço de exames especializados de média e alta complexidade indispensáveis para acompanhamento dos pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde deste município.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº 3.555, de 2000 e Cláusula 20 do Edital PE nº 030/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2021 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula o SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal nº 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no "Sistema e-ticons" como Pregão Eletrônico nº 030/2021 - SRP, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviço de exames especializados de média e alta complexidade indispensáveis para acompanhamento dos pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde deste município.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da SEMUSA; acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11 de janeiro de 2021; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT radar de preços; coleta de preços fornecedor; relatório de vencedor do portal do Licitanet; relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão nº 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; despacho interno onde justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas

e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02/286.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 178.014,45 (Cento e setenta e oito mil e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), fls. 67/74.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670/19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993, parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica de fls. 152/173, contendo a aprovação do edital de Pregão Eletrônico nº 030/2021 - Sistema de Registro de Preços, com seus anexos, que se encontra corroborado às fls. 99/149, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado às fls. 128/137 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 143/149, integrantes. (Art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670/19).

Na data de 02/09/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 3.807, Ano XVI, de 03/09/2021, pag. 354; Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 168, de 03/09/2021, pag. e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.078, de 03/09/2021, pag. 128, todos documentos corroborados às fls. 184.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 28/09/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 28/09/2021, às 9h01min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: a empresa **CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 17.257.555/0001-16**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 235/262), documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta inicial e final e Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019) às fls. 184.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 152/284).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 030/2021-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documen-

tos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 284/285 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 030/2021-SRP, sagrou vencedora a Empresa: empresa **CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ n.º 17.257.555/0001-16**, dos itens ora licitados, com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 175.973,10 (Cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos)**.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 08 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

(905.291) RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 86/2021”

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 86/2021, tendo como objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para setores envolvidos na execução orçamentária, administrativa, contábil, financeira e patrimonial de acordo com a nova contabilidade e o termo de referência anexo a este edital”, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos, que após a análise da proposta apresentada pelo participante, foi considerado classificado e vencedor deste procedimento licitatório, o licitante: KA Assessoria, Consultoria e Contabilidade a Entidades Públicas S/S LTDA, que apresentou o preço global de R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais). Por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 08 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(905.289) RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 90/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 90/2021, tendo como objeto: “REFORMA DA PRAÇA E SALÃO COMUNITÁRIO MARECHAL RONDON, LOCALIZADO NA RUA 28, QUADRA 23, LOTE 02, LOTEAMENTO MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/IPPUR – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos”, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,

o licitante: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou o preço global de R\$ 527.498,41 (quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos). Por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 08 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL (905.316) PORTARIA 169 - 2021

PORTARIA Nº 169/2021

de 08 de Outubro de 2021

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor (a) de caráter efetivo do Município de Rosário Oeste – MT nos termos do artigo 63, inciso I da Lei Municipal 1.234/2011, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) do cargo de provimento efetivo de motorista, a pedido, nos termos do artigo 63, inciso I da Lei Municipal 1.234/2011 a pessoa de **RODRIGO DA CRUZ AZEVEDO**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 08 de Outubro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS (905.670) PORTARIA N.º 295/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA N.º 295/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores; titular - **MARINEIDE PORTES DE OLIVEIRA – matrícula 8239**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização de Contratos em benefício ao Departamento de Cultura firmados pelo Município de Salto do Céu – MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As atribuições aos Fiscais acima mencionados a eles competem:

- Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);
- verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);
- esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito a contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omissivo, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 06 de Outubro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

LICITAÇÃO (905.590) AVISO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, para aquisição de “**DEFIBRILIZADOR EXTERNO E MONITOR PARA SER UTILIZADOS DENTRO DA AMBULÂNCIA SEMI UTI DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT**”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 26/10/2021. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com

Salto do Céu - MT, 08 de Outubro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO (905.082) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 112/2021

Processo Licitatório nº 055/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS INTEGRANTES DA CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. COMERCIAL LUAR EIRELI CNPJ: 02.545.557/0001-33

ITEM COD.

Descrição do Material MARCA Unid QTDE VALOR UNIT VALOR TOTAL

5 38847 BOLACHA DE ÁGUA E SAL (400 G) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INTEGRAL DE 400G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. DALLAS PCT 200 5,49 1.098,00

6 38848 CAFÉ (250 G) – TIPO FORTE TORRADO EXPORTAÇÃO, APRESENTAÇÃO MOÍDO. 3 FAZENDAS PCT 200 7,29 1.458,00

8 38850 EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO– EMBALAGEM DE ACORDO COM O FABRICANTE CONTENDO NO MÍNIMO 340GR QUE DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. VAL UND 200 2,89 578,00

9 38852 FARINHA DE MANDIOCA - 1KG FARINHA MANDIOCA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO 1 FAVORITA PCT 200 7,75 1.550,00

10 38853 FARINHA DE TRIGO -1KG FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE 6 DALLAS PCT 200 4,64 928,00

11 38854 FEIJÃO TIPO 1 - 1KG “FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA, PRAZO VALIDADE 180 (EMPACOTADO) VO VITO KG 200 7,52 1.504,00

14 38857 LEITE - LEITE, INGREDIENTES LEITE IN NATURA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM TETRA BRIK (CAIXINHA), TIPO INTEGRAL, PRAZO VALIDADE 120, CONSERVAÇÃO AMBIENTE SECO E AREJADO VENCEDOR LT 200 6,16 1.232,00

15 38858 MACARRÃO ESPAGHET DE 1º QUALIDADE DE 500G. MACARRÃO, TIPO COMUM, FORMATO ESPAGUETE STA FELICIDADE PCT 400 3,87 1.548,00

17 38860 SAL REFINADO (1 KG) - TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO 360, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,50 CRISTAL PCT 200 1,90 380,00

18 38861 CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, S/AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA, ÁGUA, SORBITOL, COMPOSIÇÃO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, ARBOXIMETICULOSE, METILPARABENO, CARBONATO CÁLCIO, PIROFOSFATO TETRASÓDICO, PROPILPARABENO, SILICATO DE SÓDIO, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA FREEDENT UND 200 3,54 708,00

19 38862 SABONETE - EM TABLETE, SUAVE (PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, 90 GRAMAS MOTIVUS UND 200 2,94 588,00

Total: Onze mil quinhentos e setenta e dois reais. 11.572,00

NOME: COMERCIAL LUAR EIRELI

CNPJ: 02.545.557/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.181.988-7

ENDEREÇO: AVENIDA RADIALISTA EDSON LUIS DA SILVA Nº 1037, BAIRRO TIJUCAL CEP: 78088-000 CUIABA-MT

TELEFONE: (65)3665-5311/3665-6663

E-MAIL: comercial.luar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA RG: 297.008 SSP/MG CPF: 149.852.506-78

Santa Cruz do Xingu-MT, 08 de Outubro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
(905.402) TERCEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2021

TERCEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 0136/SAD/2021 de 16 de maio de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021**, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo indeterminado.

Onde se lê:

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

→ **PORTUGUÊS** Compreensão e interpretação de textos, e Tipologia textual; Conhecimentos linguísticos gerais e específicos: Fonética (Letra/fonema; divisão silábica, sílaba tônica; Encontros Vocálicos, consonantais e dígrafos). Morfologia (Estrutura e Formação de Palavras; Classes de Palavras); Sintaxe: (Frase, oração e período. Sintaxe do período simples - Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios - Sintaxe do Período Composto - Orações coordenadas e subordinadas; Regência verbal e nominal; Crase; Concordância verbal e nominal; Pontuação (Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Vozes verbais; Significação das Palavras; Emprego de Porque/porquê/por que/por quê, mal/mau, há/a, senão/se não/ afim/a fim, onde/aonde); Estilística: Sentido Denotativo e Conotativo; Figuras de linguagem - Metáfora, Metonímia, Pleonismo, Hipérbole, Eufemismo, Antítese, Elipse, Zeugma, Gradação, personificação e Ironia; Vícios de Linguagem, Funções do QUE e SE.

→ **MATEMÁTICA**: Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinomial do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítmica; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triângulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométricas; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

→ **INFORMÁTICA**: Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

→ **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**: Código Tributário Municipal. Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Con-

sumo (Lei Federal nº 8.137/90). Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006 e alterações). Lei Complementar nº 116/2003 – Normas Gerais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e suas alterações. Código Tributário Nacional. DIREITO TRIBUTÁRIO: Normas gerais de direito tributário: conceito, espécies de normas tributárias, vigência, aplicação, interpretação, integração. Princípios constitucionais tributários. Tributos: conceito, natureza jurídica, classificação e espécies de tributos. Competência tributária e limitações do direito de tributar. Legislação tributária: alcance da expressão, matéria disciplinada por lei e por normas complementares. Obrigação Tributária: fato gerador; sujeito ativo e sujeito passivo, solidariedade; capacidade tributária; responsabilidade tributária. Crédito Tributário: constituição; modalidades de Lançamento; suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias do crédito tributário; conceito, privilégios, preferências e fiscalização do crédito tributário. Prescrição e Decadência. Dívida Ativa. Sigilo Fiscal.

Acrescenta-se:

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Santa Cruz do Xingu/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019/2020 e 2021: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de outubro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

Aldo Correa Ferreira

Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
(905.520) PORTARIA Nº 0520/2021, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 0495 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a Portaria nº 0495 de 27 de setembro de 2021 que instaura Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **KATIA LOERI BATISTELLA** conselheira tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo, cabendo à presidência a primeira nominada e vice-presidente a segunda nominada:

NOME	SECRETARIA	Nº CPF
Danielle Cristina Correa Emmer Silva	Sec. Municipal de Administração	026.554.101-81
Camila Taques Ferreira	Sec. Municipal de Administração	041.672.861-81
Léa Ferreira da Silva	Sec. Municipal de Assistência Social	837.404.491-87
Jenifer Cristina dos Santos Vargas Lohmann	Sec. Municipal de Finanças	025.139.421-24

Art. 3º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato

que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

Presidente C.P.L.

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
(905.526) AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 010/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 09H00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), do dia 22 de outubro de 2021, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com objeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA ATIVIDADES COM COZINHA E DISPENSA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, EM ANEXO.**

Pelo motivo de que a empresa licitante presente no certame foi inabilitada por falta de documentação de habilitação sendo assim aberto prazo de 08(oito) dias, conforme **A lei 8666/93 e o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotriavelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161 ou através do e-mail: licitacaosantaritadotriavelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de outubro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVES

Presidente C.P.L.

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
(905.540) AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 09H00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), do dia 03 de novembro de 2021, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE VESTIÁRIO E BANHEIROS DA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE NOVA BRUSQUE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, Anexos ao Presente Edital.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotriavelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161 ou através do e-mail: licitacaosantaritadotriavelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de outubro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVES

**LICITAÇÃO
(905.215) AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCAO DE IMPRESSOS E FORMULARIOS GRAFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 057/2021, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 23/09/2021, sagrou-se vencedor a empresa conforme segue abaixo:

6468	13.278.238/0001-25	4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LT-DA - ME				
Itens						
Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Valor Unitá-rio	Valor Total
229537	CONFECCOES DE CAPA DE IPTU 4X0 COLORIDA 46 X 10 CM	4D	UNIDADE	1.300,0000	1,0000	1.300,0000

229546	CONFECÇÕES DE FOLDERS 20 X 30CM 4X4 COR PAPEL COUCHE 150G COM VINCO	4D	UNIDADE	1.500,0000	1,0200	1.530,0000	
229549	CONFECÇÕES DE CARTAZ PAPEL COUCHE 170G - FORMATO 4 (33 X 48 CM) COLORIDO	4D	UNIDADE	250,0000	9,1000	2.275,0000	
229551	CONFECÇÕES DE ENVELOPES PSF BRANCO 22 X 32CM - 180G	4D	UNIDADE	1.000,0000	1,7500	1.750,0000	
229553	CONFECÇÕES DE BLOCOS SOLICITAÇÃO DE EXAME 100X1 PAPEL SULFIT 75G TAMANHO 16 X 22 CM	4D	UNIDADE	20,0000	11,1000	222,0000	
229563	CONFECÇÕES DE BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO 50X2 POR BLOCO 22 X 32CM, PAPEL AUTOCOPIATIVO	4D	UNIDADE	5,0000	39,0000	195,0000	
229564	CONFECÇÕES DE BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO 50X3 POR BLOCO 22 X 32CM, PAPEL AUTOCOPIATIVO	4D	UNIDADE	5,0000	49,9000	249,5000	
229566	CONFECÇÕES DE PASTA DE EMPENHO 4X0 COLORIDA 33X48CM COM ORELHA, VINCO, PAPEL COUCHE 230 GR	4D	UNIDADE	1.000,0000	4,8000	4.800,0000	
229568	CONFECÇÕES DE ENVELOPES 26 X 36CM BRANCO IMPRESSÃO COLORIDA	4D	UNIDADE	1.000,0000	1,8700	1.870,0000	
229571	CONFECÇÕES DE CARTÃO DE GESTANTE COLORIDO FRENTE E VERSO 22 X 32CM - 180 GR	4D	UNIDADE	200,0000	9,0000	1.800,0000	
229575	CONFECÇÕES DE BLOCO RECEITUÁRIO 100X1 POR BLOCO 16 X 22CM, PAPEL SULFITE 75 GR	4D	UNIDADE	180,0000	7,2000	1.296,0000	
229577	CONFECÇÕES DE BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME 03 CORES 16 X 22CM 100X1 POR BLOCO PAPEL SULFIT 75 GR	4D	UNIDADE	30,0000	12,4500	373,5000	
229578	CONFECÇÕES DE FICHAS ABERTURA PRONTUÁRIO FRENTE/VERSO COR BRANCA 22 X 32CM PAPEL SULFITE 180 GR	4D	UNIDADE	500,0000	1,2500	625,0000	
229581	CONFECÇÕES DE ENVELOPES 90G PARA RADIOGRAFIA 30 X 40CM BRANCO IMPRESSAP 4X0 COR	4D	UNIDADE	500,0000	2,8700	1.435,0000	
229585	CONFECÇÕES DE BLOCOS EXAME LABORATÓRIO GLICEMIA 16 X 22 CM PAPEL SULFITE 75GR IMPRESSÃO 01 COR 100X1	4D	UNIDADE	20,0000	12,4500	249,0000	
229590	CONFECÇÕES DE CARTAZ A-3 COLORIDO PAPEL COUCHE 170 GR	4D	UNIDADE	150,0000	8,4000	1.260,0000	
229591	CONFECÇÕES DE CRACHA COLORIDO EM PAPEL TRIPLEX COM CORDÃO 09 X 12CM	4D	UNIDADE	500,0000	1,2200	610,0000	
229594	CONFECÇÕES DE BLOCOS DE AUTO DE INSCRIÇÃO GERAL 50X4 VIAS 22 X 32CM PAPEL AUTOCOPIATIVO	4D	UNIDADE	5,0000	75,8000	379,0000	
229599	CONFECÇÕES DE SUMULAS PARA FUTEBOL 50X3 PAPEL AUTOCOPIATIVO TAMANHO 21 X 30CM IMPRESSÃO 01 COR	4D	UNIDADE	3,0000	70,0000	210,0000	
229600	CONFECÇÃO DE PANFLETOS 15X20CM PAPEL COUCHE 170G 4X0	4D	UNIDADE	1.500,0000	0,7400	1.110,0000	
229603	CONFECÇÃO DE PASTAS TAMANHO 33 X 48CM PAPEL COUCHE 250G COM BOPP FRENTE/VERSO	4D	UNIDADE	700,0000	4,2500	2.975,0000	
232573	CONFECÇÃO DE CARTILHA PROERD CAINDO NA REAL PARA 5º ANO (44 PAGINAS EM PAPEL SULFIT 75G 4X4 COR + CAPA 4X2 PAPEL COUCHE 230G GRAMPEADO - TAMANHO 27,5X42CM	4D	UN	75,0000	110,0000	8.250,0000	
237953	CADERNETA DA SAÚDE DA CRIANÇA - CAPA: 51X21,5 CM COM 2 DOBRAS, 4X4 CORES CROMA EM OFF-SET 180G, MIOLO COM 84 PAGINAS, 14X21,5 CM, 4X4 CORES CROMA EM OFF-SET 120G, ENCADERNAÇÃO GRAMPEADA, CAPA PERSONALIZADA DO MUNICÍPIO	4D	un	300,0000	22,4000	6.720,0000	
				Total Fornecedor:		41.484,00	

6867	30.657.865/0001-96		A F GRAFICA EIRELI						
Itens									
Código	Descrição		Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
229539	CONFECÇOES DE BLOCOS IDENTIFICACAO DO PACIENTE 100 X 1 FO-LHAS 16 X 22CM		GRAFICA A3	UNIDADE	50,0000	9,6900	484,5000		
229555	CONFECÇOES DE CARIMBO CX 30 1,8 X 4,7CM		GRAFICA A3	UNIDADE	73,0000	53,5000	3.905,5000		
229557	CONFECÇOES DE CARIMBO GRANDE DATADOR 04 X 04 CM		GRAFICA A3	UNIDADE	10,0000	139,9000	1.399,0000		
229558	CONFECÇOES DE BORRACHA CARIMBO CX 30 TAMANHO 1,8 X 4,7CM		GRAFICA A3	UNIDADE	80,0000	29,9000	2.392,0000		
229559	CONFECÇOES DE BORRACHA CARIMBO CX 55 TAMANHO 04 X 06 CM		GRAFICA A3	UNIDADE	25,0000	39,9500	998,7500		

229561	CONFECÇÕES DE ALMOFADAS CARIMBOS CX 55 04 X 06 CM	GRAFICA A3	UNIDADE	25,0000	39,0000	975,0000	
229567	CONFECÇÕES DE BANNER IMPRESSO 90 X 120 CM EM LONA 440 GR	GRAFICA A3	UNIDADE	40,0000	94,0000	3.760,0000	
229583	CONFECÇÕES DE ADESIVOS PERFURADOS PARA PORTAS E VIDROS INSTALADOS	GRAFICA A3	METRO	80,0000	94,5000	7.560,0000	
229588	CONFECÇÕES DE APOSTILAS CONTROLE DE VEICULOS USO OBRIGATORIO 8 PAGINAS 01 COR FRENTE/VERSO + CAPA COLORIDA TAMANHO 21 X 30CM EN-CADERNADO COM ASPIRAL	GRAFICA A3	UNIDADE	500,0000	14,8500	7.425,0000	
229592	CONFECÇÕES DE PLACAS CAVALETE CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA METALAO 20 X 30 CM COM ADESIVO REFLETIVO IMPRESSO 2 LADOS	GRAFICA A3	UNIDADE	35,0000	359,0000	12.565,0000	
229593	CONFECÇÕES DE PLACAS DE CHAPA COM PE DE FERRO ADESIVO REFLETIVO	GRAFICA A3	m²	35,0000	459,0000	16.065,0000	
229596	CONFECÇÕES DE ESTRUTURA EM MADEIRA PARA APLICACAO DE LONAS	GRAFICA A3	M2	30,0000	179,0000	5.370,0000	
229597	CONFECÇÕES DE ESTRUTURA METALICA PARA APLICACAO DE BANNER	GRAFICA A3	M2	60,0000	159,0000	9.540,0000	
232574	LETRA CAIXA EM PVC EM CENTIMETRO	GRAFICA A3	cm	2.500,0000	4,9900	12.475,0000	
232575	LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZA PINTADA EM CENTIMETRO	GRAFICA A3	cm	2.500,0000	4,4400	11.100,0000	
237943	CONFECÇÕES DE CARIMBO CX 20 TAMANHO 1,3X3,6CM	GRAFICA A3	UNIDADE	90,0000	42,9900	3.869,1000	
237944	CONFECÇÕES DE CARIMBO CX 55 TAMANHO 4X6CM	GRAFICA A3	UNIDADE	25,0000	95,0000	2.375,0000	
237945	CONFECÇÕES DE ALMOFADAS PARA CARIMBO CX20 E CX 30	GRAFICA A3	UNIDADE	100,0000	25,9000	2.590,0000	
				Total Fornecedor:		104.848,85	

7268	23.622.227/0001-74	VISUAL PLACAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO				
Itens						
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
229543	CONFECÇOES DE PLACAS INOX COM ACO RECOSIDO 40 X 70CM	VISUAL PLACAS	UNIDADE	8,0000	849,0000	6.792,0000
229544	CONFECÇOES DE PLACAS IDENTIFICACAO PVC 10 X 30CM	VISUAL PLACAS	UNIDADE	300,0000	6,4000	1.920,0000
229545	CONFECÇOES DE CRACHA IMPRESSO EM PVC 4X4 COR COM PRESILHA E CORDAO PERSONALIZADO TM 05 X 09CM	VISUAL PLACAS	UNIDADE	200,0000	16,9900	3.398,0000
229548	CONFECÇOES DE OUTDOOR EM LONA IMPRESSA INSTALADO NO LOCAL	VISUAL PLACAS	METRO	200,0000	83,0000	16.600,0000
229595	CONFECÇOES DE PLACA DE TRANSITO EM CHAPA 18 COM ADESIVO RE-FLETIVO COLORIDA	VISUAL PLACAS	METRO	40,0000	449,9900	17.999,6000
232570	CONFECÇAO DE BANNER IMPRESSO 120X190 CM	VISUAL PLACAS	UN	30,0000	95,0000	2.850,0000
232576	LETRA CAIXA EM CHAPA INOX CENTIMETRO		cm	2.500,0000	10,4000	26.000,0000
237942	CONFECÇOES DE FAIXA IMPRESSA EM LONA 440G TAMANHO 90X350CM INSTALADO NO LOCAL		METRO	30,0000	249,9900	7.499,7000
237946	CONFECÇOES DE ADESIVOS VINIL IMPRESSO PARA CARRO TAMANHO 40X60CM INSTALADOS		UNIDADE	300,0000	24,9000	7.470,0000
237947	CONFECÇOES DE ADESIVO DE VINIL IMPRESSO E INSTALADO		m²	200,0000	80,0000	16.000,0000
237955	ETIQUETA DE PATRIMONIO: ACETATO METALIZADO, FLEXIVEL, (IDEAL PARA SUPERFICIE EM CURVA), COM 0,25MM DE ESPESSURA, BRASAO COLORIDO, PRATEADA, CODIGO BARRAS E DIZERES NA COR PRETA, COM PROTECAO CONTRA PRODUTOS LIMPEZA, CANTOS RETANGULARES, ADESIVADA COM		UNIDADE	3.000,0000	0,6100	1.830,0000
				Total Fornecedor:		108.359,30

7269	00.070.595/0001-51	SOZO E FOLIN LTDA ME				
Itens						

Código	Descrição	Marca	Und. Medi- da	Quantidade	Valor Unitário	Valor To- tal
229538	CONFECÇÕES DE CARTEIRINHA SUSPEITA DE DENGUE COLORIDA FRENTE E VERSO 11 X 16 CM	FAMA	UNIDADE	500,0000	0,8100	405,0000
229547	CONFECÇÕES DE CONVITES COLORIDOS PAPEL COUCHE 250G - 16 X 20CM	FAMA	UNIDADE	500,0000	2,3800	1.190,0000
229550	CONFECÇÕES DE RECEITUÁRIO ESPECIAL BLOCO C/ 25X1 VIA - PAPEL SUPER-BOND 75G - AZUL - TAMANHO 7,2 X 21CM	FAMA	UNIDADE	100,0000	9,6000	960,0000
229552	CONFECÇÕES DE CARTÃO DO HIPERDIA 4X4 COLORIDO PAPEL SULFIT 180G TAMANHO 22 X 32CM	FAMA	UNIDADE	500,0000	1,9500	975,0000
229565	CONFECÇÕES DE PASTA IMPRESSÃO 01 COR TAMANHO 32 X 64 CM PAPEL TRÍ- PLEX, COM REFORÇO, VINCO E FURADO	FAMA	UNIDADE	600,0000	6,7700	4.062,0000
229569	CONFECÇÕES DE CARTÃO DE VACINA ADULTO PAPEL SULFIT 180 GR TAMANHO 08 X 22 CM IMPRESSÃO COLORIDA	FAMA	UNIDADE	1.000,0000	0,8900	890,0000
229572	CONFECÇÕES DE CONTROLE DE VACINAÇÃO ANIMAL GATO/CACHORRO TAMANHO 11 X 16 CM 180G 1X1 COR	FAMA	UNIDADE	700,0000	0,6900	483,0000
229573	CONFECÇÕES DE CARTÃO DE PREVENTIVO DE CANCER PAPEL SULFIT 180G TAMANHO 16 X 22CM 1X1 COR	FAMA	UNIDADE	500,0000	1,3000	650,0000
229574	CONFECÇÕES DE CARTÃO SOMBRA MENINO E MENINA FRENTE E VERSO 15 X 21CM SULFIT 180G 1 COR	FAMA	UNIDADE	180,0000	2,3800	428,4000
229576	CONFECÇÕES DE RECEITA CONTROLE ESPECIAL 50X2 VIAS PAPEL AUTOCOPIATIVO IMPRESSÃO 01 COR TAMANHO 16 X 22CM	FAMA	UNIDADE	70,0000	15,8500	1.109,5000
229580	CONFECÇÕES DE BLOCOS DE REGISTRO DE ATENDIMENTO URGÊNCIA 100X1 POR BLOCO 22 X 32CM PAPEL SULFITE 75 GR	FAMA	UNIDADE	20,0000	18,7800	375,6000
229582	CONFECÇÕES DE ENVELOPES 90G PARA RADIOGRAFIA 35 X 45CM BRANCO IMPRESSÃO 4X0 COR	FAMA	UNIDADE	500,0000	3,7100	1.855,0000
229589	CONFECÇÕES DE PASTAS VERDE REGISTRO DE EMPREGADO 33 X 48CM PAPEL SULFITE 180 GR	FAMA	UNIDADE	500,0000	5,8000	2.900,0000
229598	CONFECÇÃO DE BLOCO 10X10CM DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL 50X3 VIAS PAPEL AUTOCOPIATIVO IMPRESSÃO COLORIDA - NUMERADO TAM 11 X 16CM	FAMA	UNIDADE	150,0000	8,9000	1.335,0000
229602	ENVELOPE TIMBRADO TAMANHO A4 90 GR	FAMA	UNIDADE	500,0000	1,9700	985,0000
229604	CONFECÇÃO DE PASTAS TAMANHO 32 X 46CM PAPEL COUCHE 250G COM VINCO 35 MULT	FAMA	UNIDADE	700,0000	4,4500	3.115,0000
232571	CONFECÇÃO DE CARTILHA PROERD DEVER DE CASA PARA 7º ANO - 12 PAGINAS EM PAPEL COUCHE 230G 4X4 - TAMANHO 15X29,7CM	FAMA	UN	60,0000	47,5000	2.850,0000
232572	CONFECÇÃO DE CARTILHA PROERD CAINDO NA REAL PARA 7º ANO (24 PAGINAS EM PAPEL COUCHE 150G 4X4 COR + CAPA 4X0 PAPEL COUCHE 230G GRAMPEADO - TAMANHO 15X29,7CM	FAMA	UN	60,0000	90,5000	5.430,0000
237952	CADERNETA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA - CAPA: 51X21,5 CM COM 2 DOBRAS, 4X4 CORES CROMA EM OFF-SET 180G. MIOLO COM 61 PAGINAS, 14X21,5 CM, 4X4 CORES CROMA EM OFF-SET 120G, ENCADERNAÇÃO GRAMPEADA, CAPA PERSONALIZADA DO MUNICÍPIO	FAMA	UNIDADE	300,0000	17,3000	5.190,0000
237954	CADERNETA DA GESTANTE - CAPA: 51X21,5 CM COM 2 DOBRAS, 4X4 CORES CROMA EM OFF-SET 180G. MIOLO COM 52 PAGINAS, 14X21,5 CM, 4X4 CORES CROMA EM OFF-SET 120G, CONTENDO MAIS 4 PAGINAS 26X21,5 CM COM 2 DOBRAS, 4X4 CORES EM OFF-SET 120G. ENCADERNAÇÃO GRAMP	FAMA	un	300,0000	16,5000	4.950,0000
				Total Fornecedor:		40.138,50
				Total Geral:		294.830,65

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de setembro de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

GABINETE DO PREFEITO
(905.400) PORTARIA Nº 0519/2021 DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear os servidores LEOMIR ORTEGA, inscrito no CPF nº 017.111.339-06 (titular) e JANDIR DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 006.194.959-01 (suplente), para fiscalização da Ata de Registro de

Preços nº 060/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DO TIPO RL1-C PARA TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/ MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
(905.392) PORTARIA Nº 0518/2021 DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 118/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor FÁBIO LOHMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.172.941-82, para **Fiscalização do CONTRATO Nº 118/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
(905.193) PORTARIA Nº 0517/2021 DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora LUANA KAROLINA ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.795.601-28, para **Fiscalização do CONTRATO Nº 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 63/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS,**

ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO – CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.614.555/0001-70.

Art. 2º. Esta portaria *retroage* seus efeitos a 30 de Setembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**LICITAÇÃO E COMPRAS
(905.608) DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Material Elétrico, necessário para atender demanda do Departamento de Água e Esgoto do nosso Município.

FAVORECIDO: ALR ELETRICA EIRELI

C.N.P.J: 18.040.800/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA: Nº 23/2021

O valor estimado é de R\$ 45.134,05 (Quarenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e cinco centavos), que será pago de acordo com o recebimento dos protudos.

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e por se tratar de urgência, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/ 93 e nas alterações posteriores.

Santa Terezinha- MT, 08 de outubro 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E COMPRAS
(905.494) AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO – Nº 005/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO – nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio da comissão de licitação constituída pela **PORTARIA: 016/2021 de 04 de janeiro de 2021**, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Tomada de preço na **Forma de julgamento tipo menor preço GLOBAL por lote**, cujo objeto é **Contratação de empresa para construção de 02(duas) praças no perímetro urbano, sendo uma na entrada da cidade as margens da MT-413 e uma na esquina da rua 41 com a rua 43**, tudo conforme projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, desenhos e demais anexos deste edital, **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28/10/2021 às 09:00 horas, (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com fo-

ne:3558-1414,Santa Terezinha – MT, 08 de outubro de 2021. Patrícia Martins dos santos-Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E COMPRAS
(905.605) DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração do Projeto de Pavimentação, para manutenção na infraestrutura urbana do Município de Santa Terezinha, para atender o Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica.

FAVORECIDO: AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

C.N.P.J: 43.539.547/0001-72

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei n 8.666/93

JUSTIFICATIVA: Nº 22/2021

O valor estimado é de R\$ 54.150,00 (Cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais), que será pago em conformidade com a execução dos serviços.

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e por se tratar de urgência, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/ 93 e nas alterações posteriores.

Santa Terezinha- MT, 07 de outubro 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E COMPRAS
(905.604) DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de- obra para execução de manutenção na Unidade Escolar São João na localidade: Projeto de Assentamento Presidente, coordenadas: 10° 13'4. 78"S/50°33'22.91"O, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FAVORECIDO: VLARDIVAM ABREU LUZ

C.N.P.J: 43.451.628/0001-16

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei n 8.666/93

JUSTIFICATIVA: Nº 21/2021

VALOR GLOBAL: O valor estimado é de R\$ 70.077,31 (setenta mil setenta e sete reais e trinta e um centavos), que será pago em conformidade com a execução dos serviços.

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e por se tratar de urgência, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/ 93 e nas alterações posteriores.

Santa Terezinha- MT, 05 de outubro 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
(905.259) RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
MUNICIPAL Nº. 227/2021**

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.830 do dia 07/10/2021, página 332 que onde se lê:

063	06.10.2021	CELIA MARIA DE SOUZA DA CUNHA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2021

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por meio de Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	DATA DE ASSINATURA	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA
062	06.10.2021	VANESSA DIAS DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO VIGIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2021
063	06.10.2021	JUSSARA SILVA DE CARVALHO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2021

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria ocorrem de acordo com Processo Seletivo 001/2021 feito para esse fim, sendo os serviços considerados de excepcional interesse para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(905.518) AVISO DE RESULTADO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, a partir das 09h00min (nove) horas na sala de Licitações e Contratos, instalada na Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 155, centro, CEP: 78.425-000 Santo Afonso-MT, reuniu-se a Comissão Especial de Análise dos Processos de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, nomeada através da **Portaria Municipal nº 154/2021, de 11 de Agosto de 2021, estando presentes os seguintes membros: ROSEANE DIAS DA SILVA – PRESIDENTE, EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR- SECRETARIO, MARINET SOUTO DE OLIVEIRA- MEMBRO, JOSENILTON ROSA DE JESUS- MEMBRO** para análise dos documentos de Habilitação Jurídica (item 6.4.1 do Edital), da Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 6.4.2 do Edital), Qualificação Econômico-Financeira (item 6.4.3 do Edital), Qualificação Técnica Geral (item 6.4.4 do Edital), e Outras Comprovações- Declarações (item 6.4.5 do Edital), que tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.** Em conformidade com o edital do credenciamento nº 001/2021, a CEL procedeu à avaliação da documentação. Em seguida, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A comissão Especial averiguou que quando a documentação as empresas: **1- A M PAROLIN SILVA**, CNPJ nº 24.686.087/0001-60, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 874, bairro: Bandeirantes, CEP: 78.430-000, Nortelândia –MT, representada por sua proprietária Sra. Ana Maria Parolin Silva, portador do RG nº 14660261 SSP/MT, CPF nº 989.775.981-68, telefone (65) 99990-5108. **2- LUIZ HENRIQUE PAROLIN SILVA**, CNPJ nº 29.559.422/0001-83, com sede na Rua Avenida Getúlio Lino de Souza, nº 574, bairro: da ponte, CEP: 78.430-000, Nortelândia-Mt, representado por seu proprietário Sr. Luiz Henrique Parolin Silva, portador do RG nº 1655958-4 SSP/MT, CPF nº 021.229.851-86, telefone (65) 99967-6509. Da análise dos documentos de Habilitação Jurídica (item 6.4.1 do Edital), da Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 6.4.2 do Edital), Qualificação Econômico-Financeira (item 6.4.3 do Edital), Qualificação Técnica Geral (item 6.4.4 do Edital), e Outras Comprovações- Declarações (item 6.4.5 do Edital) restaram habilitadas as empresas: **A M PAROLIN SILVA e LUIZ HENRIQUE PAROLIN SILVA**, as quais, portanto, seguem aptas ao credenciamento. A presidente abriu a palavra para caso de alguém desejar dela fazer uso. Ninguém se manifestou. Assim, A presidente da CEL determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial e que o prazo fosse aguardado lavrando a presente ata, que uma vez lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ROSEANE DIAS DA SILVA
PRESIDENTE

EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR
SECRETARIO

MARINET SOUTO DE OLIVEIRA
MEMBRO

(905.636) EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **REGISTRO DE PREÇO**

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE APARELHO DE RAIOS X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF DA VILA ALTA SANTO AFONSO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT. EMENDA PARLAMENTAR Nº 79/2021. Data e horário do recebimento das propostas: até às 10h00min horas do dia 22/10/2021. Data e horário do início da disputa: 10h20min horas do dia 22/10/2021. (horário de Brasília). Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.santoafonso.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (65) 3312.1160 – Prefeitura Municipal de Santo Afonso (Setor de licitações e Contratos).

Santo Afonso, 08 de Outubro de 2021

Roseane Dias da Silva
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
(905.318) PORTARIA Nº. 384/2021

DE: 08 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LUIS CARLOS REZENDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **LUIS CARLOS REZENDE**, em 08/10/2021 a 17/10/2021, com período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2019, com retorno as suas atividades em 18 de outubro de 2021.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE OUTUBRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

JURIDICO
(905.153) DECRETO Nº 071/2021

DECRETO Nº 071/2021

DE: 08 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da **Sra. Danielli Bagetti Brites**, residente deste Município de Santo Antônio do Leste,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, no Município de Santo Antônio do Leste, a partir do dia 08 de outubro de 2021, em virtude do falecimento

de **Danielli Bagetti Brites**, residente deste Município de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM:

08 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
(905.233) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP

PROCESSO Nº 073/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 01.288.557/0001-32, estabelecida na Avenida Florianópolis, s/n, Município de Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pela Sra. Antônio Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, portadora da RG sob o n.º 794.922 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 621.157.401-06, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2021, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de padaria e confeitaria, visando atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 018/2021, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	161725-7	BOLO - DE CHOCOLATE, COMPOSTO DE LEITE, OVOS, MARGARINA, ACUCAR, FERMENTO E SAL, CONTENDO GLUTEN, EMBALADO EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL	KG	600	R\$ 31,85	R\$ 19.110,00
2	180992-0	BOLO - DE MANDIOCA, CONTENDO GLUTEN, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	500	R\$ 29,93	R\$ 14.965,00
3	178662-8	BOLO - DE FUBA, CONTENDO GLUTEN, EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	600	R\$ 27,40	R\$ 16.440,00
4	260908-8	BOLO - DE CENOURA, TRIGO, CENOURA, OLEO, OVOS, AÇUCAR, COM GLUTEN, EMBALAGEM APROPRIADA	KG	500	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
5	00033471	SALGADINHO PARA FESTA -SALGADOS DIVERSOS (COXINHA, KIBE, ESFIRRA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLE DE QUEIJO COM PRESUNTO, RISOLE DE CATUPIRY COM MILHO, CROQUETE DE CARNE, ENROLADO DE SALSICHA, MINI PASTEL DE CARNE E FRANGO), DEVIDAMENTE EMBALADOS.	UNID	72.000	R\$ 0,78	R\$ 56.160,00
6	0000692	REFEICAÇÃO PREPARADA - DO TIPO TORTA SALGADA RECHEADA DE DIVERSOS SABORES	KG	650	R\$ 38,21	R\$ 24.836,50
7	0007381	PÃO DOCE- A BASE DE ÓLEO OU MARGARINA, FERMENTO QUÍMICA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR, COM RECHEIO DE QUEIJO OU GOIABADA - UNIDADE DE 50 GRAMAS COM VARIAÇÃO DE 10%.	UNID	23.500	R\$ 1,50	R\$35.250,00
8	193448-1	PIZZA - MEDIA, PORTUGUESA, SEM BORDA, GRANDE EM 8 PEDACOS, MINIMO DE 600G, EM PAPELAO	UNID	750	R\$ 39,90	R\$ 29.925,00
9	0000686	REFEICAÇÃO PREPARADA DO TIPO- BOLO RECHEADO DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA, (BOLO DE ANIVERSÁRIO)	KG	550	R\$ 43,00	R\$ 23.650,00
10	0007383	ENROLADINHO DE SALSICHA	UNID	18.300	R\$ 0,75	R\$13.725,00
11	168348-9	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO	KG	1.350	R\$ 15,10	R\$ 20.385,00
12	0000695	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUÍMICO, ASSADO	KG	1.100	R\$ 16,00	R\$ 17.600,00
13	0007382	BROA DE MILHO	UNID	11.300	R\$0,75	R\$8.475,00
14	239208-9	PÃO TIPO DE QUEIJO PÃO REDONDO COM QUEIJO COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA (PÃO DE QUEIJO)	UNID	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
15	0000687	REFEICAÇÃO PREPARADA - BISCOITO DO TIPO CUECA VIRADA.	UNID	4.100	R\$ 0,77	R\$ 3.157,00

2.2. O valor da presente Ata é de **R\$ 317.878,50 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	61	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.306.5016.2112	Aquisição de Gêneros Alimentícios
Ficha	354	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2113	Aquisição de Gêneros Alimentícios
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	688	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
Ficha	530	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de outubro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM (905.141) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021** – TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA OS VEICULOS ONIBUS ESCOLARES PLACAS: QBA2624 / QCM2509 / QCI2159 / OBL8541 / OAZ0252 / NJU9992 / NUG1007 E QCM2509 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMPRESA FAVORECIDA: LUCAS GABRIEL PEREIRA DE SOUSA**, CNPJ de nº 32.586.359/0001-89, com sede A 10A, Rua Presidente Kennedy, nº 119, Bairro Centro, na cidade de Confresa-MT, CEP 78652-000, TEL: (66) 98400-1498, e-mail: salvatore9745@gmail.com. Representado pelo Senhor: LUCAS GABRIEL PEREIRA DE SOUSA YUDJA JURUNA, **VALOR GLOBAL: R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais); FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de outubro de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

(905.427) TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA OS VEICULOS ONIBUS ESCOLARES PLACAS: QBA2624 / QCM2509 / QCI2159 / OBL8541 / OAZ0252 / NJU9992 / NUG1007 E QCM2509 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT; “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”.

EMPRESA FAVORECIDA: EMPRESA FAVORECIDA: LUCAS GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, CNPJ de nº 32.586.359/0001-89, com sede A 10A, Rua Presidente Kennedy, nº 119, Bairro Centro, na cidade de Confresa-MT, CEP 78652-000, TEL: (66) 98400-1498, e-mail: salvatore9745@gmail.com. Representado pelo Senhor: LUCAS GABRIEL PEREIRA DE SOUSA YUDJA JURUNA.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais);

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de outubro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO (905.534) SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020 CONTRATO N.º 125/2020

SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Referencia:

Processo Licitatório n.º 058/2020

Pregão presencial n.º 029/2020

Contrato n.º 125/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrição no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **F R COMERCIO DE GAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à avenida José Fragelli, S/N quadra b lote 14 – bairro vila nova, São Félix do Araguaia - MT, **CEP: 78670-000** Telefone: (66) 3554-1941, inscrita no CNPJ/MF nº **22.161.363/0005-75**, firmam o **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** ao Contrato nº. **125/2020**, Processo Licitatório de n.º **058/2020**, Pregão Presencial nº. **029/2020**, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro do **GAS DE COZINHA (GLP)**; COMPOSIÇÃO BASICA DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO. **SEM VASILHAME.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO

Fica alterado a cláusula primeira do contrato original n.º 125/2020, item 1.1., conforme o quadro a seguir:

ITEM	QUANTIDADE ORIGINAL	CARACTERISCA DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO ORIGINAL EM R\$	1ª TERMO DE REEQUILIBRIO – VALOR EM R\$	2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – VALOR EM R\$
1	2700	CARGA DE GAS DE COZINHA (GLP): COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO. SEM VASILHA-ME.	110,00	115,00	130,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

6.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de outubro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita contratante	F R COMERCIO DE GAS LTDA Representante contratada

Testemunha: Testemunha:

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(905.444) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 28/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 21/2021 de 05 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: 13h30-min **do dia 22 de Outubro do ano de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo** licitação na modalidade de **PRE-GÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constante da Lei Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS /PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO EM DATAS COMEMORATIVAS E FESTIVAS DESTA CIDADE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Maiores Informações: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: www.saojosedopovo.mt.gov.br. no e-mail licitacao2019sjsj@gmail.com através do telefone 66 34941137 ramal 206 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda a sexta feira**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 08/10/2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE GABINETE
(905.632) ATA 004- AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA PARA 2022

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) as 16:00 horas, reuniram-se no auditório da Câmara Municipal Secretários, Membros da Sociedade Civil, Vereadores Municipais, O Senhor Carlos deu boas vindas a todos e Abril a audiência, explicitando o objetivo e a importância da mesma, que visa discutir o orçamento para o ano de 2022, lembrou que os valores e projetos de cada secretaria já foram previamente discutidos tanto na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) como no PPA (Plano Plurianual), porem LOA (Lei Orçamentaria Anual) é mais detalhada mais os valores são os mesmos. O Senhor Carlos então inicia a apresentação dos anexos de cada Secretaria e seus devidos orçamentos, os quais serão detalhados no final desta, após a assinaturas dos presentes. Os Projetos, ou seja orçamento de cada secretaria foram assim descritos:

01-Camara Municipal de São José do Povo

01001Gabinete do Presidente R\$ 517.731,00

01002 Secretaria da Câmara R\$ 344.080,00

02010 Secretaria de Governo e Gabinete R\$ 817.450,00

02030 Secretaria de Administração e Gestão R\$ 1.192.470,00

02040 Secretaria de Finanças e Planejamento R\$ 1.077.774,00

02050 Secretaria de Infraestrutura e Obras R\$ 3.078.431,00

02060 Secretaria de Educação R\$ 2.537.053,00

02070 Secretaria de Esporte e Lazer R\$ 217.148,00

02080 Secretaria de Agricultura, Meio Amb. e Desenv. Rural R\$ 655.273,00

02090 Secretaria de Cultura e Turismo R\$ 357.644,00

02140 Secretaria de Promoção e Desenv. Social R\$ 708.161,00

03110 Secretaria de Saúde R\$ 1.465.198,00

03160 Fundo Municipal de Saúde R\$ 2.922.245,00
 04120 Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 444.500,00
 05130 Fundo de Man. e Desev. Educ. Básica-FUNDEB R\$ 1.167.432,00
 05150 Fundo Municipal do Salário Educação R\$ 62.456,00
 06100 Fundo Municipal de Previdência Social-FUNPREV R\$ 1.840.300,00
 9999 Reserva de Contingência R\$ 200.000,00

Total do Orçamento previsto para o ano de 2022 e de R\$ 19.605.366,00. Terminada a exposição do Senhor Carlos, o mesmo deixou aberta a palavra para as possíveis dúvidas da plateia. O Vereador Nilson Bezerra pergunta o que pode ser comprado com o fundo emergencial, o Senhor Carlos explica que ele é para pequenas despesas emergências, devendo cada secretário posteriormente fazer a prestação de contas junto à secretaria de fazenda com cópias de notas fiscais, recibos e etc, conforme determina a legislação específica. Após o questionamento foi agradecida a presença de todos deu-se encerrada a Audiência Pública, a qual foi lavrada em ata por mim, Luciene Leite da Silva e assinada por todos os presentes. São José do Povo 17 de Setembro de 2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(905.419) TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com a Contratada **VITÓRIA APARECIDA NATES DO**

CARMO, o termo de compromisso do estágio nº 05/2021, do processo seletivo 02/2021, a partir do dia 01 de Outubro de 2021, sem indenização e de comum acordo entre as partes, considerando o disposto na cláusula Oitava do referido termo de compromisso.

São José do Povo – MT; 01 Outubro de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(905.398) AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 27/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **21/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: CLEICE MILENE STRADA, CNPJ nº 41.405.155/0001-95, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Outubro do ano de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
(905.660) EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INCRITOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIARIOS Nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal, Senhor LEVI RIBEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados a **RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INCRITOS**.

CANDIDATOS INCRITOS ENSINO MÉDIO				
QUANT.	NOME:	Nº INSCRIÇÃO:	MÉDIA:	RESULTADO
1	CAMILA DE PAULA FONTANA	49	9,37	CL
2	THAMIRES LOPES MOREIRA	64	8,87	CL
3	ANA PAULA CELESTINO LISBOA	25	8,67	CL
4	MARIA LUIZA DA COSTA PAIXÃO	35	8,37	CL
5	MATHEUS HENRIQUE BERTO DE LIMA	61	8,29	CL
6	VITÓRIA PONSIO SOUSA	15	8,25	CL
7	KEYLIN ANNE YOSHIDA OLIVEIRA	36	8,21	CL
8	WILSON ANTONIO LEITE JUNIOR	17	7,93	CL
9	MARIA LAURA ARCANJO DE ARAÚJO	55	7,9	CL
10	MAISA BRITO SILVA	68	7,81	CL
11	ELISANGELA CAROLINE SOUZA LIMA	63	7,75	CL
12	JOÃO VITOR VALENTIN LOPES	30	7,64	CL
13	MERCIA VIEIRA LIMA DA SILVA	57	7,6	CL
14	KAUANY CORREA DE SÁ	81	7,59	CL
15	SOFIA OLIVEIRA TOMAS	71	7,56	CL
16	JULIA FERREIRA RIZZATO	34	7,44	CL
17	GABRIELLY ROCHA SANTOS	79	7,38	CL
18	RIAN GABRIEL HOFFMANN	19	7,37	CL
19	PAMELA GIOVANA FREITAS CARDOSO	54	7,34	CL
20	ERICA MOURÃO DE GÓIS	48	7,26	CL
21	JHORDANY CECÍLIA SLOGO MARIANO	14	7,12	CL
22	KEYLLA KEYTHIANNE RODRIGUES NOVAIS FERNANDES	46	7,12	CL
23	MURILO RIBEIRO DOS SANTOS	47	6,96	DM
24	GABRIELLY ARAUJO ALVES	52	6,93	DM
25	ISABELA AYELLO	3	6,7	DM
26	NAYARA ANTUNES DE OLIVEIRA	4	6,18	DM
27	RAFAELA ROSA FERREIRA	41	6,02	DM
29	VITÓRIA CRISTINA DA SILVA BARBIÉRI	9	6	DM
30	MATHEUS BENICIO FREITAS	44	5,9	DM

31	EDUARDO ORTELHADO FERNANDES	12	5,68	DM
32	LORRAINY KAMILLY SILVA	8	5,63	DM
33	CÁSSIA STEFANY SANTOS DOS SANTOS	70	5,56	DM
34	MATEUS HENRIQUE NEVES SANTOS SILVA	72	5,45	DM
35	KAMILA DA SILVA BHERING	43	4,93	DM
36	NATAN ANGELO ZILIO	56	4,2	DM
37	JOÃO VITOR BORTOLACCI ANTUNES	32	4,12	DM
38	WELINGTON FRANCISCO SIQUEIRA	78	3,78	DM
39	EMANUELLY GOMES	7	3,75	DM
40	ANTÔNIA WÂNIA ROCHA PEREIRA	65	-	NCR
41	BRUNA FERNANDA MUNHOZ	62	-	NCR
42	DALYSON SOUZA SIQUEIRA	28	-	NCR
43	DANIELA SOUZA SIQUEIRA	50	-	NCR
44	DEIVID LIMA SOUZA	26	-	NCR
45	ELIANE GOMES DE LIMA	10	-	NCR
46	ELISÂNGELA BARROS DO AMARAL	24	-	NCR
47	FABRÍCIO COSTA SANTOS	2	-	NCR
48	KAREN MARIA OLIVEIRA SILVA	39,16	-	NCR
49	KEMILY GRAZIELLE SANTANA FERREIRA	76	-	NCR
50	LUCIENE MOTA	82	-	NCR
51	MARIA LUÍSA FELIX CARRAFA	60	-	NCR
52	MARTA TEIXEIRA DA SILVA	6	-	NCR
53	MÔNICA DA SILVA TEIXEIRA	40	-	NCR
54	NATALY GABRIELY SOUZA	11	-	NCR
55	RAIANE FABIOLA BHERING DE OLIVEIRA	38	-	NCR
56	ROSEANE DA CONCEIÇÃO SILVA	33	-	NCR
57	SABRINA LARISSA JARDIM DA SILVA	58	-	NCR
58	SUZANA MARIA STUGINSKI	31	-	NCR
59	THAUANE QUADROS DOS SANTOS	53	-	NCR
60	WESLEY FRANCISCO SIQUEIRA	77	-	NCR

CANDIDATOS INCRITOS**ECONOMIA/CONTABILIDADE/GESTÃO FINANCEIRA**

QTD	NOME	CURSO	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA	RESULTADO
1	BEATRIZ THALITA DOS SANTOS FREITAS DE ANDRADE	CONTABILIDADE	22	9,4	CL
2	GABRIEL ARAÚJO CALHEIROS	CONTABILIDADE	20	8,91	CL
3	LUÍZ FERNANDO DOS ANJOS SILVA	CONTABILIDADE	37	8,13	CL
4	JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA	CONTABILIDADE	45	4,17	DM
5	ANDRIELI CHAVES ROCHA	CONTABILIDADE	75	-	NCR
6	JÉSSICA CELIANE ARAÚJO SAIA	GEST. FINANCEIRA	18,59	-	NCR
7	RAIANNY TAFFINYS ALVES SANTOS	CONTABILIDADE	80	-	NCR

CANDIDATOS INCRITOS**ADMINISTRAÇÃO /GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO PÚBLICA/DIREITO**

QUANT.	NOME	CURSO	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA	RESULTADO
1	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	DIREITO	5	9,2	CL
2	MARIA EDUARDA DIAS FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	29	9,16	CL
3	MIKAELA MARTINS RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	13	9,02	CL
4	DOUGLAS NATHAN DE CARVALHO AMANCIO	DIREITO	74	8,89	CL
5	SARA TOMÁS	DIREITO	69,73	8,6	CL
6	EMILY EDUARDA LIMHAR VELOSO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	67	8,6	CL
7	RAQUEL DA SILVA RODRIGUES	DIREITO	21,23	7,83	CL
8	DENISE DA SILVA GUIMARÃES	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	27	6,86	DM
9	ROZILEIDE SANTOS SILVA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	42	4,59	DM
10	GABRIELLA DO CARMO FIORINI	GESTÃO PÚBLICA	1	-	NCR
11	LUCIENE ROCHA PEREIRA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	51	-	NCR
12	MARCELA PASCHOAL FRATTA	ADMINISTRAÇÃO	66	-	NCR

CL - CLASSIFICADO | DM - DESCLASSIFICADO POR MÉDIA | NCR - NÃO CUMPRIU DE ACORDO COM ITEM 3.2

Informamos que conforme subitem 1.6 do PSE nº 001/2021, os candidatos cujo na classificação estiver *NCR é por inobservância do disposto no subitem 3.2 do mesmo edital de abertura, tendo em vista que não houve anexação de Histórico Escolar nem Boletim (com notas) no ato de inscrição.

O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) e redes sociais da Prefeitura, para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários 001/2021.

Conforme subitem 4.2, fica aberto o prazo recursal de 2 (dois), a contar da divulgação deste Edital, para interposição de recursos contra as inscrições. O recurso deverá ser apresentado em forma de requerimento, devidamente assinado pelo candidato, no qual deverá constar: o nome do estudante, o curso, cópia das notas ou histórico escolar do último período cursado e as razões/ justificativas no email peessoal@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Gabinete do Prefeito, em 8 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
(905.626) LEI Nº 1.333, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 5.600.000,00 (Cinco Milhões e Seiscientos Mil Reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.671) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2021. ASS: 28/05/2021; VCT: 28/05/2022; Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. Valor: R\$ 999.341,40 (Novecentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e um reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.651) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2021. ASS: 26/05/2021; VCT: 26/05/2022; Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL-LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor: R\$ 276.840,00 (Duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.678) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2021. ASS: 02/06/2021; VCT: 02/06/2022; Fornecedor: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS/DIDÁTICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC. Valor: R\$ 8.946,83 (Oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.667) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021. ASS: 27/05/2021; VCT: 27/05/2022; Fornecedor: BFX COMERCIO DE GLP LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor: R\$

326.742,00 (Trezentos e vinte e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.653) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2021. ASS: 26/05/2021; VCT: 26/05/2022; Fornecedor: MIL KOISAS ARTIGOS MILITARES LTDA ME. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES: BONÉS, CAMISETAS, CALÇAS, COLETES, CAMISAS E JALECOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Valor: R\$ 14.890,00 (Quatorze mil e oitocentos e noventa reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.680) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021. ASS: 02/06/2021; VCT: 02/06/2022; Fornecedor: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS/DIDÁTICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC. Valor: R\$ 13.418,64 (Treze mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.664) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2021. ASS: 26/05/2021; VCT: 26/05/2022; Fornecedor: ELO TEXTIL LTDA - EPP. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES: BONÉS, CAMISETAS, CALÇAS, COLETES, CAMISAS E JALECOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Valor: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

ASSESSORIA JURIDICA
(905.612) LEI Nº 1.332, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 6º, seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei nº 1.287 de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 6º da Lei 1.287 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil que tenham como atividade, vínculo, trabalho ou interesse na política pública de defesa dos direitos e proteção ao idoso;

§1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito, preferencialmente aos servidores que atuem na área de promoção e assistência social.

§2º Os representantes da sociedade civil serão convidados formalmente, pelo Prefeito, a compor o conselho, cujo aceite deverá ser expressamente manifestado.

§3º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§4ª participação dos conselheiros no COMDIPI é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro – MT, 08 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.656) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2021. ASS: 26/05/2021; VCT: 26/05/2022; Fornecedor: S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – EPP. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES: BONÉS, CAMISETAS, CALÇAS, COLETES, CAMISAS E JALECOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Valor: R\$ 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.674) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2021. ASS: 28/05/2021; VCT: 28/05/2022; Fornecedor: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-EPP. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. Valor: R\$ 827.071,15 (Oitocentos e vinte e sete mil e setenta e um reais e quinze centavos).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(905.659) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2021. ASS: 26/05/2021; VCT: 26/05/2022; Fornecedor: VISUAL BORDADOS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAMISETAS EIRELI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES: BONÉS, CAMISETAS, CALÇAS, COLETES, CAMISAS E JALECOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Valor: R\$ 22.722,00 (Vinte e dois mil e setecentos e vinte e dois reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
(905.157) DECRETO Nº 152/2021.**

DECRETO Nº 152/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 420/2010.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à “**TORNEIO DE FUTEBOL DE SOCIETY**”, realizada nos 09 e 10 de outubro de 2021 no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Futebol de Society Masculino

.1º. Lugar R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

.2º. Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 10 de outubro de 2021, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

§ 1º - No ato da Inscrição de cada equipe se define o representante legal da equipe com identificação, nome, CPF, RG e número de conta bancária para eventual depósito da Premiação total ou parcial, conforme o caso.

Art. 5 -A participação na “**TORNEIO MUNICIPAL DE SOCIETY 2021**” implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de outubro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
(905.162) DECRETO Nº 153/2021.**

DECRETO Nº 153/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 420/2010.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à “**TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA**,” que será realizado nos 30 e 31 de outubro de 2021 no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Futebol de Society Masculino

.1º. Lugar R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

.2º. Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3 - A premiação será realizada nos dias 30 e 31 de outubro de 2021, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

§ 1º - No ato da Inscrição de cada equipe se define o representante legal da equipe com identificação, nome, CPF, RG e número de conta bancária para eventual depósito da Premiação total ou parcial, conforme o caso.

Art. 5 -A participação na “**TORNEIO MUNICIPAL DE SOCIETY 2021**” implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de outubro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (905.056) RESOLUÇÃO Nº 010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas, Dengue, Zika e Chikungunya 2021-2022 da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos-MT.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 07 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar Plano Municipal de Contingência das das Arboviroses Urbanas, Dengue, Zika e Chikungunya 2021-2022 da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos-MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT 07 de outubro de 2021.

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos quatro Marcos-MT

Decreto 091/2021

(905.130) EXTRATO DE CONTRATO

Número de Contrato: 40/2021

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos - MT

CNPJ/MF: 15.024.029/0001-80

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT

CNPJ/MF: 01.870.663/0001-20

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população São José dos Quatro Marcos, conforme solicitação do Município de São José dos Quatro Marcos - MT.

Valor Global: R\$ 2.058.996,00 (Dois milhões, cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais).

Vigência: 01/10/2021 à 01/10/2022

Data de Assinatura: 01/10/2021

Fiscal do Contrato: Micheli Carvalho dos Santos

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

(905.268) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 52/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o Senhor MANOEL ALEXANDRE MAIOR-QUIN; **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor MANOEL ALEXANDRE MAIOR-QUIN

ORQUIN proprietário de um imóvel comercial localizado na Dr. Guilherme Pinto Cardoso, lote nº 07 da quadra nº 25, Centro, CEP 78.285-000. Tendo como finalidade a locação do imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. Tudo de acordo com o descrito na avaliação de Imóvel Comercial realizada pelo Senhor OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 08/10/2022.

(905.263) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 51/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o Senhor MANOEL ALEXANDRE MAIOR-QUIN; **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor MANOEL ALEXANDRE MAIOR-QUIN proprietário de um imóvel comercial localizado na Dr. Guilherme Pinto Cardoso, lote nº 07 da quadra nº 25, Centro, CEP 78.285-000. Tendo como finalidade a locação do imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação. Tudo de acordo com o descrito na avaliação de Imóvel Comercial realizada pelo Senhor OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 08/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

(905.501) RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 022/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 022/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO N.º. 022/2021 foi vencedora à Empresa **DISNORMA COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP** nos itens 1 e 2 Perfazendo o valor global de **R\$ 427.238,93 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**. Perfazendo o valor global de **R\$ 427.238,93 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**. Conforme Relatório Geral de Sessões, anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 08 de outubro de 2021.

(905.407) REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS COM INCLUSÃO DE MATERIAIS**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **25 de outubro de 2021- as 14:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 08 de Outubro de 2021. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

(905.361) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122/2021 do PP n° 025/2021, DA PREF. MUN. DE ÁGUA BOA – MT DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK-UP PARA USO NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER E SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SERRA NOVA DOURADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT

FORNECEDORES: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA – CNPJ: 19.226.325/0001-15, com o valor global de R\$ 35.670,00 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta reais)

Data da ata: 08/10/2021

Vigência: 06 meses

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n° 132/2021

(905.217) PORTARIA N° 161/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença prêmio a senhora **MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO**, inscritano CPF sob o n° 000.643.451-73, servidora efetiva no cargo de Telefonista, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses**, a partir do dia **01 de outubro de 2021**, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 29 de setembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

(905.219) PORTARIA N° 162/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença prêmio a senhora **LUSINÊDE CAMPOS MACEDO LUZ**, inscritano CPF sob o n° 003.932.061-81, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses**, a partir do dia **01 de outubro de 2021**, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 29 de setembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

(905.221) PORTARIA N° 163/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **CLINGER DA CRUZ GOMES**, inscrito no CPF sob o n° 033.056.231-28 e RG 19311591 SSPMT, no cargo em **Comissão de Chefe de Departamento de Obras e Transporte** da Prefeitura de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 01 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

(905.222) PORTARIA N° 164/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder afastamento nos termos da Lei Complementar Municipal N°008/2008 Art. 100, ao servidor **Alexandre Alves Ferreira**, no cargo de **Motorista**, inscrito no CPF: **007.117.651-97**, pelo período de 02 (Dois) anos. A partir do dia **05 de outubro de 2021**.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 05 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

(905.512) DECRETO N°. 039/2021 08 DE OUTUBRO DE 2021

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO CORRENTE, EM VIRTUDE DO FERIADO DE 12 DE OUTUBRO – FERIADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA (PADROEIRA DO BRASIL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, (segunda-feira), em virtude do FERIADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA (PADROEIRA DO BRASIL), dia 12 de outubro de 2021 (terça - feira).

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar, no dia 11 de outubro corrente, os órgãos da Administração Pública Municipal, que retornará o expediente normal no dia 13 de outubro 2021.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: atendimento à saúde, coleta de lixo urbano e distribuição de água potável.

Parágrafo Único – O Posto de Saúde da Família – PSF, funcionará com 50% do efetivo os demais Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia a dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 08 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

**(905.389) AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 015/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/
2020**

Processo administrativo 031/2021

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Serra Nova Dourada/MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 015/2020. Objeto: a Contratação, de empresa especializada em fornecimento de placas de refletivas, para sinalização das vias públicas deste município, para Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, relativo ao Processo Administrativo nº 031/2021, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 10/09/2021 às 09h foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.), onde será Publicado novamente “SINE DIE”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, § 4º.

Serra Nova Dourada - MT, 08 de outubro de 2021.

Jean Everson Pereira Nascimento

Pregoeiro da Prefeitura Municipal

de Serra Nova Dourada - MT

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
(905.499) AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/
2021.**

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS REFLETIVOS EM PLACAS DE SINALIZAÇÃO**, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações contidas no Termo de Referência

e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido para empresa declarada vencedora: **PINCELOS PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.997/0001-50, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 08.10.2021. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
(905.502) AVISO DE 2ª CHAMADA – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/
2021.**

AVISO DE 2ª CHAMADA – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com Recursos do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2), de acordo com o Termo de Compromisso nº 0352655-50/2011. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que o certame acima foi considerado DESERTO tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da 2ª CHAMADA dar-se-á no dia **28 DE OUTUBRO DE 2021** às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351 – N – 2º Piso – Jardim Europa. Edital disponível através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809. Tangará da Serra-MT, 08/10/2021. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL / Pregoeiro.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
(905.500) ATO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO E DECISÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.**

ATO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO E DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Memorando nº 762/ADM/SMS/2021 RETIFICA a data de ratificação e decisão para o dia 23.06.2021- do Procedimento Administrativo nº 136/2021. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA DO PACIENTE RONAIR BENTO DA SILVA-INTERNAÇÃO VINCULADA A BLOQUEIO JUDICIAL (protocolo 20210000464282) NO PROCESSO Nº 17287-31.2017.811.0055** para atender demanda desta Secretaria, através da empresa: **CLINICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.094.394/0009-30, com fulcro no Art. 25, “Caput” da Lei 8.666/93, cujo valor total é de R\$ 29.440,00 (Vinte e nove, quatrocentos e quarenta reais). Tangará da Serra- MT, 08 de Outubro de 2021. Márcio de Oliveira Lopes- Pregoeiro / Presidente da CPL.

**SAMAE
(905.610) AVISO DE RESULTADO - (FRACASSADO) PGE Nº 046/2021**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2021/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, foi FRACASSADO.

Tangará da Serra/MT, 08 de Outubro de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS (905.254) AVISO DE CANCELAMENTO PP 079/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE REVOGA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 139/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO RURAL E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA GLEBA ETA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

CONSIDERANDO, QUE A ADMINISTRAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT ATUA EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONTIDOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL[1];

DECIDO, COM BASE NAS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELA SÚMULA Nº. 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL[2], PELA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DENOMINADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2021 DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, DEVENDO-SE ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SUA REPETIÇÃO COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Pascoal Alberton

Prefeito

[1] “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”:

[2] “Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONTRATOS (905.413) PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 078/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 138/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

R\$ 67.053,20 (Sessenta e sete mil cinquenta e três reais e vinte centavos)

LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 22.328.534/0001-84

R\$ 60.458,80 (Sessenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS (905.119) PUBLICAÇÃO PP 082/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 143/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 25/10/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00-min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min).** MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

(905.717) DECRETO 087

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na forma que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.36 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 11 de outubro de 2021(segunda-feira), tendo em vista a passagem do “Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil”.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais, como atendimento ao Centro de Triagem - COVID-19, coleta de lixo, e outros serviços que vierem a se fazer necessários para suprir as necessidades de excepcional interesse Público, permanecerão sendo praticados normalmente.

Parágrafo único. O atendimento à saúde será prestado através do Sistema de Plantão 24 horas no Hospital Municipal São Lucas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 08 de outubro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

(905.487) ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 144,22 METROS DE MURO PÁTIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TESOUREO -MT”.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2021, às 14:00 hora, na sede da Prefeitura Municipal de Tesouro, a Senhora Rosilda Rodrigues dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, junto e equipe de apoio, nomeada através da Portaria nº 014/2021, de 04/01/2021, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Licitação acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados no dia 03 de agosto de 2021. A Sessão foi iniciada pela Presidente com a devida explicação do funcionamento da modalidade, e dos aspectos legais que a fundamentam a Lei Federal no 8.666/93, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão.

Inicialmente, foram identificadas as pessoas jurídicas participantes, bem como seus respectivos representantes legais, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital.

Pessoa Jurídica	Representante Legal
SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI (DA MATA CONSTRUTORA EIRELI - EPP) CNPJ N.º 08.617.758/0001-85	SANDRO OLIVEIRA DA MATA CPF N.º 848.983.721-04
EMILIO DE OLIVEIRA DA SILVA 51422387100 CNPJ N.º 27.034.452/0001-40	EMILIO DE OLIVEIRA DA SILVA CPF N.º 514.223.871-00

Na sequência, foi realizado o credenciamento dos representantes legais presentes, de acordo com o Edital e a lista de credenciamento anexos.

Deu-se continuidade, então, procedendo à abertura dos envelopes de habilitação, todos devidamente assinados pelos representantes credenciados, bem como pela Presidente e Equipe de Apoio. Foram analisados todos os documentos relacionados à habilitação dos licitantes. A documentação foi apresentada aos representantes credenciados para que fossem conferidas e assinadas. Foi confirmada a autenticidade da certidão de isenção de débitos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de FGTS, INSS, CNDT e CNPJ, bem como as conferências de praxe junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Ato sequencial abrimos para a apresentação das razões de impugnações, na qual a Empresa SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI, apresentou im-

pugnação ao atestado apresentado pela Empresa EMILIO DE OLIVEIRA DA SILVA 51422387100, uma vez que o mesmo apresentou uma Declaração de Capacidade Técnica, fora dos moldes do objeto ora licitado, ou seja, sem os devidos registros no Conselho de Classe em desconformidade com o Item 11.3.4.2.

Em sequência passamos para a análise da proposta de preços, foi detectado que a Empresa **SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI, apresentou a proposta em conformidade com o previsto no Edital e seus anexos, ficando classificada.**

Valor total da proposta foi de R\$ 78.555,22 (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Ato sequencial a equipe, declarou que a licitante atendeu aos requisitos do presente edital estando habilitada a Contratar com a Administração Pública.

Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às 14:47 horas, pela Presidente, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e representantes credenciados das licitantes presentes.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI

CNPJ N.º 08.617.758/0001-85

EMILIO DE OLIVEIRA DA SILVA 51422387100

CNPJ N.º 27.034.452/0001-40

(905.510) TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Dispensa n.º 017/2021, ratificar o Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TESOUREO – MT.” Empresa: SILVA & COIMBRA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.936.060/0001-83, com sede na Rua Epifanio Duarte, n.º 22, Bairro Centro, CEP. 78.775-000, Tesouro – Mato Grosso. Valor Estimado da Contratação: R\$ 49.904,69 (quarenta e nove mil novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro, 13 de setembro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

(905.513) TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Tomada de Preços n.º 005/2021, Lei Federal 8.666/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Tomada de Preços nº 005/2021, Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM

VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NESTE MUNICÍPIO DE TESOURO -MT. Empresa: ERON CONSTRUÇÕES LTDA – ME (ERON CONSTRUÇÕES LTDA – ME), inscrita no CNPJ sob n.º 08.226.401/0001-76, com sede na Rua Jerônimo Samita Maia, 233, Bairro Dom Bosco, CEP: 78.780-000, Alto Araguaia – Mato Grosso. Valor Estimado da Contratação: R\$ 47.036,02 (quarenta e sete mil e trinta e seis reais e dois centavos).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro/MT, 13 de outubro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

(905.041) EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

UNIDADE/ORÇ: SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 001/2020

VIGÊNCIA: 31 DE AGOSTO A 29 DE NOVEMBRO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

TORIXORÉU – MT, 31 DE AGOSTO DE 2021

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

(905.405) PORTARIA Nº 230/2021.

PORTARIA Nº 230/2021

“Dispõe sobre Afastamento definitivo de exoneração e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a **PEDIDO** a Servidora **COMISSIONADA** Sra. **IÚNA HEIDRICH SILVA**, do cargo de **DIRETORA DE SETOR DE ESPORTE** da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 08 de Outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

(905.704) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - TORIXORÉU – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 04 de Outubro de 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AGENOR ANTONIO PALINE E FILHOS	324.561.748-87	9163/00038/2021
HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	073.605.178-34	9163/00043/2021
HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	073.605.178-34	9163/00044/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome:	LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura:

Data de afixação: 04/10/2021

Data de desafixação: 19/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

(905.322) EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 02/2021 - LOA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A:

- Dirigentes e membros de entidades civis organizadas;
- Autoridades e funcionários de órgãos públicos;
- Empresários e empregados da indústria, comércio e serviços, e produtores rurais;
- Direção, professores e alunos das redes municipal e estadual de ensino;
- Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA presencial, a realizar-se no próximo dia **14 de Outubro de 2021 (Quinta-Feira)**, com início às **18:00 horas**, no recinto da **Câmara Municipal de Vereadores**, sito à Av. Curitiba, centro da cidade de União do Sul, para análise e debate do PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022 (LOA/2022), do Município de União do Sul, a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será publicado na imprensa oficial do município e afixado no mural da Prefeitura e em diversos locais de acesso ao público.

União do Sul, MT, 08 de outubro de 2021.

ANTONIO SÉRGIO FIORILLI

Secretário Mun. de Fazenda e Planejamento

(905.323) EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A :

- a) Dirigentes e Membros de Entidades Cíveis Organizadas;
- b) Autoridades e servidores de órgãos públicos;
- c) Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços, e Produtores Rurais;
- d) Direção, Professores e Alunos das Redes Municipal e Estadual de ensino;
- e) Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA presencial, a realizar-se no próximo dia **14 de Outubro de 2021 (Quinta-Feira)**, com início às **19:00 horas**, no recinto da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, estabelecida no centro da Cidade de União do Sul/MT, com a seguinte pauta:

I - Apresentação e discussão com a população dos programas, metas e ações a serem incluídos no Plano Plurianual de Investimentos do Município de União do Sul para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022/2025), a constituir projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, no prazo legal.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 08 de outubro de 2021.

ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**(905.132) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2021.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E RURAL PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT..

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR.

Inscrito no CNPJ: 36.625.843/0001-20

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.852	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E RURAL PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO	MS	12,00	R\$ 9.550,00	R\$ 114.600,00

VALOR TOTAL : R\$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais)

Homologo a DISPENSA de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4.552.**

Vale de São Domingos, MT, 08 de outubro de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT

(905.128) TERMO DE “RATIFICAÇÃO” DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E RURAL PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações. E obedecendo ao que estabelece o Artigo 26, publica no diário oficial do município para o prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR.

Inscrito no CNPJ: 36.625.843/0001-20

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.852	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E RURAL PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO	MS	12,00	R\$ 9.550,00	R\$ 114.600,00

VALOR ESTIMADO : R\$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais)

Ratifico a DISPENSA de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4552.**

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 08 de outubro de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

(905.143) EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2021

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR**, inscrita no CNPJ: 36.625.843/0001-20, **OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E RURAL PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT., VALOR CONTRATO: R\$ 114.600,00 DATA EMISSÃO: 08/10/2021, DATA VENCIMENTO: 08/10/2022, TIPO LICITAÇÃO : DISPENSA Nº 16/2021.**

(905.239) AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2021

Às os dias 08/10/2021, O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, Presidente da CPL, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura da Tomada de Preço 04/2021. Devido o não comparecimento de nenhuma empresa para concorrer no certame o Presidente da CPL, resolve prorrogar o mesmo, ficando assim definida a nova data de abertura da Tomada de Preço 04/2021 no dia 03 de Novembro de 2021 às 08:00 Horas.Vale de São Domingos – MT, 08 de outubro de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

(905.253) ADESÃO Nº 36/2021

Processo nº. 758451/2021.Objeto: eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e veículos, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, nos termos e quantitativos descritos no Termo de Referência n.º 25/2021, vigência de 12 (doze).Empresa: **ALLEGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 19.627.377/0001-01, valor unitário: R\$ 7.449,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), valor total:R\$ 357.552,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2021. **ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA**-Secretário Municipal de Administração/Gestor da Ata.

(905.255) RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Processo nº 758620/2021. Objeto:Contratação de empresa capacitada para a disponibilização de acesso a plataforma do SOLICITA - Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos,Solicita Orientações, Solicita Pesquisa, Solicita Editais, Solicita Capacitação, Solicita Agenda, Analisador de Balanço, Solicita Fornecedores, Contador de Prazos, Banco de Penalidades e Solicita Periódicos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT, fornecida com exclusividade pela Empresa **Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda. - ME - CNPJ nº 06.132.270/0001-32**, com valor total fixado em R\$ 7.990,00 (setemil novecentos e noventa reais, pelo prazo de 12 meses.O presente documento está disponível no site:www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2021. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva** - Secretário Municipal de Administração.

(905.313) PORTARIA Nº 036/ CORREG. GERAL/ 2021.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 08 de outubro de 2021, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 004/2021, Corregedoria Geral nº 0197, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 004/2021, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a conseqüente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2021.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

(905.483) EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 13.897.881/0001-37, NIRE n. 51.201.254.273, CNES n. 7074247. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamento no art. 57, II, §2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, no Termo do Contrato n. 070/2018, e nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 750551/2021. OBJETO: Tem o presente por objeto, aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência) aos pacientes atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação, o valor estimado global de R\$ 1.036.800,00 (hum milhão, trinta e seis mil e oitocentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE: 0102/0142/0146.** FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a Secretaria de Saúde, que designa pra este ato, na função de titular, a servidora MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF n. 513.376.061-20; e, na função de suplente, o servidor JEAN CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF n. 502.485.451-91, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2021

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

Contratada

(905.481) EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 155/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURÃO VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 16.782.055.0001-30 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do procedimento da CHAMADA PÚBLICA N. 02/2021, bem como na proposta da contratada, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 731879/2021. **OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **FONTE:** 0115049/0115051. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, prazo em que o Contratado deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, Portadora do RG n. 0969870-1 SSP/MT, inscrita no CPF n. 627.749.301-97; e fiscal suplente, a senhora ANNE CAROLINE GONÇALVES PANAZZOLO, portadora do RG n. 2117975-1 SSP/MT, inscrita no CPF: 627.749.301-97.

DATA DE ASSINATURA: 29.09.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURÃO VERDE

Contratada

(905.331) COVID-19: DECRETO Nº 102 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas de acompanhamento e controle do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, até **31 de dezembro de 2021**, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) em ambiente coletivo, seja público ou privado.

Art. 3º Ficam mantidas, de forma temporária, as seguintes restrições:

I - capacidade máxima de público em 70% (setenta por cento), em todos os locais coletivos, públicos ou privados, sejam eles: bares, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, bancos, lotéricas, shopping, centro de

eventos, shows, eventos sociais, centros esportivos, estádio, miniestádio, ginásio e etc., com controle de acesso, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso de máscara; e

II - todos os eventos ou estabelecimentos comerciais noturnos deverão funcionar no máximo até as 03:00 horas.

Parágrafo único: nos eventos esportivos, deverá ser exigida a apresentação do cartão de vacinação comprovando o ciclo completo da imunização, sendo que a pessoa que não comprovar a vacinação deverá apresentar exame laboratorial.

Art. 4º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Governo;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Secretária Municipal de Assistência Social;
- V. Procuradoria-Geral do Município;
- VI. Secretário Municipal de Comunicação Social;
- VII. Secretária Municipal de Administração;
- VIII. Secretário Municipal de Defesa Social;
- IX. Superintendente da Vigilância Sanitária;
- X. Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos; e
- XI. Representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e se reunirá quando convocado por seu presidente de forma extraordinária.

Art. 5º Cada Secretário (a) Municipal ou Diretor-Presidente poderá expedir ato próprio para normatizar suas atividades que necessitem de um acompanhamento especial.

Art. 6º Revogam-se os Decretos Municipais ns. 06/2021 15/2021, 22/2021, 29/2021, 30/2021, 34/2021, 39/2021, 41/2021, 42/2021, 45/2021, 46/2021, 51/2021, 57/2021, 61/2021, 62/2021, 67/2021, 83/2021, 88/2021, 94/2021 e 95/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

(905.314) RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Termo de Referência nº 41/2021 – Secretaria Municipal de Saúde.

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, **na realização da CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SUPERVISÃO DE EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL - 'SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA – CAPS'1 DE VÁRZEA GRANDE, NO CAMPO SAÚDE MENTAL EM GERAL COM ENFASE NA INTERVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS, DESASTRES E PANDEMIA, PARA DESENVOLVER TRABALHO JUNTO A EQUIPE PELO PRAZO DE 10 MESES.**

2- Diante de ter sido decretada a Pandemia COVID 19, no Brasil em 2020 e com aumento de casos na população atualmente, o CAPS INFANTIL, ampliou o atendimento individual, domiciliar e através da modalidade de teleatendimento, evitando a proliferação do vírus em seus usuários e familiares. Diante desse cenário de agravamento e impacto na saúde mental da

população o Ministério da Saúde, publicou e repassou recurso aos municípios para desenvolvimento de ações pelo CAPS, voltadas para o contexto da pandemia, da COVID 19, conforme a portaria GM/MS nº 3.350 de 08 de dezembro de 2020 que institui incentivo financeiro para os Centros de Atenção Psicossocial. O município de Várzea Grande, foi contemplado com esse recurso, sendo elaborado Projeto "Fortalecimento das Ações nos CAPS no Contexto do Enfrentamento da Emergência pela Pandemia COVID 19" (anexo), entre seus objetivos e metas está disponibilização da supervisão clínico- institucional como recurso importante de qualificação da equipe do CAPS Infante Juvenil, sendo apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande e aprovado conforme resolução nº 019/ CMS-VG. Sendo o CAPS um serviço de média e alta complexidade, é um serviço que atende casos graves e complexos, necessitando de supervisão e capacitação contínua, ofertada por profissionais capacitados e com experiência específica com equipes de CAPS e na área da saúde mental, a supervisão clínico-institucional voltada para os Centros de Atenção Psicossocial é um instrumento criado, pelo Ministério da Saúde, para auxiliar as equipes multiprofissionais no manejo dos pacientes mais graves, com objetivo de oferecer um melhor tratamento e principalmente capacitar os profissionais para desenvolver ações singulares e terapêuticas, função está descrita na Portaria nº 1.174/GAB/MS (anexo). Em Mato Grosso não há nenhum município com esse trabalho desenvolvido, mas há em outros estados e em municípios onde a rede de saúde mental está organizada e melhor estruturada. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, implantou em 2018 o Programa Estadual de Saúde Mental do SUS, entre seus objetivos estava a transferência de recurso financeiro para os três maiores municípios do estado, entre eles Várzea Grande, para implementar a Rede de Atenção Psicossocial através de ações relacionadas no Termo de Compromisso em anexo, sendo a Supervisão Clínico-institucional uma delas, conforme cláusula segunda, item II alínea h. Diante do exposto, salientamos a importância do apoio e educação permanente ofertada à equipe, pois resultará na melhoria do atendimento às crianças e adolescentes evitando assim o agravamento dos transtornos mentais nessa população.

3-A contratação do profissional com experiência comprovada, na atuação com supervisão de equipe do CAPS, no campo da saúde mental em geral e com ênfase na intervenção de situações de emergência, desastres e pandemia, para desenvolver trabalho no prazo de 10 meses. Conforme a portaria nº 1.174/GAB/MS de 07/07/2005, o profissional supervisor deve ser externo ao quadro de profissionais do CAPS Álcool e Drogas, sendo necessárias 4 (quatro) horas de supervisão por semana, realizando assessoramento, acompanhando a revisão e aplicação do projeto terapêutico institucional, construção dos projetos terapêuticos singulares, questões institucionais, de gestão e qualificação (capacitação) realizada com a equipe, e, suas atividades internas ou desenvolvidas na rede de saúde e interseccional.

4 - Da Ratificação: Havendo o parecer nº 538/2021 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 62/69 e cumpridos os requisitos do art. 25, II c/c Art. 13 VI da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade nº 10/2021, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SUPERVISÃO DE EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTE JUVENIL, em nome de THIAGO BRUNO SANTOS DA SILVA, CPF: 105.808.257-44, com o valor estimado a importância de R\$ 16.000,00 (dezoito mil reais).**

4 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

5 - Publique-se e cumpra-se.

6- Várzea Grande, 06 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

(905.544) JULGAMENTO

Processo nº 0198

Apuração Sumária nº 001/2021

Denunciado: E. L. da S.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 034/CORREG.GERAL/2021, de 23 de Setembro de 2021;

Considerando os autos da Apuração Sumária nº 001/2021 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na "Parte" protocolada sob nº S/N, encaminhada pelo Ofício nº 213/SMDS/2021 (fl.04 a 09) trazida a esta Corregedoria;

Considerando que durante a Apuração Sumária foram realizadas diligências, tomadas de declaração, interrogatório, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

A Comissão com base no conjunto probatório ENCONTROU elementos suficientes para INDICIAR o GM E. L. da S., por prática de transgressão disciplinar, tendo em vista o mesmo infringir o Art. 84, inciso XVIII, da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande;

Considerando todos os elementos trazidos aos autos, bem como o relatório final da Comissão de Procedimentos Administrativos da Corregedoria Geral da Guarda Municipal e ainda todo o exposto acima;

DECIDO:

1- **ACATAR** integralmente o Relatório final do Membro da Comissão da Apuração Sumária, indicado a apurar os fatos, com fulcro no Art. 103 da LC 4.180/2016 c/c Artigo.177 da Lei 1.164/91, por entender que **RESTOU COMPROVADO** a existência de transgressão disciplinar a ser atribuída ao servidor da Guarda Municipal E.L. da S., matrícula funcional nº 15737, a pena de ADVERTENCIA, tendo em vista o mesmo infringir o Art. 84, inciso XVIII, da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, vindo desta maneira a **COMETER TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR**;

2- **JULGAR**, com fundamento no Art.7º, inc. X, da LC nº 4.108/15, o servidor Guarda Municipal E. L. da S., Matrícula 15737 **RESPONSÁVEL** pelo cometimento de **TRANSGRESSÃO** disciplinar capituladas no Art. 84, inciso XVIII, da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande;

3- **APLICAR** com fundamento legal no Art. 95, inc. IV, da LC 4.180/2016 ao servidor Guarda Municipal E. L. da S., Matrícula 15737 a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** prevista no Art. 87, inc. I da Lei Complementar nº 4.180/2016;

4- **DAR CIÊNCIA** ao servidor do referido JULGAMENTO Auto da Apuração Sumária nº 001/2021 Processo Corregedoria Geral nº 0198 nos termos do Art.61, do Dec. 80/2015;

5- **APÓS O PRAZO, EXTINGUE-SE** a presente Apuração Sumária nº 001/2021 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. II do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se a parte interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 05 de Outubro de 2021

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

(905.623) PORTARIA Nº 994/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 748846/2021.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **LUCI DALVA DE PINHO**, matrícula 28307, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais**, do Tempo de Serviço prestado pela servidora/requerente, junto ao Município de Várzea Grande, no período de **15.02.1991 a 17.01.1994**, totalizando **1.068 (um mil, sessenta e oito) dias líquidos**, correspondendo a **02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 03(três) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

(905.315) RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Termo de Referência nº 40/2021 – Secretaria Municipal de Saúde.

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, **na realização da CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SUPERVISÃO DE EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TRANSTORNO MENTAL – CAPS II DE VÁRZEA GRANDE, NO CAMPO SAÚDE MENTAL EM GERAL COM ÊNFASE NA INTERVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS, DESASTRES E PANDEMIA, PARA DESENVOLVER TRABALHO JUNTO A EQUIPE PELO PRAZO DE 10 MESES.**

2-Diante de ter sido decretada a Pandemia COVID 19, no Brasil em 2020 e com aumento de casos na população atualmente, o CAPS II de Várzea Grande, ampliou o atendimento individual, através de tele atendimento domiciliar, evitando a proliferação do vírus em seus usuários e familiares, desenvolvendo ação no território para prevenir e intervir em casos graves de crise. Diante desse cenário de agravamento e impacto na saúde mental da população o Ministério da Saúde, publicou e repassou recurso aos municípios para desenvolvimento de ações pelo CAPS, voltadas para o contexto da pandemia, da COVID 19, conforme a portaria GM/MS nº 3.350 de 08 de dezembro de 2020 que institui incentivo financeiro para o CAPS. Como é um serviço que atende casos graves e complexos, necessita de supervisão e capacitação ofertada por profissionais capacitados e com experiência específica com equipes de CAPS e do campo da saúde mental, conforme portaria nº 1.174/GAB/MS e Termo de Compromisso celebrado entre Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

3-A contratação do profissional com experiência comprovada, na atuação com supervisão de equipe do CAPS II, no campo da saúde mental em geral e com ênfase na intervenção de situações de emergência, desastres e pandemia, para desenvolver trabalho no prazo de 10 meses. Conforme a portaria nº 1.174/GAB/MS de 07/07/2005, o profissional supervisor deve ser externo ao quadro de profissionais do CAPS II, sendo necessárias 4 (quatro) horas de supervisão por semana, realizando assessoramento, acompanhando a revisão e aplicação do projeto terapêutico institucional, construção dos projetos terapêuticos singulares, questões institucionais, de

gestão e qualificação (capacitação) realizada com a equipe, e, suas atividades internas ou desenvolvidas na rede de saúde e intersetorial.

4 - Da Ratificação: Havendo o parecer nº 539/2021 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 72/79 e cumpridos os requisitos do art. 25, II c/c Art. 13 VI da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade nº 11/2021, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SUPERVISÃO DE EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TRANSTORNO MENTAL – CAPS II, em nome de MARILIA BELFIORE PALACIO ARRUDA, CPF: 362.995.098-13, com o valor estimado a importância de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).**

4 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

5 - Publique-se e cumpra-se.

6- Várzea Grande, 06 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

(905.577) AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Interino **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 02/2021, conforme descrição contida no Edital Nº. **34/2021** e seus Anexos. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, DESTINADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Abertura** prevista para o dia **26 de outubro de 2021, às 10h00min** (horário Brasília - DF). Foi (horário de Brasília) **O Edital Retificado completo** está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzea-grande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 08 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG

(905.252) AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 11/2021

Processo nº 734178/2021. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução da obra de reforma e ampliação da **EMEB “Maria Pedrosa de Miranda”**, localizada na Rua 15, Qd. 15, S/nº, Bairro: Parque Sabiá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 2.151,51², contemplando os serviços de cobertura, pintura interna e externa, revestimento cerâmico, instalação de forro, instalações hidrosanitárias e elétricas, louças e metais, esquadrias, calçamento, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em atendimento à Secretaria Mu-

municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Observados os preceitos legais da Lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a **empresa CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 09.488.002/0001-46, **valor global R\$ 1.503.473,86** (um milhão, quinhentos e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos). na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Documento disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 08 de outubro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

(905.545) ATO Nº 504/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 038/2020, instaurado pela Portaria nº 761/CPSPAD/SAD/2020, de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 13 de setembro de 2021;
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e **JULGAR** que o servidor **PLINIO JOSE DE PAIVA**, matrícula nº 6829, Professor V a VIII, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para **APLICAR-LHE A PENALIDADE DISCIPLINAR DE DEMISSÃO**.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 13 de setembro de 2021.
Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

(905.440) PORTARIA GAB/SMAS/VG Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reabertura do restaurante popular, e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, nos termos do Decreto Municipal 102/2021, a reabertura do Restaurante Popular de Várzea Grande.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada e nos demais ambientes coletivos.

Art. 3º Fica limitada a capacidade máxima de público em 70% (setenta por cento), de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Várzea Grande, 08 de outubro de 2021

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

(905.441) RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 011/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 07 de outubro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de implantar o transporte sanitário e inter-hospitalar no município de Várzea Grande-MT, com o intuito de aperfeiçoar o atendimento da demanda, garantir acesso aos procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados no próprio município como também assegurar a continuidade da assistência aos pacientes em estado grave;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto de transporte sanitário e inter-hospitalar para o Município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º - Aprovar a contrapartida com recursos próprios na aquisição do transporte sanitário e inter-hospitalar no valor de R\$114.912,00 na modalidade investimento.

Art. 3º -Revogar a resolução ad referendum nº 010/2021/CMS-VG.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 07 de outubro de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução Ad Referendum nº 011/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

(905.497) EXTRATO DO CONTRATO N. 084/2021

Adesão à Ata de Registro de Preços 162/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 049/2021, realizado pelo Município de Campo Verde/MT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT

CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS - ME, CNPJ: 02.416.362/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, ZERO KM, conforme Proposta nº. 024981/2021 Ministério do Desenvolvimento Regional, Plataforma+Brasil

VALOR: R\$ 538.975,00

DATA: 07/10/2021 – Prazo: 180 dias

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 07 de outubro de 2021. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN** Prefeito.

(905.475) ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 077/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em recapagem, recauchutagem, vulcanização e ressolagem de pneus, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **LORENA ELI FISCHER**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.302.082/0001-12, com proposta no valor global de R\$ 424.

501,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Um Reais) e PNEUS VIA NOBRE LTDA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.976.860/0048-91, com proposta no valor global de R\$ 628.020,00 (Seiscentos e Vinte e Oito Mil e Vinte Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 08 de outubro de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

(905.462) EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E RESSOLAGEM DE PNEUS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
LORENA ELI FISCHER	26.302.082/0001-12	R\$ 424.501,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0048-91	R\$ 628.020,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 08 de outubro de 2021.

(905.477) DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 077/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 077/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em recapagem, recauchutagem, vulcanização e ressolagem de pneus, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): LORENA ELI FISCHER , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.302.082/0001-12, com proposta no valor global de R\$ 424.501,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Um Reais) e PNEUS VIA NOBRE LTDA , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.976.860/0048-91, com proposta no valor global de R\$ 628.020,00 (Seiscentos e Vinte e Oito Mil e Vinte Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 08 de outubro de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE (905.581) PORTARIA Nº 287/2021.

DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **JOELITON SANTOS MACHADO**, matrícula nº 711, para atuar como fiscal do contrato nº 082/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica – MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de pessoa jurídica, para segurar veículos pertencentes à Frota Municipal, com assistência técnica em 24 horas por dia, sete dias por semana, em todo território nacional, pertinentes às características, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos ma-

teriais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, despesas médicas hospitalares, franquias obrigatórias normais, vidros e retrovisores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GESTÃO 2021/2024

GABINETE (905.584) PORTARIA Nº 288/2021

29 DE SETEMBRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como fiscais do contrato nº 083/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para aquisição de herbicidas para atender a secretaria de obras, educação e agricultura.

FISCAIS DO CONTRATO

Helder Rick Freitas de Lima /Secretaria Municipal de viação e Obras Públicas CPF: 556.231.151-87
Danilo Garcia Lopes/ Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente CPF: 005.453.571-95
Titular: Robson Rodrigues Garcia/Secretaria Municipal de Educação. CPF: 825.094.761-49 Suplente: Joeliton Santos Machado CPF: 001.779.395-59

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE (905.561) DECRETO Nº 143/2021

DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Conceder Ponto Facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal e todas suas Secretarias no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), nos termos do § 1º, Artigo 2º do Decreto Municipal de Nº 004, de 05 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O horário de atendimento voltará no dia 13 (quarta-feira), de outubro de 2021.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o/a Secretário/a da Pasta, responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1º Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

§ 2º - São considerados serviços essenciais:

Tratamento e abastecimento de água;

Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

Captação do lixo.

Segurança Pública

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE
(905.559) DECRETO Nº 142/2021**

DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

Considerando a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, deste Município, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em *Razão do Valor*, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Para os fins previstos no caput do art. 1º, fica vedada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 a partir do dia 04 de outubro de 2021. **§ 2º** Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Administração:

I - promover, no prazo de que trata o § 1º do art. 1º, deste Decreto, todas as medidas necessárias para prover os meios indispensáveis para a realização das contratações diretas por Dispensa de Licitação em Razão do Valor de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - expedir, com o apoio da Procuradoria do Município, normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a disponibilização de documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que visem a tornar os processos de contratação direta de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Competirá à Procuradoria do Município, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

(905.345) PORTARIA 022 FERIADO NOSSA SRA APARECIDA - UCMMAT

PORTARIA Nº 022 DE 2021

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT

O Presidente da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, Vereador BRUNO LINS RIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT, considerando o feriado do dia 12/10/2021 (terça-feira), que comemora a **Nossa Sra Aparecida. RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar ponto facultativo o dia 11/10/2021, (segunda-feira).

Art. 2º - Retornar ao expediente ordinário no dia 13/10/2021 (quarta-feira) em seu horário normal de funcionamento.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

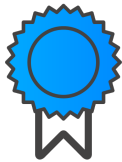
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2021.

BRUNO LINS RIOS

PRESIDENTE DA UCMMAT

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Oct 10 23:09:10 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)